
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

A946 Avante: Revista Acadêmica da Polícia Civil de Minas Gerais / Academia de Polícia Civil de Minas Gerais . v. 1, n. 10 (2026)
Belo Horizonte: ACADEPOL, 2026.

Semestral

ISSN Impresso: 2763-9134 e ISSN Eletrônico: 2764-0779

1. Segurança Pública 2. Polícia Judiciária 3. Polícia Civil de Minas Gerais

CDU: 351.742 (815.1)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Avante

REVISTA
ACADÊMICA
DA POLÍCIA CIVIL
DE MINAS GERAIS

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Endereço:
R. Oscar Negrão de Lima, 200
Nova Gameleira,Belo Horizonte - MG, 30510-210
Contatos:
Biblioteca – (31) 3257-7257
revista.avante.pcmg@gmail.com
Instituto de Criminologia –(31) 3257-7255
criminologia.acadepol@policiacivil.mg.gov.br


ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - MG



EDITORA-CHEFE:
Yukari Miyata

EQUIPE EDITORIAL:
Diego Fabiano Alves
Diogo Luna Moureira
Emílio de Oliveira e Silva
Eujécio Coutrim Lima Filho
Fernando Rocha Leite
Gustavo Persichini de Souza
Higgor Gonçalves Dornelas
Leonardo Victor Pita Figueiredo
Luiz Otávio Braga Paulon
Rodrigo Otávio Gomes Fagundes
Simone de Andrade Baião Gonçalves
Washington Xavier de Paula

CONVIDADOS:
Felipe Daniel Amortim Machado
Oswaldo Dehon Roque Reis
Rafael Pereira da Silva

EQUIPE TÉCNICA:
Adelino Pinheiro Silva
Adriana Pires Soares
Danubia Helena Soares Quadros
Alessandra Pereira Pacheco
Cristiane Santana Martins de Lana
Hudson Ignácio Perona
Shirlei Aparecida Ferreira Soto Brugnara

EQUIPE DE REVISÃO:
Amanda Cristina Testa Siqueira
Aracelle Caroline Fonseca Santos

LAYOUT E DIAGRAMAÇÃO:
Julia Alves e Souza

EQUIPE DE IMPRESSÃO E PRODUÇÃO:
Chearlys Demétrius Vieira
Suamir Carvalho Chamone Filho
Ramon Marcelo Godinho

FOTOGRAFIAS:
Acadepol e Assessoria de Comunicação-PCMG

PERIODICIDADE: Semestral
VERSÃO ELETRÔNICA: https://acadepol.policiacivil.mg.gov.br/revista/avante
Avante, Belo Horizonte – v. 1 – n. 10 – Janeiro / Junho de 2026

CONSELHO SUPERIOR DE POLICIA CIVIL

CHEFE DA POLÍCIA:
Letícia Baptista Gamboge Reis

CHEFIA ADJUNTA:
Aloísio Daniel Fagundes

CORREGEDORA-GERAL:
Elizabeth de Freitas Assis Rocha

SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA:
Hugo Malhano dos Santos

CHEFE DE GABINETE:
Frederico Raso Lopes Abelha

DIRETORA DA ACADEPOL:
Yukari Miyata

SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL:
Antônio Junio Dutra Prado

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS:
Andrea Mendes de Souza Abood

DELEGADO ASSISTENTE DA CHEFIA:
Alessandra Escobar Vieira Wilke

SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA:
Thales Bittencourt de Barcelos

INSPETORA-GERAL DE ESCRIVÃES:
Luciene Cardoso Murta Vilela

INSPETOR-GERAL DE INVESTIGADORES:
Cláudio Rosa David

NOTA DO CONSELHO EDITORIAL

É com especial satisfação que o Conselho Editorial apresenta esta edição comemorativa da Revista Avante, dedicada ao centenário da Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – ACADEPOL. Celebrar cem anos de existência de uma instituição vocacionada à formação, ao aperfeiçoamento e à produção do conhecimento em segurança pública significa, antes de tudo, reconhecer a trajetória de homens e mulheres que, ao longo de gerações, ajudaram a construir a identidade técnico-jurídica da Polícia Civil de Minas Gerais.

Ao alcançar este marco histórico, a ACADEPOL reafirma sua posição como espaço de formação crítica, desenvolvimento científico e fortalecimento institucional da Polícia Judiciária mineira. Mais do que preservar tradições, a Academia consolidou-se como ambiente de reflexão permanente sobre os desafios contemporâneos da investigação criminal, da proteção de direitos e da modernização da atividade policial.

Os artigos reunidos nesta edição evidenciam a maturidade acadêmica e institucional da Polícia Civil de Minas Gerais e demonstram o compromisso da instituição com uma atuação cada vez mais técnica, eficiente e alinhada aos valores do Estado Democrático de Direito. As pesquisas aqui apresentadas não se limitam à análise de problemas estruturais ou operacionais; avançam na construção de soluções concretas, dialogando com temas que hoje ocupam lugar central no debate sobre segurança pública e justiça criminal.

Os trabalhos percorrem diferentes dimensões da atividade policial contemporânea. Em um primeiro eixo, voltado à investigação estratégica e à inovação tecnológica, destacam-se estudos sobre técnicas especiais de investigação aplicadas ao combate ao tráfico interestadual de drogas, bem como reflexões acerca da recuperação de ativos ilícitos como instrumento de recomposição do patrimônio público e efetivação de direitos sociais.

A edição também dedica espaço relevante à ciência forense e à gestão do conhecimento, abordando desde a modernização da cadeia de custódia e da gestão informacional em unidades periciais até propostas de aperfeiçoamento na avaliação do desempenho laboratorial forense. São estudos que revelam a crescente importância da integração entre tecnologia, metodologia científica e eficiência investigativa.

Outro ponto de destaque reside nos debates relacionados aos direitos humanos e às vulnerabilidades sociais. Os artigos enfrentam, com profundidade e responsabilidade, questões sensíveis como racismo estrutural, saúde mental, investigação criminal cidadã e as complexas dinâmicas sociais presentes nas periferias urbanas brasileiras. Ao fazê-lo, reafirmam que a atividade policial contemporânea exige não apenas preparo técnico, mas também compreensão humanística e sensibilidade institucional.

Por fim, a revista contempla reflexões voltadas às políticas públicas de prevenção, ressocialização e aproximação comunitária, discutindo modelos alternativos de execução penal e estratégias de fortalecimento da polícia comunitária como instrumento de prevenção e legitimidade institucional.

Esta edição simboliza, portanto, não apenas a celebração de um centenário, mas também a reafirmação de um compromisso histórico: o de construir uma Polícia Civil cada vez mais qualificada, humana, científica e comprometida com a sociedade mineira. Ao longo de cem anos, a ACADEPOL formou profissionais; hoje, além disso, ajuda a formar pensamento crítico, pesquisa aplicada e conhecimento institucional.

Que esta obra sirva como registro da trajetória construída até aqui e, sobretudo, como inspiração para os próximos cem anos.

Conselho Editorial

APRESENTAÇÃO

Prezados leitores,

No ano do centenário da ACADEPOL, o Conselho Editorial tem o orgulho de apresentar a 10ª edição da Revista Avante. A convergência desses dois marcos convida à reflexão sobre o papel que a educação, a ciência e a tecnologia desempenham na construção de uma segurança pública democrática e comprometida com a sociedade.

Fundada em 1926, a ACADEPOL consolidou-se como espaço de formação, aperfeiçoamento, pós-graduação e produção de conhecimento, integrando o saber à prática policial e reconhecendo a qualificação profissional como um compromisso com a cidadania. A Revista Avante, criada em 2021, materializou esse compromisso ao inaugurar um periódico de acesso aberto, gratuito e interdisciplinar, voltado à disseminação do conhecimento relacionado às ciências policiais.

A trajetória da revista espelha sua convicção: a de que educação, tecnologia e ciência são bens democráticos. O acesso aberto ao conhecimento, além de opção editorial, é uma posição sobre o direito de toda a sociedade de se beneficiar dos avanços da pesquisa, sobretudo quando essa pesquisa aborda questões que afetam a vida coletiva. Porque a educação nos liberta e a liberdade nos educa, uma polícia que investiga, publica e compartilha seus saberes contribui para reduzir assimetrias de informação e para fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Ao longo de suas edições, a Revista Avante publicou trabalhos multidisciplinares, em áreas como inteligência artificial, criminologia, investigação policial, análise criminal, criminalística e medicina legal, direitos fundamentais e políticas de enfrentamento à violência. Essa diversidade revela como o trabalho de polícia judiciária dialoga com os grandes desafios contemporâneos: desigualdade, acesso à justiça e fortalecimento das instituições democráticas.

A presente edição mantém o rigoroso processo de revisão duplo-cega observando critérios de pertinência temática, cientificidade, consistência bibliográfica, coerência metodológica e originalidade. Os artigos selecionados reafirmam a vocação interdisciplinar da revista e sua abertura ao diálogo interinstitucional, recepcionando contribuições tanto de servidores policiais quanto de pesquisadores externos.

Nos seus cem anos de história, a ACADEPOL fortalece sua visão institucional com a formação profissional de excelência – um compromisso com uma sociedade mais justa, menos desigual e mais segura. A Revista Avante, por sua vez, prossegue como espaço de reflexão, debate e difusão de saberes, convicta de que o conhecimento livre e acessível é um dos pilares da justiça social e da transformação social.

Agradecemos aos autores que confiaram suas pesquisas à Revista Avante, aos avaliadores, às equipes de revisão, diagramação e produção, indispensáveis à concretização desta edição. Desejamos a todos uma excelente leitura e que os saberes aqui reunidos inspirem práticas, estudos e o contínuo avanço da segurança pública no Brasil.

Belo Horizonte, junho de 2026

Conselho Editorial

Revisa Avante - 10ª Edição



SUMÁRIO

12 INTEGRAÇÃO DE TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO NA REPRESSÃO AO TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS: reflexões a partir de um estudo de caso na Polícia Civil de Minas Gerais

Gustavo Roberto Santos Fonseca

20 Custódia Forense: informatização da cadeia de custódia como sistema sociotécnico em unidade pericial regional

Ricardo Romão dos Santos
Gabriella Galliac Santos
Ana Beatriz Santos Oliveira
Nicole Lopes Ferreira
Fernanda Nerys Mota

36 IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS DO DESASTRE DE BRUMADINHO PELA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: um estudo de caso sobre práticas de gestão da informação no Instituto Médico-Legal

Henrique César Oliveira Malaquias

53 A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DA PERICULOSIDADE: transtornos mentais, violência e racionalidade preventiva no sistema penal brasileiro

Adriana das Neves Rosa
Patricia Gonçalves de Souza

67 DESEMPENHO LABORATORIAL FORENSE: proposta de uma Estrutura de Avaliação Multinível

Adelino Pinheiro Silva

86 UMA ANÁLISE SOBRE O MODELO APAC NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL MINEIRO

Wilson Roberto Neto
Vinicius Campos Freitas

100 PREVENÇÃO INVISÍVEL E GESTÃO DE DESEMPENHO: integração das ações de polícia comunitária aos indicadores da MDA na Polícia Civil de Minas Gerais

Christian Filipe Correa Bento

116 CRIME, FÉ E PODER: conexões entre pentecostalismo e narcotráfico no Brasil sob a perspectiva da sujeição criminal

Bianca Landau Braile

130 DIREITOS SOCIAIS, DEMOCRACIA E LEGALIDADE: o papel da polícia civil de minas gerais na recuperação de ativos, no fortalecimento do estado constitucional e na concretude dos direitos sociais

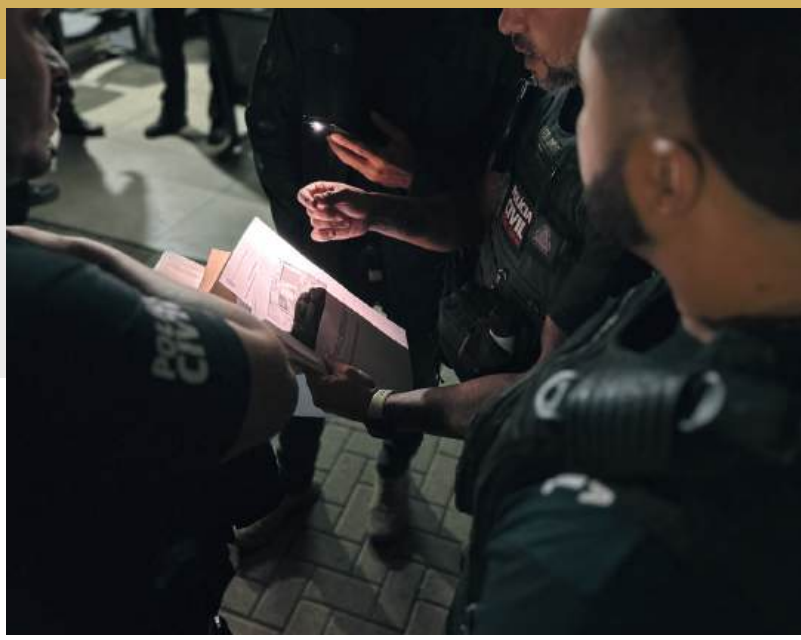
Edson Vieira da Silva Filho
Pedro Henrique Rabelo Bezerra

143 RACISMO ESTRUTURAL E A POLÍCIA JUDICIÁRIA: caminhos constitucionais para uma investigação criminal cidadã

Ana Caroline Marques Pereira Mello
Eujécio Coutrim Lima Filho
Ariadne Elloise Coelho

INTEGRAÇÃO DE TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO NA REPRESSÃO AO TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS: reflexões a partir de um estudo de caso na Polícia Civil de Minas Gerais

Gustavo Roberto Santos Fonseca
http://lattes.cnpq.br/5259839366727127
https://orcid.org/0009-0007-6614-1702
gustavo.roberto@policiacivil.mg.gov.br
Polícia Civil de Minas Gerais,
Belo Horizonte, MG, Brasil



RESUMO:

O presente artigo analisa a aplicação integrada de técnicas especiais de investigação no enfrentamento ao tráfico interestadual de drogas, a partir de um estudo de caso desenvolvido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, conhecido como Operação "396". Considerando a complexidade das organizações criminosas contemporâneas, caracterizadas pela divisão funcional de tarefas, mobilidade territorial, uso intensivo de tecnologias de comunicação e mecanismos de ocultação patrimonial, o estudo adota a abordagem qualitativa e descritiva, baseada na análise documental de relatórios institucionais, interceptações telemáticas, diligências de campo e dados de inteligência financeira. A análise demonstra que a integração dessas técnicas permite a reconstrução do modus operandi da organização criminosa investigada, bem como a identificação de padrões logísticos, comunicacionais e econômicos associados ao tráfico em larga escala. Ao articular o estudo de caso com dados públicos sobre a criminalidade em Minas Gerais, o artigo contribui para a compreensão contextualizada da relevância do fenômeno e das exigências metodológicas impostas à investigação criminal contemporânea.

Palavras-chave: Segurança pública; Investigação criminal; Organização criminosa; Tráfico interestadual de drogas; Técnicas especiais de investigação.

INTEGRATION OF SPECIAL INVESTIGATIVE TECHNIQUES IN THE SUPPRESSION OF INTERSTATE DRUG TRAFFICKING: reflections from a case study in the Civil Police of Minas Gerais

ABSTRACT:

This article analyzes the integrated application of special investigative techniques in combating interstate drug trafficking, based on a case study conducted within the scope of the Civil Police of Minas Gerais, known as Operation "396". Considering the complexity of contemporary criminal organizations, characterized by functional task division, territorial mobility, intensive use of communication technologies, and asset concealment mechanisms, the study adopts a

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.175 Recebido em: 09/02/2026. Aceito em: 23/03/2026.

qualitative and descriptive approach grounded in documentary analysis of institutional reports, telematic interceptions, field operations, and financial intelligence data. The analysis shows that integrating these techniques enables the reconstruction of the criminal organization's modus operandi, as well as the identification of logistical, communicational, and economic patterns associated with large-scale drug trafficking. By articulating the case study with publicly available data on criminality in Minas Gerais, the article provides a contextualized understanding of the phenomenon and of the methodological demands imposed on contemporary criminal investigations.

Keywords: Public security; Criminal investigation; organized crime; Interstate drug trafficking; Special investigative techniques.

1 INTRODUÇÃO

A investigação criminal no contexto da segurança pública brasileira tem sido progressivamente impactada pela transformação estrutural das organizações criminosas, especialmente aquelas voltadas ao tráfico de drogas em larga escala. Esses grupos deixaram de operar de forma rudimentar e passaram a adotar modelos organizacionais complexos, caracterizados pela divisão funcional de tarefas, elevada mobilidade territorial, planejamento logístico sofisticado e uso intensivo de tecnologias de comunicação destinadas à evasão da atuação estatal.

No âmbito do tráfico interestadual de drogas, tais características se manifestam de maneira ainda mais evidente, na medida em que a circulação de grandes volumes de entorpecentes exige coordenação entre diferentes núcleos operacionais, responsáveis pelo financiamento, transporte, armazenamento, distribuição e ocultação dos recursos ilícitos. Essa compartimentalização funcional, embora reduza a exposição individual dos integrantes, impõe desafios significativos à polícia judiciária, sobretudo no que se refere à atribuição de autoria e à reconstrução da dinâmica organizacional subjacente aos eventos criminosos.

O emprego recorrente de aplicativos de mensagens com criptografia ponta a ponta, associado à prática de cadastramento de linhas telefônicas em nomes de terceiros e à rotatividade de dispositivos, limita a eficácia de técnicas investigativas tradicionais quando utilizadas de forma isolada. Nesse cenário, a produção de conhecimento investigativo desloca-se do conteúdo explícito das comunicações para a análise de padrões, recorrências e correlações com eventos externos, exigindo abordagem metodológica mais integrada e analítica.

A dimensão do tráfico de drogas em Minas Gerais pode ser mais bem compreendida a partir de dados públicos que evidenciam o impacto dessa criminalidade sobre a segurança pública estadual. Informações consolidadas em relatórios nacionais e estaduais de segurança indicam que os crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes figuram, de forma recorrente, entre os principais responsáveis pelas prisões efetuadas no Estado, tanto em flagrante quanto por mandados judiciais.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam que Minas Gerais se mantém entre os estados com maior volume absoluto de registros de crimes associados ao tráfico de drogas, reflexo de sua posição estratégica na malha rodoviária nacional e de sua relevância como corredor logístico entre regiões produtoras, rotas de circulação e grandes centros consumidores. Tal característica geográfica e econômica favorece a atuação de organizações criminosas interestaduais, que utilizam o território mineiro como ponto de passagem, armazenamento e redistribuição de substâncias ilícitas.

Além do expressivo número de prisões, estudos oficiais indicam correlação consistente entre a atuação de organizações criminosas

dedicadas ao tráfico de drogas e a incidência de crimes violentos letais, especialmente homicídios. O Atlas da Violência, bem como levantamentos produzidos por órgãos estaduais de segurança, demonstra que disputas por controle territorial, rotas de abastecimento e pontos de venda configuram-se como fatores relevantes para a intensificação da violência armada em determinadas regiões, ampliando os efeitos sociais do tráfico para além do consumo de entorpecentes.

Nesse cenário, operações policiais de grande envergadura voltadas à desarticulação de estruturas criminosas complexas assumem papel estratégico não apenas sob a perspectiva repressiva imediata, mas também como fonte qualificada de produção de conhecimento institucional. A análise aprofundada de investigações que resultam na apreensão de grandes volumes de drogas, na identificação de redes interestaduais e na neutralização de núcleos logísticos e financeiros permite compreender padrões recorrentes de atuação criminosa, subsidiando tanto o aprimoramento das práticas investigativas quanto a formulação de políticas públicas de segurança.

A Operação 396 insere-se, portanto, em um contexto mais amplo de enfrentamento ao tráfico de drogas em Minas Gerais, no qual a repressão qualificada a organizações estruturadas contribui para a redução da circulação de entorpecentes e para o enfraquecimento de dinâmicas criminais associadas à violência letal. Ao articular dados públicos e institucionais com a análise de um estudo de caso concreto, o presente artigo busca oferecer ao leitor uma compreensão ampliada da magnitude do problema e da relevância estratégica de modelos investigativos integrados no âmbito da polícia judiciária.

Diante desse contexto, observa-se a necessidade de adoção de modelos investigativos capazes de articular diferentes técnicas especiais de investigação, promovendo a convergência entre dados oriundos de interceptações telemáticas, diligências de campo e análises de inteligência financeira. A integração dessas fontes de informação permite não apenas identificar autores e partícipes, mas também compreender a lógica sistêmica de funcionamento das organizações criminosas, ampliando a capacidade estatal de intervenção qualificada e sustentável.

É nesse cenário que se insere o presente artigo, cujo objetivo é analisar, a partir de um estudo de caso desenvolvido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, os impactos da integração de técnicas especiais de investigação na repressão ao tráfico interestadual de drogas, tomando como referência empírica a denominada Operação 396. O estudo busca contribuir para a reflexão acadêmica e institucional acerca de práticas investigativas integradas, oferecendo subsídios metodológicos passíveis de replicação em investigações de criminalidade organizada complexa.

2 DESENVOLVIMENTO

O enfrentamento ao tráfico interestadual de drogas demanda da polícia judiciária uma compreensão ampliada do fenômeno criminal, que ultrapasse a lógica da repressão episódica e se concentre na análise estrutural das organizações envolvidas. Diferentemente de delitos de menor complexidade, o tráfico de drogas em larga escala caracteriza-se por arranjos organizacionais dinâmicos, nos quais funções são distribuídas de forma estratégica com o objetivo de reduzir riscos individuais e maximizar a eficiência operacional do grupo.

Nesse contexto, observa-se que a atividade criminosa passa a operar sob uma lógica sistêmica, na qual cada núcleo desempenha papel específico e interdependente. Há indivíduos responsáveis pela captação de recursos, outros pela logística de transporte, armazenamento e redistribuição da substância ilícita, bem como aqueles incumbidos da comunicação, do monitoramento de riscos e da dissimulação patrimonial. Essa fragmentação funcional, embora dificulte a identificação

direta dos líderes e financiadores, cria pontos de interseção que podem ser explorados por meio de técnicas investigativas integradas.

A centralidade do tráfico de drogas na dinâmica da criminalidade violenta também se reflete nos indicadores de segurança pública observados em Minas Gerais. Dados oficiais apontam que, ao longo dos últimos anos, uma parcela significativa dos homicídios registrados no Estado apresenta relação direta ou indireta com disputas territoriais, acertos de contas e conflitos associados ao comércio ilícito de entorpecentes. Esses dados indicam que o tráfico não se limita a uma infração penal de caráter econômico, mas atua como vetor estruturante de outras formas de violência, impactando diretamente a letalidade criminal.

Relatórios estatísticos produzidos por órgãos de segurança pública indicam, ainda, que regiões estratégicas do Estado — especialmente aquelas situadas em eixos rodoviários de grande circulação — concentram maior incidência de ocorrências relacionadas ao tráfico e a crimes correlatos.

Nesse sentido, a análise de investigações de grande porte, como a investigação analisada neste estudo, revela-se particularmente relevante por permitir a compreensão empírica de como essas organizações exploram características geográficas, econômicas e infraestruturais do Estado. A identificação de padrões logísticos e de articulação interestadual observados no estudo de caso comunicam diretamente com os dados públicos de criminalidade, reforçando a representatividade do caso analisado frente ao cenário mais amplo da segurança pública mineira.

O estudo de caso em tela demonstra, de forma clara, essa dinâmica organizacional. O evento-base da investigação — a apreensão de grande quantidade de substância entorpecente transportada em veículo de carga — iniciou apenas a face mais visível de uma engrenagem criminosa mais ampla, cuja compreensão exigiu a articulação de múltiplas fontes de informação. A análise isolada do fato não seria suficiente para identificar os responsáveis pela coordenação logística, tampouco para compreender os mecanismos de suporte e financiamento da atividade ilícita.

No plano operacional, a investigação indicou a utilização de estratégias recorrentes destinadas à mitigação de riscos, como o emprego de veículos de apoio para monitoramento de barreiras policiais, a alternância de rotas e a utilização de imóveis locados em nome de interpostas pessoas para apoio logístico. Esses elementos, quando analisados de forma conjunta, permitem inferir planejamento prévio, redundância operacional e capacidade adaptativa, características típicas de organizações criminosas estruturadas.

No campo comunicacional, destacou-se o uso predominante de aplicativos de mensagens com criptografia ponta a ponta, associado à rotatividade de linhas telefônicas e à habilitação de terminais em nomes de terceiros. Embora tais práticas imponham limitações à obtenção de conteúdo explícito por meio de interceptações, a análise longitudinal dos padrões de comunicação, combinada à correlação com eventos externos — como deslocamentos, diligências e contatos com serviços — mostrou-se capaz de revelar vínculos persistentes e relações funcionais relevantes para a investigação.

A dimensão econômica da atividade criminosa, por sua vez, é indicada como sendo elemento central para a compreensão da estrutura organizacional. A análise de dados financeiros demonstrou movimentações incompatíveis com perfis socioeconômicos declarados, aquisição de bens de elevado valor e pulverização de recursos por meio de transações atípicas, padrões frequentemente associados a práticas de ocultação e dissimulação patrimonial. Esses achados não apenas corroboraram hipóteses formuladas a partir das interceptações e diligências de campo, como também contribuíram para a hierarquização funcional dos envolvidos.

Dessa forma, o desenvolvimento da investigação demonstrou que a eficácia na repressão ao tráfico interestadual de drogas decorre menos da aplicação isolada de técnicas especiais e mais da capacidade de integrá-las em um modelo analítico coerente. A convergência entre dados comunicacionais, operacionais e financeiros possibilita a reconstrução do *modus operandi* da organização criminosa, a identificação de seus núcleos funcionais e a produção de conhecimento investigativo robusto, capaz de subsidiar decisões estratégicas da polícia judiciária e fortalecer a persecução penal.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adota abordagem qualitativa, de natureza descritiva e analítica, estruturada sob a forma de estudo de caso. A escolha metodológica justifica-se pela complexidade do objeto investigado, que envolve múltiplas dimensões — comunicacional, operacional, territorial e econômico-financeira — impossíveis de serem adequadamente compreendidas por meio de técnicas quantitativas isoladas ou por análises fragmentadas.

A opção pela análise de um estudo de caso inserido no contexto mineiro se deu pela relevância estatística do tráfico de drogas no conjunto das ocorrências criminais do Estado. Dados públicos amplamente divulgados por órgãos oficiais e por instituições de pesquisa em segurança pública indicam que Minas Gerais figura de forma recorrente entre as unidades da federação com elevado número absoluto de registros relacionados ao tráfico e a crimes violentos associados, o que confere ao caso analisado caráter representativo e potencial explicativo ampliado.

Dessa forma, o estudo não se limita à descrição de uma investigação específica, mas busca dialogar com um fenômeno criminal estrutural, permitindo que os achados empíricos sejam compreendidos à luz de um contexto mais amplo de produção da violência e da criminalidade organizada no Estado.

O *corpus* empírico da pesquisa é constituído por documentos institucionais produzidos no âmbito de investigação criminal conduzida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, incluindo relatórios circunstanciados, registros de interceptações telemáticas, informações decorrentes de diligências de campo e análises de inteligência financeira. Tais documentos foram elaborados no exercício regular da atividade de polícia judiciária e utilizados neste estudo exclusivamente para fins acadêmicos, com enfoque na análise de métodos e processos investigativos.

A estratégia analítica fundamentou-se na triangulação metodológica, entendida como a articulação sistemática de diferentes fontes de informação com o objetivo de ampliar a confiabilidade interpretativa e reduzir vieses decorrentes do uso de fonte única. Nesse sentido, os dados foram organizados em quatro eixos analíticos principais: (i) eixo comunicacional, voltado à identificação de padrões de comunicação, recorrências e vínculos persistentes; (ii) eixo operacional, relacionado às diligências externas, deslocamentos e registros de campo; (iii) eixo territorial, associado à análise de endereços e pontos de convergência logística; e (iv) eixo econômico-financeiro, direcionado à identificação de indícios de incompatibilidade patrimonial e de mecanismos de ocultação e dissimulação de recursos.

A análise dos dados ocorreu de forma longitudinal e contextualizada, priorizando-se a compreensão das relações funcionais e da dinâmica organizacional em detrimento da individualização nominal dos envolvidos. Essa opção metodológica permitiu identificar padrões de atuação, fluxos logísticos e hierarquias informais, preservando o foco científico do estudo e evitando descrições meramente episódicas dos fatos investigados.

A fase ostensiva da investigação demandou

o cumprimento de diligências e medidas judiciais em diversas unidades da federação, com registros de apreensões e atos operacionais nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Sergipe, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia. A atuação interestadual aponta para a complexidade da organização investigada e ressalta a necessidade de coordenação interinstitucional e integração operacional para o enfrentamento do tráfico de drogas em escala nacional.

4 RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO E DESFECHO JUDICIAL

O estudo de caso analisado culminou em desfecho judicial condenatório, consubstanciado em sentença penal proferida nos autos do Processo, na qual o juízo competente reconheceu a existência de organização criminosa estruturada, dotada de estabilidade, divisão funcional de tarefas e atuação interestadual, voltada à prática do tráfico ilícito de drogas em larga escala.

A decisão judicial validou, de forma expressa, o conjunto probatório produzido ao longo da investigação, destacando a regularidade e a consistência das técnicas especiais de investigação empregadas, notadamente as interceptações telemáticas, a análise de dados comunicacionais, as diligências de campo e os elementos de inteligência financeira. A análise conjunta foi suficiente para demonstrar a materialidade delitiva, a autoria e o vínculo estável entre os integrantes da organização criminosa, afastando a tese de atuação episódica ou meramente ocasional.

No tocante às sanções penais, a sentença resultou na condenação da maioria dos investigados, com aplicação de penas privativas de liberdade que variaram entre seis e sete anos de reclusão, fixadas em regime inicial semiaberto, além de penas pecuniárias. A individualização das penas observou o grau de participação de cada réu, a função exercida no interior da organização criminosa e a gravidade concreta das condutas, especialmente em razão da expressiva quantidade de substância entorpecente apreendida ao longo da investigação.

Ademais, foi reconhecido que a atividade criminosa investigada resultou na apreensão reiterada de grandes carregamentos de drogas, totalizando centenas de quilogramas de entorpecentes, circunstância valorada negativamente na análise das consequências do crime. Além disso, houve, ainda, constrição judicial nos veículos utilizados na logística do tráfico, nos aparelhos eletrônicos empregados na coordenação das ações criminosas e em outros bens diretamente vinculados à atividade ilícita, evidenciando a adoção de estratégia investigativa orientada à asfixia patrimonial da organização criminosa.

Sob a perspectiva científica, o desfecho judicial analisado confirma a eficácia do modelo investigativo integrado, adotado no estudo de caso, de modo a demonstrar que a convergência entre técnicas especiais de investigação permitiu não apenas a reconstrução do *modus operandi* da organização criminosa, mas também a produção de prova robusta, apta a sustentar condenações penais e medidas patrimoniais em juízo.

5 CONCLUSÃO

O estudo de caso analisado evidencia que o enfrentamento ao tráfico interestadual de drogas, especialmente quando praticado por organizações criminosas estruturadas, demanda modelos investigativos que superem a lógica fragmentada e episódica tradicionalmente associada à persecução penal. A complexidade dessas organizações, marcada pela divisão funcional de tarefas, mobilidade territorial, uso intensivo de tecnologias de comunicação e mecanismos sofisticados de ocultação patrimonial, impõe à polícia judiciária o desafio de produzir conhecimento investigativo a partir de múltiplas fontes informacionais.

Ao considerar os dados públicos disponíveis sobre prisões, apreensões e crimes violentos letais em Minas Gerais, observa-se que o tráfico de drogas

permanece como um dos principais desafios estruturais da segurança pública estadual. A persistência desses indicadores, apesar de esforços repressivos contínuos, evidencia que respostas baseadas exclusivamente em ações pontuais tendem a produzir efeitos limitados, reforçando a necessidade de estratégias investigativas qualificadas e orientadas por inteligência.

Nesse cenário, a relevância do estudo de caso analisado transcende seus resultados imediatos, na medida em que oferece subsídios empíricos para a reflexão sobre práticas investigativas capazes de impactar de forma mais ampla a dinâmica da criminalidade organizada. A integração metodológica examinada no presente artigo mostra-se alinhada às demandas impostas por um contexto em que o tráfico de drogas e a violência letal permanecem estatisticamente interligados, exigindo abordagens estatais cada vez mais sofisticadas e fundamentadas em evidências.

Observou-se que, embora práticas como o uso de comunicações criptografadas, a rotatividade de linhas telefônicas e a utilização de interpostas pessoas imponham limitações relevantes à investigação, tais obstáculos podem ser mitigados por meio de análise longitudinal, correlação de dados e triangulação metodológica. Nesse sentido, a eficácia investigativa decorre menos da aplicação isolada de uma técnica específica e mais da capacidade de integrá-las em um modelo analítico coerente e orientado à corroboração cruzada de indícios.

A sistematização da experiência analisada oferece subsídios metodológicos passíveis de replicação em outras investigações, de modo a contribuir para o aprimoramento das práticas investigativas e para a produção de conhecimento aplicado à segurança pública. Os resultados empíricos do estudo de caso, confirmados por desfecho judicial condenatório, reforçam a validade do modelo investigativo integrado em análise, evidenciando sua aplicabilidade prática no enfrentamento ao tráfico interestadual de drogas. ■

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.** Dispõe sobre a interceptação de comunicações telefônicas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 jul. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm. Acesso em: 8 abr. 2026

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 4 mar. 1998. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 8 abr. 2026

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova e o procedimento criminal aplicável às organizações criminosas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 14 abr. 2026.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Sentença penal condenatória.** Processo nº 2306757-56.2021.8.13.0024. 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte/MG. Julgamento em 2024.

CASEY, Eoghan. **Digital evidence and computer crime.** 3. ed. Burlington: Academic Press, 2011.

CELLEBRITE. **Cellebrite Digital Intelligence Platform:** documentation and methodology. Cellebrite Inc., 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.**

Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jun. 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em: 14 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016.** Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 maio 2016.19 v.1 - n.10 2026 jul. - dez. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view . Acesso em: 14 abr. 2026.

FBSP. 19° **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444. Acesso em: 05 abr. 2026.

IBM. IBM i2 **Analyst's Notebook:** user guide and intelligence analysis methodology. Armonk: IBM Corporation, 2022.

IPED PROJECT. **IPED** – Indexador e Processador de Evidências Digitais. Documentação técnica oficial. Disponível em: https://github.com/sepinf-inc/IPED. Acesso em: 16 abr. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência.** Brasília: IPEA/FBSP, edição mais recente. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/05/atlas-violencia-2026-relatorio-completo.pdf. Acesso em: 15 abr. 2026.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar Estadual nº 129**, de 8 de novembro de 2013. Dispõe sobre a organização da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 9 nov. 2013. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/129/2013/. Acesso em: 15 abr.2026.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Relatórios técnicos e circunstanciados de investigação** — Operação "396". Belo Horizonte: PCMG, 2022.

QLIK. **Qlik Sense:** data analytics platform – technical overview. QlikTech International AB, 2023.

RIBEIRO, Bruno Salles; MINGARDI, Guaracy. **Inteligência policial e análise criminal**. São Paulo: Contexto, 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Dados estatísticos de criminalidade.** Belo Horizonte: SEJUSP/MG, publicações oficiais. Acesso em 10 abr.2026.



Custódia Forense: informatização da cadeia de custódia como sistema sociotécnico em unidade pericial regional

Ricardo Romão dos Santos
http://lattes.cnpq.br/8585339633722396
https://orcid.org/0009-0005-8084-619X
perito.romao@gmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais, Itabira, MG, Brasil

Gabriella Galliac Santos
http://lattes.cnpq.br/4924049685420702
https://orcid.org/0000-0003-0913-6601
ggalliacsantos@gmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais, Itabira, MG, Brasil

Ana Beatriz Santos Oliveira
http://lattes.cnpq.br/4479606367488662
https://orcid.org/ 0009-0000-4191-5184
oliviraana02@gmail.com
UNIFEI, Itabira, MG, Brasil

Nicole Lopes Ferreira
http://lattes.cnpq.br/8156841195413466
https://orcid.org/0009-0002-1908-6732
nicolelferreira17@gmail.com
Centro Universitário UNA, Itabira, MG, Brasil

Fernanda Nerys Mota
http://lattes.cnpq.br/7434722124004772
https://orcid.org/0009-0007-4963-9760
fernandanerysmotaa@gmail.com
Centro Universitário UNA, Itabira, MG, Brasil



RESUMO:

A cadeia de custódia constitui requisito essencial para a validade da prova pericial no processo penal, exigindo rastreabilidade, integridade e auditabilidade dos vestígios ao longo de todo o seu ciclo de vida. Apesar da consolidação normativa promovida pela Lei nº 13.964/2019, unidades periciais regionais ainda enfrentam dificuldades operacionais para sua plena implementação, em razão da fragmentação informacional, da dependência de controles manuais e da limitação dos sistemas institucionais centralizados. Este artigo analisa a concepção, o desenvolvimento e a implantação do sistema Custódia Forense em uma unidade regional de criminalística, com o objetivo de avaliar seus efeitos sobre a governança da informação, a rastreabilidade operacional e a gestão da destinação final dos vestígios. Adotou-se abordagem de pesquisa aplicada, orientada pela pesquisa-ação e pela *Design Science* em Sistemas de Informação, envolvendo diagnóstico organizacional, desenvolvimento iterativo do artefato e avaliação em ambiente real. Os resultados indicam fortalecimento da rastreabilidade, padronização dos registros, ampliação da auditabilidade e redução de gargalos operacionais, inclusive com uso auxiliar de automação e Processamento de Linguagem Natural para organização informacional de decisões judiciais, preservada a validação humana. Conclui-se que a

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.193 Recebido em: 09/02/2026. Aceito em: 26/03/2026.

informatização orientada à realidade operacional contribui para a efetividade prática da cadeia de custódia em contextos regionais..

Palavras-chave: Perícia criminal; Cadeia de Custódia; Sistemas de informação pericial; Rastreabilidade probatória; Automação de processos pericias.

Custódia Forense: chain of custody informatization as a sociotechnical system in a regional criminalistics unit

ABSTRACT:
The chain of custody is a structural requirement for the validity of forensic evidence in criminal proceedings, imposing traceability, integrity, and auditability throughout the lifecycle of evidentiary materials. Law No. 13,964/2019 consolidated its normative framework in Brazil, yet regional forensic units continue to face challenges in full implementation — stemming from informational fragmentation, reliance on manual controls, and the limited adaptability of centralized institutional systems. This article analyzes the design, development, and implementation of the Custódia Forense system at the Regional Technical Criminalistics Section of Itabira (Civil Police of Minas Gerais), examining its effects on operational traceability, record auditability, and evidence disposition management. The study integrates Design Science in Information Systems and action research, encompassing organizational diagnosis, iterative artifact development, and longitudinal evaluation in a real operational environment. The findings demonstrate strengthened traceability, semantic record standardization, expanded audit capacity, and reorganization of disposition workflows — with auxiliary use of Robotic Process Automation and Natural Language Processing applied to public judicial documents, in compliance with data protection principles, while preserving human validation throughout all decision-making stages. The study concludes that informatization grounded in organizational diagnosis is a necessary condition for translating normative prescriptions into verifiable and auditable operational practices in regional forensic units.

Keywords: Criminalistics; Chain of Custody; Forensic Information Systems; Evidentiary Traceability; Process Automation.

1 INTRODUÇÃO

A prova pericial constitui um dos pilares da justiça criminal contemporânea, cuja credibilidade depende do estrito cumprimento de protocolos legais e científicos ao longo de todo o ciclo investigativo (Saferstein, 2017). No ordenamento jurídico brasileiro, sua admissibilidade e força probatória estão condicionadas aos requisitos do Código de Processo Penal (Brasil, 1941), sendo a cadeia de custódia o instrumento técnico destinado a assegurar integridade, autenticidade e rastreabilidade dos vestígios desde a coleta até a destinação final (Lopes JR., 2022). Essa disciplina foi consolidada com a Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que inseriu os arts. 158-A a 158-F no CPP, definindo os procedimentos obrigatórios de preservação, documentação e rastreamento dos vestígios e atribuindo à perícia oficial a responsabilidade técnica por sua custódia.

Todavia, a existência de um arcabouço normativo tecnicamente consistente não garante, por si só, sua implementação operacional efetiva (Lopes JR., 2022; Gomes Filho, 2021). Em unidades periciais regionais — marcadas por restrições estruturais, escassez de recursos e elevada complexidade procedimental —, a operacionalização plena da cadeia de custódia permanece um desafio concreto. Esse descompasso entre normatização legal e prática cotidiana

configura o problema central deste estudo: como unidades periciais regionais podem desenvolver soluções tecnológicas localmente orientadas, capazes de superar as limitações dos sistemas institucionais centralizados e assegurar, simultaneamente, conformidade legal e eficiência operacional na gestão da custódia?

A Seção Técnica Regional de Criminalística (SRTC) de Itabira, vinculada à Polícia Civil de Minas Gerais, materializa de forma representativa essas limitações. A unidade reúne as condições estruturais típicas das unidades periciais regionais brasileiras — restrição de recursos humanos e físicos, dependência de sistemas institucionais de baixa flexibilidade local e ausência de ferramentas especializadas para a gestão da custódia — e constituiu o *locus* de desenvolvimento e implantação do sistema analisado, o que permitiu acesso irrestrito aos fluxos operacionais e registros institucionais. Embora as etapas iniciais da cadeia de custódia — da coleta ao recebimento dos vestígios — sejam devidamente registradas nos sistemas oficiais (REDS e PCnet), o controle da localização física dos materiais, após sua incorporação à unidade pericial, era realizado por meio de planilhas eletrônicas alimentadas manualmente, sem integração com bases de dados centralizadas nem interoperabilidade com os sistemas institucionais.

Essa fragmentação informacional tem implicações que ultrapassam o plano operacional. A ausência de uma arquitetura integrada inviabiliza a produção automatizada de relatórios analíticos sobre o acervo, a classificação estruturada dos vestígios por natureza, tipologia ou tempo de permanência e, consequentemente, o planejamento estratégico e a alocação racional de recursos. Mais do que um problema de eficiência, trata-se de uma limitação à governança institucional da prova material — dimensão diretamente vinculada aos princípios de transparência e controle democrático esperados de uma polícia técnico-científica no Estado Democrático de Direito (Pinheiro, 1997; Porto; Trindade, 2011; Cordeiro, 2013).

No plano operacional, os efeitos dessa fragmentação são igualmente concretos. A localização física de um vestígio entre milhares sob custódia — baseada em registros em planilhas sem controle de versionamento, frequentemente mantidas por múltiplos operadores — podia demandar horas, por erros ou falta de padronização nos preenchimentos, com impacto direto sobre procedimentos críticos como a destruição de materiais em lote. Além disso, a ausência de um identificador único que correlacionasse automaticamente as decisões judiciais de destinação — recebidas em massa por e-mail e identificadas apenas pelo número processual — com os registros internos de custódia ampliava esse problema: sem vínculo automático entre a ordem judicial e o vestígio correspondente, o operador era obrigado a percorrer manualmente uma sequência de sistemas (processual eletrônico → REDS → PCnet) para identificar, uma a uma, as Fichas de Acompanhamento de Vestígios (FAV) relacionadas, tornando inviável o processamento de grandes lotes sem dedicação exclusiva de pessoal por períodos prolongados.

A consequência direta desse gargalo foi a sobrecarga progressiva das unidades de custódia. A entrada contínua de novos materiais, desacompanhada de fluxos de saída proporcionais, gerou crescimento cumulativo de um acervo já estruturalmente saturado — configurando risco jurídico concreto ao comprometer a integridade, a rastreabilidade e a adequada gestão patrimonial dos vestígios sob responsabilidade estatal.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo analisar a concepção, o desenvolvimento e a implantação do sistema Custódia Forense na SRTC de Itabira, examinando os efeitos da reorganização informacional sobre a rastreabilidade e a eficiência operacional, a auditabilidade dos registros e a governança da destinação final dos vestígios. Busca-se compreender não apenas os impactos operacionais da solução, mas suas

implicações organizacionais e institucionais para a confiabilidade da prova material — contribuindo para o debate sobre modernização da gestão pericial e o papel de arquiteturas informacionais localmente orientadas na sustentação da cadeia de custódia em contextos regionais.

2 METODOLOGIA

2.1 Enquadramento epistemológico e desenho do estudo

O estudo adota uma abordagem de pesquisa aplicada estruturada a partir da articulação entre dois referenciais metodológicos complementares. A *Design Science* em Sistemas de Informação (DSSI) orienta a construção e a avaliação do artefato tecnológico desenvolvido (Hevner *et al.*, 2004), fornecendo os critérios de rigor para o desenvolvimento iterativo e a verificação dos resultados. A pesquisa-ação sustenta o diagnóstico organizacional, a intervenção participativa e a análise reflexiva dos efeitos produzidos no contexto real de trabalho, permitindo a produção de conhecimento situado a partir da imersão empírica. Enquanto a DSSI garante coerência entre problema, solução e avaliação, a pesquisa-ação assegura que essa coerência seja construída a partir da realidade operacional investigada — e não projetada sobre ela.

A investigação foi estruturada em quatro etapas interdependentes: diagnóstico organizacional e mapeamento de fluxos; elicitação e sistematização de requisitos; desenvolvimento iterativo do artefato; e avaliação operacional longitudinal. Os critérios de avaliação foram estabelecidos na etapa de levantamento de requisitos, a partir de três dimensões — jurídico-normativa, operacional e informacional —, garantindo que os resultados observados fossem verificados em relação a parâmetros definidos antes da implantação do sistema. Essa estrutura permitiu articular observação empírica, intervenção tecnológica e análise interpretativa de forma coerente ao longo de toda a pesquisa.

O estudo foi conduzido na SRTC de Itabira, tomando como unidade de análise a gestão interna da cadeia de custódia após a incorporação dos vestígios ao ambiente pericial. O recorte metodológico privilegiou a dimensão organizacional e informacional da custódia, não abrangendo as etapas anteriores à chegada do material à unidade nem os desdobramentos processuais posteriores ao exame pericial. A cadeia de custódia é compreendida, ao longo de todo o estudo, como um sistema sociotécnico — arranjo em que dispositivos normativos, infraestruturas informacionais e práticas institucionais operam de forma interdependente —, perspectiva que orienta tanto a leitura do problema investigado quanto a avaliação dos efeitos produzidos pela solução implementada.

2.2 Estratégia metodológica e etapas da pesquisa

A etapa inicial consistiu na imersão analítica no contexto operacional da unidade pericial, conduzida por meio de quatro procedimentos integrados. A observação direta das rotinas permitiu acompanhar, em tempo real, as atividades de ingresso, conferência, registro, acondicionamento e encaminhamento interno dos vestígios, identificando práticas tácitas, adaptações informais e inconsistências entre os fluxos prescritos e os efetivamente executados. A análise dos instrumentos de registro existentes — sistemas institucionais oficiais e controles locais paralelos, como planilhas eletrônicas e registros manuais — concentrou-se na estrutura dos dados, na padronização dos campos e na capacidade de recuperação histórica, avaliando o grau de consistência e interoperabilidade informacional disponível. Entrevistas informais e não estruturadas com peritos criminais e técnicos captaram conhecimento tácito, práticas consolidadas e expectativas dos operadores em relação a uma possível solução informatizada. Por fim, o acompanhamento sistemático dos procedimentos

de recebimento, armazenamento, movimentação e destinação de vestígios permitiu mapear o ciclo completo da custódia na unidade.

A partir desse conjunto de procedimentos, foram identificadas cinco fragilidades estruturais recorrentes: fragmentação informacional entre sistemas institucionais e controles locais não integrados; dependência de registros manuais em planilhas eletrônicas paralelas, desprovidas de padronização semântica e regras de integridade; dificuldade de rastreabilidade operacional, especialmente na identificação da localização física dos vestígios e na reconstrução do histórico de movimentações; baixa capacidade de geração de relatórios analíticos, tanto nos sistemas institucionais quanto nos controles locais; e morosidade nos fluxos de destinação final, decorrente da necessidade de cruzamento manual de informações entre decisões judiciais, registros de ocorrência e controles internos de custódia. O diagnóstico revelou que a limitação central não se restringia à ausência de ferramentas tecnológicas específicas, mas apresentava natureza estrutural e organizacional — caracterizada pela inexistência de integração informacional e pela ausência de padronização dos registros internos —, o que orientou a definição dos requisitos do sistema desenvolvido.

2.3 Levantamento e categorização de requisitos

Os requisitos do sistema foram definidos a partir da articulação entre três dimensões. A dimensão jurídico-normativa estabeleceu como exigências a aderência aos procedimentos legais da cadeia de custódia, a rastreabilidade contínua dos vestígios, a auditabilidade das ações realizadas e a preservação não editável do histórico informacional. A dimensão operacional orientou a concepção de funcionalidades voltadas ao cadastro unificado de vestígios, ao controle padronizado da localização física, à gestão de movimentações internas, ao suporte à destinação final e à integração informacional com os sistemas institucionais. A dimensão informacional definiu como requisitos a padronização semântica dos registros, a captura estruturada de dados periciais, a possibilidade de extração analítica e geração de relatórios e o suporte à produção técnico-científica da unidade.

A priorização dos requisitos foi orientada pelo diagnóstico organizacional, com ênfase nos pontos de maior impacto sobre a rastreabilidade e a governança da informação. Cabe registrar que a integração plena com os sistemas institucionais legados — REDS e PCnet — não foi alcançada em razão de restrições de acesso às APIs desses sistemas, sendo substituída por mecanismos de automação parcial via RPA para operações de consulta e correlação de registros.

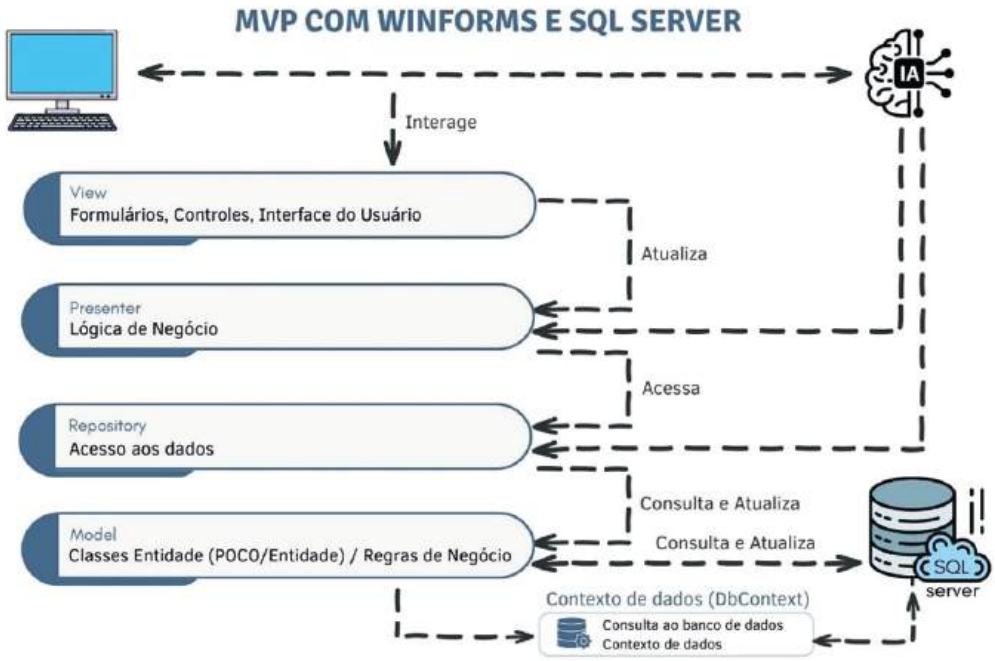
2.4 Desenvolvimento do artefato tecnológico

O sistema foi concebido como uma infraestrutura complementar aos sistemas institucionais existentes, orientado à gestão local dos vestígios e à organização informacional do acervo. As decisões de arquitetura foram guiadas por três princípios: separação clara entre as camadas de apresentação, lógica de negócio e persistência de dados; adoção de banco de dados relacional como estratégia central de garantia de integridade e rastreabilidade; e incorporação de mecanismos de auditoria diretamente ao modelo de dados, assegurando o registro não editável de todas as operações realizadas. O padrão arquitetural *Model-View-Presenter* (MVP; Figura 1) foi adotado para promover essa separação, facilitando a manutenção e a evolução incremental do sistema. A camada de persistência foi implementada com suporte a controle de concorrência, versionamento lógico e trilhas de auditoria, garantindo a rastreabilidade informacional ao longo de todo o ciclo de vida dos vestígios. Mecanismos de segurança foram incorporados por meio de criptografia simétrica, assegurando a confidencialidade dos registros

armazenados. A escolha por uma aplicação desktop nativa decorreu da necessidade de estabilidade operacional em ambiente institucional com restrições de conectividade e administração de infraestrutura de rede.

Módulos de automação baseados em RPA foram desenvolvidos para apoiar a integração com os sistemas legados, realizando operações de consulta e correlação de registros sem necessidade de acesso direto às APIs institucionais. Para o processamento de decisões judiciais relacionadas à destinação de vestígios, foram empregadas técnicas de Processamento de Linguagem Natural voltadas à extração de entidades e à identificação de padrões textuais em documentos públicos disponibilizados nos sistemas judiciais eletrônicos — viabilizando a identificação preliminar de ordens de destruição ou restituição de materiais. Esse processamento possui caráter estritamente auxiliar: atua exclusivamente sobre documentos públicos, observa os princípios da legalidade e da proteção de dados pessoais, e não substitui a validação humana e a análise jurídico-administrativa necessárias à execução final da destinação.

Figura 1 – Arquitetura do sistema de gestão da cadeia de custódia baseada no padrão *Model-View-Presenter (MVP)* com persistência relacional.



Fonte: elaborado pelos autores (2026).

2.5 Avaliação da solução

A avaliação foi conduzida como uma análise aplicada do impacto organizacional e informacional da implantação do sistema no ambiente real de trabalho, ao longo de aproximadamente seis meses de uso operacional contínuo. Não se trata de experimento controlado, mas de avaliação situada, orientada pela comparação entre o estado anterior ao sistema e o estado observado após sua implantação, com base nos critérios previamente definidos na etapa de levantamento de requisitos. Foram utilizados três níveis analíticos complementares: tecnológico-operacional, examinando a organização dos fluxos e o funcionamento das funcionalidades implementadas; jurídico-normativo, verificando a aderência às exigências legais da cadeia de custódia; e organizacional, avaliando a governança da informação e a

adoção espontânea do sistema pelos operadores. As métricas empregadas possuem natureza predominantemente operacional e qualitativa, derivadas da observação sistemática das rotinas, da análise documental dos registros produzidos pelo sistema e do acompanhamento longitudinal do uso da ferramenta.

Reconhece-se como limitação inerente ao desenho adotado o fato de que os pesquisadores responsáveis pelo desenvolvimento do sistema participaram diretamente de sua avaliação, o que pode introduzir viés de proximidade nos resultados observados. Essa limitação é mitigada pela adoção de critérios de avaliação definidos previamente e pela natureza predominantemente operacional das métricas utilizadas, centradas em registros factuais de uso. Destaca-se que o desenho adotado privilegia a compreensão da transformação organizacional associada à informatização da custódia — e não apenas a avaliação do desempenho técnico do sistema —, reconhecendo que a efetividade da cadeia de custódia depende da articulação entre arquitetura informacional, práticas institucionais e aderência normativa, dimensões que qualquer avaliação restrita ao plano técnico produziria de forma parcial e insuficiente.

3 RESULTADOS

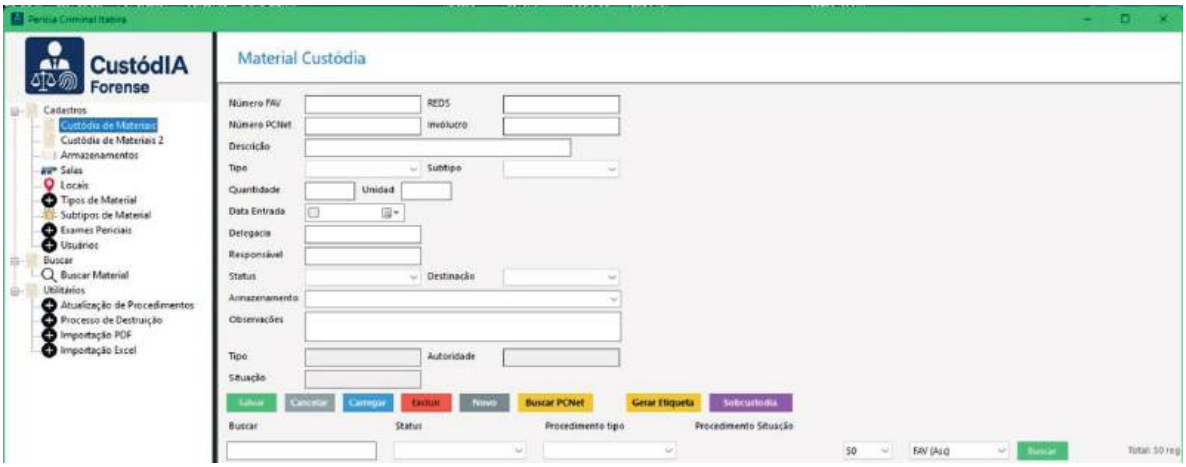
A implantação do sistema Custódia Forense na Seção Técnica Regional de Criminalística de Itabira produziu efeitos que ultrapassam a dimensão instrumental da informatização e de aumento de produtividade. Os resultados observados indicam a reconfiguração dos fluxos operacionais, a reorganização do acervo físico e o fortalecimento da governança da informação pericial, com impactos diretos sobre a rastreabilidade e a auditabilidade da prova material. A análise está organizada pelas principais dimensões funcionais do sistema, permitindo compreender tanto o funcionamento de cada componente quanto sua influência sobre a dinâmica institucional da custódia.

3.1 Cadastro unificado, padronização informacional e auditabilidade

Antes da implantação do sistema, os registros relativos aos vestígios encontravam-se distribuídos entre sistemas institucionais e controles paralelos locais, sem padronização de campos nem regras de integridade. Essa fragmentação gerava inconsistências recorrentes — vestígios registrados com grafias distintas, campos de localização preenchidos de forma livre e sem padrão, ausência de chave única que permitisse correlacionar registros entre fontes diferentes —, inviabilizando qualquer visão integrada do acervo. Igualmente crítica era a ausência de rastreabilidade das operações: alterações realizadas em planilhas não deixavam evidências verificáveis de autoria nem de temporalidade, tornando impossível reconstruir o histórico de manipulações sobre um registro.

Com a introdução do sistema, passou a existir um cadastro unificado estruturado em banco de dados relacional, organizado por campos padronizados e regras de integridade (Figura 2). A Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV) foi adotada como identificador único, estabelecendo correspondência direta entre diferentes registros e eliminando as principais fontes de variabilidade semântica anteriormente observadas. Em paralelo, todas as operações realizadas no sistema — cadastro, movimentação, alteração de estado procedimental e destinação — passaram a gerar registros automáticos contendo identificação do usuário, marca temporal e contexto da ação, preservados em histórico não editável sujeito a versionamento lógico. Tornou-se possível, por exemplo, identificar em qual etapa e por qual operador uma inconsistência foi introduzida, permitindo sua correção rastreável. Esse mecanismo introduziu responsabilização individual sobre as ações realizadas e aproximou a gestão da custódia das exigências formais da Lei nº 13.964/2019.

Figura 2 – Interface de cadastro dos materiais no sistema Custódia Forense com campos padronizados (parte da entrada é realizada pelo usuário e parte automatizada a partir da FAV como identificador único).



Fonte: elaborado pelos autores (2026).

3.2 Rastreabilidade operacional e reorganização do armazenamento

No fluxo anterior à implantação do sistema, a identificação da localização física de vestígios dependia de consultas a planilhas sem controle de versionamento, frequentemente mantidas por múltiplos operadores e marcadas por atualizações irregulares — o que tornava as inconsistências inerentes ao modelo, e não exceções. Devido a esses erros e inconsistências nos registros, muitas vezes a localização de um único item entre os milhares sob custódia podia demandar horas, impactando diretamente procedimentos críticos como a destinação em lote.

Com a implantação do sistema, a rastreabilidade passou a operar em regime de atualização contínua. O módulo de rastreabilidade (Figura 3) permite identificar, em tempo real, a localização física do vestígio, seu estado procedimental e sua vinculação a requisições periciais e procedimentos investigativos. Essa funcionalidade, contudo, só produz seus efeitos plenos em razão de uma transformação igualmente estrutural na organização física do armazenamento. Cada vestígio passou a ser vinculado a um endereço padronizado, definido por parâmetros físicos e tipológicos previamente estabelecidos, em substituição às descrições livres e subjetivas que variavam conforme o operador responsável pelo registro. O local de alocação passou a ser automaticamente sugerido pelo sistema com base nesses parâmetros, promovendo maior consistência, previsibilidade e confiabilidade no controle físico do acervo. A melhoria observada decorre, portanto, não apenas da informatização em si, mas do redesenho do fluxo de organização do armazenamento que a acompanhou — evidência concreta da interdependência entre artefato técnico e prática institucional.

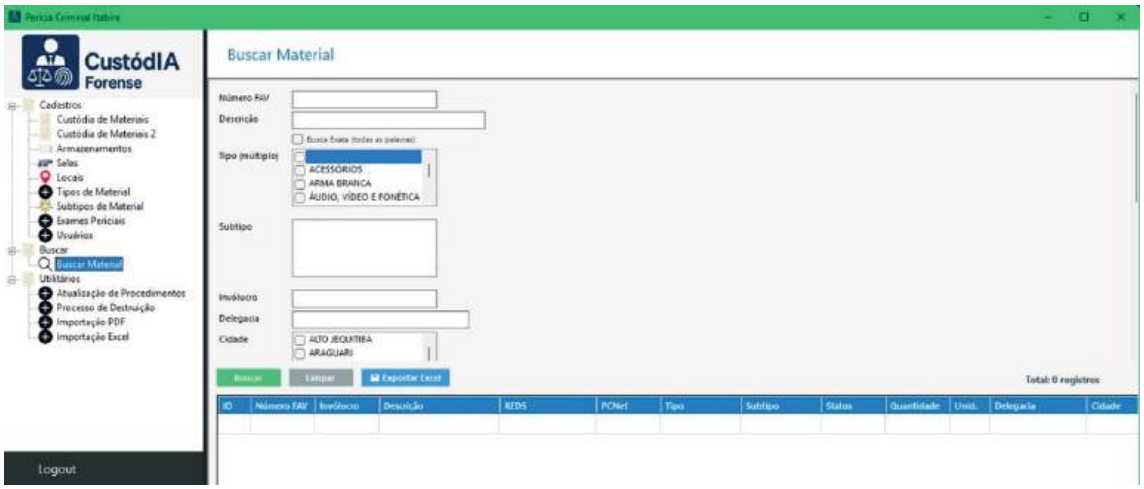
3.3 Produção de informação gerencial

A implantação do sistema promoveu uma mudança estrutural no modelo de gestão da unidade: a transição de uma abordagem predominantemente reativa para uma abordagem orientada por dados. Antes, as informações sobre o acervo dependiam de buscas manuais e estimativas imprecisas — os relatórios disponíveis nos sistemas institucionais eram estruturados por usuário, careciam de padronização e consistência, e eram disponibilizados em formatos textuais não manipuláveis, sem consolidação em nível de seção. Nesse contexto, qualquer análise do acervo exigia esforço manual considerável e produzia resultados de confiabilidade limitada.

Com a base estruturada e analiticamente

explorável do novo sistema, tornou-se possível classificar os vestígios segundo múltiplas dimensões — natureza, tipologia, tempo de permanência, status procedimental e volume sob custódia — e gerar relatórios analíticos consolidados (Figura 3), antes inexistentes ou de difícil obtenção. Essas informações passaram a subsidiar de forma mais robusta a tomada de decisão sobre gestão do espaço físico, priorização de destinações, identificação de gargalos operacionais e planejamento de recursos. O resultado observado é uma ampliação concreta da capacidade de governança estratégica da unidade sobre o acervo custodiado.

Figura 3 – Módulo de rastreabilidade operacional do sistema Custódia Forense, evidenciando a automação da correlação entre registros, e o controle do estado procedimental dos vestígios e possibilidade de geração de relatórios analíticos consolidados.



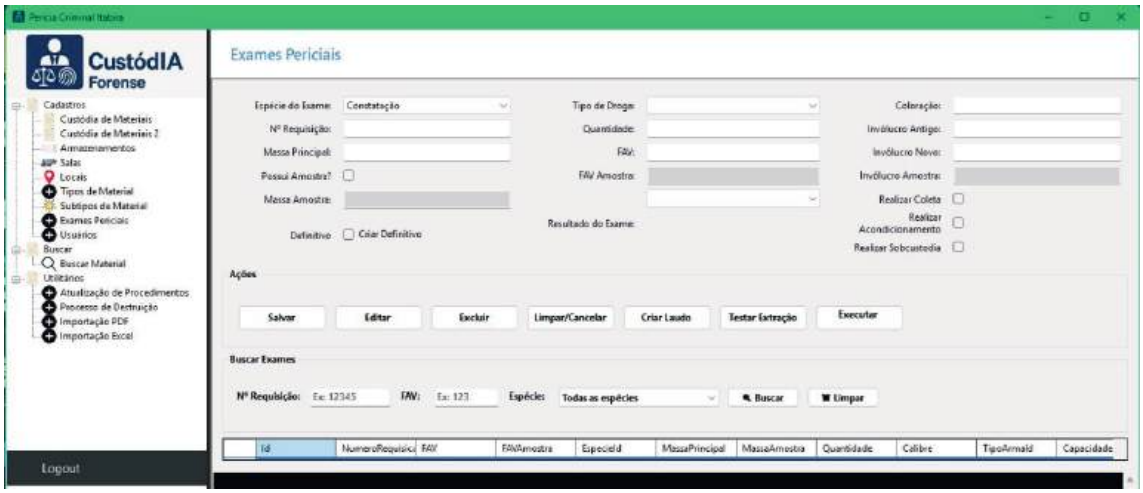
Fonte: elaborado pelos autores (2026).

3.4 Padronização documental e apoio à produção pericial

A integração entre os campos relativos aos vestígios e os *templates* institucionais promoveu maior consistência na elaboração de documentos periciais. A partir do número de FAV, o sistema realiza o preenchimento automático de campos como número do invólucro, tipo de material, quantidade e demais atributos relevantes, utilizando informações previamente registradas na base de dados e eliminando a necessidade de reinserção manual a cada documento gerado. Complementarmente, a adoção de campos estruturados com entradas discretas — em substituição a campos textuais livres — para variáveis como quantidade, massa e outras características físicas contribuiu para a padronização tanto da base de dados quanto dos documentos periciais produzidos (Figura 4).

O efeito combinado dessas duas mudanças é a redução de erros formais associados à transcrição manual, com ganhos diretos na integridade dos registros e na consistência dos documentos gerados. A autonomia técnica do perito é integralmente preservada: o sistema automatiza a inserção de dados já registrados, mas a interpretação dos achados e a formulação das conclusões periciais permanecem sob responsabilidade exclusiva do profissional. O potencial de ampliação dessa integração para diferentes especialidades periciais foi identificado como uma perspectiva relevante para o desenvolvimento futuro do sistema.

Figura 4 – Interface de registro de exames periciais e apoio à padronização documental no sistema Custódia Forense. A tela evidencia a integração entre os dados dos vestígios custodiados e os campos estruturados dos exames periciais, permitindo a automação parcial da inserção de informações em templates institucionais, com redução de redundâncias e erros formais, preservando a autonomia do perito na interpretação técnica e na conclusão do laudo.

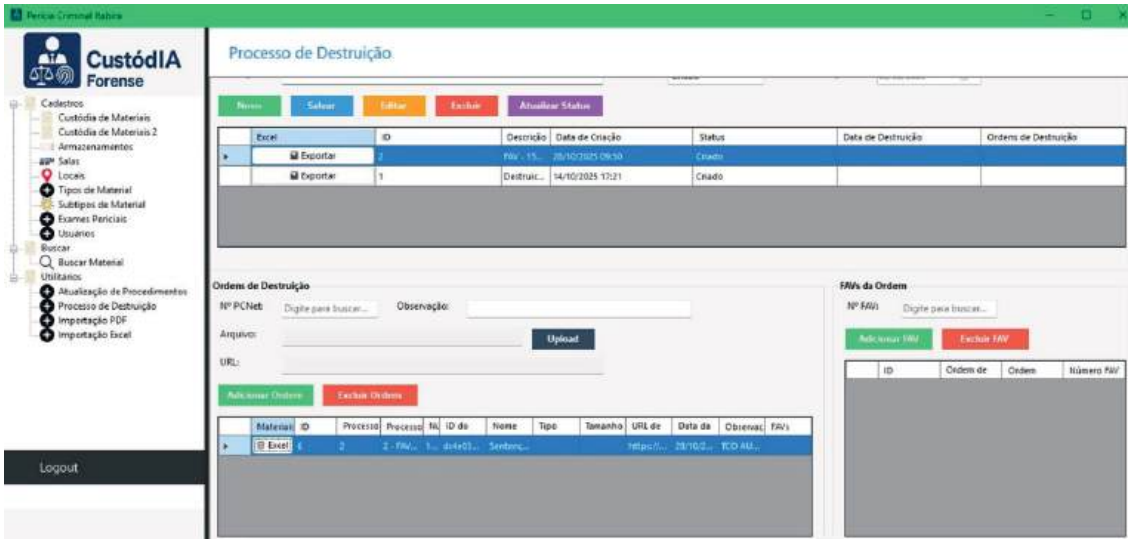


Fonte: elaborado pelos autores (2026).

3.5 Gestão da destinação final

A destinação final dos vestígios apresentou melhorias significativas após a implantação do sistema. Anteriormente, esse fluxo era marcado por elevada dependência de procedimentos manuais: o operador precisava consultar o sistema processual eletrônico, extrair dados da decisão judicial, cruzá-los com os registros de ocorrência no REDS e localizar a FAV correspondente no PCnet — sequência que, para lotes com dezenas ou centenas de itens, tornava o processo inviável sem dedicação exclusiva de pessoal por períodos prolongados.

Figura 5 – Módulo de gestão da destinação final no sistema Custódia Forense. A interface evidencia a integração entre registros internos de custódia e ordens judiciais, com apoio de automação e técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) para leitura assistida e organização preliminar de decisões relacionadas à destruição ou restituição de vestígios, preservando a validação e a execução administrativa sob responsabilidade humana.



Fonte: elaborado pelos autores (2026).

O módulo de destinação final (Figura 5) incorpora mecanismos de automação apoiados por técnicas de Processamento de Linguagem Natural aplicadas à leitura de documentos judiciais públicos. O processamento realiza a extração de entidades relevantes — números processuais, tipo de decisão (destruição ou restituição) e prazos — e a correlação automática entre a decisão judicial e os registros internos de custódia, viabilizando a identificação preliminar dos vestígios afetados por cada ordem judicial. Esses recursos atuam de forma estritamente auxiliar, organizando e priorizando informações para análise humana, sem substituir a validação jurídico-administrativa necessária à execução final da destinação. Como efeito direto, observou-se diminuição da permanência indevida de vestígios sob custódia, com impacto positivo sobre a gestão do espaço de armazenamento e redução do risco operacional e jurídico associado ao acúmulo progressivo de materiais além da capacidade estrutural da unidade.

3.6 Síntese dos resultados

A avaliação foi conduzida a partir de uma abordagem comparativa antes/depois, baseada na observação sistemática dos fluxos operacionais ao longo do período de implantação e uso do sistema. O Quadro 1 sintetiza as principais transformações observadas.

Quadro 1 — Transformações operacionais observadas antes e após a implantação do sistema Custódia Forense

Eixo	Situação anterior	Situação observada após implantação
Rastreabilidade	Dependente de planilhas fragmentadas e memória institucional; localização de vestígios podia demandar horas	Localização em tempo real por endereço lógico; histórico completo de movimentações disponível para todos os vestígios cadastrados
Conformidade normativa	Registros incompletos e sem padronização; ausência de trilha de auditoria verificável	Todos os vestígios cadastrados com histórico completo; trilha de auditoria não editável incorporada ao modelo de dados
Confiabilidade dos registros	Inconsistências recorrentes por variabilidade semântica e ausência de regras de integridade	Redução observada de duplicidades e divergências entre fontes; padronização semântica por campos controlados
Capacidade analítica	Relatórios inexistentes ou obtidos por consolidação manual de planilhas	Geração automatizada de relatórios por natureza, tipologia, tempo de custódia e status procedimental
Apoio a produção pericial	Reinserção manual de dados do vestígio na elaboração de laudos; campos textuais livres sem padronização	Aproveitamento de dados já inseridos no sistema, e definição de campos discretos e padronizados agilizando a produção dos documentos periciais e aumentando a consistência dos registros e diminuindo erros formais
Destinação final	Fluxo manual com cruzamento sucessivo de múltiplos sistemas; inviável para grandes lotes sem dedicação exclusiva de pessoal	Correlação automatizada entre decisões judiciais e registros internos; redução da permanência indevida de materiais sob custódia

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Em conjunto, os resultados indicam que a informatização da gestão da custódia, quando associada ao redesenho de fluxos e à padronização informacional, produz efeitos estruturais sobre a organização do trabalho pericial. Mais do que ganhos pontuais de eficiência, observa-se o fortalecimento da governança

da prova material e a ampliação da capacidade institucional de documentar, rastrear e auditar o ciclo de vida dos vestígios, fundamentando a discussão subsequente acerca do papel da tecnologia como instrumento de conformidade legal e sustentabilidade da cadeia de custódia em contextos periciais regionais.

4 DISCUSSÃO

Os achados deste estudo devem ser interpretados à luz do contexto institucional analisado e do desenho metodológico adotado. A experiência examinada não constitui experimento controlado nem modelo universal, mas uma evidência empírica situada de como a reorganização informacional e tecnológica pode influenciar a efetividade prática da cadeia de custódia em unidades periciais regionais.

4.1 Tecnologia, norma e prática: a mediação sociotécnica

A cadeia de custódia, enquanto dispositivo jurídico, depende da capacidade institucional de materializar seus requisitos em rotinas operacionais verificáveis. A experiência analisada evidencia que a existência de normas detalhadas não assegura, por si só, sua execução consistente no cotidiano pericial — confirmando a perspectiva de que a confiabilidade da evidência forense está condicionada à qualidade dos processos de documentação e rastreabilidade adotados pelas unidades, e não apenas à completude do arcabouço normativo (Bowers, 2014). Nesse contexto, a tecnologia desempenha função mediadora: não substitui a norma, mas viabiliza sua implementação ao transformar obrigações abstratas — como rastreabilidade contínua e documentação das movimentações — em funcionalidades incorporadas ao fluxo de trabalho. Essa função mediadora é coerente com a perspectiva de Orlikowski (1992), segundo a qual artefatos tecnológicos não determinam comportamentos organizacionais, mas estruturam as condições a partir das quais práticas são produzidas e reproduzidas. A informatização, portanto, não atua apenas como mecanismo de eficiência, mas como infraestrutura de conformidade, capaz de sustentar práticas compatíveis com os requisitos legais da cadeia de custódia.

A dinâmica sociotécnica dessa mediação se manifesta concretamente em dois fenômenos observados durante a implantação. O primeiro é a adoção espontânea do sistema pelos operadores, verificada progressivamente ao longo do período avaliado. Essa adesão não foi imposta por determinação administrativa, mas resultou da percepção dos usuários de que o sistema reduzia efetivamente a carga de trabalho em tarefas críticas — especialmente na localização de vestígios e na preparação de lotes para destinação. Isso indica que a aderência do artefato aos fluxos preexistentes foi condição necessária para sua incorporação à cultura operacional da unidade, confirmando que ferramentas percebidas como externas ao fluxo de trabalho tendem a ser progressivamente abandonadas, independentemente de sua sofisticação técnica (Orlikowski, 1992). O segundo fenômeno é igualmente revelador: a reorganização física do armazenamento — dimensão social e organizacional da intervenção — foi condição necessária para que as funcionalidades de rastreabilidade do sistema produzissem seus efeitos plenos. O artefato técnico dependia de uma prática institucional reorganizada para funcionar como concebido. Essa interdependência entre tecnologia e prática é precisamente o que caracteriza um sistema sociotécnico e distingue a informatização bem-sucedida da mera digitalização de rotinas disfuncionais.

4.2 Limitações dos modelos centralizados de gestão informacional

Os resultados reforçam a percepção de que sistemas institucionais concebidos sob a lógica de padronização ampla tendem a apresentar baixa capacidade de adaptação às realidades

operacionais locais. Embora essenciais para controle macroinstitucional e uniformização de procedimentos, esses sistemas frequentemente não contemplam a complexidade cotidiana das unidades regionais, gerando lacunas entre a funcionalidade disponível e a demanda operacional real. A lacuna observada na gestão da custódia não decorreu da inexistência de sistemas, mas da inadequação funcional de soluções centralizadas frente a demandas específicas de armazenamento, movimentação e destinação de vestígios.

Esse achado sugere que arquiteturas complementares, interoperáveis e desenvolvidas a partir da realidade operacional das unidades podem ampliar a eficácia dos sistemas institucionais — desde que preservem a aderência normativa e a integridade informacional. A experiência analisada é explícita nesse ponto: o sistema desenvolvido opera sobre os registros institucionais existentes, sem pretender substituí-los, preenchendo lacunas que eles estruturalmente não cobrem. A complementaridade, e não a substituição, foi o que viabilizou a solução.

4.3 Governança da informação, risco institucional e sustentabilidade operacional

A melhoria da organização informacional da custódia tem implicações diretas para a gestão do risco institucional. A fragmentação de registros e a dependência de controles informais ampliam a exposição a falhas administrativas, questionamentos jurídicos e perda de rastreabilidade — riscos que se materializam especialmente em contextos de rotatividade de pessoal ou de demandas judiciais sobre a integridade da prova material. A institucionalização de trilhas de auditoria e de cadastro estruturado fortalece mecanismos de responsabilização, reduz zonas de ambiguidade e amplia a capacidade de controle interno e externo sobre a gestão dos vestígios. Nesse sentido, a cadeia de custódia deixa de ser apenas procedimento técnico-pericial e passa a integrar a lógica mais ampla de governança institucional da prova material — com implicações diretas para a legitimidade da atuação das polícias técnico-científicas no Estado Democrático de Direito. Polícias que operam sob princípios de transparência e controle democrático (Pinheiro, 1997; Porto; Trindade, 2011; Cordeiro, 2013) precisam demonstrar que a gestão da prova material é auditável e verificável não apenas internamente, mas para o sistema de justiça como um todo.

Essa dimensão de risco se manifesta de forma especialmente aguda na gestão da destinação final. O acúmulo progressivo de vestígios sob custódia — consequência direta da morosidade do fluxo de destinação descrita na introdução — representa não apenas um problema logístico, mas um fator concreto de risco jurídico: vestígios mantidos além do prazo adequado comprometem a rastreabilidade, sobrecarregam a estrutura física disponível e expõem a unidade a questionamentos sobre a adequação da gestão patrimonial dos materiais sob responsabilidade estatal. A reorganização dos fluxos de destinação, apoiada pela automação da correlação entre decisões judiciais e registros internos, contribuiu para interromper esse ciclo de acúmulo ao eliminar o principal gargalo operacional identificado. Esse resultado indica que a sustentabilidade operacional das unidades de custódia depende diretamente da integração entre gestão informacional e organização física do acervo — e que intervenções tecnológicas pontuais, desconectadas do redesenho dos fluxos, dificilmente produziriam o mesmo efeito.

4.4 Convergências com tendências internacionais

A literatura internacional em ciência forense converge para a compreensão de que a confiabilidade da prova material depende da robustez dos processos de documentação,

rastreabilidade e governança da informação — e não da sofisticação das técnicas analíticas empregadas (Saferstein, 2017; Bowers, 2014). A experiência analisada dialoga com esse entendimento ao demonstrar que a melhoria da cadeia de custódia decorre menos da complexidade tecnológica e mais da consistência sistêmica dos registros e da aderência operacional dos fluxos. Em termos de princípios, os resultados convergem com tendências identificadas na literatura forense: a adoção de identificadores únicos para rastreabilidade integral, a institucionalização de trilhas de auditoria como requisito de governança e o uso de automação e PLN como instrumentos auxiliares de triagem e organização — mantendo a decisão humana como instância central — são elementos presentes em sistemas forenses modernos e alinhados às melhores práticas descritas na literatura.

Essa convergência de princípios, contudo, não implica equivalência entre estruturas organizacionais. O modelo brasileiro de perícia, fortemente vinculado à polícia judiciária estadual, opera em arranjo institucional distinto dos laboratórios forenses autônomos comuns em outros contextos, o que torna necessária cautela na transposição direta de modelos. O que a experiência analisada permite afirmar é que os princípios subjacentes às boas práticas internacionais de gestão da evidência são aplicáveis ao contexto brasileiro — desde que adequados às condicionantes institucionais locais.

4.5 Implicações para políticas públicas e governança da perícia

Os resultados sugerem que a governança da cadeia de custódia não pode ser tratada exclusivamente como questão normativa. Trata-se de um problema organizacional e informacional que demanda soluções estruturantes, capazes de articular tecnologia, fluxos operacionais e cultura institucional. A experiência analisada oferece quatro indicações concretas para políticas públicas voltadas à modernização da perícia criminal.

A primeira é que o desenvolvimento de arquiteturas informacionais modulares e complementares aos sistemas centralizados mostra-se mais eficaz para atender às especificidades operacionais de unidades regionais do que a simples expansão desses sistemas, cuja rigidez dificilmente acompanha a diversidade das demandas locais. A segunda é que a integração entre sistemas processuais, policiais e periciais é condição necessária para a efetividade da rastreabilidade, como evidenciado pelo gargalo criado pela ausência de correlação automatizada entre decisões judiciais e registros internos. A terceira é que a capacitação continuada dos operadores deve acompanhar qualquer processo de informatização: a adoção espontânea observada neste estudo foi facilitada pela aderência do sistema às rotinas preexistentes — condição que não ocorre automaticamente em implantações *top-down* desconectadas da realidade operacional local. A quarta, e talvez a mais abrangente, é que o fortalecimento de mecanismos de governança da informação nas unidades periciais deve ser tratado como política de gestão do risco institucional — e não apenas como iniciativa de modernização administrativa.

4.6 Limitações, alcance interpretativo e síntese

A interpretação dos resultados deve considerar o caráter situado da experiência analisada. O estudo concentrou-se em uma única unidade regional, sem grupo de controle, e contou com participação direta dos pesquisadores tanto no desenvolvimento quanto na avaliação da solução — fator que pode introduzir viés de proximidade nos resultados observados, ainda que mitigado pela adoção de critérios de avaliação definidos previamente e pela natureza predominantemente operacional das métricas utilizadas. A avaliação não incluiu instrumento formal de verificação de satisfação e usabilidade

junto aos operadores, o que limita a análise da dimensão de aceitação do sistema. Os resultados indicam tendências e possibilidades situadas, não generalizações automáticas para outras unidades.

Feitas essas ressalvas, a experiência analisada evidencia que a informatização da cadeia de custódia, quando orientada por diagnóstico organizacional rigoroso e articulada ao redesenho das práticas de trabalho, produz efeitos que transcendem a dimensão tecnológica. O resultado central não reside na eficiência operacional — embora esta seja relevante e observável —, mas na institucionalização de práticas de governança, documentação e controle que sustentam a confiabilidade da prova material de forma verificável e auditável. A tecnologia, nesse contexto, atua como mediadora entre norma e prática — permitindo que a cadeia de custódia deixe de ser apenas uma prescrição jurídica e passe a constituir uma rotina operacional verificável. Essa mediação, contudo, só se efetiva quando o artefato técnico é desenvolvido a partir da realidade operacional que pretende transformar, e não imposto sobre ela.

5 CONCLUSÃO

A efetividade da cadeia de custódia como garantia da integridade probatória não se resolve no plano normativo. A experiência analisada demonstra que marcos legais bem construídos — como os introduzidos pela Lei nº 13.964/2019 — são condição necessária, mas insuficiente, para assegurar rastreabilidade, auditabilidade e confiabilidade da prova material no cotidiano das unidades periciais regionais. A distância entre o que a norma exige e o que a prática operacional é capaz de entregar configura uma lacuna estrutural que demanda intervenção simultaneamente tecnológica e organizacional, orientada pela realidade local e não apenas pela prescrição legal.

O achado central deste estudo é que a principal transformação produzida pela implantação do sistema Custódia Forense não reside nos ganhos pontuais de eficiência — embora estes sejam relevantes e observáveis —, mas na institucionalização de uma arquitetura informacional capaz de sustentar a cadeia de custódia como processo contínuo, verificável e auditável. A introdução de cadastro estruturado, trilhas de auditoria não editáveis e correlação automatizada entre registros internos e decisões judiciais reduziu a fragmentação informacional, ampliou a consistência dos dados e fortaleceu a capacidade de governança da unidade sobre o acervo custodiado. Esses efeitos não são independentes entre si: a rastreabilidade operacional dependeu da reorganização física do armazenamento; a efetividade da destinação dependeu da padronização dos registros; e a adoção espontânea do sistema pelos operadores dependeu de sua aderência aos fluxos preexistentes. Essa cadeia de interdependências é, em si mesma, evidência de que a transformação alcançada foi organizacional e não apenas tecnológica.

Do ponto de vista institucional, os achados indicam que a governança da prova material exige abordagens que ultrapassem a mera digitalização de procedimentos. A articulação entre arquitetura da informação, organização física da custódia e redesenho dos fluxos decisórios constitui, com base na evidência empírica analisada, condição necessária para a redução dos riscos administrativos e jurídicos associados à gestão de vestígios em unidades regionais. Essa articulação é, ao mesmo tempo, uma conclusão do estudo e uma contribuição propositiva: ela oferece um modelo de intervenção transferível para outras unidades que enfrentem desafios estruturais equivalentes, desde que adaptado às condicionantes locais.

A generalização dos resultados deve ser realizada com cautela, dado o caráter situado da experiência analisada. A replicabilidade do modelo em outras unidades depende de ao menos três condições identificadas a partir desta experiência: disponibilidade de infraestrutura tecnológica mínima para operação de aplicação desktop com

banco de dados relacional; disposição institucional para o redesenho dos fluxos operacionais — e não apenas para a adoção de nova ferramenta sobreposta a fluxos disfuncionais preexistentes —; e existência de ao menos um operador com capacidade técnica para manutenção e evolução incremental do sistema no contexto local. Onde essas três condições estiverem presentes, os elementos observados neste estudo indicam potencial concreto de aplicação. ■

REFERÊNCIAS

AALST, W. M. P. van der; BICHLER, M.; HEINZL, A. Robotic process automation. **Business & Information Systems Engineering**, v. 60, n. 4, p. 269–272, 2018.

ALBAHARI, Joseph; ALBAHARI, Ben. **C# 10 in a Nutshell**: The Definitive Reference. Sebastopol: O'Reilly Media, 2021.

BIJKER, Wiebe E.; HUGHES, Thomas P.; PINCH, Trevor (org.). **The Social Construction of Technological Systems**: New Directions in the Sociology and History of Technology. Cambridge: MIT Press, 1987.

BOWERS, C. Michael. **Forensic Testimony**: Science, Law and Expert Evidence. San Diego: Academic Press, 2014.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 9 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 9 fev. 2026.

CORDEIRO, Joel Raphael. O desafio constitucional para uma polícia cidadã: identidade, fragmentação militar e autopoiese. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 50, n. 200, p. 1–20, out./dez. 2013.

ELMASRI, Ramez; NAVATHE, Shamkant B. **Fundamentals of Database Systems**. 7. ed. Boston: Pearson, 2016.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **A prova no processo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

HEVNER, Alan R. *et al.* Design science in information systems research. **MIS Quarterly**, v. 28, n. 1, p. 75–105, 2004.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

ORLIKOWSKI, Wanda J. The duality of technology: rethinking the concept of technology in organizations. **Organization Science**, v. 3, n. 3, p. 398–427, 1992.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. *Tempo Social:* **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 43–52, 1997.

PORTO, Maria Stela Grossi; TRINDADE, Arthur. Controlando a atividade policial: uma análise comparada dos códigos de conduta no Brasil e Canadá. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 13, n. 27, p. 342–381, maio/ago. 2011.

SAFERSTEIN, Richard. **Criminalistics:** An Introduction to Forensic Science. 12. ed. Boston: Pearson, 2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS DO DESASTRE DE BRUMADINHO PELA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: um estudo de caso sobre práticas de gestão da informação no Instituto Médico-Legal

Henrique César Oliveira Malaquias
https://lattes.cnpq.br/4079743483935855 - https://orcid.org/0009-0004-4947-8141
henrriquemalaquias@gmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil



RESUMO:

Este artigo analisa a atuação do Instituto Médico-Legal Dr. André Roquette (IMLAR) na identificação das vítimas do desastre de Brumadinho, ocorrido em 2019, como estudo de caso sobre práticas inovadoras aplicadas em contextos de alta complexidade. O objetivo foi examinar o impacto da codificação numérica de nove dígitos e do uso de ferramentas tecnológicas, como o *software* B-Match e os sistemas Alethia e Automated Fingerprint Identification System (AFIS), no fortalecimento da rastreabilidade, da gestão da informação e da cadeia de custódia. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e aplicação de questionário a profissionais que atuaram diretamente no *Disaster Victim Identification* (DVI) Brumadinho. Os resultados demonstram que a codificação numérica contribuiu significativamente para a organização e o controle dos vestígios, sendo percebida pelos profissionais como prática eficaz e viável para aplicação na rotina institucional. As entrevistas também revelaram inovações procedimentais relevantes, como a coleta de impressões digitais antes da necropsia, e apontaram desafios de ordem gerencial e cultural para a institucionalização dessas práticas. Conclui-se que a experiência de Brumadinho constitui um laboratório real de inovação incremental, cujas lições podem orientar a modernização da identificação de cadáveres no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais.

Palavras-chave: Identificação humana; Codificação numérica; DVI Brumadinho; Gestão da informação; Medicina legal.

OF THE VICTIMS OF THE BRUMADINHO DISASTER BY THE CIVIL POLICE OF MINAS GERAIS: a Case Study on Information Management Practices at the Legal Medical Institute

ABSTRACT:

This article analyzes the role of the Dr. André Roquette Forensic Medical Institute (IMLAR), of the Minas Gerais Civil Police, in the context of the Disaster Victim Identification (DVI) process following the Brumadinho disaster in 2019, as a case study on information management practices applied to high-complexity scenarios.

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.188 Recebido em: 09/02/2026. Aceito em: 26/03/2026.

The objective was to examine the impact of a nine-digit numerical coding system and the use of technological tools, such as the B-Match software and the Alethia and Automated Fingerprint Identification System (AFIS), on strengthening traceability, data organization, and the chain of custody of human remains. A qualitative approach was adopted, including a literature review and the application of a questionnaire to professionals who worked directly in the post-mortem stages of the DVI Brumadinho operation. The results indicate that numerical coding significantly contributed to the standardization of information flows and to the control of forensic evidence, and was perceived by professionals as an effective practice with potential applicability to routine institutional workflows. The interviews also revealed relevant procedural adjustments and highlighted managerial and cultural challenges related to the incorporation of these practices into ordinary operations. It is concluded that the Brumadinho experience provides important insights for improving information management practices related to the identification of deceased individuals within the Minas Gerais Civil Police.

Keywords: Human identification; Numerical coding; DVI Brumadinho; Information management; Forensic medicine.

1 INTRODUÇÃO

A identificação de pessoas falecidas representa uma das atividades mais sensíveis no âmbito da medicina legal e da segurança pública. Em especial, nos casos que envolvem desastres de massa, a complexidade e a urgência do cenário impõem exigências técnicas e organizacionais que vão além da rotina forense, demandando soluções organizacionais, integração interinstitucional e rigor técnico-científico. O rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale S.A., ocorrido em Brumadinho (MG), em janeiro de 2019, tornou-se um marco na história brasileira ao evidenciar a necessidade de revisão dos protocolos de identificação de vítimas em situações extremas.

No Instituto Médico-Legal Dr. André Roquette (IMLAR), unidade da Polícia Civil de Minas Gerais, o atendimento a essa demanda sem precedentes exigiu a reformulação de fluxos de trabalho, a organização do fluxo informacional e a implementação de práticas sistematizadas de rastreabilidade e controle dos vestígios. A atribuição de um número identificador único e contínuo a cada remanescente humano, a criação do *software* B-Match e a utilização dos sistemas Alethia e AFIS são exemplos de estratégias adotadas para garantir maior precisão, rastreabilidade e confiabilidade no gerenciamento das informações relacionadas ao processo de identificação. Tais práticas foram desenvolvidas sob circunstâncias excepcionais, mas suscitam questionamentos relevantes sobre sua possível institucionalização no fluxo rotineiro dos institutos médico-legais.

O presente estudo parte do problema central: seria viável incorporar as metodologias desenvolvidas no DVI[1] Brumadinho ao cotidiano do IMLAR, considerando seus benefícios técnicos e os desafios operacionais? Busca-se investigar como as estratégias adotadas durante o desastre se relacionam com princípios da gestão da informação, da padronização de processos e da rastreabilidade, e se tais experiências podem ser adaptadas como protocolos institucionais para casos de cadáveres não identificados.

Justifica-se a relevância da pesquisa pela necessidade de aperfeiçoamento contínuo das práticas forenses, especialmente diante da alta proporção de indivíduos não identificados que dão entrada no IMLAR anualmente. A adoção de

1 DVI é a sigla para *Disaster Victim Identification* (Identificação de Vítimas de Desastres), um protocolo internacional estabelecido pela Interpol que estrutura o processo de identificação de vítimas fatais em grandes catástrofes, envolvendo as fases do local, pós-morte, ante-morte e confronto

práticas padronizadas, tecnológicas e rastreáveis pode contribuir para a garantia de direitos, na segurança jurídica e na humanização do atendimento às famílias das vítimas. Trabalhos como os de Teixeira e Pinto (2022), Araújo *et al.* (2022), Souza *et al.* (2022) e Aguiar Filho (2011) oferecem fundamentos teóricos e técnicos importantes que sustentam esta análise. Metodologicamente, o estudo caracteriza-se como um estudo de caso, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, fundamentado em revisão bibliográfica e complementado pela aplicação de questionário semiestruturado a profissionais envolvidos no DVI Brumadinho.

Dessa forma, o objetivo principal do artigo é analisar a atuação do Instituto Médico-Legal Dr. André Roquette no contexto do desastre de Brumadinho como um estudo de caso sobre práticas de gestão da informação aplicadas ao processo de identificação de vítimas. Busca-se destacar os impactos da codificação numérica e das ferramentas digitais na organização, rastreabilidade e confiabilidade das informações. Complementarmente, pretende-se avaliar, com base nas percepções de profissionais que atuaram diretamente no DVI, a possibilidade de adaptação dessas práticas ao fluxo ordinário da instituição.

Este artigo está estruturado em cinco capítulos, além desta introdução. O segundo capítulo diferencia reconhecimento visual e identificação científica, apontando implicações institucionais e legais. O terceiro apresenta a aplicação da metodologia DVI no caso Brumadinho, com foco na rastreabilidade, na gestão da informação e na integração de processos. O quarto capítulo analisa, a partir de entrevistas, a percepção de profissionais sobre as práticas adotadas e suas perspectivas de institucionalização. Por fim, o capítulo cinco apresenta as considerações finais e reflexões sobre os caminhos possíveis para a modernização da identificação cadavérica no Brasil.

2 RECONHECIMENTO VISUAL *VERSUS* IDENTIFICAÇÃO CIENTÍFICA: LIMITES E IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

A identificação de pessoas falecidas representa uma das atividades mais sensíveis e relevantes no âmbito da medicina legal e da segurança pública. Mais do que um procedimento técnico, trata-se de um processo que envolve dimensões humanas, jurídicas e sociais, exigindo precisão científica aliada à responsabilidade institucional e à adequada gestão das informações produzidas ao longo do processo identificatório. Em especial nos casos que envolvem vítimas de desastres ou mortes não identificadas, garantir a correta identificação é fundamental não apenas para o encerramento digno do ciclo da vida, mas também para assegurar os direitos dos familiares, viabilizar investigações e preservar a confiança no sistema de justiça.

A identificação correta de cadáveres representa um dos principais desafios enfrentados pelas instituições forenses, especialmente em situações que envolvem corpos fragmentados, como no desastre de Brumadinho. Contudo, mesmo na rotina institucional, a demanda por identificação de indivíduos desconhecidos é significativa. Nesse contexto, dados do IMLAR indicam que, em 2021, 1.046 indivíduos deram entrada classificados como não identificados, correspondendo a aproximadamente 30% do total de necropsias realizadas, dos quais 118 casos (3,23%) permaneceram sem identificação mesmo após os procedimentos internos (Silva *et al.*, 2025).

Conforme destaca Martin (2008), o reconhecimento visual é um procedimento subjetivo e suscetível a erros, devendo sempre ser seguido por um processo científico de identificação baseado em critérios objetivos e comparativos.

Nos institutos médico-legais, a identificação civil é conduzida prioritariamente por meio do reconhecimento visual feito por familiares — um procedimento tradicional, porém

suscetível a falhas, como trocas de corpos e falsas identificações. Trata-se de uma prática que, por sua natureza subjetiva e ausência de critérios científicos padronizados, pode comprometer a precisão do processo, potencializar riscos técnicos, institucionais e emocionais.

Segundo Silva *et al.* (2025), entre os 1.046 indivíduos que deram entrada no IMLAR como não identificados em 2021, a maior parte (58,8%) foi reconhecida por familiares, sendo que os casos restantes foram identificados por métodos técnicos (30,30%) ou permaneceram sem identificação (118 casos).

Silva *et al.* (2025) relatam que, para gerenciar e dar suporte a esses casos de indivíduos não identificados na rotina, o IMLAR conta com um setor especializado e centralizado, denominado Setor de Referência para Desconhecidos (SRD). Esse setor é responsável por gerenciar as informações relativas aos cadáveres não identificados, cuidar de sua custódia e coordenar a coleta e envio de amostras *post mortem* para exames adicionais (Silva *et al.*, 2025).

Nos casos de suposta identificação, o reconhecimento visual é realizado com a participação de familiares e testemunhas, sendo o cadáver apresentado em ambiente controlado, com o objetivo de preservar sua integridade e sua dignidade.

A legalidade do reconhecimento visual encontra respaldo no art. 166 do Código de Processo Penal, que admite o reconhecimento do cadáver mediante autorização da autoridade competente e com a presença de testemunhas, bem como a arrecadação de objetos úteis à identificação.

Considerando o estado emocional fragilizado dos familiares, o reconhecimento visual, ainda que legalmente previsto, pode representar um fator adicional de sofrimento, o que reforça, além do atendimento às demandas civis e criminais, a necessidade de priorizar métodos técnicos objetivos sempre que disponíveis.

Aguiar Filho (2011) propõe uma interpretação mais técnica do art. 166 do Código de Processo Penal, recomendando que o processo de identificação de cadáveres não se restrinja ao reconhecimento visual baseado em testemunhos subjetivos. Na rotina do IMLAR em 2021, a identificação por métodos técnicos foi responsável por 30,30% dos casos inicialmente não identificados, e entre esses, a maioria (92,5%) foi identificada por análise papiloscópica (Silva *et al.*, 2025).

A ausência de identificação científica de cadáveres inviabiliza não apenas trâmites civis, como questões de herança e benefícios, mas também compromete investigações criminais e a extinção da punibilidade, quando aplicável (Cattaneo *et al.*, 2010 *apud* Delgado; Mariotti, 2021, p. 2).

Assim, Aguiar Filho (2011) conclui que a identificação técnica de cadáveres não deve ser vista como um procedimento burocrático, mas como um elemento essencial para a investigação criminal, o andamento de processos, a proteção contra fraudes e, acima de tudo, para trazer respostas claras e dignas às famílias que aguardam a confirmação da perda de seus entes queridos.

Portanto, a identificação humana desempenha um papel fundamental tanto na garantia da cidadania quanto na administração da justiça, especialmente em cenários que envolvem vítimas de desastres de grande magnitude. A identificação de forma técnica é fundamental para dar maior confiabilidade e segurança na resolução de casos de pessoas desaparecidas, além de atender às demandas civis e criminais, contribuindo para maior confiabilidade institucional e para a organização dos fluxos informacionais no âmbito da medicina legal.

3 DVI BRUMADINHO: INOVAÇÃO INCREMENTAL, RASTREABILIDADE E GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO

A magnitude do desastre de Brumadinho, ocorrido em janeiro de 2019, impôs desafios inéditos à estrutura do Instituto Médico-Legal Dr. André Roquette (IMLAR), exigindo uma resposta técnico-operacional articulada, baseada na adaptação de processos e na reorganização dos fluxos informacionais. Diante da complexidade do cenário, com elevado número de vítimas e fragmentação dos restos mortais, tornou-se imprescindível adotar um modelo de atuação baseado em protocolos internacionais, integrando diferentes áreas do conhecimento forense. Nesse contexto, a metodologia *DVI (Disaster Victim Identification)* foi aplicada como referência central, articulando procedimentos técnicos e estratégias de gestão da informação para garantir a correta identificação das vítimas, com respeito à dignidade humana e à legalidade.

A seguir, será apresentada a experiência do IMLAR sob a ótica do *DVI*, abordando suas etapas, desafios enfrentados e inovações adotadas no processo de identificação das vítimas do desastre de Brumadinho, bem como uma análise das práticas adotadas, avaliando o impacto das adaptações implementadas no IMLAR e discutindo a viabilidade de sua aplicação em contextos rotineiros, além dos casos de *DVI*.

3.1 O DVI e os desafios enfrentados em Brumadinho

De acordo com a Interpol, o *DVI (Disaster Victim Identification)* é um processo padronizado que reúne técnicas forenses avançadas, como a análise de impressões digitais, exames odontológicos e testes de *DNA*, para identificar vítimas em cenários de desastre. Essa abordagem busca não apenas agilizar e aperfeiçoar a identificação dos corpos, mas também documentar com rigor todas as informações relevantes, de modo a oferecer respostas precisas e respeitosas às famílias afetadas. Dessa forma, o *DVI* se configura como um conjunto de práticas internacionais que promove uma resposta sistemática em situações de grande tragédia.

Essa sistematização, contudo, não se limita ao uso de tecnologias forenses avançadas. Conforme analisam Teixeira e Pinto (2022), o *DVI* também deve ser compreendido como um processo informacional estruturado em quatro fases interdependentes: fase do local, fase *post mortem,* fase *ante mortem* e fase de confronto. A primeira, denominada fase do local, refere-se à atuação inicial das equipes responsáveis pela localização, isolamento e coleta dos remanescentes humanos na cena do desastre. Nesse momento, a correta documentação e acondicionamento dos corpos ou fragmentos, bem como a marcação precisa das coordenadas geográficas, são elementos fundamentais para garantir a integridade da cadeia de custódia e o posterior pareamento das informações.

Em seguida, a fase *post mortem* é realizada nos institutos médico-legais ou centros de identificação, como foi o caso do IMLAR durante o *DVI* Brumadinho. Nessa etapa, são aplicados os métodos científicos de identificação — como a necropapiloscopia, os exames odontolegais, radiológicos e genéticos — e registrados todos os dados obtidos, com o objetivo de construir um perfil técnico-científico de cada remanescente.

A terceira fase, chamada fase *ante mortem,* envolve a coleta e o processamento das informações fornecidas pelas famílias e instituições previamente envolvidas com a vítima, como registros civis, prontuários odontológicos, exames médicos ou impressões digitais arquivadas. Esses dados precisam ser organizados de forma padronizada e comparável com os registros obtidos na fase anterior, exigindo, portanto, um fluxo informacional rigoroso e compatível entre os bancos de dados utilizados.

Por fim, ocorre a fase de confronto, que

consiste no cruzamento dos dados obtidos nas fases *post mortem* e *ante mortem*, a fim de verificar correspondências que permitam confirmar a identidade das vítimas. Essa etapa depende diretamente da qualidade, da precisão e da rastreabilidade dos registros anteriores, além da utilização de sistemas integrados que facilitem a análise comparativa, como é o caso do *software B-Match* no contexto de Brumadinho. De acordo com Teixeira e Pinto (2022), o êxito dessa fase está diretamente relacionado à eficiência com que se organizaram os dados nas etapas iniciais, ressaltando a importância da gestão da informação como eixo estruturante de todo o processo.

No dia 25 de janeiro de 2019, por volta de 12 horas e 28 minutos, ocorreu um desastre ambiental, que posteriormente viria a ser conhecido como um dos maiores desastres humanitários do país. Segundo informações da Rádio Itatiaia, o ocorrido foi classificado como o maior acidente de trabalho já registrado no Brasil e o segundo maior desastre industrial do século XXI.

Conforme divulgado pelo sítio eletrônico MG Pro Brumadinho, no fatídico dia, a barragem de rejeitos de minério B-I, que se estendia por 250 mil m^2 e era de responsabilidade da mineradora VALE S.A., veio a se romper. O rompimento das estruturas provocou o deslocamento de aproximadamente 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério. Esse volume expressivo de rejeitos gerou uma onda devastadora, que não só alterou radicalmente a paisagem, mas também resultou na trágica perda de 272 vidas.

Diante da magnitude do evento e da existência de múltiplas vítimas fatais, as autoridades responsáveis encaminharam os corpos ao Instituto Médico-Legal Dr. André Roquette (IMLAR), nos termos dos arts. 6º, inciso VII, e 158 do Código de Processo Penal, para a realização dos exames periciais e dos procedimentos necessários à identificação das vítimas.

Essa situação impôs desafios significativos ao processo de identificação de corpos e segmentos corporais devido às 272 vítimas fatais confirmadas. Segundo Araújo *et al.* (2022), no primeiro ano, foram registrados no IMLAR 603 materiais biológicos humanos fragmentados e não identificados, o que demandou um esforço logístico e técnico para analisar e individualizar os vestígios.

A atuação do IMLAR durante o desastre de Brumadinho pode ser compreendida sob a ótica da inovação institucional, conforme os conceitos propostos por Siqueira (2024), que define a inovação no setor público como a capacidade de adaptar, reorganizar e otimizar processos frente a demandas excepcionais. Nesse sentido, as medidas adotadas no contexto do DVI Brumadinho configuram-se como exemplos de inovação incremental, caracterizada pelo aperfeiçoamento de procedimentos já existentes, com vistas ao aumento da eficiência, da segurança e da confiabilidade institucional. Destaca-se, nesse contexto, a implementação da codificação numérica de nove dígitos, associada à rastreabilidade dos segmentos corpóreos e à padronização dos registros periciais.

Siqueira (2024) diferencia a inovação incremental daquela considerada disruptiva, caracterizada por rupturas completas com modelos anteriores. No caso do DVI Brumadinho, não se observa uma inovação disruptiva, uma vez que já existiam mecanismos básicos de controle e registro, os quais foram aprimorados e sistematizados pela adoção da codificação numérica.

Assim, o IMLAR assumiu papel central na coordenação das atividades *post mortem*, integrando as diferentes etapas do processo de identificação e assegurando a rastreabilidade e a organização das informações necessárias à individualização dos corpos e fragmentos humanos.

3.2 Codificação numérica e estações de trabalho: pareamento e registro fotográfico dos remanecentes

Com o avanço das operações de remoção e a chegada dos primeiros remanescentes ao IMLAR, tornou-se necessário estruturar um fluxo de trabalho capaz de garantir rastreabilidade e organização desde as etapas iniciais, assegurando a integridade das informações e a eficiência do processo de identificação.

Durante as fases iniciais do DVI, o elevado número de remoções exigiu a atuação simultânea de equipes de investigadores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, responsáveis pelo transporte dos remanescentes após as buscas realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. As equipes informavam previamente à coordenação do DVI no IMLAR o número de casos e o horário estimado de chegada, possibilitando a preparação antecipada das equipes de identificação e necropsia. Paralelamente, a perícia oficial orientava quanto ao acondicionamento individual dos corpos ou fragmentos, com lacres e registro das coordenadas geográficas, assegurando a preservação da cadeia de custódia, nos termos do art. 158-A e seguintes do Código de Processo Penal.

Conforme relatam Araújo *et al.* (2022), durante o DVI Brumadinho, o transporte dos cadáveres manteve a rotina institucional, com adaptações operacionais que permitiram a comunicação prévia entre as equipes de remoção e a coordenação do IMLAR, além da verificação do correto acondicionamento, lacração individual e registro das coordenadas geográficas, elementos essenciais para a fase inicial da cadeia de custódia. Dessa forma, tais práticas destacam a preocupação com a preservação da cadeia de custódia, o que se mostrou vital para evitar erros e assegurar que cada fragmento fosse devidamente rastreado.

Durante o processo de identificação das vítimas do desastre de Brumadinho, foi necessário adotar métodos que garantissem a rastreabilidade e a integridade das informações desde o momento da recuperação dos remanescentes até as análises no IMLAR. Entre as práticas implementadas, destacou-se a codificação numérica de nove dígitos, que permitiu vincular cada segmento corporal às coordenadas geográficas do local onde foi encontrado. A seguir, apresenta-se uma descrição detalhada dessa etapa do fluxo de trabalho.

A segunda estação de trabalho, denominada estação de pareamento, era responsável pela atribuição de um número individualizador de nove dígitos a cada remanescente analisado, correspondente ao número do laudo de necropsia. Esse número era pareado com o lacre e as coordenadas geográficas registradas na cena de encontro, sendo a etapa documentada pelo médico legista e acompanhada pela equipe do SIAE, com vistas à preservação da cadeia de custódia (Araújo *et al.*, 2022).

Essa etapa do fluxo de trabalho revelou-se fundamental para a organização e a eficiência do processo de identificação das vítimas. A utilização da numeração individualizadora de nove dígitos, associada às coordenadas geográficas e ao lacre de remoção, proporcionou um controle rigoroso sobre cada remanescente analisado.

Após o pareamento dos remanescentes com a numeração individualizadora, o próximo passo envolvia a documentação visual detalhada de cada caso. Essa etapa era essencial para complementar os registros periciais, garantindo que todas as características observáveis fossem devidamente documentadas e associadas ao mesmo código numérico único. Nesse contexto, a seguir, apresenta-se a descrição dessa etapa no fluxo de trabalho.

A terceira estação de trabalho era destinada ao registro fotográfico dos remanescentes no estado em que chegavam ao IMLAR. O registro fotográfico era realizado por médicos-legistas imediatamente após a remoção do invólucro cadavérico, quando cada caso já possuía o

número individualizador atribuído na estação de pareamento. Esse número acompanhava o remanescente em todos os laudos, exames e procedimentos subsequentes, reduzindo o risco de erros decorrentes da multiplicidade de códigos e permitindo a padronização dos registros periciais (Araújo *et al.*, 2022).

O registro fotográfico imediato dos remanescentes, realizado por médicos-legistas logo após a remoção do invólucro cadavérico, não apenas documentava o estado em que os corpos chegavam ao IMLAR, mas também consolidava a aplicação da numeração única recebida na estação de pareamento. Esse número, utilizado em todos os laudos, exames e procedimentos subsequentes, evitava a fragmentação das informações e reduzia o risco de erros decorrentes da geração de múltiplos códigos.

A padronização da numeração também possibilitou a preparação antecipada de kits de exames, contendo frascos, lacres e formulários previamente identificados, o que otimizou a coleta de materiais biológicos e garantiu a continuidade e a integridade da documentação ao longo de todo o fluxo pericial

3.3 Sistemas Alethia, AFIS e B-Match: soluções tecnológicas no DVI Brumadinho

Com o fluxo de identificação já estruturado, a adoção de recursos tecnológicos passou a complementar as etapas operacionais, oferecendo suporte à padronização, à rastreabilidade e ao gerenciamento das informações produzidas ao longo do processo de identificação. Neste tópico, serão abordadas as ferramentas digitais utilizadas no *DVI* Brumadinho e como sua integração ao sistema de codificação contribuiu para qualificar o processo de identificação.

Um importante avanço no DVI Brumadinho foi o uso integrado do *software Alethia* e do *AFIS (Automated Fingerprint Identification System)*, cuja eficiência foi potencializada pela adoção da codificação numérica de nove dígitos aplicada aos remanescentes humanos (Souza *et al.*, 2022). O *software Alethia*, originalmente desenvolvido para operações de segurança durante os Jogos Olímpicos de 2016, consiste em um *notebook*, um leitor biométrico, um banco de dados pré-carregado e um *software* de comparação automática de impressões digitais. Sua utilização no contexto do *DVI* Brumadinho permitiu a coleta ágil de digitais diretamente no leitor, dispensando técnicas tradicionais, como microadesão ou moldes de silicone, e viabilizando a rápida integração dos dados coletados ao fluxo de trabalho padronizado pela numeração única (Souza *et al.*, 2022).

Durante o período de sua utilização, entre 28 de janeiro e 26 de fevereiro de 2019, o *software Alethia* contribuiu para que a identificação por impressões digitais representasse 85,6% das identificações realizadas no desastre (Souza *et al.*, 2022). Parte dessas identificações ocorreu de forma direta, por meio da positivação imediata no próprio equipamento *Alethia*, enquanto outra parte foi obtida de maneira indireta, por meio do envio das imagens das digitais para confronto no sistema *AFIS* nacional da Polícia Federal, em Belo Horizonte.

A agilidade proporcionada pelo *software Alethia* é um aspecto central, visto que possibilitou a identificação de vítimas em aproximadamente dois segundos, contrastando com os vários minutos exigidos pelos métodos tradicionais de coleta (Souza *et al.*, 2022). A existência de um sistema de codificação único para cada remanescente eliminou a possibilidade de duplicidade de registros ou cruzamentos equivocados, reforçando a confiabilidade das correspondências biométricas obtidas pelo *software Alethia* e *AFIS* (Souza *et al.*, 2022).

Em conjunto, a integração entre o software Alethia, o AFIS nacional e a codificação numérica padronizada configura uma prática de inovação incremental voltada à organização e ao controle das informações forenses, contribuindo para a modernização do fluxo de identificação no

Instituto Médico-Legal da Polícia Civil de Minas Gerais e evidenciando a relevância de sistemas informacionais estruturados em cenários de desastres de grande magnitude (Souza *et al.*, 2022).

Essa organização sistematizada ganhou ainda mais robustez com a introdução de um *software* específico, desenvolvido para auxiliar o controle e o cruzamento de informações entre os segmentos corporais. Sobre isso, Araújo *et al.* (2022, p. 119) descrevem:

> Durante o atendimento à tragédia, em suas semanais iniciais, foi desenvolvido um software denominado "B-match"anexo, objetivando o registro, de maneira gráfica em avatares simplificados de um corpo humano, de todos os corpos e segmentos que aportaram ao IMLAR, e permitindo a inserção de novos segmentos reidentificados ao avatar correspondente ao primeiro segmento da identificado da vítima.
>
> Por sua característica de inventário, o software facilitou o necessário recorte de casos, permitindo cruzamentos de dados, com vistas a aproximar o confronto de "1 vs. 1". De forma didática, o "B-Match" permitia, por exemplo, quando da entrada de um segmento composto por um polo cefálico, excluir a comparação com outros casos, já identificados, que possuíam segmento cefálico.
>
> O "B-Match" trouxe benefícios no tratamento do DVI Brumadinho, que extrapolaram a desejável limitação do universo de confrontos (de "1 vs. "n", para números mais próximos de "1 vs. 1"). Esse software permitiu, ao inventariar os segmentos que aportavam ao IML, inferir o relevante número de segmentos que ainda se encontravam sob a mancha de rejeitos e a "gamificação" do DVI.
> (Araújo, Ricardo Moreira *et al.*, 2022, p. 119)

A criação e a utilização do *software B-Match* durante a operação *DVI* Brumadinho representou um avanço significativo no gerenciamento de informações e no controle dos segmentos corporais que chegavam ao IMLAR, ao permitir a visualização integrada e a associação progressiva de fragmentos a uma mesma vítima.

A ferramenta foi desenvolvida com o objetivo de registrar, de forma visual e organizada, todos os remanescentes recebidos, associando-os a representações gráficas simplificadas do corpo humano. Esse *software* possibilitava que novos fragmentos reidentificados fossem vinculados ao "avatar" já existente da vítima previamente identificada, o que facilitava a visualização da composição do corpo ao longo do tempo.

A integração do *B-Match* com a codificação numérica previamente estabelecida foi essencial para seu funcionamento. Como cada segmento corporal já chegava ao IMLAR com um número único de nove dígitos, vinculado às coordenadas geográficas do local de resgate, o *software* pôde operar de forma estruturada, utilizando essa numeração como chave de rastreabilidade. Assim, a codificação numérica viabilizou o uso prático do *B-Match* como ferramenta de organização e apoio à tomada de decisões no processo de identificação.

Portanto, o B-Match complementou o fluxo das estações de trabalho ao reforçar a padronização numérica e a organização das informações, consolidando a codificação como elemento central da gestão dos dados no DVI Brumadinho.

3.4 Inovação incremental e gestão da informação na resposta ao DVI Brumadinho

A inovação incremental pode ser compreendida como a introdução de melhorias progressivas em processos, rotinas ou estruturas organizacionais já existentes, com base em conhecimentos e tecnologias previamente disponíveis, sem ruptura completa com os modelos institucionais anteriores. Conforme Siqueira (2024), esse tipo de inovação é especialmente relevante em organizações públicas que operam em contextos decisórios complexos, pois permite ganhos de eficiência, segurança e confiabilidade sem comprometer a estabilidade operacional.

À luz desse conceito, a resposta ao desastre de Brumadinho exigiu do Instituto Médico-Legal Dr. André Roquette (IMLAR) não apenas competência técnica, mas também capacidade de adaptação frente a um cenário de alta complexidade e ineditismo. Nesse contexto, a introdução de práticas como a codificação numérica dos remanescentes e o desenvolvimento do *software B-Match* configuraram uma inovação incremental.

A lógica de rastreabilidade e padronização informacional, entretanto, não se restringiu às etapas internas do IMLAR, estando presente desde os momentos iniciais do fluxo de trabalho, ainda no local do desastre. Como apontado por Teixeira e Pinto (2022), cada remanescente encontrado era tratado como um corpo completo e, por isso, a retirada dos materiais da lama era feita com extremo cuidado, visando preservar não apenas os restos humanos, mas também objetos pessoais associados, como crachás, celulares e carteiras, que poderiam contribuir significativamente para a identificação posterior.

Nesse sentido, o ponto de retirada era georreferenciado com precisão, sendo que cada corpo recebia, ainda no campo, uma numeração sequencial iniciada a cada dia de trabalho, acompanhada de registros de data e horário do resgate. Esses dados, reunidos em tempo real, eram enviados ao comando central e compartilhados com todas as instituições envolvidas na operação, o que assegurava a uniformidade nos registros de controle e permitia uma integração eficaz entre os setores responsáveis pelas diferentes fases do *DVI*. De acordo com Teixeira e Pinto (2022), esse modelo de organização informacional desde o momento do resgate é essencial para manter a coerência entre os dados coletados nas fases *ante mortem*, *post mortem* e de confronto, promovendo segurança documental e eficiência na gestão das informações.

Conforme destacam Teixeira e Pinto (2022), a organização da informação no contexto de desastres em massa requer a adoção de mecanismos que permitam o registro, a classificação, o armazenamento e a recuperação de dados com alto grau de precisão e rastreabilidade. A lógica informacional que estrutura o *DVI* exige que cada dado gerado desde o local do desastre até os exames laboratoriais seja padronizado, interligado e facilmente acessível por todos os atores envolvidos no processo de identificação.

A gestão da informação, nesse contexto, refere-se à forma como os dados são produzidos, organizados, controlados e utilizados para subsidiar a tomada de decisões ao longo de todo o processo de identificação. Ainda de acordo com Teixeira e Pinto (2022), a eficácia do DVI depende diretamente da qualidade, da confiabilidade e da atualidade das informações disponíveis, bem como da existência de sistemas capazes de permitir comparações, cruzamentos e validações de forma segura e rastreável.

No caso do DVI Brumadinho, a aplicação de um número individualizador de nove dígitos associado a cada remanescente, integrado às coordenadas geográficas do local de encontro e posteriormente incorporado ao *software* B-Match, exemplifica como a gestão estruturada da informação contribuiu para reduzir riscos de erro, otimizar etapas operacionais e fortalecer a cadeia de custódia. Trata-se de uma solução que não substituiu integralmente os procedimentos já existentes, mas os aperfeiçoou e sistematizou, ampliando sua eficiência e confiabilidade.

Siqueira (2024) ressalta que, no setor militar, a inovação assume papel doutrinário, pois é por meio dela que se mantêm a superioridade estratégica e a efetividade das operações. Embora o ambiente forense e o militar apresentem finalidades distintas, ambos compartilham a necessidade de precisão, rastreabilidade e confiança nos processos, especialmente em momentos críticos. Assim como os simuladores, os sistemas de vigilância e as plataformas logísticas empregados pelas Forças Armadas visam reduzir erros humanos e otimizar

a tomada de decisão, o sistema de codificação adotado no IMLAR durante o *DVI* teve por objetivo minimizar falhas de identificação e garantir a integridade da cadeia de custódia.

Ainda nesse sentido, Siqueira (2024) ressalta que a integração entre ciência, tecnologia e gestão pública amplia a capacidade operacional das instituições e reforça sua legitimidade institucional. A experiência do DVI Brumadinho evidencia que a inovação incremental, quando orientada pela gestão eficiente da informação e pela padronização de processos, pode gerar impactos significativos mesmo em estruturas já consolidadas, sem a necessidade de rupturas abruptas ou soluções.

Dessa forma, a resposta do IMLAR ao desastre de Brumadinho demonstra que a inovação incremental, sustentada pela padronização de dados, pela rastreabilidade e pelo uso integrado de tecnologias especializadas, constitui um elemento central para o aprimoramento dos processos de identificação de vítimas em desastres de massa. Essa experiência oferece subsídios relevantes para refletir sobre a aplicabilidade dessas práticas em contextos institucionais rotineiros, tema que será aprofundado no capítulo seguinte.

4 PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS: *INSIGHTS* QUALITATIVOS SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS NO DVI BRUMADINHO

Este capítulo apresenta uma análise qualitativa complementar ao estudo sobre a identificação das vítimas do desastre de Brumadinho, com base nas práticas e nos fluxos de trabalho descritos nos capítulos anteriores. Enquanto a primeira parte do artigo se dedica à caracterização dos procedimentos, sistemas e estratégias adotados pelo Instituto Médico-Legal Dr. André Roquette (IMLAR), esta seção concentra-se na percepção de profissionais que atuaram diretamente na operação DVI Brumadinho, a partir de dados coletados por meio de questionários (ver Anexo A). O objetivo é confrontar as descrições apresentadas com as experiências vivenciadas na linha de frente, contribuindo para a validação empírica e o aprofundamento da análise sobre a aplicação prática da inovação incremental e da gestão da informação em um cenário de desastre de massa.

Os questionários foram organizados em quatro blocos temáticos, contemplando o perfil profissional dos participantes, sua atuação específica no DVI Brumadinho, os procedimentos e práticas diferenciadas observadas durante a operação, bem como a avaliação e as perspectivas quanto à institucionalização dessas experiências. A participação foi voluntária, e as informações obtidas tiveram como finalidade enriquecer a análise e subsidiar reflexões sobre o aprimoramento dos serviços. O grupo de respondentes incluiu um médico-legista (atuante como coordenador de logística do DVI), um técnico em necropsia/necropapiloscopista, uma médica-legista (atuante nas atividades de Confronto e Qualidade de Dados) e uma técnica assistente da polícia civil/necropapiloscopista, cujas experiências abrangeram diferentes fases do processo, como *post mortem, ante mortem,* confronto, necropsia e necropapiloscopia.

4.1 Validação das práticas descritas no artigo

As respostas dos profissionais entrevistados confirmam, de forma consistente, as práticas descritas nos capítulos anteriores, especialmente no que se refere à codificação numérica de nove dígitos e ao uso do software B-Match. Tais práticas foram percebidas como elementos centrais para a organização do fluxo de trabalho e para o fortalecimento da rastreabilidade no processo de identificação das vítimas do desastre de Brumadinho.

A codificação numérica de nove dígitos foi unanimemente avaliada como positiva e essencial pelos respondentes. Um dos profissionais a classificou como "fundamental para a organização

e localização dos cadáveres e/ou segmentos corpóreos", sobretudo em cenários de desastre de massa, nos quais a quantidade de corpos supera a capacidade rotineira de atendimento do IMLAR, reduzindo significativamente a possibilidade de erros e trocas de cadáveres. Outro entrevistado destacou que essa numeração, "se estivesse plenamente desenvolvida, poderia ter sido utilizada desde o início como referência até mesmo no local de encontro do caso". Também foi ressaltado que a vinculação entre o número do caso e a requisição correspondente no sistema PCnet contribuiu de forma decisiva para a rastreabilidade, uma vez que "todos os policiais civis utilizavam o mesmo número para tratar do mesmo segmento corporal", facilitando a gestão da informação ao longo de todo o processo.

O *software* B-Match foi igualmente mencionado pelos entrevistados como uma prática diferenciada em relação à rotina institucional. Na percepção dos profissionais, a ferramenta contribuiu para o controle dos segmentos corporais e para a preservação da cadeia de custódia, sendo reconhecida como um recurso inovador no contexto da operação DVI Brumadinho. Um dos respondentes destacou seu papel como instrumento digital de apoio à organização dos casos, enquanto outro o apontou como um procedimento distinto da prática usual adotada no IMLAR.

De modo geral, as percepções dos profissionais entrevistados corroboram as descrições apresentadas neste artigo, indicando que a introdução dessas práticas contribuiu efetivamente para a melhoria da rastreabilidade, da organização do fluxo de trabalho e da gestão da informação no processo de identificação das vítimas. A Tabela 1 apresenta uma síntese dos principais resultados obtidos a partir dos questionários aplicados.

Tabela 1 – Síntese dos principais resultados sobre gestão da informação e processos no DVI Brumadinho (n = 4)

Categoria de Análise	Síntese dos resultados	Frequência (n)	Percentual (%)
Rastreabilidade e Padronização	A eficácia da codificação de nove dígitos iniciada no local de encontro, garantindo o lastro do vestígio e reduzindo a possibilidade de falhas na cadeia de custódia.	4	100%
Suporte Tecnológico e Digital	O uso de sistemas e *softwares* específicos (B-Match, GPO, AFIS e Alethia) foi crucial para a integração de dados e para validação da qualidade pericial.	4	100%
Inovação de Fluxo e Procedimentos	Alteração da dinâmica pericial, destacando-se a coleta de impressões digitais antes da necropsia e o uso de kits de identificação.	3	75%
Barreiras à Inovação	Percepção de resistência institucional e cultural às mudanças, além de desafios na gestão de prioridades e recursos.	3	75%
Aplicabilidade Institucional	Consenso sobre a viabilidade e importância de transpor as metodologias do DVI para a rotina ordinária de identificação de desconhecidos no IML.	4	100%

Fonte: elaboração própria (2026).

4.2 Inovações procedimentais mencionadas nas entrevistas

Além das inovações tecnológicas e de codificação ressaltadas no artigo, os profissionais entrevistados mencionaram outros procedimentos adotados durante o *DVI* Brumadinho que consideraram diferentes da rotina tradicional do IMLAR e, em alguns casos, inovadores.

Entre os exemplos mencionados, um dos entrevistados destacou a redefinição do conceito de "caso", passando a considerar como tal todo material encaminhado para análise, independentemente de se tratar de corpo completo ou fragmento corporal. Também foram citados: (i) a possibilidade de constatação do óbito e emissão da declaração a partir da identificação de qualquer fragmento corporal; (ii) a decisão de não realizar nova comunicação à família em situações de reidentificação posterior do mesmo indivíduo; (iii) a adoção de um fluxo de identificação específico, no qual casos com identificação papiloscópica confirmada não necessitariam passar por exames odontológicos ou antropológicos; e (iv) o uso de características particulares, como tatuagens, como elemento auxiliar de identificação.

Outro procedimento apontado como diferente da rotina institucional foi a coleta das impressões digitais realizada antes da necropsia. A técnica de necropapiloscopia e os métodos de revelação das impressões digitais foram mencionados como práticas que aumentaram a confiabilidade do processo, especialmente em um cenário marcado pela fragmentação dos corpos e pela necessidade de respostas rápidas.

Também foram citadas como práticas diferenciadas a elaboração de kits padronizados, contendo FAEP, etiquetas de identificação para corpos ou segmentos corpóreos, fichas necropapiloscópicas e invólucros, bem como a criação de estações de trabalho específicas. A organização geral do fluxo do DVI, incluindo a priorização da preservação das mãos e do segmento cefálico por serem considerados mais propícios à identificação, foi destacada como parte integrante dessa estruturação. Em conjunto, essas práticas, associadas à codificação numérica e ao uso do *software* B-Match, compuseram aquilo que os profissionais denominaram como a "organização do DVI".

Esses relatos evidenciam que a resposta ao desastre de Brumadinho envolveu uma gama ampliada de adaptações operacionais e procedimentais, muitas delas desenvolvidas a partir das demandas impostas pelo contexto. Tais experiências reforçam a compreensão do DVI Brumadinho como um processo marcado por inovação incremental, no qual ajustes progressivos e decisões situacionais contribuíram para a efetividade da identificação das vítimas.

4.3 Gestão da informação e cadeia de custódia na prática

A centralidade da gestão da informação, apontada como eixo estruturante deste artigo, foi amplamente confirmada pelos profissionais que atuaram no DVI Brumadinho. As respostas evidenciam que a organização, a circulação e a padronização dos dados foram fatores determinantes tanto para a eficiência do processo de identificação quanto para a preservação da cadeia de custódia em um cenário de desastre de grande magnitude.

Os entrevistados destacaram a importância da gestão centralizada das informações, materializada por meio de painéis de acompanhamento acessíveis a todos os setores envolvidos nas diferentes etapas do DVI. A circulação dos dados foi descrita como um "processo contínuo e ordinário das atividades entre os profissionais em área externa e interna", permitindo que informações coletadas nas fases *ante mortem, post mortem* e de confronto fossem compartilhadas e atualizadas de forma integrada. Em especial, os dados *ante mortem* foram apontados como fundamentais para a obtenção de informações biométricas das supostas vítimas, auxiliando de maneira significativa o processo de identificação.

Nesse contexto, a utilização de um número único para cada caso, desde o local de encontro até a identificação científica e a entrega dos restos mortais aos familiares, foi unanimemente reconhecida como essencial. A padronização

numérica permitiu que todos os profissionais e setores envolvidos se referissem ao mesmo indivíduo ou segmento corporal de forma inequívoca, reduzindo riscos de erro e facilitando a gestão da informação ao longo de todo o fluxo operacional.

No que se refere à cadeia de custódia, os entrevistados relataram a adoção de práticas e ferramentas que garantiram o controle, a rastreabilidade e a integridade dos vestígios. Foram mencionados o uso de invólucros lacrados e lacres individualizados, o registro fotográfico de múltiplas etapas do processo com identificação clara dos responsáveis por cada ação, bem como a utilização de tecnologias da informação, georreferenciamento e acondicionamento adequado das amostras no IMLAR. Sistemas institucionais como o PCNet e o GPO também foram citados como instrumentos relevantes para o controle e registro das informações.

A identificação dos segmentos corporais ainda na cena do desastre, mediante a atribuição imediata do código numérico, foi apontada como um fator facilitador da gestão informacional, uma vez que assegurava a uniformidade dos registros desde o campo até o ambiente laboratorial. A comunicação entre equipes ocorreu por diferentes meios, incluindo grupos de mensagens, contato presencial, correio eletrônico, sistemas de tecnologia da informação e soluções improvisadas, refletindo a necessidade de múltiplos canais em um contexto operacional complexo e dinâmico.

Esses relatos reforçam a compreensão do DVI como um processo essencialmente informacional, no qual a padronização, a rastreabilidade e a gestão eficaz dos dados constituem pilares para a confiabilidade e o sucesso da identificação das vítimas. Tal perspectiva converge com o entendimento de Teixeira e Pinto (2022), segundo o qual a eficiência do DVI depende diretamente da qualidade da gestão da informação e da preservação rigorosa da cadeia de custódia ao longo de todas as etapas do processo.

4.4 Resistências e perspectivas para institucionalização

A implementação das práticas inovadoras adotadas durante o DVI Brumadinho não ocorreu de forma isenta de desafios. Os relatos dos profissionais indicam a existência de resistências institucionais e culturais em determinados momentos do processo, ao mesmo tempo que evidenciam a abertura para a consolidação de parte dessas inovações na rotina do Instituto Médico-Legal Dr. André Roquette.

A percepção de resistência às mudanças foi mencionada por alguns entrevistados, especialmente no que se refere à introdução de soluções não previstas na rotina institucional. Um dos profissionais relatou "certa resistência para que houvesse participação de empresa privada no provimento de recursos", situação que foi posteriormente superada mediante autorização do Ministério Público. Outro entrevistado destacou que "toda mudança institucional gera preocupação e estranheza", apontando que a acomodação às práticas já consolidadas pode atuar como um limitador à inovação. Nesse sentido, foi ressaltado que a mudança cultural é um processo gradual que demanda tempo e depende, de forma decisiva, do apoio das instâncias diretivas.

Essa resistência institucional foi exemplificada pela descontinuação de alguns fluxos estabelecidos durante o DVI, como o uso do *software* B-Match, atribuída à postura de uma das gestões do IMLAR frente às novas implementações. Por outro lado, nem todos os entrevistados perceberam resistência institucional significativa, o que indica que essa percepção variou conforme a função exercida e o grau de interação do profissional com os processos decisórios. Um dos respondentes destacou, inclusive, a "solicitude grande em todos os envolvidos no caso", sugerindo que a experiência também foi marcada por

cooperação e engajamento.

Apesar dessas dificuldades, a viabilidade de institucionalizar diversas práticas adotadas em Brumadinho foi avaliada de forma amplamente positiva. Entre as principais inovações apontadas como passíveis de incorporação à rotina do IML, destacam-se o uso sistemático da codificação numérica de nove dígitos — especialmente desde o local de encontro, inclusive para cadáveres inicialmente desconhecidos —, a ampliação do uso de tecnologias da informação para o registro e confronto de impressões digitais, a atualização do sistema de Gestão da Perícia Oficial (GPO) e a aquisição de leitores ópticos de impressões digitais para uso em todos os cadáveres. Também foi mencionada a importância da manutenção dos fluxos de trabalho desenvolvidos durante o DVI, bem como a adoção da coleta das impressões digitais antes da necropsia, especialmente em casos de cadáveres não identificados ou em condições especiais.

Os principais entraves à implementação dessas práticas em contextos rotineiros foram identificados como sendo de natureza predominantemente gerencial. Os entrevistados destacaram a necessidade de melhor definição de prioridades institucionais e de direcionamento adequado de recursos financeiros para a aquisição de tecnologias e equipamentos. A mudança cultural foi reconhecida como um desafio relevante, porém considerada mais facilmente superável do que as limitações impostas pela gestão e pela alocação de recursos. Além disso, foi apontada a escassa atenção da sociedade e da mídia aos cadáveres desconhecidos fora de contextos de grandes desastres, o que reforça a dificuldade de mobilização de investimentos e esforços contínuos nessa área.

Esses achados corroboram a compreensão de que a experiência do DVI Brumadinho constituiu um processo de inovação incremental, cujos avanços dependem menos da viabilidade técnica das soluções adotadas — amplamente reconhecida pelos profissionais — e mais da capacidade institucional de incorporá-las de forma permanente, por meio de decisões gerenciais, investimento em tecnologia e fortalecimento de uma cultura organizacional orientada à gestão da informação e à rastreabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência do Instituto Médico-Legal Dr. André Roquette na resposta ao desastre de Brumadinho constituiu um marco no desenvolvimento de práticas de gestão da informação voltadas à identificação de vítimas em contextos de alta complexidade. Este estudo demonstrou que a codificação numérica de nove dígitos, aliada ao uso de ferramentas tecnológicas como o *software* B-Match e a sistemas integrados de informação, configurou não apenas uma resposta eficiente à situação emergencial, mas também uma estratégia com potencial de aplicação na rotina institucional.

A análise das entrevistas realizadas com profissionais que atuaram diretamente no DVI Brumadinho permitiu validar empiricamente as descrições técnicas apresentadas ao longo do artigo. Os depoimentos confirmam que os métodos adotados foram percebidos como eficazes para garantir rastreabilidade, organização e integridade dos procedimentos. A codificação numérica destacou-se como eixo central da gestão da informação, funcionando como identificador único desde o local de encontro até as etapas finais de confronto e emissão de laudos.

As percepções dos profissionais também evidenciaram práticas procedimentais relevantes que extrapolam a descrição estritamente técnica dos sistemas empregados. A coleta de impressões digitais antes da necropsia, a ampliação do conceito de "caso" para abranger qualquer fragmento corporal e o uso de elementos secundários de identificação, como tatuagens, ilustram a capacidade de adaptação e

a flexibilidade técnica das equipes diante de um cenário sem precedentes.

A gestão da informação foi unanimemente reconhecida como elemento estruturante da operação, viabilizando o fluxo coerente e seguro de dados entre os diversos setores envolvidos. A integração de plataformas e o uso estratégico da numeração única contribuíram para a mitigação de erros e para o fortalecimento da cadeia de custódia, em consonância com os princípios legais estabelecidos no art. 158-B do Código de Processo Penal.

Nesse contexto, emergiu das entrevistas a menção ao sistema de Gestão da Perícia Oficial (GPO) como ferramenta complementar à organização informacional do DVI Brumadinho. Embora não descrito no corpo principal do artigo, o GPO foi apontado como recurso relevante para acompanhamento administrativo, validação de dados e suporte estatístico, evidenciando seu potencial de integração futura aos fluxos formais de identificação.

Apesar dos avanços técnicos reconhecidos, os desafios à institucionalização dessas práticas não se concentram na sua viabilidade operacional, mas em aspectos relacionados à gestão, à priorização orçamentária e à cultura organizacional. A descontinuidade de ferramentas como o *software* B-Match e as dificuldades na atualização de sistemas informacionais foram associadas à ausência de políticas permanentes de modernização tecnológica e ao apoio limitado da alta administração.

A sistematização de procedimentos adotados durante o DVI Brumadinho — como a atribuição de numeração única desde a cena de encontro, o uso de tecnologias biométricas e a formalização de protocolos integrados — apresenta potencial concreto para qualificar o fluxo de identificação de cadáveres desconhecidos, historicamente marcado por limitações estruturais e baixa priorização institucional.

Por fim, as vozes dos profissionais ouvidos nesta pesquisa reforçam que a experiência de Brumadinho não deve ser compreendida apenas como uma resposta emergencial excepcional, mas como um laboratório real de inovação incremental. A incorporação permanente dessas lições à doutrina e às práticas do IMLAR, ainda que demande a superação de barreiras gerenciais e culturais, mostra-se fundamental para assegurar precisão, celeridade, dignidade e segurança jurídica nos processos de identificação cadavérica, contribuindo para o fortalecimento da Justiça e da segurança pública em Minas Gerais e no Brasil. ■

REFERÊNCIAS

AGUIAR FILHO, Antônio Maciel. **A eficiência da perícia necropapiloscópica na identificação de vítimas em desastre de massa, em casos de repercussão e na identificação de cadáveres ignorados.** Goiânia: [s.n.], 2011. Disponível em: <https://www.fenappi.com.br/wp-content/uploads/2016/07/artigo-eficiencia-pericia-necro.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2026.

ARAÚJO, Ricardo Moreira e outros. Identification of victims of the collapse of a mine tailing dam in Brumadinho. **Forensic Sciences Research** 2022, VOL. 7, NO. 4, 580–589. Disponível em: <https://academic.oup.com/fsr/article/7/4/580/7071985>. Acesso em: 20 jan. 2026.

ARAÚJO, Ricardo Moreira e outros. **DVI Brumadinho sob a perspectiva Médico Legal:** relato de experiência. Braz J Forensic Anthropol Legal Med (BJFA&LM). 2022;5:108-128 Belo Horizonte – MG, 2022. Disponível em: <https://bjfalm.com/ojs/index.php/bjfalm/article/download/14/22>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em:

25 jan. 2026.

BRASIL. **Lei 13.964 de 2019.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm> Acesso em: 29 jan. 2026.

ESTEVES, Bruna. **Maior acidente de trabalho da história do Brasil**: tragédia de Brumadinho completa 5 anos sem condenações. Rádio Itatiaia, Belo Horizonte, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/politica/2024/01/24/maior-acidente-de-trabalho-da-historia-do-brasil-tragedia-de-brumadinho-completa-5-anos-sem-condenacoes>. Acesso em: 19 jan. 2026.

INTERPOL. ***Disaster Victim Identification (DVI)***. Interpol, [s.d.]. Disponível em: <https://www.interpol.int/How-we-work/Forensics/Disaster-Victim-Identification-DVI>. Acesso em: 15 jan. 2026.

MARTIN, Caren C. S. e outros. Centro de Medicina Legal da FMRP–USP: relato de sete anos de prática humanitária com cadáveres humanos não identificados. **Revista de Medicina**, Ribeirão Preto, v. 87, n. 1, p. 5-9, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/248/249>. Acesso em: Acesso em: 29 jan. 2026.

MINAS GERAIS. **Histórico do rompimento das barragens da Vale na Mina Córrego do Feijão.** *Portal do Governo de Minas Gerais*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do-rompimento-das-barragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao>. Acesso em: 17 jan. 2026.

SILVA, Aldeir José da *et al.* Determinant factors in the identification of unknown cadavers in a forensic medical institute. **Journal of Forensic and Legal Medicine,** v. 111, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jflm.2025.102853>. Acesso em: 21 jan. 2026.

SIQUEIRA, Kleber Saldanha de. O conceito de inovação no setor científico-militar como elemento estratégico no Brasil. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, v. 10, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.26669/2448-4091.2024.437>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SOUZA, Marco Antonio de; URTIAGA, Gabriel de Oliveira; MELO, Flávio Roberto de; SILVA, Luciene Marques da. Identificação de vítimas de desastre por impressões digitais: o rompimento da barragem de Brumadinho. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 13, n. 7, p. 337–350, 2022. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8139/1/RBCP_N7_P337-350.pdf>. Acesso em: 19 jan.2026.

TEIXEIRA, Gláucia Rosana Guerra; PINTO, Felipe Moreira. *Identificação de vítimas de desastre no contexto da Ciência da Informação*. In: **Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência Da Informação,** 23., 2022, Virtual. Anais [...]. Brasília: ANCIB, 2022. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/5972/6664>. Acesso em: 28 jan. 2026.

A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DA PERICULOSIDADE: transtornos mentais, violência e racionalidade preventiva no sistema penal brasileiro

Adriana das Neves Rosa
https://orcid.org/0009-0003-3575-3352
https://lattes.cnpq.br/5555446070990580
adriana.rosa@policiacivil.mg.gov.br
Polícia Civil de Minas Gerais –PCMG, Santa Luzia, Minas Gerais, Brasil

Patricia Gonçalves de Souza
https://orcid.org/0009-0009-3813-5131
https://lattes.cnpq.br/4712385316020796
psic.patriciasouza@gmail.com
Psicóloga Clínica, Betim, MG, Brasil.



RESUMO:

A relação entre transtornos mentais graves, violência e sistema penal permanece marcada por ambiguidades conceituais, tensionamentos institucionais e recorrentes equívocos interpretativos que alimentam práticas estigmatizantes. O presente estudo propõe uma revisão crítica e interdisciplinar acerca do estatuto jurídico-penal da pessoa com transtorno mental no Brasil, articulando contribuições da psiquiatria, da psicologia, do direito penal e da saúde pública. Parte-se de uma análise histórico-normativa dos códigos penais brasileiros, desde o Código Criminal do Império de 1830 até a legislação vigente, com ênfase nos conceitos de inimputabilidade, irresponsabilidade penal, periculosidade e medida de segurança. Paralelamente, examinam-se evidências empíricas nacionais e internacionais sobre a associação entre psicose, especialmente a esquizofrenia, e comportamentos violentos, discutindo fatores mediadores como comorbidade com uso de substâncias, falhas na continuidade do cuidado e contextos sociais de vulnerabilidade. Sustenta-se que a violência não pode ser compreendida como expressão direta da psicopatologia, mas como fenômeno multifatorial, no qual o sistema penal frequentemente opera como instância de contenção de falhas estruturais das políticas públicas de saúde mental.

Palavras-chave: Saúde mental; Sistema penal; Esquizofrenia; Violência; Inimputabilidade.

The Legal Construction of Dangerousness: Mental Disorders, Violence, and Preventive Rationality in the Brazilian Penal System

ABSTRACT:

The relationship between severe mental disorders, violence, and the criminal justice system remains marked by conceptual ambiguities, institutional tensions, and recurrent interpretive errors that perpetuate stigmatizing practices. This study offers a critical and interdisciplinary review of the legal-criminal status of individuals with mental disorders in Brazil, integrating perspectives from

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.194 Recebido em: 09/02/2026. Aceito em: 26/03/2026.

psychiatry, psychology, criminal law, and public health. The analysis begins with a historical and normative examination of Brazilian penal codes, from the Imperial Criminal Code of 1830 to current legislation, with particular emphasis on the concepts of criminal non-imputability, criminal irresponsibility, dangerousness, and security measures. In parallel, national and international empirical evidence concerning the association between psychosis—especially schizophrenia—and violent behavior is examined, with attention to mediating factors such as comorbidity with substance use, disruptions in continuity of care, and contexts of social vulnerability. The study argues that violence should not be understood as a direct expression of psychopathology, but rather as a multifactorial phenomenon, in which the criminal justice system frequently operates as a mechanism for containing structural failures in public mental health policies.

Keywords: Mental health; Criminal justice system; Schizophrenia; Violence; Criminal non-imputability

1 INTRODUÇÃO

A interface entre saúde mental e justiça criminal constitui um dos campos mais sensíveis e complexos das sociedades contemporâneas. Historicamente, o saber psiquiátrico construiu-se em estreita articulação com o direito penal, especialmente no que se refere à definição de responsabilidade, imputabilidade e periculosidade, tensionando pressupostos clássicos, como o livre-arbítrio e a culpabilidade subjetiva (Carrilho, 1948; Peres; Nery Filho, 2002).

A constituição da psiquiatria forense, enquanto campo de saber, não pode ser compreendida de forma dissociada das bases teóricas que estruturaram o direito penal moderno, especialmente a doutrina clássica. Precedida por debates filosóficos acerca da responsabilidade e da imputação, a Escola Clássica do Direito Penal, representada por Cesare Beccaria e Francesco Carrara, consolidou-se a partir de premissas fundamentais, como o livre-arbítrio, a responsabilidade moral individual e a capacidade do sujeito de escolher entre obedecer ou violar a lei (Leme; Barros; Brito Junior, 2019).

Nesse modelo, o crime é compreendido como um ato consciente e voluntário, e a pena como resposta jurídica necessária, proporcional e previamente estabelecida, orientada à defesa social e à limitação do poder punitivo do Estado. É precisamente nesse ponto que emerge a tensão com o saber psiquiátrico, uma vez que a introdução da noção de doença mental passa a relativizar tais pressupostos, questionando a universalidade da imputabilidade penal e abrindo espaço para categorias como inimputabilidade e periculosidade, que deslocam o foco do ato para o sujeito (Peres; Nery Filho, 2002). Essa inflexão teórica encontra expressão normativa no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, especialmente nos arts. 96 a 99 do Código Penal, que institucionalizam a medida de segurança como resposta fundada na noção de periculosidade, deslocando o eixo da responsabilização do ato praticado para a avaliação prospectiva do sujeito (Brasil, 1940).

No campo da saúde mental, a categoria "transtornos mentais graves" abrange um conjunto heterogêneo de condições clínicas, dentre as quais se destacam os transtornos psicóticos. Esses quadros são caracterizados por alterações na percepção da realidade, incluindo delírios, alucinações, pensamento desorganizado e prejuízos significativos no funcionamento social (American Psychiatric Association, 2022). Dentre eles, a esquizofrenia ocupa lugar central na literatura psiquiátrica e forense, sendo frequentemente mobilizada em estudos que investigam a interface entre psicose e comportamento violento (Teixeira *et al.*, 2007; Fazel *et al.*, 2009). Importa destacar, contudo, que a esquizofrenia não se confunde com a totalidade dos transtornos mentais, tampouco constitui sinônimo de periculosidade,

devendo ser compreendida como uma condição clínica específica, cuja relação com a violência é mediada por múltiplos fatores contextuais, sociais e assistenciais (Teixeira *et al.*, 2007; Valença; Moraes, 2006).

A construção da figura do chamado "louco infrator" não decorre exclusivamente de evidências clínicas, mas de um arranjo jurídico-institucional que associa sofrimento psíquico à noção de periculosidade social. Tal ambiguidade atravessa os códigos penais desde o século XIX e permanece atual, manifestando-se nas medidas de segurança, nos hospitais de custódia e na própria atuação do sistema de justiça criminal (Peres; Nery Filho, 2002).

Paralelamente, o debate público e institucional acerca da violência frequentemente associa, de modo simplificado, transtornos mentais a comportamentos violentos. Essa lógica já se encontrava claramente formulada na obra clássica de Carrilho (1948), ao defender a periculosidade como eixo central da atuação pericial. Para o autor, o exame psiquiátrico não deveria limitar-se à avaliação retrospectiva da imputabilidade, mas avançar para um juízo prospectivo sobre a possibilidade de reincidência. Tal concepção, embora apresentada como técnica, inaugura uma racionalidade preventiva que desloca o foco do ato para a personalidade, antecipando práticas que hoje são objeto de severas críticas no campo dos direitos humanos.

Autores contemporâneos revisitam criticamente esse legado. Castiglioni (2019), ao analisar dados do sistema carcerário e de custódia brasileiro, evidencia que a maioria absoluta dos crimes é cometida por pessoas sem transtorno mental diagnosticado, desmontando a narrativa que associa criminalidade à psicopatologia. A autora demonstra que apenas uma fração residual da população privada de liberdade apresenta transtornos mentais graves, e aponta que os principais determinantes da criminalidade são fatores estruturais, como as condições sociais, econômicas e as deficiências nas redes de assistência e no sistema de custódia.

Nesse sentido, a autora também evidencia que a persistência dessa associação entre loucura e crime não se sustenta em bases empíricas, mas encontra respaldo em construções históricas e jurídicas ainda vigentes, especialmente na influência da criminologia positivista sobre o ordenamento penal brasileiro. Tal herança contribui para a manutenção de práticas que privilegiam a lógica da periculosidade e da segregação em detrimento de uma abordagem centrada no cuidado em saúde mental. Ao analisar as taxas de reincidência, Castiglioni (2019) aponta, inclusive, que indivíduos com transtornos mentais apresentam índices inferiores aos da população prisional geral, sugerindo que o acesso a tratamento e acompanhamento pode exercer papel protetivo. Dessa forma, a autora reforça a necessidade de deslocar o foco interpretativo da criminalidade de uma perspectiva patologizante para uma compreensão ampliada, que considere os determinantes sociais e as falhas estruturais do sistema penal e das políticas públicas de saúde mental.

A escolha da esquizofrenia como recorte empírico privilegiado neste estudo não se deve à sua representatividade estatística no conjunto dos transtornos mentais, mas à sua centralidade no imaginário institucional que articula saúde mental e violência. Tal centralidade é reforçada tanto pela literatura psiquiátrica e forense quanto pela experiência profissional no campo da investigação criminal, na qual quadros psicóticos são frequentemente evocados como categorias explicativas para crimes violentos, especialmente homicídios. Essa recorrência, contudo, não corresponde necessariamente à complexidade dos fenômenos observados, o que justifica a necessidade de análise crítica das associações entre psicose, esquizofrenia e violência à luz das evidências científicas contemporâneas.

Este estudo revela-se particularmente relevante por enfrentar uma problemática que

permanece no centro das tensões entre saúde mental e sistema penal brasileiro, especialmente no que se refere às decisões judiciais e à execução das medidas de segurança. Em segundo plano, destaca-se ainda a escassez de pesquisas nacionais que integrem, de forma crítica e interdisciplinar, os marcos normativos, as práticas institucionais e as evidências científicas contemporâneas sobre violência e transtornos mentais, lacuna que este artigo busca contribuir para reduzir. Mediante o exposto, de que modo o sistema penal brasileiro construiu e ainda sustenta o estatuto jurídico da pessoa com transtorno mental que comete delitos, e em que medida essa construção se articula ou entra em tensão com as evidências científicas contemporâneas sobre violência, transtorno mental e determinantes sociais?

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo geral analisar criticamente a relação entre transtornos mentais graves, violência e sistema penal brasileiro, articulando perspectivas históricas, jurídicas e psicossociais, com vistas à superação de leituras estigmatizantes e à qualificação das práticas institucionais.

Para tanto, estabelecem-se como objetivos específicos: reconstruir historicamente a formação do estatuto jurídico-penal da pessoa com transtorno mental que comete delitos, com ênfase nas categorias de inimputabilidade, medida de segurança e periculosidade; examinar, à luz da literatura científica contemporânea, as evidências empíricas sobre a associação entre esquizofrenia, violência e homicídio, identificando mediadores clínicos e determinantes sociais; problematizar as tensões entre a racionalidade preventiva que orienta parte das decisões judiciais e os limites epistemológicos da predição individual de risco; e discutir implicações para a atuação intersetorial entre justiça, segurança pública e saúde mental, propondo parâmetros analíticos que favoreçam decisões proporcionais, baseadas em evidências e comprometidas com a redução de estigmas.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como estudo de natureza bibliográfica, com abordagem qualitativa e caráter descritivo-analítico. O trabalho fundamenta-se na revisão crítica da literatura acerca da relação entre transtornos mentais graves, violência e sistema penal brasileiro, articulando perspectivas históricas, jurídicas e psicossociais.

A busca dos artigos utilizados no referencial teórico foi realizada nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO), Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e PubMed, contemplando também livros especializados, documentos institucionais e legislação pertinente à temática.

Inicialmente, foram priorizados artigos publicados nos últimos cinco anos, com o objetivo de mapear o estado contemporâneo da produção científica sobre o tema. Contudo, diante da escassez de estudos nacionais que articulassem de forma integrada saúde mental, violência e execução penal, ampliou-se o recorte temporal para incluir produções anteriores consideradas clássicas ou estruturantes para a compreensão histórica e jurídico-institucional da medida de segurança e da categoria de periculosidade.

Os critérios de inclusão adotados foram: 1) artigos científicos publicados no Brasil ou que analisassem especificamente o contexto brasileiro; 2) estudos que abordassem a interface entre saúde mental, violência, medida de segurança, inimputabilidade ou execução penal; 3) publicações disponíveis na íntegra; e 4) obras que contribuíssem para a compreensão dos aspectos normativos, institucionais ou empíricos da temática. Como critérios de exclusão, consideraram-se: 1) publicações duplicadas nas bases de dados; 2) trabalhos que não apresentassem relação direta com o objeto de estudo; 3) textos opinativos sem fundamentação científica; e 4) produções cujo foco não dialogasse com o problema de pesquisa proposto.

Embora o foco central da análise recaia

sobre o contexto brasileiro, foram incorporados estudos internacionais quando estes contribuíram para ampliar a compreensão das evidências empíricas sobre psicose e violência, especialmente no que se refere a fatores de risco, mediação por comorbidades e limites da predição individual de comportamentos violentos.

Foram empregados como descritores principais: "Saúde mental", "Sistema penal", "Esquizofrenia", "Violência" e "Inimputabilidade", utilizados de forma isolada e combinada, a fim de ampliar a sensibilidade da busca e identificar produções que contemplassem tanto o plano epidemiológico quanto o plano jurídico-institucional do problema investigado.

A análise dos materiais selecionados foi conduzida por meio de leitura integral e sistematização temática, buscando identificar convergências, divergências e lacunas na literatura. O referencial teórico foi organizado a partir de três eixos analíticos: 1) construção histórica e normativa da inimputabilidade e da medida de segurança no Brasil; 2) evidências científicas sobre transtornos mentais graves e violência; e 3) implicações jurídico-institucionais para a decisão judicial e a execução penal.

Esse procedimento permitiu articular os marcos legais e as práticas institucionais às evidências científicas contemporâneas, conferindo ao estudo caráter interdisciplinar e crítico.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Construção histórica da periculosidade

A relação entre transtornos mentais graves e crimes violentos, particularmente homicídios, não pode ser adequadamente discutida apenas como um nexo causal direto. A literatura revisada sugere que a pergunta "transtorno mental grave causa violência? " tende a simplificar um fenômeno que se organiza, simultaneamente, em três planos: 1) o plano epidemiológico, no qual se investigam associações e estimativas de risco; 2) o plano clínico, no qual sintomas, curso, comorbidades e adesão ao cuidado modulam desfechos; e 3) o plano jurídico-institucional, no qual categorias normativas como inimputabilidade, medida de segurança e periculosidade operam como tecnologias de decisão e controle (Peres; Nery Filho, 2002; Teixeira *et al.*, 2007; Menezes, 2001). A consequência analítica é clara: o diagnóstico, isoladamente, apresenta baixa capacidade explicativa e ainda menor utilidade preventiva, sendo necessário observar mediadores e contextos.

No Brasil, a discussão assume especificidade histórica: a psiquiatria forense consolidou-se em estreita articulação com o direito penal, contribuindo para estabilizar categorias híbridas, simultaneamente terapêuticas e custodiais. Peres e Nery Filho (2002) descrevem como a figura do sujeito "doente e perigoso" foi juridicamente consolidada por dispositivos que reconhecem incapacidade de autodeterminação em determinados quadros psicopatológicos, mas instituem mecanismos de contenção baseados na noção de risco. Essa ambivalência tem implicações relevantes: ao deslocar o foco do ato para o sujeito e do passado para o futuro, ela favorece uma racionalidade preventiva em que a privação de liberdade pode se estender para além do que seria proporcional ao fato originalmente praticado (Peres; Nery Filho, 2002).

Tal racionalidade aparece de forma paradigmática em Carrilho (1948), ao defender que a perícia psiquiátrica deve ultrapassar o diagnóstico e produzir um juízo prospectivo sobre reincidência e "prováveis reações" da personalidade. Embora situado em outro contexto histórico-científico, o argumento é relevante por cristalizar um modo de operar: a periculosidade torna-se uma categoria-pivô para decisões judiciais. Contudo, a literatura contemporânea tem questionado a robustez científica e a operacionalidade dessa categoria, sobretudo quando ela é utilizada como solução jurídica para incertezas empíricas. Em termos

práticos, isso significa que a discussão sobre violência e transtornos mentais não é neutra: ela pode ampliar (ou restringir) a margem de atuação estatal para impor contenção prolongada com base em prognósticos (Peres; Nery Filho, 2002).

Nesse ponto, um eixo central da discussão é distinguir risco populacional de predição individual. Mesmo quando estudos epidemiológicos apontam elevação relativa de risco em determinados grupos, tal resultado não se converte automaticamente em capacidade preditiva individual satisfatória — especialmente diante de vieses de seleção, confusão por comorbidades e heterogeneidade na definição de "violência" (Teixeira *et al.*, 2007). Esse intervalo entre associação estatística e decisão individual tende a ser preenchido por interpretações normativas. Assim, o desafio metodológico se transforma em desafio jurídico: como evitar que correlações contextuais sejam reificadas como essência ("diagnóstico = perigo"), produzindo decisões desproporcionais?

A revisão sistemática de Teixeira *et al.* (2007) oferece uma síntese equilibrada para esse problema. Os autores reconhecem que há associação entre esquizofrenia/psicose e violência em determinados recortes, mas destacam que tal associação se concentra em subgrupos e que a maioria das pessoas com esquizofrenia não comete crimes violentos. Além disso, o trabalho evidencia mediadores recorrentes: psicose aguda sem tratamento, delírios persecutórios com alta convicção, comorbidade com álcool e outras drogas, desorganização social e descontinuidade do cuidado. Esse conjunto de achados desloca o eixo interpretativo do diagnóstico para condições dinâmicas e modificáveis, o que tem implicações diretas para políticas públicas e estratégias preventivas.

Os resultados de Ghoreishi *et al.* (2015) dialogam com essa perspectiva ao examinarem prevalência e atributos de comportamentos ofensivos/criminais em amostra clínica hospitalar. Ainda que os autores encontrem alta proporção de envolvimento em comportamentos ofensivos naquela amostra, destacam associações com variáveis sociodemográficas e assistenciais, incluindo uso de substâncias e aspectos relacionados ao tratamento. Essa evidência reforça dois cuidados interpretativos. Primeiro, amostras de internação tendem a concentrar quadros mais graves e maior desorganização, o que limita a generalização para a população geral. Segundo, a presença de mediadores fortalece a hipótese multifatorial e reduz a plausibilidade de uma leitura determinista baseada exclusivamente no diagnóstico.

Autores contemporâneos têm problematizado a associação direta entre transtornos mentais graves e violência. Nesse sentido, Fazel *et al.* (2009), por meio de revisão sistemática com metanálise de estudos populacionais, identificam um aumento relativo no risco de comportamentos violentos, incluindo homicídio, entre indivíduos com esquizofrenia quando comparados à população geral. Contudo, os autores ressaltam que o risco absoluto de eventos graves permanece baixo e que a associação é fortemente influenciada por fatores mediadores, especialmente o abuso de substâncias, o que limita interpretações que vinculam diretamente psicopatologia e periculosidade.

Essa análise é aprofundada em estudo longitudinal de base populacional conduzido pelos mesmos autores, que examinou dados nacionais suecos ao longo de mais de três décadas. Os resultados indicam que, embora persista um aumento moderado no risco de crime violento, tal associação é substancialmente atenuada quando controlados fatores familiares e contextuais. A comparação entre indivíduos com esquizofrenia e seus irmãos sem diagnóstico evidencia redução significativa no risco relativo, sugerindo que parte da associação observada decorre de vulnerabilidades compartilhadas, e não exclusivamente do transtorno mental. Esses achados reforçam a natureza multifatorial da violência e impõem limites epistemológicos às

inferências deterministas no campo jurídico-penal (Fazel et.al 2009).

De forma convergente, Golenkov *et al.* (2014), ao realizarem revisão sistemática com metanálise sobre reincidência em homicídio entre pessoas com esquizofrenia, evidenciam que a ocorrência de novos homicídios é rara na maioria das jurisdições, especialmente em contextos com sistemas estruturados de tratamento e supervisão. As taxas de reincidência, estimadas como baixas, ainda que heterogêneas, contribuem para tensionar a noção de periculosidade permanente, indicando que decisões jurídico-penais devem considerar a complexidade dos determinantes da violência e evitar generalizações baseadas exclusivamente no diagnóstico.

Ao aproximar o recorte do homicídio, a literatura exige cautela adicional: trata-se de desfecho raro, multifatorial e sensível a variações contextuais. Menezes (2001), ao investigar fatores associados a homicídios no contexto forense brasileiro, identifica a recorrência de elementos como interrupção de tratamento, conflitos familiares e uso abusivo de álcool em trajetórias que culminam no evento letal. Tais achados devem ser interpretados à luz das especificidades da amostra, mas apontam, de modo consistente, que o homicídio pode emergir, em parte dos casos, como desfecho extremo de uma cadeia de vulnerabilidades — clínicas e sociais — e de fragilidades na rede de cuidado, mais do que como expressão automática do transtorno mental.

A psicose, conforme descrita na literatura revisada por Grendene e Samuel (2025), caracteriza-se por uma ruptura significativa com a realidade, manifestando-se sobretudo por meio de delírios, alucinações e desorganização do pensamento e do comportamento. No caso da esquizofrenia, trata-se de um transtorno mental grave, crônico e potencialmente incapacitante, marcado por prejuízos funcionais importantes nas esferas social, ocupacional e afetiva. Seus sintomas são classicamente divididos em positivos, como delírios e alucinações, e negativos, como embotamento afetivo, apatia e retraimento social, os quais comprometem de forma expressiva a capacidade do indivíduo de estabelecer vínculos e organizar sua conduta no cotidiano. Essa caracterização é fundamental para evitar leituras simplistas, pois evidencia que a psicose não se reduz a comportamentos disruptivos, mas envolve um conjunto complexo de alterações cognitivas, afetivas e perceptivas.

No que se refere ao comportamento homicida, destaca-se que sua ocorrência não pode ser compreendida a partir de uma relação direta e determinista com o diagnóstico psiquiátrico. Ao contrário, o risco de violência tende a aumentar em contextos específicos, especialmente na presença de sintomas psicóticos ativos, como delírios persecutórios ou alucinações de comando, associados a fatores como uso de substâncias psicoativas, ausência ou baixa adesão ao tratamento, histórico prévio de violência, condições sociais adversas e fragilidade das redes de suporte. Nesse sentido, o comportamento violento emerge como resultado de uma interação multifatorial entre variáveis clínicas e contextuais, o que reforça a necessidade de abordagens integradas de cuidado e prevenção, além de contribuir para o enfrentamento de concepções estigmatizantes que associam, de forma indevida, transtornos mentais graves à periculosidade (Grendene; Samuel, 2025).

Em concordância, os estudos de Valença e Moraes (2006) indicam que, embora haja associação entre transtornos mentais graves e violência, o comportamento violento não pode ser explicado apenas pelo diagnóstico, sendo influenciado por fatores contextuais e individuais. Entre os fatores contextuais, destacam-se a repressão policial e a disponibilidade e qualidade do tratamento psiquiátrico; entre os individuais, sobressaem comorbidades como transtornos de personalidade e uso de álcool e outras drogas, falta de adesão ao tratamento e ausência de

insight. O abuso de substâncias, em especial, eleva significativamente o risco de violência. Evidências também sugerem que, em pessoas com transtornos mentais, as diferenças de gênero na prática de violência tendem a diminuir em comparação com a população geral. Além disso, observa-se que episódios violentos podem estar relacionados tanto à ruptura do vínculo com serviços de saúde mental quanto à ocorrência precoce de sintomas antes do estabelecimento de acompanhamento clínico.

3.2 Sistema penal e Implicações jurídico-institucionais

A discussão institucional ganha maior densidade quando incorporamos evidências sobre o sistema penal e de custódia. No plano normativo, essa racionalidade encontra expressão direta nos arts. 96 a 99 do Código Penal, que disciplinam a medida de segurança como internação ou tratamento ambulatorial condicionados à persistência da periculosidade. Executada sob os parâmetros da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), a medida submete sua duração ao exame periódico de cessação de periculosidade, convertendo o prognóstico psiquiátrico em elemento decisório central da liberdade (Brasil, 1940; 1984).

Castiglioni (2019) apresenta dados que tensionam diretamente o imaginário social que associa criminalidade à psicopatologia: segundo sua análise, a vasta maioria das pessoas privadas de liberdade não apresenta transtorno mental grave, enquanto a população de custódia representa fração residual do total. Essa constatação é relevante por deslocar o problema: a violência e a criminalidade no Brasil parecem responder principalmente a variáveis estruturais (desigualdade, seletividade penal, dinâmicas territoriais), e não a uma suposta "patologização" do crime. Em termos de análise, isso sugere que narrativas que colocam o transtorno mental como núcleo explicativo da criminalidade operam como simplificações socialmente eficazes, mas empiricamente frágeis.

Faleiros (2022) contribui para esse argumento ao evidenciar que a punição incide seletivamente sobre grupos vulnerabilizados e que explicações individualizantes tendem a eclipsar determinantes estruturais. Ao trazer esse eixo para o debate sobre transtornos mentais e homicídio, emerge uma hipótese crítica: eventos raros, quando dramatizados publicamente, podem sustentar uma "hipervisibilidade" simbólica do "perigo psiquiátrico", apesar de sua contribuição quantitativa reduzida para a violência total. Isso não é um detalhe, pois a hipervisibilidade influencia políticas punitivas, legitima dispositivos de contenção e reforça estigma, que, paradoxalmente, pode piorar o acesso ao cuidado e aumentar vulnerabilidades (Grendene e Samuel, 2025; Menezes, 2001).

Há, portanto, um ponto de equilíbrio delicado entre a negação indevida e a essencialização reducionista do fenômeno. A negação absoluta de qualquer associação é metodologicamente frágil diante de evidências de subgrupos e mediadores; por outro lado, a essencialização ("transtorno mental = violência") é empiricamente incorreta e eticamente danosa. A posição mais consistente, sustentada pelos estudos revisados, é reconhecer que episódios de violência podem ocorrer em contextos específicos de psicose descompensada, mas que o risco é mediado por fatores tratáveis e contextuais, especialmente comorbidades por substâncias, descontinuidade terapêutica, precariedade social e conflitos domésticos (Teixeira *et al.*, 2007; Ghoreishi *et al.*, 2015; Menezes, 2001).

Além disso, a literatura indica que estratégias preventivas eficazes não devem se restringir à intervenção farmacológica, mas incluir ações sobre vulnerabilidades reconhecidas tanto na criminologia quanto na saúde pública, tais como redução do abuso de substâncias, fortalecimento de redes de cuidado territorial, protocolos estruturados de manejo de crise e articulação entre saúde, assistência social e segurança pública. Estudos sobre violência e psicose demonstram

que fatores contextuais — como descontinuidade terapêutica, vulnerabilidade socioeconômica e conflitos interpessoais — desempenham papel mais consistente na modulação do risco do que o diagnóstico isolado (Teixeira *et al.*, 2007; Menezes, 2001; Ghoreishi *et al.*, 2015).

Assim, se episódios violentos associados a crises psicóticas tendem a ocorrer em territórios já marcados por altos índices de violência, políticas amplas de redução de homicídios e fortalecimento comunitário podem impactar também esse subgrupo, sem recorrer a estratégias segregacionistas baseadas na essencialização da periculosidade. Por fim, os estudos revisados sustentam uma tese central: crimes violentos e homicídios são fenômenos majoritariamente sociais e multicausais, e a esquizofrenia, quando se relaciona a episódios violentos, o faz em contextos específicos mediados por fatores clínicos e institucionais (Peres; Nery Filho, 2002; Teixeira *et al.*, 2007).

A consequência é dupla. Do ponto de vista científico, é inadequado atribuir violência ao diagnóstico como causa única. Do ponto de vista jurídico-institucional, é arriscado converter sofrimento psíquico em fundamento para contenções prolongadas baseadas em prognósticos. A alternativa mais consistente é uma abordagem intersetorial, baseada em evidências, que proteja a sociedade e, simultaneamente, reduza o estigma e evite a reprodução de práticas de exclusão sob justificativa terapêutica (Castiglioni, 2019; Menezes, 2001; Ghoreishi *et al.*, 2015; Carrilho, 1948).

A manutenção da lógica de periculosidade prevista nos arts. 96 a 99 do Código Penal, executada sob os parâmetros da Lei de Execução Penal, entra em tensão com o paradigma instituído pela Lei nº 10.216/2001 e recentemente reafirmado pela Resolução CNJ nº 487/2023, que orienta a superação progressiva do modelo manicomial no âmbito do Judiciário. Enquanto a Lei da Reforma Psiquiátrica estabelece a internação como medida excepcional e pelo menor tempo possível, priorizando cuidado territorial e reinserção social, o sistema penal preserva a internação como resposta estruturante quando se trata de infratores com transtorno mental.

Nesse contexto, Prado e Schindler (2017) evidenciam que o modelo brasileiro de aplicação da medida de segurança revela um profundo descompasso entre o sistema penal e as diretrizes da política pública de saúde mental, produzindo relevantes implicações jurídico-institucionais. Fundamentada na noção de periculosidade — conceito impreciso e de natureza prognóstica —, a medida desloca o eixo da responsabilização do ato para a suposta periculosidade do sujeito, legitimando intervenções de duração indeterminada e potencialmente violadoras de direitos fundamentais, como a liberdade e a dignidade da pessoa humana. Além disso, a prevalência da internação como regra reforça uma lógica de exclusão e institucionalização que contraria frontalmente os princípios da Reforma Psiquiátrica, especialmente o tratamento em meio aberto e a desinstitucionalização. Na prática, esse arranjo normativo e institucional contribui para a manutenção de indivíduos em hospitais de custódia mesmo após a cessação de sua periculosidade, em razão de falhas estruturais da rede de atenção psicossocial e da ausência de políticas públicas efetivas de reinserção social, evidenciando que a medida de segurança opera, muitas vezes, mais como instrumento de controle social do que como dispositivo terapêutico.

A análise de Abrantes e Leite (2024) converge com essa crítica ao reforçar que a relação entre esquizofrenia, violência e responsabilização penal deve ser compreendida sob uma perspectiva multifatorial e não determinista. As autoras demonstram que, embora sintomas psicóticos possam, em determinados contextos, comprometer a capacidade de compreensão da realidade e de autodeterminação, a imputabilidade não pode ser inferida exclusivamente a partir do

diagnóstico, exigindo avaliação técnico-pericial individualizada. Tal entendimento tensiona práticas judiciais que, ancoradas na noção de periculosidade, tendem a converter categorias clínicas em critérios automáticos de contenção.

No plano decisório, Silva (2014) aprofunda essa análise ao examinar a atuação da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal. A autora evidencia que os exames de cessação de periculosidade operam como filtros institucionais que condicionam a liberdade à produção de certeza sobre a ausência de risco futuro — exigência que ultrapassa os limites epistemológicos da psiquiatria. Nesse contexto, a decisão judicial tende a privilegiar uma lógica de prudência securitária, na qual a incerteza científica se converte em risco político para o julgador. Como consequência, o prognóstico clínico passa a operar como critério para a duração potencialmente indefinida da medida de segurança, reforçando a centralidade da racionalidade preventiva no sistema penal.

Esse posicionamento dialoga diretamente com a literatura empírica contemporânea, especialmente com Fazel *et al.* (2009), ao demonstrar que a ocorrência de homicídio e, sobretudo, de reincidência entre indivíduos com esquizofrenia é estatisticamente rara, sobretudo em contextos com suporte terapêutico adequado, e com Menezes (2001), que evidencia o papel de fatores mediadores — como interrupção do tratamento, uso de substâncias e conflitos sociais — na gênese da violência. Na mesma direção, Castiglioni (2019) contribui ao desconstruir a associação simplista entre transtorno mental e criminalidade, evidenciando que a maioria dos crimes é cometida por indivíduos sem diagnóstico psiquiátrico, o que reforça o peso dos determinantes estruturais.

Diante desse conjunto de evidências, impõe-se uma leitura crítica: o discurso da periculosidade simplifica fenômenos complexos ao converter vulnerabilidades em ameaças. A produção científica contemporânea aponta, em contrapartida, para estratégias baseadas em cuidado contínuo, tratamento comunitário, redução de danos e integração social como medidas mais eficazes de prevenção da violência do que o confinamento prolongado. As implicações jurídico-institucionais são centrais: a centralidade da periculosidade como critério decisório revela uma dissociação entre a racionalidade penal e os limites epistemológicos da psiquiatria contemporânea, ao exigir certeza onde há, inevitavelmente, apenas probabilidade.

4 DISCUSSÃO

Os achados analisados evidenciam uma tensão estrutural entre os limites epistemológicos da psiquiatria contemporânea e a racionalidade preventiva que orienta o sistema penal brasileiro. Enquanto a produção científica aponta para a natureza multifatorial da violência e para a baixa capacidade preditiva individual dos diagnósticos psiquiátricos, o direito penal mantém a periculosidade como critério central para decisões que implicam restrição de liberdade. Tal dissociação não constitui mero desencontro teórico, mas produz efeitos concretos sobre a vida dos sujeitos, especialmente no âmbito da execução das medidas de segurança.

Essa tensão torna-se ainda mais evidente quando confrontada com os fundamentos da doutrina clássica do direito penal, estruturada a partir das premissas do livre-arbítrio e da capacidade racional de escolha. Nesse modelo, o crime é concebido como um ato voluntário e consciente, sendo a pena uma resposta proporcional à conduta praticada. No entanto, nos casos de transtornos mentais graves — como psicoses, episódios maníacos severos ou estados dissociativos intensos —, esses pressupostos podem estar significativamente comprometidos ou mesmo ausentes, desafiando a aplicação direta dos critérios tradicionais de imputabilidade e responsabilidade penal.

Diante desse cenário, emerge um impasse

central: como responsabilizar juridicamente sujeitos cuja capacidade de autodeterminação encontra-se comprometida, sem, contudo, abrir mão da função protetiva do Estado? A resposta historicamente construída pelo sistema penal brasileiro tem sido a adoção da medida de segurança, ancorada na noção de periculosidade. Contudo, essa solução desloca o eixo da análise do ato praticado para o sujeito considerado perigoso, substituindo a lógica da culpabilidade por uma racionalidade prognóstica orientada para o futuro.

Nesse contexto, a periculosidade assume função de mediação entre a incerteza científica e a necessidade de decisão jurídica. Diante da impossibilidade de prever com precisão comportamentos futuros, o sistema penal tende a privilegiar uma lógica de precaução, convertendo probabilidades em fundamentos para intervenções potencialmente indefinidas. Embora compreensível sob a perspectiva da proteção social, esse movimento levanta questionamentos éticos e jurídicos relevantes, especialmente no que se refere à proporcionalidade, à temporalidade e à revisabilidade das medidas de segurança.

Além disso, a centralidade atribuída à periculosidade revela uma aproximação problemática com perspectivas marcadamente biologizantes e intrapsíquicas, que tendem a reduzir a complexidade do fenômeno criminal a disposições individuais. Essa leitura, ao privilegiar explicações centradas no sujeito, secundariza determinantes sociais, históricos e estruturais da violência, como desigualdade, exclusão social, precariedade das políticas públicas e fragilidade das redes de cuidado. O risco dessa abordagem é a naturalização de trajetórias marcadas por vulnerabilidades, convertendo contextos sociais em atributos individuais.

A análise da literatura evidencia, contudo, que a violência associada a transtornos mentais ocorre, quando ocorre, em contextos específicos e mediada por fatores dinâmicos e modificáveis, como descontinuidade do tratamento, uso de substâncias e ausência de suporte social. Esse dado desloca o foco da intervenção do controle do sujeito para a qualificação das condições de cuidado. Nesse sentido, a manutenção de estratégias centradas na contenção institucional prolongada revela-se não apenas eticamente questionável, mas também empiricamente ineficaz como medida de prevenção da violência.

Outro elemento relevante diz respeito à produção social do estigma. A associação entre transtornos mentais e violência, quando deslocada do campo científico para o campo social e midiático, tende a ser amplificada e distorcida, produzindo a figura do "louco perigoso" como ameaça permanente. Essa hipervisibilidade simbólica não apenas compromete a compreensão pública do fenômeno, como também influencia decisões institucionais, legitimando práticas de exclusão e dificultando processos de reinserção social.

Diante desse quadro, torna-se evidente que o problema não se limita à inadequação de categorias diagnósticas como preditores de risco, mas envolve a própria forma como o sistema penal lida com a incerteza. Ao exigir da psiquiatria uma capacidade preditiva que ela não possui, o direito transfere para o campo clínico uma responsabilidade que é, em última instância, política e institucional. Essa transferência contribui para a manutenção de medidas de segurança de duração indeterminada, sustentadas mais pelo temor do risco do que por evidências concretas.

Nesse sentido, impõe-se a necessidade de reconfiguração das bases que orientam a tomada de decisão na interface entre saúde mental e sistema penal. Isso implica reconhecer os limites da predição individual, incorporar criticamente as evidências empíricas disponíveis e abandonar leituras deterministas que associam, de forma direta, transtornos mentais à violência. Ao mesmo tempo, exige-se a construção de respostas institucionais que articulem diferentes setores, superando a fragmentação entre justiça, saúde e

assistência social.

Diante dos achados analisados, é possível delinear alguns parâmetros analíticos para a qualificação das decisões nesse campo. Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de superação de leituras reducionistas, reconhecendo o caráter multifatorial dos fenômenos criminais. Em segundo lugar, impõe-se a incorporação de evidências empíricas na fundamentação das decisões judiciais, especialmente no que se refere aos limites da predição individual de risco. Em terceiro lugar, torna-se fundamental o fortalecimento de estratégias intersetoriais que priorizem o cuidado territorial, a continuidade do tratamento e a redução de vulnerabilidades. Por fim, a adoção de critérios de proporcionalidade, temporalidade e revisabilidade das medidas de segurança configura requisito ético e jurídico indispensável para evitar a perpetuação de práticas de exclusão baseadas na noção de periculosidade.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que crimes violentos e homicídios configuram fenômenos predominantemente sociais e multicausais, e que a esquizofrenia e outros transtornos psicóticos, quando associados a episódios violentos, o fazem em contextos específicos mediados por fatores clínicos, sociais e institucionais. A análise histórico-jurídica demonstra que o sistema penal brasileiro consolidou o estatuto da pessoa com transtorno mental infratora a partir da centralidade da periculosidade, convertendo o prognóstico em critério decisório estruturante da medida de segurança. A superação do paradigma custodial, contudo, não implica desconsiderar riscos, mas requalificá-los à luz de evidências científicas contemporâneas e dos marcos normativos inaugurados pela Lei nº 10.216/2001 e reafirmados pela Resolução CNJ nº 487/2023 (Brasil, 2001; 2023).

A crítica à naturalização da periculosidade não significa negar a função constitucional de proteção exercida pelo Estado. Em situações de risco concreto e atual, a intervenção é legítima e necessária. A questão central reside na fundamentação técnica, na proporcionalidade, na temporalidade e na revisabilidade dessas intervenções, especialmente no âmbito da execução penal.

Impõe-se, portanto, que decisões judiciais relativas à medida de segurança incorporem de forma mais consistente as evidências empíricas disponíveis e adotem critérios transparentes de avaliação e revisão periódica. A articulação intersetorial entre saúde, assistência social e justiça constitui requisito ético e técnico para assegurar proteção social sem perpetuar estigmas históricos ou converter sofrimento psíquico em fundamento automático de exclusão prolongada. ■

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Maria Eduarda Alves; LEITE, André Henrique Oliveira. Responsabilidade penal de indivíduos com esquizofrenia. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** [S. l.], v. 10, n. 5, p. 2542-2566, maio 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13963.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais:** DSM-5-TR. 5. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 8 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 8 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União: Brasília, 9 abr. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 8 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023.** Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar os preceitos da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, no âmbito do processo penal e da execução de medida de segurança. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 fev. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/resolucao-n-487-15-02-2023.pdf. Acesso em: 8 jan. 2026.

CARRILHO, Heitor. Psicogênese e determinação pericial da periculosidade. **Arquivos de Neuro-Psiquiatria,** [S. l.], v. 6, n. 1, p. 25-45, 1948. DOI: 10.1590/S0004-282X1948000100002.

CASTIGLIONI, Luciane. **Transtornos mentais na criminalidade**: análise quantitativa do sistema carcerário e de custódia no Brasil, prevalência de doenças psiquiátricas e perfil destas populações. 2019. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP), São José do Rio Preto, 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Criminalidade, desigualdade social e penalização de adolescentes e jovens. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, [S. l.], n. 61, 2022. DOI: 10.17808/des.61.1368.

FAZEL, Seena; GULATI, Gaurav; LINSELL, Louise; GEDDES, John R.; GRANN, Martin. Schizophrenia and violence: systematic review and meta-analysis. **PLOS Medicine**, [S. l.], v. 6, n. 8, e1000120, 2009. DOI: 10.1371/journal.pmed.1000120.

FAZEL, Seena; LÅNGSTRÖM, Niklas; HJERN, Anders; GRANN, Martin; LICHTENSTEIN, Paul. Schizophrenia, substance abuse, and violent crime. **JAMA – Journal of the American Medical Association**, v. 301, n. 19, p. 2016–2023, 2009. DOI: 10.1001/jama.2009.675.

GHOREISHI, Abolfazl; KABOOTVAND, Soleiman; ZANGANI, Ebrahim; BAZARGAN-HEJAZI, Shahrzad; AHMADI, Alireza; KHAZAIE, Habibolah. Prevalence and attributes of criminality in patients with schizophrenia. **Journal of Injury and Violence Research**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 7-12, jan. 2015. DOI: 10.5249/jivr.v7i1.635.

GOLENKOV, Andrei; NIELSSEN, Olav; LARGE, Matthew. Systematic review and meta-analysis of homicide recidivism and schizophrenia. **BMC Psychiatry**, [S. l.], v. 14, art. 46, 2014. DOI: 10.1186/1471-244X-14-46

GRENDENE, Fernanda; SAMUEL, Milena Paula. Psicose, esquizofrenia e homicídio: uma revisão. **Revista FT (Ciências da Saúde)**, [S. l.], v. 29, ed. 144, mar. 2025. DOI: 10.69849/revistaft/ra10202503212217

LEME, Ricardo Ziegle Paes; BARROS, Brunno Miranda; BRITO JÚNIOR, Felizardo Carneiro. Fundamentos da Escola Clássica da Criminologia e perspectivas dos cadetes da PMDF: ainda pensamos como os clássicos? **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 2, n. 5, p. 11-71, jul./dez. 2019.

MENEZES, Ruben de Souza. **Homicídio e esquizofrenia:** estudo de fatores associados. 2001. Dissertação (Mestrado em Medicina e Ciências Médicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Medicina, Programa de Pós-Graduação em Medicina e Ciências Médicas, Porto Alegre, 2001.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade,

periculosidade e medida de segurança. **História, Ciências, Saúde** – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 335-355, maio/ago. 2002. DOI: 10.1590/S0104-59702002000200006.

PRADO, Alessandra Mascarenhas; SCHINDLER, Danilo. A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a pacientes judiciários. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 1–25, maio/ago. 2017. DOI: 10.1590/2317-6172201725.

SILVA, Eliane Quintella. "Essa medida de segurança é infinita ou tem prazo de vencimento?" Interlocuções e desafios entre o Direito e a Psicologia no contexto judiciário. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 9, p. 3947–3954, 2014. DOI: 10.1590/1413-81232014199.13202013

TEIXEIRA, Eduardo Henrique; PEREIRA, Márcia Cristina; RIGACCI, Rosana; DALGALARRONDO, Paulo. Esquizofrenia, psicopatologia e crime violento: uma revisão das evidências empíricas. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Campinas, v. 56, n. 2, p. 127-133, jun. 2007. DOI: 10.1590/S0047-20852007000200009.

VALENÇA, Alexandre Martins; MORAES, Talvane Marins de. Relação entre homicídio e transtornos mentais. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, [S. l.], v. 28, supl. 2, p. S62-S68, out. 2006. DOI: 10.1590/S1516-44462006000600003.

DESEMPENHO LABORATORIAL FORENSE: Proposta de uma Estrutura de Avaliação Multinível

Adelino Pinheiro Silva
http://lattes.cnpq.br/8373538496107754
https://orcid.org/0000-0002-2796-4841
adelino.pinheiro@policiacivil.mg.gov.br
Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil



RESUMO:

O Brasil enfrenta uma crise persistente de segurança pública, com mais de 47 mil mortes violentas intencionais anuais e taxa de elucidação de homicídios entre 20% e 40%. Nessa crise, os laboratórios forenses operam com recursos limitados, *backlogs* (pendências) crescentes e pressões por produtividade. A aplicação incondicional do paradigma gerencialista no contexto forense tem como limitação as métricas operacionais, como *turnaround time* (TAT - tempo entre a requisição e a expedição do laudo) e produtividade, e trata como isolados sintomas de dinâmicas criminológicas multifatoriais e exógenas aos laboratórios. Diante desse cenário, o presente trabalho tem por objetivo propor uma estrutura de avaliação multinível que concilie a eficiência com a consciência de que a demanda pericial deriva de fatores estruturais que escapam ao controle laboratorial. Mediante revisão da literatura, sistematizaram-se indicadores em quatro níveis de análise: macro (contexto criminológico e sistêmico), meso (interface institucional), micro (desempenho laboratorial) e integração. A estrutura especifica 32 indicadores distribuídos nos três primeiros níveis e propõe o Índice de Desempenho Laboratorial Forense (IDLF), métrica sintética que agrega as dimensões em escala de 0 a 1, com capacidade de decomposição para diagnósticos granulares. Visando à melhoria dos serviços públicos, sugere-se a interoperabilidade entre sistemas de informação, o investimento em tecnologias de *big data* e inteligência artificial, bem como programas de proficiência.

Palavras-chave: Laboratório forense; Avaliação de desempenho; Indicadores multinível; Gerencialismo; Sistema de Justiça Criminal.

FORENSIC LABORATORY PERFORMANCE: A Proposal for a Multilevel Assessment Framework

ABSTRACT

Brazil faces a persistent public security crisis, with over 47,000 intentional violent deaths annually and homicide clearance rates between 20% and 40%. In this context, forensic laboratories operate with limited resources, increasing backlogs, and productivity pressures. The unconditional application of the managerialist paradigm

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.184 Recebido em: 09/02/2026. Aceito em: 26/03/2026.

in the forensic context has a key limitation: operational metrics such as turnaround time and productivity treat as isolated issues what are actually symptoms of multifactorial criminological dynamics exogenous to laboratories. Given this scenario, this paper aims to propose a multilevel assessment framework that reconciles efficiency with the awareness that forensic demand derives from structural factors beyond laboratory control. Through a literature review, indicators were systematized across four levels of analysis: macro (criminological and systemic context), meso (institutional interface), micro (laboratory performance), and integration. The framework specifies 32 indicators distributed across the first three levels and proposes the Forensic Laboratory Performance Index (FLPI), a synthetic metric that aggregates dimensions on a scale from 0 to 1, with decomposition capability for granular diagnostics. Aiming at public service improvement, interoperability among information systems, investment in big data and artificial intelligence technologies, as well as proficiency programs are recommended. It is acknowledged that improving forensic services entails shared responsibility among multiple institutional actors.

Keywords: Forensic laboratory; Performance assessment; Multilevel indicators; Managerialism; Criminal Justice System.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil enfrenta uma crise persistente de segurança pública caracterizada por elevadas taxas de criminalidade violenta, baixa efetividade do Sistema de Justiça Criminal (SJC) e crescente demanda por serviços relacionados à segurança pública. Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025) registram mais de 44 mil mortes violentas intencionais (MVI) anuais – uma taxa de 20,8 por 100 mil habitantes, que reduziu 5,4% em relação ao ano anterior – que ainda é uma das maiores taxas do mundo. Segundo a análise do Banco Mundial (2018), o SJC brasileiro tem combinado tendências de encarceramento e incapacidade de prevenir crimes e de punir infratores de maneira coerente.

Nesse contexto, os serviços forenses ocupam posição estratégica na integração da polícia judiciária, sendo que a prova técnica pode agregar robustez à investigação policial e contribuir na fundamentação de denúncias ministeriais e subsidiar decisões judiciais. Contudo, os laboratórios forenses brasileiros operam, frequentemente, com recursos limitados, *backlogs* crescentes e pressões por maior produtividade (Senasp, 2013). Na mesma tendência, a taxa de elucidação de homicídios no Brasil situa-se entre 20% e 40%, dependendo da jurisdição, inferior aos 60-90% observados em países desenvolvidos (Costa, 2015; Ribeiro & Diniz, 2020).

A literatura internacional sobre gestão de laboratórios forenses consolidou-se nas últimas duas décadas em torno de estruturas de avaliação quantitativa bem estabelecidas. O projeto FORESIGHT[2] tem-se consolidado como padrão internacional para avaliação de desempenho, cobrindo mais de 200 laboratórios em 27 países com dados longitudinais de 12 anos (Houck & Speaker, 2022). Os indicadores padronizados incluem: (i) *turnaround time* (TAT), que é o tempo entre a requisição e a expedição do laudo; (ii) custo por caso; (iii) casos por analista em *full-time equivalent* [3] (FTE); e (iv) taxa de *backlog*, que

2 O Project FORESIGHT é uma iniciativa de autoavaliação e *benchmarking* baseada em métricas de negócios, voltada para laboratórios forenses em âmbito global. Criado em 2008, o projeto consolidou-se como referência na avaliação de serviços forenses. A iniciativa utiliza definições padronizadas para diversas áreas forenses, permitindo comparação pareada entre os laboratórios participantes e outras instituições acreditadas (ISO/IEC 17025). O projeto coleta e analisa dados anuais sobre volume de casos, alocação de pessoal, tempo de resposta e despesas financeiras. O objetivo do FORESIGHT é auxiliar os gestores laboratoriais na avaliação da eficiência operacional, na otimização de recursos e na demonstração do valor dos serviços forenses para o sistema de justiça criminal.

3 O *full-time equivalent* (FTE), ou equivalente em tempo integral, é uma métrica padronizada para quantificar a força de trabalho. Essa unidade converte as horas de trabalhadores em tempo integral, meio período e horas extras em uma medida uniforme. No

é a proporção de pendências em relação a um período de tempo fixo.

As avaliações comparativas do projeto FORESIGHT revelam, entre 2011-2017, aumento de 60% no TAT e crescimento de 250% no *backlog* de 30 dias (Houck & Speaker, 2022). Na mesma tendência, Speaker (2021) estimou a necessidade de pessoal frente à demanda de laboratórios norte-americanos utilizando regressões não-lineares. Os resultados apontaram para um déficit superior a 900 profissionais, com os laboratórios forenses operando, em média, 19,7% abaixo da capacidade calculada como ótima.

No âmbito metodológico, Omari e colaboradores (2018) propuseram decomposição do TAT em seis componentes mensuráveis, permitindo a identificação de gargalos específicos mediante análise de Pareto. Alfaro e colaboradores (2020) documentaram a aplicação da metodologia *lean six sigma* na unidade de Balística da Costa Rica, alcançando uma redução de 75% no TAT e 97% nos casos pendentes. Essas ações metodológicas indicam que é possível mensurar processos em laboratórios forenses e que pode ser viável otimizá-los.

Frente a esse indicativo, a aplicação do paradigma gerencialista em laboratórios forenses deriva da reforma administrativa iniciada nas décadas de 1980-1990 (Hood, 1991). Dentre os componentes básicos desse paradigma, incluem a gestão profissional, os padrões explícitos de desempenho, a ênfase no controle de resultados, e a disciplina no uso de recursos (Hood, 1995; Pollitt, 1990). No Brasil, a reforma administrativa de 1995 incorporou estes princípios ao setor público, inclusive na segurança pública (Bresser-Pereira, 1996). Apesar dos avanços em métricas operacionais, a literatura apresenta lacunas quanto à articulação entre desempenho laboratorial e efetividade sistêmica.

Entretanto, no contexto forense, o paradigma gerencialista não pode desconsiderar três aspectos: (i) a demanda por serviços periciais deriva de fatores criminológicos exógenos; (ii) a eficiência operacional não garante efetividade sistêmica, pois laudos podem ser subutilizados nas etapas subsequentes do fluxo criminal; (iii) o plano nacional de segurança pública não integra diferentes níveis de análise. Os modelos disponíveis tratam cada nível isoladamente, comprometendo diagnósticos contextualizados.

Frente ao contexto exposto, o presente trabalho tem como objetivo propor uma estrutura de avaliação multinível de indicadores de desempenho para laboratórios forenses que concilie a necessidade de gestão eficiente com o reconhecimento de que a demanda pericial deriva de dinâmicas criminológicas multifatoriais e exógenas. Mais especificamente, o trabalho busca revisar os trabalhos prévios visando elencar metodologias bem estabelecidas, sistematizar indicadores em quatro níveis de análise (macro, meso, micro, integração), propondo suas fontes, periodicidade e interpretação, e formular recomendações que considerem tanto a eficiência operacional quanto a efetividade sistêmica.

A contribuição teórica reside na conciliação de perspectivas do gerencialismo e da criminologia através da proposta que reconhece a legitimidade de ambas as perspectivas. A contribuição prática oferece instrumentos de diagnóstico e gestão aplicáveis a laboratórios forenses brasileiros, com potencial de generalização para outros contextos. A estrutura de avaliação fundamenta-se em dois princípios metodológicos complementares: o primeiro, frequentemente associado à revolução científica – embora falsamente atribuído a Galileu (Kleinert, 2009) –, sustenta a necessidade de "medir o que é mensurável e tornar mensurável o que não é" ; e o segundo, o adágio gerencial ("o que é medido é gerenciado"), deriva do alerta de Ridgway (1956) sobre disfunções da medição,

contexto forense, o FTE permite estimar índices de produtividade, dimensionar a capacidade laboral e viabiliza comparações entre diferentes instituições.

reforçando a necessidade de interpretação cautelosa dos indicadores. A tentativa de estender esses princípios desde o nível macro, no âmbito da segurança pública, até o nível micro, na gestão de um laboratório forense, constitui a base metodológica deste trabalho.

O presente trabalho, organizado em cinco seções, apresenta a fundamentação teórica na próxima seção, abordando o paradigma gerencialista, o SJC brasileiro, e a distinção entre eficiência e efetividade. A seção 3 detalha a estrutura de avaliação multinível proposta, especificando indicadores para cada nível. A seção 4, por sua vez, discute as implicações teóricas e práticas da proposta, e a quinta seção apresenta as considerações finais, as recomendações e as propostas de continuidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Nova Gestão Pública e Gerencialismo

A Nova Gestão Pública (NGP) emergiu como proposta para agregar práticas do setor privado à administração pública. Hood (1991) identificou sete componentes doutrinários centrais: gestão profissional ativa, padrões explícitos de desempenho, ênfase no controle de resultados, desagregação de unidades, competição no setor público, estilos de gestão privada e disciplina no uso de recursos. O autor distinguiu tensões entre *sigma-values* (eficiência), *theta-values* (equidade) e *lambda-values* (resiliência), observando que a NGP enfatiza os primeiros em detrimento dos demais. Essa tensão é particularmente relevante para serviços de Justiça, nos quais equidade e legitimidade processual podem conflitar com pressões por eficiência.

Pollitt (1990) ofereceu análise crítica do gerencialismo, argumentando que a transposição acrítica de técnicas privadas ignora especificidades do setor público: ausência de mecanismo de preços, multiplicidade de objetivos conflitantes e natureza não-voluntária de muitos serviços. No caso de laboratórios forenses, o "cliente" não escolhe o serviço, não paga diretamente, e o "produto" (laudo pericial) integra processo decisório coletivo envolvendo múltiplas instituições.

Na segurança pública, o gerencialismo manifestou-se em iniciativas como o Compstat[4], um modelo de gestão que enfatiza inteligência oportuna, táticas efetivas, implementação rápida de recursos e acompanhamento rigoroso (Weisburd *et al.*, 2003). Entretanto, a literatura documenta efeitos adversos. Eterno e Silverman (2012) apontaram manipulação de estatísticas em departamentos sob pressão por indicadores. Manning (2001) argumentou que o modelo privilegia métricas de processo sobre resultados substantivos. Para laboratórios forenses, riscos análogos incluem priorização de casos simples para melhorar TAT, pressão por identificações positivas comprometendo critérios técnicos e negligência de atividades não-mensuráveis, como pesquisa metodológica.

No Brasil, o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) propôs transição para administração gerencial com foco em resultados (Bresser-Pereira, 1996). Os serviços forenses situam-se nas "atividades exclusivas" do Estado, para as quais o Plano previa contratos de gestão baseados em indicadores de desempenho. Embora a implementação tenha sido parcial, o paradigma gerencialista permeia a administração pública brasileira contemporânea.

2.2 Nova Gestão Pública e Gerencialismo

O SJC brasileiro compreende as instituições responsáveis pelo processamento de eventos criminais: Polícias Militar e Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e sistema penitenciário. A fragmentação institucional é

4 O Compstat (Computer Statistics) é um modelo de gestão policial introduzido em 1994 no Departamento de Polícia de Nova York, focado no uso de dados e na responsabilização para o controle da criminalidade.

característica distintiva: a Constituição de 1988 estabeleceu ciclo incompleto de polícia, criando interfaces que impactam a celeridade do sistema (Sapori, 2007). A perícia criminal insere-se no subsistema de investigação, podendo vincular-se à Polícia Civil, à Secretaria de Segurança Pública ou constituir órgão autônomo. Essa heterogeneidade dificulta análises comparativas e padronização de procedimentos (Senasp, 2013).

As pesquisas sobre fluxo do SJC reconstituem o processamento de eventos criminais por meio das instâncias. Vargas (2004, 2014) sistematizou as dificuldades metodológicas: fragmentação de bases de dados, inexistência de identificadores únicos, descontinuidade de registros e heterogeneidade classificatória. Estudos empíricos revelam baixa efetividade. Ribeiro e Diniz (2020) mostraram que apenas uma fração dos homicídios registrados em Belo Horizonte resulta em condenação. Cano e Duarte (2010) estimaram que mais de 90% dos homicídios no Rio de Janeiro não resultam em responsabilização criminal. Costa (2015) encontrou taxa de condenação de 32,4% no Distrito Federal, valor superior a outras capitais, mas inferior a países desenvolvidos.

O Banco Mundial (2018) caracterizou o sistema como "esticado ao limite", combinando encarceramento elevado com baixa capacidade de prevenção e dissuasão. Cook (1979) pontuou que a taxa de elucidação constitui medida imperfeita de efetividade policial, pois não captura uma qualidade das investigações nem tradução em condenações. Borg e Parker (2001) mostraram que a estrutura social urbana influencia taxas de elucidação, sugerindo que variações entre jurisdições refletem fatores além da competência investigativa. No Brasil, a taxa de elucidação de homicídios situa-se entre 20% e 40% (Ipea, 2016) enquanto, em Minas Gerais, a taxa de elucidação de homicídios, em 2023, foi de 45,2% (Minas Gerais, 2024, p. 61). No conjunto, os autores analisados apontam para causas como a sobrecarga investigativa, morosidade judicial, desarticulação institucional e escassez de recursos

2.3 Eficiência versus Efetividade

A distinção entre eficiência e efetividade permanece central na administração pública (Rutgers & van der Meer, 2010; Meier *et al.*, 2023). Eficiência representa a razão entre insumos e produtos; efetividade relaciona produtos a resultados sociais desejados (Mandl *et al.*, 2008). No caso laboratorial, eficiência refere-se a métricas como TAT, casos por FTE e taxa de conclusão, mensuráveis com dados administrativos. As avaliações do projeto FORESIGHT operacionalizam primordialmente métricas de eficiência.

Efetividade refere-se ao impacto na resolução do problema que justifica a existência do serviço, por exemplo, a contribuição para a elucidação de crimes, sentenças justas e redução da criminalidade. Mandl e colaboradores (2008) enfatizam que eficiência operacional não garante efetividade sistêmica. Um laboratório pode apresentar excelentes indicadores de TAT enquanto laudos pouco conclusivos permanecem subutilizados nas etapas subsequentes do fluxo criminal. Inversamente, um laboratório com indicadores modestos pode ter alta efetividade se seus laudos forem decisivos para elucidação de crimes graves.

Essa distinção fundamenta a necessidade de uma estrutura de avaliação que articule métricas operacionais (eficiência) com indicadores de resultado sistêmico (efetividade). Essa articulação busca conciliar o paradigma gerencialista – sem ignorar efetividade em favor de eficiência –, com o impasse analítico decorrente da complexidade sistêmica – sem abandonar métricas operacionais por dificuldade de medir impacto final.

2.4 Avaliação em Laboratórios Forenses: Projeto FORESIGHT

A necessidade de avaliação padronizada foi identificada nos EUA, na década de 1960. Parker (1963) constatou que a ajuda científica na

investigação criminal era "ferramenta de utilidade negligenciável", sem uso de evidência científica em mais de 98% das violações criminais conhecidas. Benson, Stacy e Worley (1970) documentaram uma heterogeneidade nas práticas que impedia comparações: a depender do laboratório, seis amostras de caligrafia podiam ser registradas como seis exames ou como um único. Os autores concluíram que o envolvimento do laboratório forense no corpo total de crimes era "tão minúsculo que impede um julgamento quanto ao impacto da criminalística no sistema de justiça criminal". Essa lacuna metodológica persistiria por quatro décadas até a criação do Projeto FORESIGHT. A Tabela 1 apresenta a evolução histórica dos custos desde os primeiros levantamentos sistemáticos.

O Projeto FORESIGHT iniciou uma coleta sistemática em 2008-2009 e tem-se consolidado com coleta de dados longitudinais de 200 laboratórios em 27 países. A metodologia estabeleceu definições padronizadas para 21 áreas forenses em dois níveis (Houck & Speaker, 2020; 2024). O Nível I inclui carga de trabalho, pessoal e despesas. O Nível II expande com informações sobre itens examinados, TAT e *backlog* detalhado (Speaker, 2021). As definições operacionais padronizam os termos como: caso (requisição que resulta em exames), FTE (equivalente a 2.080 horas/ano), *backlog* (casos não completados ao final do período) e TAT (tempo entre a requisição e a expedição do laudo).

Tabela 1 - Evolução dos custos de laboratórios forenses (1963-2019). Valores de 1963 e 1968 ajustados para dólares de 2019.

Período	Custo por caso (US$)	Custo por 100 mil habitantes (*mín.; mediana; máx; em* US$)
1963 (Parker) ajustado	184 – 426 – 919	17.535; 61.874; 200.400
1968 (OLEA) ajustado	186 – 465 – 930	17.595; 62.086; 201.089
2019 (FORESIGHT)	916 – 1.411 – 2.450	245.114; 360.431; 671.114
Aumento 1968→2019	+392% – +203% – +163%	+1.293%; +481%; +234%

Fonte: Houck & Speaker (2020), compilando dados de Parker (1963) e OLEA (1968).

Os indicadores principais incluem custo por caso (orçamento dividido por casos completados), produtividade (casos por FTE em função-fim), taxa de *backlog* (proporção de casos pendentes há mais de 30 dias) e custo por 100 mil habitantes. A Tabela 2 apresenta os valores consolidados e tendências preocupantes na década 2011-2019.

Em paralelo ao projeto FORESIGHT, Speaker (2021) desenvolveu uma ferramenta econométrica para estimar necessidades de pessoal, considerando tipo de jurisdição, população e taxas de criminalidade. Como já colocado, os achados indicam que laboratórios estadunidenses operam com 19,7% menos pessoal que o necessário para eficiência ótima. A contribuição de Omari e colaboradores (2018) separou o TAT em seis etapas: processos administrativos iniciais (TAT1, 2-5 dias), análise técnica (TAT2, 80-95 dias), redação (TAT3, 1-10 dias), revisão (TAT4, 3-13 dias), aprovação técnica (TAT5, 9-26 dias) e aguardo de retirada pelo requisitante (TAT6, 19-27 dias). A análise de Pareto identificou que TAT2 contribui com 65-70% do tempo total, seguido por TAT6 com 15-20%. Essa decomposição permitiu investir em capacidade analítica e técnica apontando-o como gargalo para redução do TAT.

Tabela 2 - Os principais indicadores consolidados pelo FORESIGHT revelam tendências na década 2011-2019.

Indicador	Mediana 2019	Tendência 2011-2019
Custo por caso	US$ 1.411	+15%
Casos por FTE/ano	95	-8%
TAT mediano	46 dias	+60%
Backlog 30 dias	15%	+250%
Custo por 100k habitantes	US$ 360.431	—

Fonte: Adaptado de Houck & Speaker (2020); Speaker (2021); dados agregados do *Project FORESIGHT Annual Reports*.

Um achado metodológico refere-se à elasticidade de demanda negativa de -1,29, ou seja, para cada caso em que o *backlog* é reduzido, aproximadamente 1,29 novos casos são submetidos (Speaker, 2021). Uma das hipóteses desse efeito seria que, quando o TAT é elevado, requisitantes deixam de submeter exames aguardando resultados pendentes. Por outro lado, quando o laboratório melhora sua capacidade, essa demanda reprimida materializa-se. A implicação prática é que reduzir TAT sem aumentar proporcionalmente a capacidade pode paradoxalmente aumentar o *backlog* no curto prazo.

Apesar dos achados, o FORESIGHT tem limitações. Houck & Speaker (2020) apontam a possibilidade de viés de participação, em que laboratórios participantes seriam mais engajados em gestão de qualidade. A heterogeneidade jurisdicional limita comparabilidade direta. Estruturalmente, o projeto mede a eficiência operacional, mas não o impacto na justiça criminal. Conforme advertem os autores, a avaliação possibilita o diagnóstico e a comparação, mas não garante a melhoria sem implementação ativa, uma vez que "o setor privado tem lucro como indicador único de efetividade; o setor público carece de indicador equivalente" (Houck & Speaker, 2020).

A advertência de Goodhart (1984) de que "quando uma medida torna-se meta, deixa de ser boa medida" expõe uma contradição prática do gerencialismo analisado por Pollitt (1990). Ao impor metas de produtividade (como o TAT) próprias do setor privado, incentiva-se, no paradoxal contexto forense, que se produzam mais laudos em menos tempo, mas não necessariamente melhores ou mais confiáveis, esvaziando assim a própria noção de eficiência no serviço público. Isso posto, a aplicação do FORESIGHT ao contexto brasileiro requer adaptações metodológicas específicas, incluindo conversão monetária, estrutura jurisdicional (predominância de laboratórios estaduais), regime de trabalho (1.760 a 2.080 horas/ano) e marco regulatório (ISO 17025/ABNT versus ASCLD). A escassez de dados longitudinais padronizados no Brasil permanece como obstáculo crítico (Senasp, 2013), embora sistemas como o Geia (Mato Grosso) e o PCnet (Minas Gerais) ofereçam infraestrutura potencial para coleta padronizada.

3 ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO MULTINÍVEL PROPOSTA

A presente seção apresenta os indicadores nos níveis de análise macro, meso e micro, incluindo fontes, interpretação e limitações. A principal crítica metodológica aos indicadores sistêmicos é a dificuldade de atribuição causal: a contribuição dos laboratórios forenses para taxas de elucidação, denúncia ou condenação é mediada por múltiplos fatores, tornando inadequada a utilização isolada dessas métricas para avaliação do desempenho pericial. A estrutura proposta complementa indicadores contextuais com métricas de impacto específicas no nível micro e indicadores de integração no nível quatro.

3.1 Nível Macro: Contexto Criminológico e Sistêmico

O primeiro nível situa o laboratório forense em contexto mais amplo, assumindo que a demanda por serviços periciais deriva de dinâmicas criminológicas e socioeconômicas que fogem do controle do próprio laboratório. Essa perspectiva fundamenta-se na literatura criminológica, que demonstra correlação entre indicadores estruturais de desigualdade e taxas de criminalidade (Cerqueira & Lobão, 2004; Beato, 2012).

A inclusão de indicadores macro complementa abordagens gerencialistas. Se um laboratório apresenta *backlog* de 30 dias crescente (proporção de casos pendentes há mais de 30 dias), a análise pontual tenderia a atribuir o fenômeno a ineficiências internas. Uma estrutura multinível agrega ao diagnóstico a verificação de condições contextuais, como variações nas taxas de criminalidade, mudanças nos padrões de registro policial ou alterações na política de requisição de perícias, fatores que podem explicar total ou parcialmente o aumento de demanda. Dessa forma, propõem-se indicadores macro, os estruturais, de criminalidade e os sistêmicos.

Como indicadores estruturais, sugere-se o Coeficiente de Gini, que mensura desigualdade de renda em escala de zero (igualdade) a um (desigualdade máxima). A literatura documenta correlação entre desigualdade e criminalidade violenta (Fajnzylber, Lederman & Loayza, 2002), embora a relação causal permaneça em debate. A limitação principal é seu caráter agregado, que mascara heterogeneidades locais relevantes para jurisdições específicas. A Taxa de Desemprego Juvenil (15-24 anos) fundamenta-se na teoria das atividades rotineiras (Cohen & Felson, 1979) e em estudos brasileiros (Cerqueira, 2014) que identificam jovens desempregados como grupo mais exposto à vitimização e ao envolvimento em atividades ilícitas. O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) sintetiza saúde, educação e renda mediante média geométrica (Sen, 2000). O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) disponibiliza a versão municipal (IDHM), permitindo análises territoriais desagregadas. Sua limitação é a periodicidade decenal. O Índice de Violência Social (IVS) representa refinamento conceitual ao incorporar 16 indicadores em três dimensões: infraestrutura urbana, capital humano e renda/trabalho (Costa & Marguti, 2015). Varia de 0 a 1, com valores elevados, indicando maior vulnerabilidade, e compartilha a limitação de periodicidade decenal.

Para indicadores de criminalidade, pode-se utilizar a Taxa de Mortes Violentas Intencionais (MVI), que constitui o indicador mais abrangente de letalidade violenta no Brasil, agregando: crimes violentos letais intencionais (CVLI, que inclui homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte), mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) e mortes violentas com causa indeterminada (MVCI). O padrão internacional situa-se abaixo de 10 por 100 mil habitantes; o Brasil registrou 22,8 em 2022, variando entre 8,8 no Sul e 38,2 no Nordeste (UNODC, 2019; FBSP, 2023). A limitação desses indicadores encontra-se no fato de que mortes com causa indeterminada podem indicar homicídios ocultos que demandariam reclassificação posterior (Cerqueira, 2013). As limitações derivam da subnotificação, estimada entre 70% e 80% para crimes patrimoniais (Cardia *et al.*, 2003), e das diferenças classificatórias interjurisdicionais (Lima *et al.*, 2014).

Por fim, os indicadores sistêmicos sugeridos são a Taxa de Elucidação, a qual indica a proporção de inquéritos relatados com autoria identificada. Países desenvolvidos operam entre 60% e 90% para homicídios; no Brasil, estimativas indicam 20% a 40% (Costa, 2015; Ribeiro & Diniz, 2020). A baixa taxa pode relacionar-se tanto à contribuição pericial para identificação de autoria quanto à precarização do serviço que prejudica a polícia judiciária. Já a Taxa de Denúncia indica a proporção

de inquéritos que evoluem para persecução penal pelo Ministério Público. A Taxa de Condenação indica a proporção de denúncias que resultam em condenação judicial. Juntas, permitem análise das etapas do SJC, identificando onde ocorrem as maiores perdas. O Tempo Médio de Processamento complementaria a análise. Dados do CNJ (2024, 2025) indicam, em média, 7 anos e 6 meses até arquivamento de ações penais de crimes dolosos contra a vida. A Tabela 3 resume os indicadores de nível macro, distinguindo as categorias, a fonte, a periodicidade e as principais limitações.

Tabela 3 – Resumo dos indicadores do nível macro de contexto criminológico e sistêmico.

Categoria	Indicador	Fonte	Periodicidade	Limitações
Estruturais	Coeficiente de Gini	IBGE/PNAD	Anual	Caráter agregado
	Taxa desemprego juvenil (15-24)	PNAD Contínua	Trimestral	Não capta informalidade
	IDH Municipal	Ipea/Atlas	Decenal	Periodicidade limitada
	IVS	Ipea	Decenal	Periodicidade limitada
Criminalidade	Taxa MVI/100 mil hab.	FBSP	Anual	Subnotificação variável
	Taxa crimes patrimoniais	SSP/UF	Anual	70-80% subnotificação
Sistêmicos	Taxa de elucidação	Polícias Civis	Variável	Dados fragmentados
	Taxa de denúncia	MP	Variável	Integração precária
	Taxa de condenação	TJ	Variável	Difícil rastreamento
	Tempo médio processamento	CNJ	Anual	7,5 anos (média)

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE, Ipea, FBSP (2023), UNODC (2019), CNJ (2024; 2025), e literatura citada.
Notas: IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, PNAD: Pesquisa Nacional por Amostar de Domicílios, Ipea: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IVS: Índice de Vulnerabilidade Social, MVI: Mortes Violentas Intencionais, FBSP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, SSP/UF: Secretaria de Segurança Pública das Unidades Federativas, MP: Ministério Público, TJ: Tribunal de Justiça, CNJ: Conselho Nacional de Justiça.

3.2 Nível Meso: Interface Institucional

O segundo nível busca indicadores da interface entre o laboratório forense e as demais instituições do SJC. A literatura sobre fluxo do sistema brasileiro indica gargalos e descontinuidades na passagem de casos entre polícia, perícia, Ministério Público e Judiciário (Vargas, 2014; Ribeiro & Silva, 2010). Nessas circunstâncias, propõem-se indicadores nas categorias de integração institucional, capacidade do SJC e de qualidade processual.

Como indicadores de integração institucional, pode-se citar o Tempo entre Ocorrência e Requisição, que pode comprometer, dependendo do vestígio, a identificação de indivíduos e a robustez probatória. A natureza do vestígio determina sua tolerância temporal. A limitação é que o indicador refere-se ao comportamento de agentes externos ao laboratório. A Taxa de Requisições Completas avalia a proporção que chega ao laboratório, atendendo todos os requisitos para exame. Requisições incompletas geram retrabalho administrativo, retardam análise técnica e podem resultar em devoluções que inflam estatísticas de produtividade. Baixa completude pode indicar necessidade de capacitação de requisitantes ou revisão de protocolos. A Taxa de Retornos para Complementação indica a frequência de solicitações adicionais após recebimento inicial. Diferentemente da métrica anterior, ela indica adequação da comunicação

entre requisitante e laboratório. Taxas elevadas podem indicar quesitação inadequada, materiais insuficientes ou expectativas desalinhadas. A Taxa de Contestações em Juízo pode indicar falhas metodológicas ou estratégias defensivas protelatórias. O indicador precisaria distinguir contestações procedentes (problemas de qualidade) de improcedentes (robustez técnica). A limitação é que a disponibilidade depende de acompanhamento processual que extrapola atribuições laboratoriais.

A capacidade do SJC pode ser inferida pela Razão Inquéritos por Delegado, a qual indica carga de trabalho policial. Dados da Senasp (2013) indicavam média nacional de 350, com variação de 150 a 800 entre estados. A heterogeneidade dos inquéritos pode distorcer o índice. A Razão Processos por Promotor e Processos por Juiz aplica lógica análoga às etapas ministerial e judicial. O Índice de Congestionamento do Judiciário, calculado pelo CNJ como proporção de casos pendentes em relação ao total, complementa a análise com perspectiva de estoque processual.

Para a qualidade processual pode-se medir a Taxa de Perícias em Relação aos Crimes, que indica a proporção de ocorrências que demandam análise técnica. Taxas baixas podem indicar subutilização do recurso pericial; taxas elevadas podem indicar requisições indiscriminadas que sobrecarregam o laboratório. O Tempo Fato-Expedição do Laudo indica tempestividade da requisição (responsabilidade externa) e celeridade laboratorial (responsabilidade interna). A decomposição em componentes externos e internos permite atribuição precisa de responsabilidades. A Tabela 4 sintetiza os indicadores de nível meso distinguindo as categorias, com uma breve definição e interpretação.

Tabela 4 – Resumo dos indicadores do nível meso de interface institucional.

Categoria	Indicador	Definição	Interpretação
Integração	Tempo ocorrência→requisição	Dias entre fato e chegada ao laboratório	Responsabilidade externa
	Taxa requisições completas	% com documentação adequada	Qualidade da interface
	Taxa retornos complementação	% que demanda informação adicional	Comunicação laboratório e requisitante
	Taxa contestações em juízo	% laudos contestados	Distinguir procedentes/ improcedentes
Capacidade SJC	Inquéritos/delegado	Razão carga de trabalho	Média nacional: 350
	Processos/promotor	Razão MP	Variável por UF
	Índice congestionamento	CNJ: pendentes/total	Meta Judiciário
Qualidade	Taxa perícias/crimes	% ocorrências periciadas	Utilização recurso pericial
	Tempo fato→expedição laudo	Dias totais	Decompor em externo/ interno

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Senasp (2013), CNJ, Vargas (2014) e Ribeiro & Silva (2010). Notas: SJC: Sistema de Justiça Criminal, UF: Unidades Federativas, MP: Ministério Público, CNJ: Conselho Nacional de Justiça.

3.3 Nível Micro: Desempenho Laboratorial

O terceiro nível concentra-se nos indicadores consolidados pelo projeto FORESIGHT (Houck & Speaker, 2020; 2024; Speaker, 2021). Nesse nível, propõe-se a divisão dos indicadores em três categorias: operacionais, de qualidade técnica e de recursos.

Dentre os indicadores operacionais, o TAT (tempo entre a requisição e a expedição do laudo) constitui o indicador primário de celeridade. A mediana oferece tendência central imune a *outliers*; o P90 captura o efeito de "cauda longa". A razão P90/Mediana fornece medida de dispersão: valores próximos a 1 indicam distribuição homogênea; valores superiores a 3 indicam variabilidade problemática. A decomposição do TAT (Omari *et al.*, 2018), permite identificar gargalos específicos. O TAT mediano não distingue complexidade de casos e pode ser influenciado por devoluções administrativas. O FORESIGHT situa a mediana entre 30 e 46 dias e o P90 em 90 dias. O número de Casos por FTE por Ano avalia produtividade individual. O FORESIGHT sugere 95 casos/FTE/ano, valor que mascara variação entre disciplinas forenses e portes de laboratório. As limitações incluem não ponderação por complexidade e não comparabilidade entre espécies de exame. O *backlog* superior a 30 dias indica proporção de casos pendentes além deste limiar. O FORESIGHT sugere 15% como aceitável. Valores elevados indicam desbalanceamento entre demanda e capacidade, que tende a agravar-se exponencialmente. A Taxa de Conclusão mede requisições finalizadas em relação ao total recebido. A Taxa de Devolução avalia requisições devolvidas sem laudo, podendo decorrer de motivos legítimos ou problemas de interface.

Para qualidade técnica, sugere-se a Taxa de Identificação Positiva, que mede a proporção de exames com identificação de pessoa ou objeto. A literatura não estabelece uma taxa "ideal". Taxas baixas podem indicar problemas técnicos ou qualidade do material. Por outro lado, taxas elevadas podem indicar excelência técnica ou viés confirmatório. As Taxas de Falso Positivo (TFP) e Falso Negativo (TFN) indicam, respectivamente, identificações incorretas e oportunidades perdidas. Em casos reais, nos quais a verdade fundamental é desconhecida, essas taxas só podem ser estimadas via testes de proficiência. Ulery e colaboradores (2011) estimaram TFP em 0,1% e TFN em 7,5%. O Coeficiente Kappa de Cohen mede concordância inter-examinadores, sendo $k = (Po - Pe)/(1 - Pe)$, onde Po representa a proporção de acordo observado, e Pe a proporção esperada ao acaso. Valores de k acima de 0,80 indicam convergência metodológica, enquanto valores inferiores sugerem necessidade de padronização ou treinamento (Landis & Koch, 1977).

Como indicadores de recursos, sugere-se a Razão Perito/Demanda, que equaciona efetivo disponível com volume de requisições. O número de Horas por Caso indica dispêndio técnico para cada exame. Ambas as medidas, fracionadas por espécie de exame, permitem isolar variação intraespécies. O Investimento em Capacitação, medido em horas de treinamento por perito por ano, avalia compromisso organizacional com desenvolvimento de capital humano. A meta sugerida, derivada de requisitos ASCLD/LAB e ISO 17025, situa-se acima de 40 horas/perito/ano. A Tabela 5 sintetiza os indicadores de nível meso distinguindo as categorias, o método de cálculo e os valores de referência encontrados na literatura.

Tabela 5 – Resumo dos indicadores do nível micro para o desempenho laboratorial.

Categoria	Indicador	Definição	Interpretação
Operacionais	TAT mediano	Mediana (dias)	30-46 dias
	TAT P90	Percentil 90	90 dias
	Razão P90/Mediana	P90 ÷ Mediana	< 3
	Casos/FTE/ano	Casos ÷ FTE	95
	Backlog >30 dias	% pendentes >30d	< 15%
	Taxa conclusão	Expedidos ÷ Criados	> 85%

Categoria	Indicador	Definição	Interpretação
Qualidade	Taxa identificação positiva	% identificações	Sem meta (interpretar com cautela)
	Taxa falso positivo	Via proficiência	0,1% (Ulery *et al.*, 2011)
	Taxa falso negativo	Via proficiência	7,5% (Ulery *et al.*, 2011)
	Kappa Cohen	(Po-Pe)/(1-Pe)	> 0,80
Recursos	Perito/Demanda	FTE ÷ Requisições	Deficit EUA: 19,7%
	Horas/caso	H técnicas ÷ Casos	Por espécie de exame
	Capacitação	H treinamento/servidor/ano	> 40h

Fonte: Adaptado de Houck & Speaker (2020; 2024), Speaker (2021) e Ulery *et al.* (2011). Notas: TAT: *turnaround time,* FTE: *full-time equivalente*.

3.4 Proposta Metodológica do Nível de Integração

Apesar de os índices de síntese apresentarem limitações, o seu acompanhamento permite uma avaliação baseada em evidência e possibilita, em potencial, uma atuação gerencial mais assertiva. A literatura forense é omissa no estabelecimento de relações quantitativas entre a eficiência laboratorial e resultados do SJC. Peterson *et al.* (2013), analisando 4.205 casos em cinco jurisdições estadunidenses, apontou que a evidência forense coletada constitui um preditor de prisão com razão de chances de aproximadamente 1,66. Entretanto, essa razão de chances apresentou efeito dependente do tempo de processamento da amostra forense e não foi estatisticamente superior a evidências não-forenses. Entretanto, Baskin & Sommers (2012), analisando 1.940 casos de agressão e roubo nas mesmas jurisdições, encontraram que variáveis de evidência forense não foram preditoras estatisticamente significativas de prisão, acusação ou condenação quando controladas por outros fatores – sendo relatos de vítimas e testemunhas os principais determinantes da progressão processual. Essa contradição metodológica foi reconhecida pela revisão do Home Office (2022), que indica que "poucos estudos capturaram de forma robusta e abrangente o valor que a ciência forense agrega ao" SJC.

Mais especificamente, não foram encontrados estudos que correlacionem indicadores criminológicos e métricas laboratoriais. A prática e a doutrina assumem que "justiça tardia é justiça negada" , entretanto os impactos da eficiência laboratorial – ou mesmo a relação causal entre redução de TAT e taxa de elucidação – não são mensurados. Essa ausência de evidências impossibilita validação de índices compostos. Não obstante, a experiência brasileira com índices multidimensionais aponta que, mesmo ante limitações de validação, instrumentos metodologicamente fundamentados podem: (i) organizar informações dispersas em formato acessível a gestores; (ii) orientar priorização de recursos; (iii) viabilizar comparações temporais e inter-institucionais; (iv) estimular acumulação gradual de evidências através de aplicação sistemática (Costa *et al.*, 2018).

Isso posto, propõe-se o Índice de Desempenho Laboratorial Forense (IDLF). Embora o adágio "o que é medido é gerenciado" seja frequentemente invocado para justificar sistemas de indicadores, sua origem remonta ao alerta de Ridgway (1956) sobre consequências disfuncionais da mensuração. Esse reconhecimento fundamenta a proposta de que o IDLF constitui ferramenta diagnóstica, não meta em si mesma. O índice visa oferecer uma ferramenta de síntese para a gestão laboratorial e, ao mesmo tempo, acumular a base

empírica necessária para sua própria evolução. Sua proposta prioriza a metodologia, a capacidade de decomposição analítica e o reconhecimento transparente de suas limitações.

O IDLF agrega indicadores dos três níveis (macro, meso, micro) em métrica única, que varia entre 0,0 (desempenho ótimo) e 1,0 (desempenho crítico), onde valores mais elevados indicam a necessidade de intervenção da forma

$$IDLF = \sum w_k D_k = w_{macro} \cdot D_{macro} + w_{meso} \cdot D_{meso} + w_{micro} \cdot D_{micro} \qquad (1)$$

onde D_k representa a dimensão normalizada do nível k, e w_k são pesos que satisfazem

$$\sum w_k = 1. \qquad (2)$$

Os pesos sugeridos são $w_{macro} = 0{,}25$ $_{wmeso} = 0{,}25$ e $w_{micro} = 0{,}50$, para preponderância de indicadores diretos do desempenho laboratorial, reconhecendo relevância do contexto (macro) e da integração institucional (meso). Cada dimensão D_k constitui média ponderada dos indicadores normalizados daquele nível

$$D_k = \sum_{i=1}^{N_k} w_{k,i} I_{k,i,norm}, \qquad (3)$$

onde $I_{k,i,norm}$ é o indicador *i* do nível *k* após normalização, e $w_{k,i}$ são pesos específicos que satisfazem, para cada nível,

$$\sum_(i=1)\^(N_k)\ w_(k,i)=1. \qquad (4)$$

A normalização converte indicadores com escalas distintas para intervalo comum [0, 1], viabilizando agregação matematicamente válida com transformação min-max (Costa *et al.*, 2018). Para os indicadores decrescentes – melhores quando menores – e.g., TAT, *backlog*, taxa de falso positivo –, a normalização é da forma

$$I_{norm} = \frac{I - I_{min}}{I_{max} - I_{min}}, \qquad (5)$$

onde *I* representa o valor do indicador e I_{min} e $I_{max,}$ respectivamente, seus valores mínimo e máximo. Para os indicadores crescentes – melhores quando maiores – e.g., produtividade, taxa de verdadeiro positivo –, a normalização é da forma

$$I_{norm} = \frac{I_{max} - I}{I_{max} - I_{min}}. \qquad (6)$$

O valor mínimo do índice pode ser assumido como a melhor situação empiricamente observável. Para TAT e *backlog*, zero representa valor mínimo teórico. Para taxas percentuais em que zero é inatingível, o valor mínimo pode ser estabelecido como percentil 5 da distribuição da série histórica ou por meio de referências da literatura internacional. Para o valor máximo, sugere-se a média mais dois desvios-padrão da distribuição da série histórica limitado ao pior resultado observado.

A atribuição de pesos busca agregar os indicadores respeitando as particularidades para evitar a preponderância de um indicador sobre os demais (Costa *et al.*, 2018, p. 25). Essa escolha metodológica

reconhece a ausência de evidências empíricas que fundamentem ponderação diferencial *a priori*. Porém, estudos de validação poderiam identificar capacidades preditivas diferenciadas dos indicadores.

Dessa forma, propõe-se a distribuição uniforme dos pesos entre categorias dentro de cada nível, preservando a equivalência entre as dimensões conceituais. No nível macro, os dez indicadores distribuídos em três categorias (Tabela 3) recebem pesos por categoria de $w_{macro,cat}$ = 0,25/3, distribuídos internamente com quatro indicadores estruturais com $w_{macro,estrut,i}$ = (0,25/3)/4; dois indicadores de criminalidade com $w_{macro,crim,i}$ = (0,25/3)/2; e quatro indicadores sistêmicos com $w_{macro,sist,i}$ = (0,25/3)/4.

No nível meso, os nove indicadores distribuídos em três categorias (Tabela 4) recebem pesos por categoria de $w_{meso,cat}$ = 0,25/3, distribuídos como: quatro indicadores de integração institucional com $w_{meso,integ,i}$ = (0,25/3)/4; três indicadores de capacidade do SJC com $w_{meso,cap,i}$ = (0,25/3)/3; e dois indicadores de qualidade processual com $w_{meso,qual,i}$ = (0,25/3)/2.

No nível micro, os 13 indicadores distribuídos em três categorias (Tabela 5) recebem pesos por categoria de $w_{micro,cat}$ = 0,50/3, distribuídos como: seis indicadores operacionais com $w_{micro,oper,i}$ = (0,50/3)/6; quatro de qualidade técnica com $w_{micro,qual,i}$ = (0,50/3)/4; e três de recursos com $w_{micro,rec,i}$ = (0,50/3)/3. Sugere-se ainda a adoção de cinco faixas de classificação que orientam a interpretação do índice e facilitam a comunicação, conforme indicado na Tabela 6. Naturalmente, essa distribuição de pesos e faixas necessita de revisão futura baseada em análise fatorial que teste se o agrupamento conceitual corresponde à estrutura empírica latente.

Outra contribuição metodológica reside na capacidade de decomposição do IDLF por espécie de exame, permitindo diagnósticos granulares sobre desempenho setorial do laboratório. Laboratórios forenses são organizações técnicas heterogêneas onde diferentes setores (papiloscopia, DNA, balística, química forense etc.) operam com: (i) tecnologias distintas; (ii) perfis de complexidade diferenciados; (iii) pressões de demanda variáveis; e (iv) graus diversos de padronização metodológica. Agregar todos os exames em único índice pode mascarar desempenhos setoriais divergentes.

Tabela 6 – Interpretação do valor do IDLF.

Faixa IDLF	Classificação	Interpretação Gerencial
0,000 - 0,200	Desempenho muito bom	Laboratório próximo a avaliações internacionais; priorizar a manutenção
0,201 - 0,300	Desempenho bom	Acima da média nacional; oportunidades pontuais de melhoria
0,301 - 0,400	Desempenho médio	Alinhado com média nacional; requer atenção a gargalos específicos
0,401 - 0,500	Desempenho insuficiente	Abaixo da média; necessita intervenções estruturadas
0,501 - 1,000	Desempenho crítico	Défices severos; demanda investimento prioritário

Fonte: elaborado pelo autor.

O IDLF por espécie de exame ($IDLF_e$) utiliza mesma estrutura metodológica do IDLF geral, mas calculado exclusivamente com dados daquela espécie, sendo

$$IDLF_e = \sum w_k D_k = w_{macro} \cdot D_{macro} + w_{meso} \cdot D_{meso,e} + w_{micro} \cdot D_{micro,e} \quad (7)$$

onde D_{macro} permanece invariante (contexto sistêmico não varia por espécie), enquanto $D_{meso,e}$ e $D_{micro,e}$ são calculados com dados específicos da espécie quando disponíveis. No exemplo de resultados da Tabela 7, o laboratório apresenta desempenho médio global (IDLF = 0,333), mas a análise desagregada revela crise específica no setor de DNA (IDLF = 0,428) que demanda atenção prioritária. Sem decomposição, o índice médio mascararia essa situação. É importante salientar que o IDLF global, como proposto, não dispensa a necessidade de atuação gerencial, pois a análise das dimensões e as espécies desagregadas permitem a identificação de gargalos e tomadas de decisões menos suscetíveis a erros.

Tabela 7 – Exemplo de decomposição do IDLF geral por espécies de exame.

Espécie	D_{macro}	D_{meso}	D_{micro}	IDLF_e
Papiloscopia	0,350	0,280	0,220	0,268 (bom)
DNA	0,350	0,320	0,520	0,428 (insuficiente)
Balística	0,350	0,290	0,310	0,315 (médio)
IDLF Geral	0,350	0,297	0,350	0,333

Fonte: elaborado pelo autor.

4 DISCUSSÃO

A presente seção visa discutir as limitações práticas e tecnológicas na proposta do Índice de Desempenho Laboratorial Forense (IDLF), as principais contribuições teóricas e práticas, bem como as limitações. Em complementação, propõem-se estratégias de superação fundamentadas em tecnologias emergentes e arranjos institucionais colaborativos.

A primeira limitação é a fragmentação dos dados que demanda, pelo menos, as seguintes ações: a adoção de uma chave única relacionada à *notitia criminis* que permeie o SJC, passando por requisição pericial, laudo, inquérito, denúncia e sentença; a interoperabilidade dos sistemas interagências, respeitando requisitos de segurança e legislação; e arquitetura em que cada instituição mantém autonomia sobre seus dados, disponibilizando indicadores agregados. Como potencial, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) oferece arcabouço potencial, embora sua cobertura permaneça incompleta (FBSP, 2023).

Por outro lado, a complexidade e o volume de dados envolvidos na construção do IDLF justificam o investimento em técnicas de *big data* e inteligência artificial. Entre as técnicas sugeridas está a extração automatizada de informações de documentos (laudos, inquéritos, processos, etc...) não estruturados utilizando técnicas de múltiplos agentes de processamento de linguagem natural. Esses agentes podem rodar nos níveis micro, do laboratório forense, e nos níveis meso, consolidando dados da polícia judiciária e dos processos tramitados. O modelo multiagente distribui responsabilidade de coleta entre instituições, permite a escalabilidade vertical e horizontal dos índices, podendo ser agregados a outras métricas de qualidade e possibilita a validação cruzada.

Outra dificuldade encontra-se na necessidade da implantação de programas de proficiência e de verificação de qualidade por reexame às cegas. Indicadores de qualidade técnica (taxa de falso positivo, concordância inter-peritos) dependem de verificação de proficiências periódicas. Um exemplo de verificações é o Exercício Colaborativo Internacional do programa do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), que avalia a qualidade da capacidade analítica

de um laboratório. Existem também empresas acreditadas por órgão internacionais que aplicam verificação de proficiência. Por fim, tem-se o desafio de promover a capacitação constante dos profissionais, tanto técnica como gerencial.

Outro ponto de crítica é que a proposta ainda perpassa por muitos fatores conceitais, e a ausência de muitos dados limita uma validação empírica e um ajuste metodológico. Junta-se a esse fato a escassez de dados padronizados, que persiste desde o diagnóstico da Senasp (2013). Muitos indicadores propostos, especialmente no nível meso, são teoricamente utilizáveis, mas praticamente inacessíveis nas condições atuais de fragmentação informacional do SJC brasileiro.

Frente às limitações, faz-se importante pontuar que o desempenho laboratorial vai além da eficiência operacional sob responsabilidade do gestor laboratorial (nível micro), mas também depende de fatores criminológicos exógenos (nível macro) e da utilização do produto pericial, que depende de atores externos (nível meso). Dessa forma, a melhoria dos serviços prestados, incluindo as análises forenses, implica responsabilidade compartilhada entre múltiplos atores do Sistema de Justiça Criminal. Na prática, os índices que compõem o IDLF podem ser interpretados como ferramenta diagnóstica que permite identificar onde residem os gargalos – se no contexto, na interface institucional ou na operação interna –, orientando intervenções para o ponto de maior alavancagem. Entretanto, a arquitetura comum viabiliza a construção de futuros índices, como, por exemplo, um índice de desempenho do sistema de justiça criminal.

Como contribuição, o presente trabalho busca uma articulação entre as perspectivas gerencialistas e criminológicas em estrutura analítica. O projeto FORESIGHT (Houck & Speaker, 2020; 2024) focaliza indicadores operacionais assumindo que eficiência interna traduz-se em efetividade. Por outro lado, a crítica criminológica (Vargas, 2014; Ribeiro & Diniz, 2020) aponta funis entre etapas que comprometem essa pressuposição, mas não propõe instrumentos gerenciais alternativos. Outra contribuição é que a limitação de mensuração e proposição de estratégias para realizá-las é fundamentada em tecnologias emergentes (interoperabilidade, *big data*, sistemas multiagente) e arranjos institucionais colaborativos (programas de proficiência, responsabilidade compartilhada).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho propôs uma estrutura de avaliação multinível para laboratórios forenses que concilia a necessidade de gestão eficiente – materializada em indicadores operacionais consolidados internacionalmente – com o reconhecimento de que a demanda por serviços periciais deriva de dinâmicas criminológicas multifatoriais exógenas ao próprio laboratório. A estrutura organiza indicadores em quatro níveis de análise (macro, meso, micro, integração), oferecendo especificação metodológica para síntese em índice único (IDLF - Índice de Desempenho Laboratorial Forense).

A contribuição central reside na mudança de perspectiva em que o laboratório forense atua como componente de um sistema complexo, cujo funcionamento depende de múltiplos atores com responsabilidades compartilhadas. Essa perspectiva contextualiza resultados operacionais em ambiente criminológico e institucional, além de identificar se há gargalos no contexto, na interface ou na operação.

O IDLF proposto oferece ferramenta gerencial que visa sintetizar informações dispersas em formato acessível a gestores, dentro de suas próprias limitações. Para gestores, recomenda-se priorizar a consolidação de infraestrutura informacional com registros desagregados por espécie de exame, iniciar coleta sistemática de indicadores micro e articular mecanismos de troca de informações com Polícia Civil, Ministério Público e Judiciário.

Como propostas de continuidade, destaca-se, no eixo tecnológico, avanços em inteligência artificial e *big data* para automatizar processos de coleta, normalização e análise que atualmente exigiriam esforço manual proibitivo. O desafio de avaliar desempenho de laboratórios forenses ilustra uma relação de compromisso entre a eficiência gerencial na prestação do serviço público e a complexidade sistêmicas da defesa social. A proposta apresentada pretende oferecer instrumento de quantificação, reconhecendo que o laboratório forense efetivo não é apenas o que apresenta indicadores operacionais favoráveis, mas o que contribui – em articulação com a polícia judiciária e demais agentes do SJC – para que a justiça seja feita. O Autor gostaria de agradecer ao apoio da Rede Mineira de Ciências Forenses e a Fapemig, por meio do RED-00120-23. ■

REFERÊNCIAS

ALFARO, C.; MADRIGAL, G.; HERNÁNDEZ, M. Improving forensic processes performance: A Lean Six Sigma approach. **Forensic Science International:** Synergy, v. 2, p. 90-94, 2020.

BANCO MUNDIAL. **Confronting the violence epidemic: A policy note on crime and violence in Brazil.** Washington: World Bank, 2018.

BASKIN, D.; SOMMERS, I. The influence of forensic evidence on the case outcomes of assault and robbery incidents. **Criminal Justice Policy Review**, v. 23, n. 2, p. 186-210, 2012.

BEATO FILHO, C. **Crime e cidades.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BENSON, W.; STACY, J.; WORLEY, M. **Systems Analysis of Criminalistics Operations**. Washington, DC: Law Enforcement Assistance Administration (LEAA), U.S. Department of Justice, 1970.

BORG, M. J.; PARKER, K. F. Mobilizing law in urban areas: The social structure of homicide clearance rates. **Law & Society Review**, v. 35, n. 2, p. 435-466, 2001.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, v. 47, n. 1, p. 7-40, 1996.

CANO, I.; DUARTE, T. L. A mensuração da impunidade no sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro. **Segurança, Justiça e Cidadania**, v. 4, p. 9-44, 2010.

CARDIA, N.; ADORNO, S.; POLETO, F. Homicídios e violação de direitos humanos em São Paulo. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 47, p. 43-73, 2003.

CERQUEIRA, D. **Mapa dos homicídios ocultos no Brasil.** Texto para Discussão IPEA, n. 1848. Brasília: IPEA, 2013.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. **Dados**, v. 47, n. 2, p. 233-269, 2004.

CERQUEIRA, D. **Causas e consequências do crime no Brasil.** Brasília: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2014.

CNJ. **CNJ lança o Mapa Nacional do Júri e solicita levantamento aos tribunais.** Portal CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-o-mapa-nacional-do-juri-e-solicita-levantamento-aos-tribunais/. Acesso em: dez. 2025.

CNJ. **CNJ amplia critérios de prioridade de julgamento para o Mês Nacional do Júri.** Portal CNJ, 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-amplia-criterios-de-prioridade-de-julgamentos-para-o-mes-nacional-do-juri/. Acesso em: jan. 2026.

COHEN, L.; FELSON, M. Social change and crime rate trends: A routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, 1979.

COOK, P. J. The clearance rate as a measure of criminal justice system effectiveness. **Journal of Public Economics**, v. 11, n. 1, p. 135-142, 1979.

COSTA, A. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira: uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. **Civitas**, v. 15, n. 1, p. 11-26, 2015.

COSTA, M. A. *et al.* **Atlas da Vulnerabilidade Social no Brasil**: IVS. Brasília: IPEA, 2018.

COSTA, M.; MARGUTI, B. (Ed.). **Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros.** Brasília: IPEA, 2015.

ETERNO, J. A.; SILVERMAN, E. B. **The crime numbers game:** Management by manipulation. Boca Raton: CRC Press, 2012.

FAJNZYLBER, P.; LEDERMAN, D.; LOAYZA, N. Inequality and violent crime. **Journal of Law and Economics**, v. 45, n. 1, p. 1-40, 2002.

FBSP. **19° Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444 . Acesso em: mar. 2026.

GOODHART, C. Problems of monetary management: The UK experience. In: GOODHART, C. **Monetary Theory and Practice.** London: Macmillan, 1984. p. 91-121.

HOME OFFICE. **Impact of Forensic Science Project:** Phase 1 Report. London: Home Office, 2022. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/impact-of-forensic-science-project. Acesso em: dez. 2025.

HOOD, C. A public management for all seasons? **Public Administration,** v. 69, n. 1, p. 3-19, 1991.

HOOD, C. The "new public management" in the 1980s: Variations on a theme. **Accounting, Organizations and Society**, v. 20, n. 2-3, p. 93-109, 1995.

HOUCK, M.; SPEAKER, P. Project FORESIGHT: A ten-year retrospective. **Forensic Science International:** Synergy, v. 2, p. 275-281, 2020. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2589871X20300541. Acesso em: dez. 2025.

HOUCK, M.; SPEAKER, P. **Project FORESIGHT Annual Report, 2020-2021**. Morgantown: West Virginia University, 2022.

HOUCK, M.; SPEAKER, P. **Forensic Science Laboratory Benchmarking**: The FORESIGHT Manual. Boca Raton: CRC Press, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.4324/9780429318528. Acesso em: dez. 2025.

IPEA. Atlas da Violência 2016. Brasília: IPEA, 2016.

KLEINERT, A. Der messende Luchs: Zwei verbreitete Fehler in der Galilei-Literatur. NTM Zeitschrift für Geschichte der Wissenschaften, **Technik und Medizin**, v. 17, n. 2, p. 199-206, 2009.

LANDIS, J.; KOCH, G. The measurement of observer agreement for categorical data. **Biometrics**, v. 33, n. 1, p. 159-174, 1977.

LIMA, R.; RATTON, J.; AZEVEDO, R. (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014.

MANDL, U.; DIERX, A.; ILZKOVITZ, F. The effectiveness and efficiency of public spending. **European Economy Economic Papers**, n. 301. Brussels: European Commission, 2008.

MANNING, P. K. Theorizing policing: The drama and myth of crime control in the NYPD. **Theoretical Criminology**, v. 5, n. 3, p. 315-344, 2001.

MARTIN, T. **Galilée**: les droits de la science et la méthode des sciences physiques. Paris: Didier, 1868.

MEIER, K. J.; O'TOOLE JR., L. J.; RUTGERS, M. R. Effectiveness, efficiency, and equity tradeoffs in public programs: A citizen experiment. **Public Administration Review**, v. 83, n. 4, p. 829-844, 2023.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. Diretoria de Estatística e Análise Criminal. **Relatório estatístico**: Mortes

Violentas Intencionais (MVI) e Indicador de Elucidação: art. 4º-A, da Lei Estadual nº 13.772/2000 (2º semestre de 2023). Belo Horizonte: DEACrim, 2024. Disponível em: https://www.seguranca.mg.gov.br/images/0_planilhas-e-pdfs/transparencia/documentos/Anexo_93839031_RELATORIO___Art._4_C2_BA_A_da_Lei_n_C2_BA_13772_2000___2_C2_BA_Semestre_de_2023__281_29_assinado_assinado.pdf. Acesso em: 30 mar. 2026.

OFFICE OF LAW ENFORCEMENT ASSISTANCE (OLEA). **Crime Laboratories**: Three Study Reports. Final Report to Office of Law Enforcement Assistance. Washington, DC: U.S. Department of Justice, 1968.

OMARI, S. *et al.* Turnaround time decomposition in a forensic laboratory: Analysis and improvement opportunities. **Forensic Science International**, v. 292, p. 1-8, 2018.

PARKER, B. The status of forensic science in the administration of criminal justice. **Revista Jurídica de la Universidad de Puerto Rico**, v. 32, p. 405-419, 1963.

PETERSON, J. *et al.* **The role and impact of forensic evidence in the criminal justice process.** Washington: NIJ, 2013.

POLLITT, C. **Managerialism and the public services:** The Anglo-American experience. Oxford: Blackwell, 1990.

RIBEIRO, L.; DINIZ, A. M. A. The flow of murder cases through the criminal justice system in a Brazilian city. **Homicide Studies**, v. 24, n. 4, p. 331-353, 2020.

RIBEIRO, L.; SILVA, K. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, ano 2, n. 1, p. 15-27, 2010. Disponível em: http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20100102.pdf. Acesso em: dez. 2025.

RIDGWAY, V. F. Dysfunctional consequences of performance measurements. **Administrative Science Quarterly**, v. 1, n. 2, p. 240-247, 1956.

RUTGERS, M.; VAN DER MEER, H. The origins and restriction of efficiency in public administration: Regaining efficiency as the core value of public administration. **Administration & Society,** v. 42, n. 7, p. 755-779, 2010.

SAPORI, L. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENASP. **Diagnóstico da Perícia Criminal.** Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013.

SPEAKER, P. J. The Forensic Laboratory Workforce Calculator. **Forensic Science Policy & Management**, v. 12, n. 1, p. 1-10, 2021.

ULERY, B. *et al.* Accuracy and reliability of forensic latent fingerprint decisions. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 108, n. 19, p. 7733-7738, 2011.

UNODC. **Global Study on Homicide 2019**. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2019.

VARGAS, J. D. **Estupro:** que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro. 2004. Tese (Doutorado) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004.

VARGAS, J. Fluxo do sistema de justiça criminal. In: LIMA, R.; RATTON, J.; AZEVEDO, R. (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014. p. 412-423.

WEISBURD, D., MASTROFSKI, S., MCNALLY, A., GREENSPAN, R., WILLIS, J. Reforming to preserve: Compstat and strategic problem solving in American policing. **Criminology & Public Policy**, v. 2, n. 3, p. 421-456, 2003.

UMA ANÁLISE SOBRE O MODELO APAC NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL MINEIRO

Wilson Roberto Neto
http://lattes.cnpq.br/2466723154980467
https://orcid.org/0009-0000-4995-038X
robertoparaquedas@gmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

Vinicius Campos Freitas
http://lattes.cnpq.br/2327926933478809
https://orcid.org/0009-0007-3535-7957
vcamposfreitas@gmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil



RESUMO:

O presente artigo analisa comparativamente os resultados do método das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs) em relação ao sistema prisional convencional de Minas Gerais, com foco nas taxas de reentrada no sistema em 2023. Fundamentado em dados do Sistema Integrado de Gestão Prisional (Sigpri/Depen-MG), o estudo identifica uma diferença expressiva entre os dois modelos: enquanto 47,7% dos egressos do sistema penitenciário tradicional retornaram à prisão, apenas 0,63% dos egressos das Apacs reincidiram no mesmo período. A partir de revisão teórica sobre penas, reincidência e o processo de acumulação de desvantagens, discute-se a centralidade do método Apac como alternativa humanitária, disciplinar e corresponsável, sustentada por seus 12 Elementos Essenciais. O artigo também problematiza críticas recorrentes, especialmente a seletividade no ingresso, a rigidez disciplinar e a falta de transparência metodológica na divulgação de indicadores oficiais. Conclui-se que, embora o modelo apresente resultados significativamente superiores ao sistema tradicional, sua eficácia depende de condições institucionais específicas, demandando cautela na generalização de seus resultados e aprofundamento de análises empíricas futuras.

Palavras-chave: Apac. Sistema Prisional; Ressocialização; Reincidência criminal; Indicadores; Abordagem humanitária.

AN ANALYSIS OF THE APAC MODEL WITHIN THE PRISON SYSTEM OF MINAS GERAIS

ABSTRACT:

This article provides a comparative analysis of the outcomes of the Association for the Protection and Assistance of Convicts (APAC) model in contrast to the conventional prison system of Minas Gerais, with a specific focus on re-entry rates in 2023. Based on data from the

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.196 Recebido em: 09/02/2026. Aceito em: 26/03/2026.

Integrated Prison Management System (SIGPRI/DEPEN-MG), the study identifies a significant disparity between the two models: while 47.7% of individuals released from the traditional prison system returned to custody, only 0.63% of Apac ex-offenders re-entered the system during the same period. Drawing on theoretical contributions on punishment, recidivism, and the cumulative disadvantages experienced throughout the lives of incarcerated individuals, the analysis highlights the relevance of the Apac method as a humanitarian, disciplined, and co-responsible penal alternative structured around its 12 Essential Elements. The article also examines recurring criticisms of the model, including selective admission criteria, strict disciplinary routines, and the lack of methodological transparency in the dissemination of official indicators. The study concludes that, although Apac units achieve substantially better results than conventional prisons, their effectiveness depends on specific institutional conditions. Therefore, broader generalizations should be made cautiously, and further empirical research is required.

Palavras-chave: Apac. Prison System; Social reintegration; Criminal recidivism; Indicators; Humanitarian approach.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil figura entre os países com maior população carcerária do mundo, evidenciando um problema estrutural e multifacetado que atravessa o sistema de justiça criminal. O sistema prisional brasileiro é caracterizado historicamente por deficiências consolidadas, expressas na superlotação das unidades, na recorrente violação de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, nos elevados custos financeiros para o poder público e nos altos índices de reincidência criminal. Esse cenário tem alimentado o debate sobre a eficácia do modelo prisional tradicional e reforçado a necessidade de repensar as políticas de execução penal, especialmente no que se refere às estratégias de reintegração social.

Nesse contexto, destacam-se as experiências desenvolvidas pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs), método alternativo de execução penal difundido no Brasil a partir da década de 1970. Criado em 1972, no município de São José dos Campos (SP), pelo jornalista e advogado Mário Ottoboni e um grupo de voluntários, o método Apac emergiu da atuação prática junto a pessoas privadas de liberdade e da crítica às limitações do sistema prisional convencional. A partir de 1974, com autorização judicial, a associação passou a assumir a gestão de unidades prisionais, contando com o apoio da comunidade local, iniciativa que posteriormente se expandiu para outros estados brasileiros, sob a coordenação da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) (Portal FBAC, 2022).

O método desenvolvido pelas Apacs fundamenta-se na valorização da dignidade da pessoa humana, na corresponsabilidade do recuperando por seu processo de cumprimento da pena e na participação ativa da comunidade. Em oposição à lógica punitiva predominantemente do sistema prisional tradicional, a proposta enfatiza a disciplina, o trabalho, a espiritualidade e a assistência integral como eixos centrais da execução penal. Embora frequentemente apresentado como alternativa humanizadora e bem-sucedida, o modelo também suscita debates acerca de seus limites institucionais, de suas condições de funcionamento e de sua capacidade de reprodução em contextos sociais e territoriais distintos.

Apesar da crescente visibilidade do modelo das Apacs no debate público e acadêmico, ainda são relativamente escassas análises empíricas sistemáticas que comparem seus resultados aos do sistema penitenciário convencional, especialmente no que diz respeito às taxas de

reentrada no sistema prisional. Ademais, parte da literatura tende a enfatizar os resultados positivos do método sem problematizar aspectos como os critérios de ingresso dos recuperandos, a heterogeneidade entre as unidades e as condições institucionais que possibilitam seu funcionamento.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar comparativamente as taxas de reentrada no sistema prisional entre egressos das unidades Apac e do sistema penitenciário convencional no estado de Minas Gerais no ano de 2023. Busca-se compreender em que medida o método em questão se diferencia do modelo tradicional no enfrentamento da reincidência criminal, ao mesmo tempo que se propõe uma leitura crítica sobre os limites e desafios associados a essa experiência.

A relevância do estudo reside tanto na contribuição empírica ao debate sobre políticas de execução penal quanto na problematização dos resultados atribuídos às Apacs, frequentemente tratados de forma acrítica. Ao adotar uma abordagem quantitativa e comparativa, o artigo pretende oferecer subsídios para uma avaliação mais rigorosa do método, destacando não apenas seus potenciais, mas também os condicionantes institucionais que moldam seus efeitos no contexto do sistema prisional brasileiro.

2 DESENVOLVIMENTO: PENA, PRISÃO E REINCIDÊNCIA

A história das penas remonta aos primórdios da organização social humana, quando surgiram os primeiros sistemas normativos voltados à regulação da conduta individual em benefício da coletividade. Ainda que marcadas pela rudimentaridade, tais normas já previam sanções ao seu descumprimento, que variavam desde o banimento até castigos físicos e execuções capitais, com o objetivo de neutralizar o infrator e reafirmar a autoridade do grupo social (Lins, 2001). Nesse contexto inicial, a pena assumia um caráter essencialmente retributivo e exemplar, voltado mais para a afirmação do poder do que para a transformação do indivíduo.

Com o passar do tempo, a função da pena passou por um processo de complexificação, acompanhando as transformações sociais, políticas e jurídicas. A pena privativa de liberdade, como instrumento central do Direito Penal, consolidou-se, sobretudo, a partir da Idade Média, em um cenário de transição entre as estruturas feudais e a formação do Estado moderno (Lins, 2001). A prisão passou a ser concebida como mecanismo de controle social e disciplinar, assumindo progressivamente o papel de principal resposta estatal à criminalidade.

Apesar de sua centralidade no sistema penal contemporâneo, o modelo prisional tradicional tem revelado limitações estruturais profundas. No Brasil, tais fragilidades manifestam-se de forma particularmente aguda, por meio da superlotação carcerária, das condições degradantes de encarceramento e da insuficiência de políticas públicas voltadas à reintegração social dos apenados. Esses fatores comprometem os objetivos formais da pena, especialmente aqueles relacionados à prevenção do crime e à ressocialização do condenado.

Nesse sentido, Toledo (2011) sustenta que a pena não deve se restringir ao castigo físico ou moral, mas deve possibilitar ao indivíduo a reconstrução de sua trajetória de vida, oferecendo condições para a compreensão dos impactos de sua conduta e para o desenvolvimento de novos projetos pessoais e sociais. Essa perspectiva, no entanto, encontra sérios obstáculos no sistema penitenciário brasileiro, que historicamente falha em promover ambientes favoráveis à transformação individual.

A crítica ao modelo prisional é corroborada por posicionamentos institucionais relevantes. Marco Aurélio, Ministro do Supremo Tribunal Federal, afirmou que os cárceres brasileiros, em vez de ressocializar, acabam por ampliar a violência

e agravar o quadro criminal (STF, 2023). No mesmo sentido, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 reconheceu o "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário nacional, evidenciando a incapacidade estrutural do Estado em assegurar direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade.

A reincidência criminal emerge, nesse cenário, como um dos principais indicadores do fracasso do modelo prisional tradicional. Longe de constituir um evento isolado ou meramente individual, a reincidência deve ser compreendida como resultado de um processo cumulativo de desvantagens sociais, econômicas e institucionais experimentadas ao longo da vida do indivíduo. Essa leitura desloca o foco da responsabilidade exclusiva do condenado para uma análise mais ampla das condições estruturais que moldam sua trajetória.

Ribeiro e Oliveira (2022), em estudo publicado pelo Instituto Igarapé, analisaram aproximadamente 144 trabalhos acadêmicos e institucionais com o objetivo de compreender os fatores associados à reincidência criminal no Brasil. Os autores identificam um processo de acumulação de desvantagens distribuído em três momentos interconectados: o período anterior à prisão, marcado por vulnerabilidades socioeconômicas, exposição à violência, uso problemático de drogas e início precoce da prática delitiva; o período de encarceramento, caracterizado por condições institucionais precárias, superlotação, ausência de atividades educacionais e laborais e exposição recorrente à violência institucional; e, por fim, o período posterior à prisão, no qual o egresso enfrenta estigmatização social, dificuldades de inserção no mercado de trabalho e fragilidade das redes de apoio.

No período pós-encarceramento, a percepção de injustiça em relação ao sistema de justiça criminal e a ausência de políticas públicas eficazes de reintegração tendem a maximizar as desvantagens acumuladas ao longo da trajetória do indivíduo. A exclusão do mercado formal de trabalho, aliada ao enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários, cria condições propícias para o retorno à prática delitiva, especialmente em contextos de ausência de suporte institucional contínuo.

Embora dados frequentemente divulgados pela mídia e por órgãos oficiais apontem taxas de reincidência entre 70% e 80%, Ribeiro e Oliveira (2022) destacam que os estudos empíricos analisados indicam uma média nacional em torno de 32%. Ainda assim, a reincidência permanece como um fenômeno relevante e persistente, revelando a incapacidade do sistema penal tradicional de interromper o ciclo da criminalidade e de promover a reintegração social de forma consistente.

Diante desse cenário, a busca por modelos penais alternativos, orientados por princípios de humanização, corresponsabilização e fortalecimento das redes de apoio social, torna-se uma agenda relevante no debate contemporâneo sobre políticas criminais. Tais modelos contrastam com a lógica punitivista e desestruturante do cárcere tradicional, ao reconhecerem a centralidade da dignidade da pessoa humana e a necessidade de intervenções que ultrapassem a mera privação de liberdade.

É nesse contexto que se insere a proposta da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), frequentemente apresentada na literatura como uma alternativa à execução penal convencional. A Apac emerge como resposta prática às críticas dirigidas ao sistema prisional tradicional, articulando-se a perspectivas teóricas que defendem a função ressocializadora da pena e a adoção de estratégias voltadas à redução da reincidência criminal.

Do ponto de vista normativo, a proposta dialoga com os princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana e à finalidade social da pena.

Ao deslocar o foco exclusivo da punição para a responsabilização orientada à reintegração, a Apac se apresenta como uma experiência penal que tensiona os limites do modelo tradicional e amplia o debate sobre alternativas viáveis no âmbito da execução penal.

A relevância da discussão é ampliada pela ausência de estatísticas oficiais consolidadas sobre reincidência no Brasil, lacuna já denunciada por Peluso (2010), então presidente do Conselho Nacional de Justiça. Essa deficiência compromete o planejamento de políticas públicas baseadas em evidências empíricas consistentes, reforçando a importância de analisar experiências que apresentem indicadores sistematizados e reconhecimento institucional.

Dessa forma, a Apac consolida-se no debate acadêmico e institucional como uma alternativa penal teoricamente alinhada às críticas contemporâneas ao cárcere e empiricamente relevante no enfrentamento da reincidência criminal. A análise de sua estrutura metodológica e de seus elementos constitutivos será desenvolvida no capítulo seguinte, no qual se examina de forma detalhada o funcionamento interno do método.

2.1 A Metodologia Apac

À luz da discussão teórica desenvolvida no capítulo anterior, que evidenciou os limites do sistema prisional tradicional e situou a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) como uma alternativa à execução penal convencional, este capítulo examina a estrutura interna da metodologia adotada pela Apac. O método organiza seu funcionamento a partir de 12 elementos essenciais, que orientam o cotidiano das unidades e o processo de recuperação dos condenados.

Segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC, 2022), esses elementos resultam de um processo histórico de aprimoramento institucional e não se configuram como ações isoladas. Trata-se de uma arquitetura metodológica integrada, na qual cada elemento desempenha uma função específica, articulando-se aos demais para conformar um sistema coeso de execução penal alternativa.

A metodologia Apac parte do pressuposto de que a recuperação do indivíduo demanda intervenções simultâneas sobre diferentes dimensões da vida prisional. Assim, aspectos como trabalho, assistência jurídica e à saúde, fortalecimento dos vínculos familiares, participação comunitária, espiritualidade e valorização humana são operacionalizados de forma integrada, estruturando um ambiente institucional distinto daquele observado no sistema prisional convencional.

Nesse contexto, o condenado é denominado "recuperando", expressão que reflete uma lógica organizacional voltada à corresponsabilização e ao protagonismo do indivíduo no cumprimento da pena. O método busca reorganizar a experiência prisional, substituindo práticas centradas exclusivamente na coerção por mecanismos de disciplina compartilhada, acompanhamento contínuo e responsabilização progressiva.

Para fins de sistematização, os doze elementos essenciais da metodologia Apac são apresentados de forma esquemática no Quadro 1, com base em materiais institucionais da FBAC. O quadro sintetiza a função e o objetivo central de cada elemento, permitindo visualizar a lógica interna do método e a forma como suas diferentes dimensões se articulam no cotidiano das unidades.

Quadro 1 – Os 12 elementos essenciais da metodologia APAC

Elementos Essenciais	Resumo e objetivo principal
Participação da Comunidade	Busca aproximar a sociedade dos condenados, rompendo o isolamento por meio da inserção da Apac em instituições como igrejas, imprensa e organizações locais.

Elementos Essenciais	Resumo e objetivo principal
Recuperando Ajudando o Recuperando	Estimula a cooperação e a ajuda mútua entre os recuperandos, fortalecendo a responsabilidade coletiva no processo de recuperação.
Trabalho	Utiliza o trabalho como instrumento de recuperação e reintegração social, adequado às etapas do cumprimento da pena.
Espiritualidade	Busca o fortalecimento de valores éticos e morais como elemento essencial da recuperação, sem imposição religiosa e com respeito aos direitos constitucionais.
Assistência Jurídica	Visa orientar o recuperando quanto à execução da pena, assegurando a compreensão do tempo de cumprimento e vinculando o atendimento ao engajamento na metodologia.
Assistência à saúde	Atende às necessidades de saúde física e mental do recuperando, priorizando o bem-estar e a construção de um ambiente não violento.
Valorização Humana	Busca reformular a autoimagem do recuperando, afirmando a dignidade da pessoa humana e distinguindo o indivíduo do delito cometido.
Família	Busca preservar e fortalecer os vínculos familiares, limitando os efeitos da pena ao condenado e favorecendo o retorno à convivência social.
O Voluntário e o Curso para sua Formação	Fundamenta a recuperação na atuação de voluntários capacitados, cujo compromisso ético e convicção fortalecem a confiança e os resultados do método.
Centro de Reintegração Social (CRS)	É o espaço institucional que permite o cumprimento da pena próximo à família, favorecendo a recuperação e a reinserção social.
Mérito	Consiste na avaliação global da vida prisional do recuperando, estimulando a compreensão e a adesão à proposta da Apac.
Jornada de Libertação com Cristo	Consiste em um processo intensivo de reflexão e interiorização, voltado à definição de uma nova orientação de vida.

Fonte: Elaborado pelos próprios autores (2025)

A análise conjunta dos elementos evidencia que a metodologia Apac se estrutura como um arranjo socioeducativo baseado na corresponsabilidade, na disciplina e no suporte institucional contínuo. Instrumentos como o critério do mérito e o acompanhamento jurídico permanente indicam que o método não elimina o controle penal, mas o redefine em termos pedagógicos, orientando o cumprimento da pena para a responsabilização e a reintegração social.

Compreendida a estrutura da metodologia Apac a partir de seus 12 elementos fundamentais, o próximo tópico dedica-se à análise crítica de seus limites e desafios, discutindo questões relativas à aplicabilidade do modelo, às condições institucionais necessárias para sua implementação e às tensões decorrentes de sua adoção em contextos distintos do sistema prisional brasileiro.

2.2 Critérios de Seleção e Pontos Críticos do Modelo

Apesar de amplamente reconhecido por sua proposta de humanização do encarceramento e pela alegada redução da reincidência criminal, o modelo Apac tem sido objeto de críticas que problematizam tanto seus fundamentos quanto seus resultados. A consolidação de sua imagem como "prisão humanizada" ocorre, em grande medida, por oposição ao sistema prisional tradicional, marcado historicamente pela superlotação e pela violência institucional. Conforme observam Santos (2017) e Mayrink (2018), a Apac se destaca menos por evidências empíricas robustas e mais por se apresentar como alternativa simbólica a um modelo amplamente desacreditado.

Uma das críticas mais recorrentes refere-se à fragilidade dos dados sobre reincidência,

principal argumento de legitimidade do método. A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) divulga índices que variam entre 2% e 14%, porém sem explicitar metodologia, critérios de cálculo ou auditoria independente (Ferreira, 2015; Lacerda, 2019). A ausência de padronização e transparência compromete a verificação científica desses resultados e inviabiliza comparações consistentes com o sistema prisional comum, conforme assinala Santos (2017).

Outro ponto central diz respeito à seletividade no ingresso dos internos. Estudos indicam que o acesso às unidades Apac é restrito a indivíduos com bom comportamento prisional, sem vínculos com facções criminosas e dispostos a aderir às normas e valores do método, frequentemente associados ao cristianismo (Oliveira, 2013; Augusto, 2016). Há ainda a preferência por presos mais velhos, com penas longas e condenações por crimes de menor reincidência estatística, como homicídio ou estupro (Santos; Sapori, 2022). Trata-se de um viés de seleção significativo, com participação direta do Judiciário, que resulta em uma população carcerária atípica e reduz a capacidade analítica de comparação entre os modelos.

O ingresso a estas unidades acontece mediante solicitação voluntária do próprio condenado, o que funciona como um mecanismo adicional de filtragem. Apenas aqueles que demonstram disposição para aderir às exigências do método são aceitos. Como já informado, a rotina nas unidades é marcada por disciplina rigorosa, ausência de atividades recreativas e forte controle da conduta, com responsabilização coletiva e supervisão exercida, inclusive, pelos próprios internos. Embora esse arranjo contribua para a estabilidade institucional, também produz exclusões e desistências, havendo registros de recuperandos que solicitaram retorno ao sistema prisional comum por considerarem a rotina excessivamente rígida.

Outro critério relevante é a priorização de indivíduos oriundos da mesma comarca da unidade, com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e facilitar a reinserção social. Contudo, essa exigência gera efeitos excludentes, sobretudo para mulheres, que frequentemente cumprem pena longe de suas cidades de origem, em especial nos casos relacionados ao tráfico de drogas.

Além da seletividade, críticas incidem sobre o caráter religioso e moralizante da metodologia. Embora a Apac se apresente como humanista, seu funcionamento é fortemente orientado por valores cristãos e práticas de conversão, o que limita a inclusão de pessoas de outras crenças e reforça padrões morais específicos (Augusto, 2016; Gonzalez, 2017). Segundo Carlan (2021), essa lógica tende a produzir distinções simbólicas entre "recuperáveis" e "irrecuperáveis", reproduzindo hierarquias internas e mecanismos sutis de exclusão.

Por fim, destaca-se a ausência de acompanhamento sistemático dos egressos, o que impede a verificação efetiva da reintegração social após o cumprimento da pena. Pesquisas indicam que muitos ex-apaqueanos permanecem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, revelando que a não reincidência formal não equivale, necessariamente, à ressocialização plena (Cardoso, 2018; Alberto, 2021).

Em síntese, as críticas ao modelo Apac concentram-se em três eixos principais: a fragilidade dos dados de reincidência, a seletividade no perfil dos internos e o caráter religioso e moralizante do processo de recuperação. Esses elementos sugerem que o êxito atribuído ao método decorre, em parte, de uma construção institucional e simbólica, reforçando a necessidade de análises comparativas mais rigorosas e metodologicamente consistentes sobre sua contribuição à política penal brasileira.

3 METODOLOGIA

Para a análise da reincidência criminal no sistema penitenciário de Minas Gerais, com foco comparativo entre unidades convencionais e aquelas geridas pela Apac, foram seguidos parâmetros estabelecidos por nota técnica e metodológica encaminhadas a estes pesquisadores pelo Observatório de Segurança Pública, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp), solicitados e fornecidos por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais (SEI-MG), número 1510.01.0160267/2024-33.

A proposta de cálculo adotada pelo Observatório de Segurança Pública visa permitir o monitoramento sistemático dos fluxos de entrada e saída da população prisional mineira. Os dados aqui apresentados são provenientes do Sistema Integrado de Gestão Prisional (Sigpri), principal fonte de informações sobre a movimentação dos indivíduos privados de liberdade no estado. Foram consideradas, especificamente, as variáveis relacionadas aos eventos de admissão e desligamento de indivíduos privados de liberdade, conforme registrados oficialmente (Minas Gerais, 2024, p. 4).

Na nota técnica, ressalta-se a não existência de um padrão internacional quanto ao tempo de monitoramento necessário para aferir a reincidência ou a reentrada de egressos do sistema prisional. Assim, o estudo adotou o recorte temporal de cinco anos, compreendendo o período de 2018 a 2023, em conformidade com o intervalo utilizado pela própria Sejusp. Nesse modelo, cada nova admissão registrada em 2023 foi verificada quanto à existência de desligamento anterior ocorrido nos últimos sessenta meses, permitindo identificar as reentradas dentro do prazo de observação estabelecido pela metodologia oficial (Minas Gerais, 2024, p. 5).

Para melhor intepretar os resultados apresentados, alguns conceitos operacionais que orientam a identificação e a classificação dos registros prisionais devem estar claros. Considera-se como nova admissão toda entrada de indivíduo no sistema penitenciário em decorrência de ordem judicial, flagrante delito, recaptura, apresentação espontânea ou transferência de outro ente federado ou país. Já o desligamento definitivo corresponde à saída sem previsão de retorno, resultante de soltura judicial, cumprimento de pena, extradição, transferência para outro sistema prisional, óbito ou fuga. Define-se como reentrada toda nova admissão posterior a um desligamento definitivo, ocorrida dentro do período de acompanhamento estipulado pela metodologia. Por fim, entende-se o sistema penitenciário como o conjunto de unidades sob gestão direta do Departamento Penitenciario de Minas Gerais (Depen-MG), inclusive unidades com gestão compartilhada em regime de Parceria Público-Privada ou sob administração das Apac.

3.1 Fórmula do indicador:

A equação utilizada para o cálculo da taxa de reentrada é expressa da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Reentrada (t)} = \left(\frac{\text{Total de Reentradas}}{\text{Total de Entradas no ano t}} \right) \times 100$$

De onde temos que (t) representa o ano de referência, e Taxa Reentrada (t) é a taxa de reentrada no Sistema Penitenciário em percentual no ano de referência (t).

A taxa de reentrada é uma medida das ocorrências no ano de 2023 (referência). Considera-se ainda que um mesmo indivíduo pode ter vários lançamentos de admissão e desligamento dentro do período de referência analisado, contudo, para o cálculo desse indicador, serão consideradas as quantidades totais de registros de admissão e desligamento, independentemente se se refere ao mesmo indivíduo ou não (Minas Gerais, 2024, p.6).

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Análise comparativa

A tabela 1 apresenta o resultado do indicador de reentrada no Sistema Penitenciário Comum para o ano de 2023 em Minas Gerais. Os dados de reentrada consideram indivíduos privados de liberdade que já haviam sido admitidos entre os anos 2018 a 2023 e retornaram ao sistema prisional. Sendo assim, pode-se calcular uma taxa anual de 47,7% de presos com reentrada sinalizada.

Tabela 1 - Apuração da taxa de reentrada no sistema penitenciário comum de Minas Gerais no ano de 2023

Mês referência:	Novas admissões	Desligamentos definitivos:	Reentradas 2018-2023	Taxa de Reentrada
Jan/2023	9.474	449.354	4.655	47,13%
Fev/2023	9.411	449.752	4.469	47,49%
Mar/2023	10.544	450.233	5.038	47,78%
Abr/2023	9.050	450.607	4.325	47,79%
Mai/203	10.099	450.236	4.815	47,68%
Jun/2023	9.140	450.166	4.375	47,87%
Jul/2023	9.462	450.522	4.536	47,94%
Ago/2023	9.655	450.353	4.599	47,63%
Set/2023	9.714	450.542	4.654	47,91%
Out/2023	9.579	450.886	4.529	47,28%
Nov/2023	9.369	450.856	4.412	47,09%
Dez/2023	9.276	450.787	4.295	46,30%
Ano 2023	114.773	371.271	54.702	**Tx. de Reentrada 47,7%**

Fonte: Armazém de Dados do Sistema SIGPRI, 2024.

Já na tabela 2, apresenta-se o resultado da taxa de reentrada para indivíduos que retornaram ao sistema penitenciário, após desligamento definitivo, registrado em unidades das Apacs. Verifica-se que a taxa de reentrada desses egressos das unidades Apacs ficou em 0,63% em 2023, observando período de acompanhamento de 5 anos, ou seja, de janeiro de 2018 a dezembro de 2023 (Minas Gerais, 2024, p.7).

Tabela 2 - Apuração da reentrada de indivíduos que estiveram acautelados em unidades das APAC's no ano de 2023

Mês referência:	Novas admissões	Desligamentos definitivos:	Reentradas 2018-2023	Taxa de Reentrada
Jan/23	9.474	4.717	52	0,55%
Fev/23	9.411	4.733	62	0,66%
Mar/23	10.544	4.782	61	0,58%
Abr/23	9.050	4.834	55	0,61%
Mai/23	10.099	4.879	60	0,59%
Jun/23	9.140	4.951	74	0,81%
Jul/23	9.462	5.004	53	0,56%
Ago/23	9.655	5.049	58	0,60%
Set/23	9.714	5.104	45	0,46%
Out/23	9.579	5.161	75	0,78%
Nov/23	9.369	5.234	63	0,67%
Dez/23	9.276	5.271	66	0,71%
Ano 2023	114.773	59.719	724	**Tx. de Reentrada 0,63%**

Fonte: Armazém de Dados do Sistema SIGPRI, 2024.

A nota técnica produzida pela Sejusp alerta que todos os indivíduos desligados das Apacs, se forem novamente admitidos, seja por novo crime ou não, deverão entrar pelo sistema penitenciário (unidades do Depen-MG). Além disso, esses indivíduos passam pelos critérios de avaliação criminológica para concorrerem a vagas nas Apacs novamente. Os critérios de avaliação criminológica são: a) capacidade de disciplina e convívio harmônico; b) desejo de recuperação; c) bom comportamento prévio; d) aprovação judicial e da Apac; e) sem histórico de fugas; e) não envolvimento com facções criminosas. Dessa forma, para mensurar diretamente a reentrada de indivíduos oriundos das Apacs, precisamos comparar o valor apurado com a proporção da população naquela instituição (Minas Gerais, 2024, p.7).

Destaca-se ainda que, dos 47,7% dos indivíduos que retornaram para o sistema penitenciário, somente 0,63% tiveram passagem pelas Apacs, ou seja, menos de 1,3% dos indivíduos que reentraram no sistema penitenciário comum são oriundos das Apacs. Comparativamente, podemos falar que, a cada 300 indivíduos que foram admitidos por cometimento de novo crime, três desses indivíduos tinham passado por uma Apac. Outrossim, é importante ressalvar que a qualidade e a acuidade do cálculo do indicador de reentrada no sistema penitenciário estão diretamente relacionadas à qualidade do lançamento das informações realizadas pelos agentes da Polícia Penal-MG. É necessário, portanto, ratificar a necessidade de melhoria contínua do processo de coleta e registro dos dados, de forma a garantir a exatidão e a sensibilidade na medição do fenômeno a que se propõe aferir (Minas Gerais, 2024, p.9).

A elaboração e a revisão da metodologia do indicador de reentrada é um marco importante, pois o cálculo do indicador possibilita conhecer melhor as dimensões dos movimentos de admissões e desligamentos dos indivíduos custodiados pela Sejusp-MG, bem como daqueles

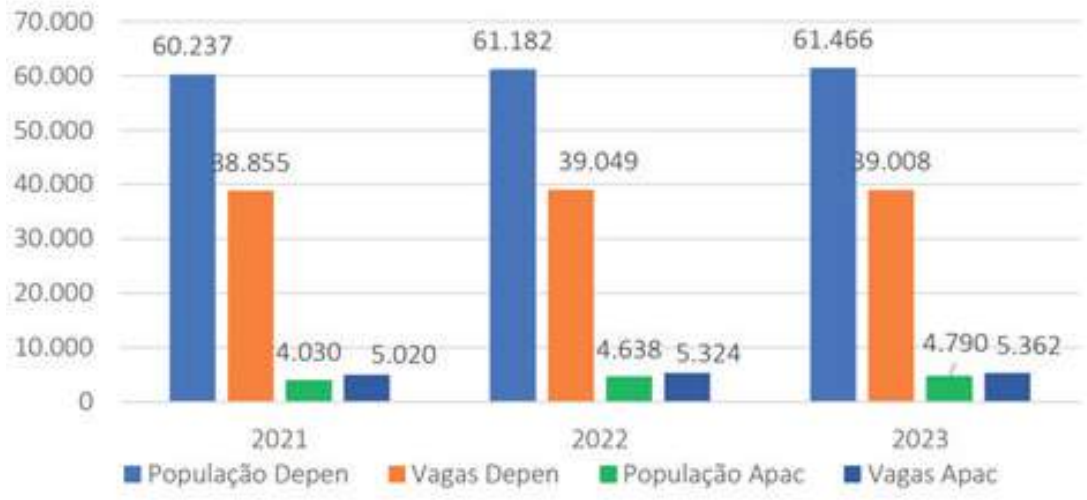
indivíduos que voltam repetidas vezes ao sistema penitenciário. Salienta-se que não foram levados em conta, nos cálculos dos indicadores aqui apresentados, os regimes de prisões, as tipificações penais nas quais os presos se enquadram, nem as fases dos processos penais ou das execuções das penas deles (Minas Gerais, 2024, p.9).

4.2 Vagas ociosas: o crescimento das unidade das Apac

Complementarmente aos dados de reentrada, o Anuário de Segurança Pública da Sejusp, divulgado no ano de 2024, mostrou que, em 2023, a população total do sistema penitenciário foi de 66.256 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis) indivíduos, contra 4.790 (quatro mil, setecentos e noventa), que foram distribuídos pelo Poder Judiciário nas Apacs, ou seja, a população nas Apacs representa 7,22% da população penitenciária total em Minas Gerais.

Diante dos baixos índices de reentrada dos recuperandos Apac, aqui demonstrado, o poder público vem estimulando a criação de novas vagas nessas unidades. No ano de 2025, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais divulgou, em seu *site*, o número de 37 unidades no estado (seis criadas desde 2018) e anuncia 680 novas vagas, com novas unidades sendo construídas em seis cidades do interior do estado.

Gráfico 1 – Comparativo da distribuição anual de vagas e população de pessoas acauteladas em unidades prisionais de Minas, Apac e demais unidades Depen, 2021 a 2023.



Fonte: Anuário de Segurança Pública Sejusp /Armazém de dados Sigpri, 2024

O gráfico 1 demonstra que, nos últimos anos, temos uma situação de vagas ociosas nas unidades Apac. Tal fator demonstra que existe espaço para inclusão de novos recuperandos. Já as demais unidades prisionais apresentam situação de superlotação, com uma população encarceirada maior do que o total de vagas disponível. Essa situação representa um indicativo de que as regras rígidas de inserção de novos presos pode estar servindo como barreira para oportunidade de ressocialização de diversos presos no Estado. Tal fato merece ser mais bem investigado em futuros trabalhos que buscam medir o grau de efetividade de um modelo bastante propagado como solução para os problemas do sistema prisional brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste estudo, foi possível delinear um panorama dos impactos negativos do sistema prisional comum, os quais acarretam

prejuízos expressivos ao Estado — como elevados custos de manutenção, recorrência de rebeliões, fugas e altos índices de reincidência — e, simultaneamente, graves violações aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Tais violações manifestam-se por meio da violência institucional, do adoecimento físico e mental, de práticas de autoextermínio, bem como da produção de insegurança e desconfiança social, que sustentam uma lógica de seletividade penal e de necropolítica.

Em contraposição a esse modelo, o método das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs) apresenta-se como uma alternativa viável para o cumprimento das finalidades da pena de forma mais humana e constitucionalmente adequada, ao priorizar a dignidade da pessoa privada de liberdade. Os índices de reincidência entre os recuperandos apaqueanos mostram-se significativamente reduzidos, ainda que se reconheça a existência de pré-requisitos e condicionantes de ingresso, os quais revelam um certo viés seletivo.

Conforme demonstrado, o objetivo central do método é a ressocialização efetiva dos recuperandos, tanto durante quanto após o cumprimento da pena, por meio do acompanhamento por equipes especializadas e do fortalecimento do apoio comunitário no processo de reinserção social e profissional. Embora parte dos egressos ainda enfrente estigmatização e dificuldades de inserção no mercado de trabalho, o modelo reafirma o entendimento de que a pena, no ordenamento jurídico brasileiro, não possui caráter perpétuo, sendo a recuperação possível a partir da valorização da pessoa humana e da corresponsabilidade social.

Não obstante os resultados expressivos alcançados — especialmente no que se refere à redução da reincidência e à humanização da execução penal —, é imprescindível reconhecer que o método Apac não está isento de limitações. Entre os principais desafios, destacam-se o alcance restrito a determinados perfis de apenados, a forte dependência do voluntariado e da mobilização comunitária, a influência religiosa passível de gerar exclusões simbólicas, a ausência de padronização na gestão das unidades e as dificuldades relacionadas à reintegração plena dos egressos. Tais aspectos não invalidam os méritos do modelo, mas evidenciam a necessidade de constante avaliação, aprimoramento e transparência, a fim de possibilitar sua expansão sem a perda de sua essência humanizadora.

Como perspectiva para pesquisas futuras, este trabalho aponta para a necessidade de estudos qualitativos complementares que aprofundem a análise das motivações e circunstâncias das reentradas no sistema penitenciário. A investigação das trajetórias individuais daqueles que retornam à prisão revela-se fundamental para a formulação de estratégias de intervenção mais eficazes, capazes de enfrentar as fragilidades de um processo de ressocialização que, no modelo tradicional, mostra-se insuficiente e distante de cumprir sua função social. ■

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Márcia de Souza Oliveira Paes Leme. **Educação, Trabalho e Reintegração Social na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de ITUIUTABA/MG**. Dissertação apresentada ao Programa de Pósgraduação em Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, CERES-GO, 2021.

AUGUSTO, Mariana Luiza. Fabricando **Novos Homens:** Religiosidade e Gestão Prisional na APAC de Santa Luzia- Minas Gerais. Dissertação apresentada ao programa de Pós Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2017.**

Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformacaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

CARDOSO, Luiz Felipe Viana. **Da reintegração social a inclusão psicossocial:** um estudo com pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no método APAC. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei, 2018.

DA SILVA, Josué Pereira. **Poder e direito em Foucault:** relendo vigiar e punir 40 anos depois. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (IFCH/UNICAMP). Campinas, SP. Brasil.

FERREIRA, Valdeci. **APAC**: a revolução do sistema penitenciário. Itaúna: Editora do Autor, 2022.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. Colaboração de: Maria Solange Rosalem Senese et. al. **Método APAC:** sistematização de processos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

FERREIRA, Viviane Gonçalves. **Governança Colaborativa na Prática**: uma análise das experiências das APACs. Dissertação (mestrado). Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e de Pesquisa, FGV, 2015.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **Regulamento Administrativo.** 2020. Disponível em:<https://www.dropbox.com/scl/fi/oq68ziqqfibz5ys2rriql/Regulamento-Administrativo-2020-Oficial.pdf?rlkey=hhi8tykji2fikcnpdyfw67ore&e=1&dl=0>. Acesso em: 10 nov. 2025.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC, 2020**. Disponível em:<https://www.dropbox.com/scl/fi/c72khlok688i36t9yow91/Regulamento-Disciplinar-2020.pdf?rlkey=ac15io4zuripu2wjkx784xgsr&e=1&dl=0>. Acesso em: 10 nov. 2024.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **A APAC**: o que é? 2022. Disponível em: https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/. > Acesso em: 17 jun. 2024.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **Relatório sobre as APAC's. 2022.** Disponível em:<https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>. Acesso em: 17 jun. 2024.

GONZALEZ, Astrid Johana Pardo. **Paradoxos na humanização da punição**: uma análise das gramáticas emocionais na APAC. Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Rio de Janeiro-RJ, 2017.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativa à privação de liberdade.** São Paulo: Saraiva, 2011.

LACERDA, Wilker André Vieira. **As associações de proteção ao condenado** - APACs frente ao cenário de Direitos Humanos. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDH do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília – CEAM da Universidade de Brasília – UnB, Brasília-DF, 2019

LINS E SILVA, Eduardo. **A história da pena é a história de sua abolição.** Revista Consulex, Brasília, ano V n° 104, 2001.

LOMBROSO, Cesare. 1885-1909 **O homem delinquente.** Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

MAYRINK, Viviane Tompe Souza. **Vigiar e orar:** a gestão de pessoas presas na APAC à luz da genealogia de Foucault. 2018. Tese (Doutorado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica

de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica de Reentrada no Sistema Penitenciário.** Belo Horizonte, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal.** Parte geral e parte especial. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

OLIVEIRA, Victor Neiva. **Prisões sem guardas:** uma experiência liderada por grupos religiosos. Dissertação de Mestrado. Orientador: Renan Springer de Freitas. Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós Graduação em Sociologia, 2013.

OTTOBONI, Mario. **Elementos Fundamentais do método APAC.** Disponível em: <http://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/realidade-atual/metodo-apac>. Acesso em: jun. 2024.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?:** método APAC. São Paulo: Paulinas, 2014.

PACHECO, Eliana Descovi. **Evolução histórica do direito penal.** In: Âmbito Jurídico, Rio SILVA, Elisa Levien da. A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/Arealidade-do-istema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: jun. 2024.

RIBEIRO, Ludmila. OLIVEIRA, Valéria. **Reincidência e Reentrada na Prisão no Brasil:** o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória. Instituto Igarapé-RJ, 2022.

SANTOS, Cristiano. **As Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs) no estado de Minas Gerais**: características e contradições. 2017. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento Penitenciário:** Um estudo sobre tortura, maus-Tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade. Belo Horizonte, janeiro de 2022.

SILVA, Jane Ribeiro. **A Execução Penal à Luz do Método APAC.** Belo Horizonte: TJMG, 2012.

TOLEDO CRUZ, Maria do Carmo Meirelles. **Humanização da pena privativa de liberdade.** São Paulo, 2011.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução penal anotada**. São Paulo: Leme,Tend Ler, 2006.

PREVENÇÃO INVISÍVEL E GESTÃO DE DESEMPENHO: Integração das ações de polícia comunitária aos indicadores da MDA na Polícia Civil de Minas Gerais

Christian Filipe Correa Bento
http://lattes.cnpq.br/5652464096524635
https://orcid.org/0009-0000-2846-3881
cfcbento1@gmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil



RESUMO

Este artigo analisa a lacuna da Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA) da Polícia Civil de Minas Gerais quanto à visibilidade e mensuração das ações de polícia comunitária. A partir de pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevistas com autoridades policiais, propõe-se a inclusão de indicadores preventi-vos na MDA, de modo a compatibilizar metas de produtividade com práticas de proximidade. O estudo destaca o potencial dessas ações para o fortalecimento da legitimidade institucional, da prevenção criminal e da confiança social.

Palavras-chave: Polícia Comunitária; Indicadores de Desempenho; Polícia Civil; Prevenção Criminal; Gestão por Resultados.

INVISIBLE PREVENTION AND PERFORMANCE MANAGEMENT: integrating community policing actions into the mda performance indicators of the civil Police of Minas Gerais

ABSTRACT

This article analyzes the gap in the Performance Improvement Methodology (MDA) of the Civil Police of Minas Gerais regarding the visibility and measurement of community policing actions. Based on bibliographic research, documentary analysis and interviews with police authorities, it proposes the inclusion of preventi-ve indicators in the MDA, in order to align productivity targets with proximity prac-tices. The study highlights the potential of these actions to strengthen institutional legitimacy, crime prevention strategies and social trust.

Keywords: Community Policing; Performance Indicators; Civil Police; Crime Pre-vention; Results-Based Management.

1 INTRODUÇÃO

Com mais de 200 anos de história, a Polícia Civil de Minas Gerais é o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de Polícia Judiciária, conforme estabelecido no art. 144 da Constituição da República. Tradicionalmente, o inquérito policial é reconhecido como seu

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.192 Recebido em: 09/02/2026. Aceito em: 26/03/2026.

principal instrumento formal. Contudo, à luz das lições de Aury Lopes Jr. (2019, p. 136), esse procedimento deve ser compreendido sob a ótica da instrumentalidade constitucional, funcionando como filtro da atividade persecutória estatal e garantindo que apenas investigações legítimas e respeitadoras dos direitos fundamentais subsidiem a ação penal. Além disso, a investigação policial, ao reunir dados e diagnósticos, produz conhecimentos que transcendem o próprio inquérito, orientando a formulação de políticas públicas e contribuindo para a prevenção da criminalidade.

Nas últimas décadas, especialmente diante da difícil situação financeira do estado[5], houve crescente ênfase na demonstração de resultados para justificar o uso de recursos públicos. Como parte desse esforço, foram instituídas metas de produtividade baseadas essencialmente na produção de inquéritos que, com o passar dos anos, receberam alguns refinamentos, passando de apenas contagem de inquéritos concluídos para sua diferenciação em pontuação por complexidade (Minas Gerais, 2025). Embora essa medida tenha representado avanço, ela ainda oculta problema significativo: ao reduzir a produtividade à ótica estrita do inquérito, deixa-se em segundo plano a dimensão mais ampla da missão constitucional da Polícia Civil.

Historicamente, a atividade policial evoluiu de forma substancial até alcançar o modelo de Polícia Comunitária, que prioriza o trabalho preventivo e a aproximação com a comunidade. Como observam Skolnick e Bayley (2002, p. 15), o policiamento orientado para a comunidade representa a vertente mais avançada do policiamento democrático, ao deslocar o foco exclusivo da repressão para a construção de vínculos e prevenção estratégica. Contudo, essas práticas de proximidade, apesar de seu impacto social, não são contempladas pelos indicadores de produtividade vigentes na Polícia Civil de Minas Gerais, hoje estruturados na Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA). É precisamente esse aparente ponto de contato entre a lógica da produtividade investigativa e a lógica da prevenção, as quais, como se evidenciará ao longo do trabalho, não se apresentam como excludentes, mas como dimensões potencialmente complementares da atuação institucional.

Nesse contexto, servidores que se dedicam ao trabalho preventivo frequentemente enfrentam dilema institucional: ao investir tempo em ações comunitárias, deixam de produzir inquéritos (único parâmetro formal de reconhecimento) e veem seu engajamento não refletido nos mecanismos oficiais de mensuração. Isso gera não apenas sobrecarga, sobretudo em cenário de déficit de efetivo, mas também desestímulo para a continuidade dessas iniciativas, ainda que alinhadas ao planejamento estratégico e às diretrizes de aproximação social da própria instituição.

Este trabalho busca trazer foco à relevância da valoração da atuação preventiva dentro das métricas de produtividade hoje limitadas à pontuação por inquéritos, compatibilizando tal acompanhamento à atuação preventiva, tendo em vista os grandes prejuízos institucionais a que se expõe a Polícia Civil. Isso se revela tanto no aspecto interno, quando servidores engajados em trabalhos de impacto social podem se ver desmotivados na continuidade dessas ações, quanto no aspecto externo, em que a instituição perde a oportunidade de angariar capital social[6] com o público e reforçar a presença e relevância da marca Polícia Civil.

Desta feita, busca-se nesta pesquisa abordar brevemente o modelo de pontuação da produtividade de inquéritos atualmente adotado pela Polícia Civil de Minas Gerais, chamado de

5 O Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, estabelece a situação de calamidade financeira no âmbito do Estado de Minas Gerais e continua vigente.

6 O capital social, entendido como uma rede de relações marcada por confiança e reciprocidade que favorece a atuação conjunta dos sujeitos, pode ser incentivado por políticas públicas para ampliar a participação social (Ferrarezi, 2003).

Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA), buscando contraste aos resultados do trabalho preventivo.

Lado outro, será abordado o trabalho preventivo da Polícia Civil de Minas Gerais, buscando exemplos reais e delimitando resultados positivos para vislumbrar "números que foram evitados", tudo calçado no bojo bibliográfico da pesquisa sobre o modelo de Polícia Comunitária.

É esperado que, com tanto, seja possível evidenciar o contraste que aponte para a pertinência da pontuação deste tipo de ação, de forma compatível com a complexidade evidenciada, dentro do ferramental já existente da Metodologia de Desempenho Aprimorado.

De forma direta, a problemática enfrentada na pesquisa reside na colisão entre a melhor prática do trabalho preventivo realizado pela Polícia Civil, nos fundamentos de Polícia Comunitária, diante das metas advindas da Metodologia de Desempenho Aprimorado, que não encontram previsão de pontuação para estas boas práticas.

Vale frisar que tais boas práticas, que têm caráter restaurativo na sociedade e geram a paz social, são extremamente producentes na população e têm, inclusive, respaldo no planejamento estratégico da Polícia Civil. Em última análise, essas ações não se opõem às metas institucionais, uma vez que a Polícia Civil de Minas Gerais opera sobre um passivo expressivo de demandas investigativas. O que se evidencia é que, na lógica atual da MDA, as ações preventivas não recebem o mesmo reconhecimento formal conferido às atividades de apuração, ainda que ambas concorram para a mesma finalidade institucional.

Um ponto-chave da temática talvez seja como estruturar um critério de pontuação hábil a traduzir os esforços policiais para com a população, motivando o servidor com enfoque em uma forma realista de aquisição para este dado no sistema atualmente utilizado e com uma métrica equânime.

O descompasso evidenciado sugere a existência de um engaste institucional com potenciais prejuízos sociais relevantes. Apesar de ser razoavelmente reconhecida a relevância do trabalho preventivo no âmbito da Polícia Comunitária, a não pontuação desse tipo de trabalho na Metodologia de Desempenho Aprimorado coloca os profissionais da Polícia Civil em uma difícil escolha entre atender às metas ou executar um relevante trabalho preventivo, absorvendo, assim, uma grande sobrecarga individual que pode ter como consequência o afastamento destes profissionais das atividades de polícia de proximidade.

Os servidores que se dedicam a ações preventivas frequentemente enfrentam sobrecarga, pois as metas de produção de inquéritos são obrigatórias e têm sido desafiadoras, principalmente devido ao déficit de pessoal (atualmente mais de 35% do efetivo ideal[7]). Isso prejudica a qualidade de vida e de trabalho dos servidores.

Por outro lado, focar exclusivamente nas metas causa relevante prejuízo social. Os benefícios da prevenção em comparação à repressão são notórios, além da perda de oportunidades para a própria instituição. Com a utilização das ferramentas da Polícia Comunitária, há uma aproximação com a comunidade, aumento da confiança e valorização da marca Polícia Civil, como bem destaca Skolnick e Bayley (2002, p. 119), benefícios que estão alinhados às diretrizes do Planejamento Estratégico da Polícia Civil de Minas Gerais 2023-2027 (Minas Gerais, 2023).

Diante disso, investigar profundamente este fenômeno em busca de solução que compatibilize essas forças em rota de colisão parece de considerável relevância institucional e pertinência temática.

7 Disponível em: https://www.sindepmg.org/post/d%C3%A9ficit-de-efetivo-na-pol%C3%ADcia-civil-de-minas-gerais-preocupa-e-exp%C3%B5e-necessidade-urgente-de-valoriza. Acesso em: 05 fev. 2026.

Com efeito, esta pesquisa busca trazer ainda exemplos de ações preventivas praticadas pelos servidores da Polícia Civil que produzem efeito positivo para a sociedade e, por que não, para a própria Polícia Civil, no reforço de sua imagem institucional (marca) e incremento da confiança do cidadão no policial civil. Além disso, ao final, os achados empíricos das entrevistas serão confrontados com o desenho atual da MDA, permitindo avaliar em que medida a lógica gerencial vigente reconhece – ou invisibiliza – essas práticas preventivas, preparando a transição para a proposta apresentada nos capítulos finais.

Em paralelo, objetiva-se analisar a construção dos indicadores utilizados para medir a produção de inquéritos e que são usados como métrica para mensurar a produtividade da Polícia Civil. Deste ponto, mira-se traçar paralelo em que seja possível tracejar solução para uma possível compatibilização do atual sistema de métricas com as ações preventivas, preferencialmente de forma pragmática, a funcionar com o sistema de coleta destes indicadores já em uso (incorporado ao sistema PCnet[8]).

Para o desenvolvimento da análise, o trabalho foi estruturado em sete capítulos. No Capítulo 2, realiza-se o resgate histórico da atividade policial e a contextualização teórica do modelo de polícia comunitária, situando-o como paradigma de proximidade e prevenção. O Capítulo 3 apresenta a metodologia adotada, fundamentando a opção pela abordagem qualitativa e pela escuta institucional por meio de entrevistas com delegados e delegadas da PCMG. No Capítulo 4, descreve-se e analisa-se a Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA), identificando sua lógica produtivista e os limites para o reconhecimento de ações preventivas. O Capítulo 5 discute as percepções dos servidores sobre a MDA, evidenciando tensões, lacunas e possibilidades de aprimoramento institucional. O Capítulo 6 apresenta a proposta de integração das práticas de polícia comunitária ao sistema de indicadores da MDA, com base na estrutura do PCnet e nos princípios já adotados pela gestão da PCMG. Por fim, o Capítulo 7 reúne as considerações finais, retomando a relevância estratégica da valorização das práticas preventivas para o fortalecimento da legitimidade institucional e do capital social da Polícia Civil.

2 A ATIVIDADE POLICIAL NO TEMPO E AS AÇÕES DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

A compreensão da atividade policial e sua evolução é essencial para contextualizar a importância da Polícia Comunitária. Historicamente, a polícia tem desempenhado diferentes papéis, influenciados pelos contextos sociais e políticos das comunidades políticas. Conforme analisa Rolim (2006), o modelo tradicional de policiamento consolidou-se como uma resposta reativa e centrada na repressão imediata, o que gerou um distanciamento estrutural entre polícia e comunidade.

Durante longos períodos, até a atualidade, prevaleceu ao redor do mundo um modelo repressivo, voltado à contenção imediata da criminalidade, e, em determinados contextos, um modelo médico-terapêutico, que buscava reeducar o infrator. Ambos, entretanto, eram caracterizados pelo atendimento reativo, mais preocupado em responder às consequências do crime do que em atuar sobre suas causas.

No Brasil, esse modelo, reforçado por regimes ditatoriais, fomentou um distanciamento significativo entre o policial e o cidadão, consolidando a imagem da polícia como aparato meramente punitivo. Para Rolim (2006), a modernização tecnológica das polícias – como a centralização das chamadas, o uso de viaturas e a lógica de deslocamento constante – fortaleceu esse padrão reativo e enfraqueceu os vínculos

8 Sistema de registro corporativo instituído pela PCMG para fins de padronização de fluxo de procedimentos, conforme previsto no Documento Metodológico da MDA (Minas Gerais, 2025).

locais, transformando a polícia em um corpo estranho ao território que deveria proteger. Como observa Muniz (1997), experiências precursoras de policiamento comunitário no Brasil, como no caso de Copacabana, revelaram resistências institucionais e culturais significativas, uma vez que tais práticas eram frequentemente tratadas como periféricas em relação ao "trabalho policial legítimo", evidenciando uma tendência histórica de invisibilidade institucional das ações de proximidade.

Experiências internacionais, no entanto, revelaram que a polícia pode assumir papel mais próximo e preventivo. Skolnick e Bayley (2002) destacam como exemplo paradigmático o modelo japonês dos kobans, pequenas bases inseridas no cotidiano das áreas residenciais e comerciais, onde a presença contínua do policial no território opera não apenas como ponto de atendimento, mas como espaço de convivência e reconhecimento recíproco entre polícia e comunidade. Segundo os autores, esse arranjo institucionalizado de proximidade possibilita o acompanhamento cotidiano da realidade local, a mediação rápida de conflitos e, sobretudo, a construção gradual de confiança e legitimidade social da polícia.

2.1 Polícia comunitária: o policiamento de proximidade na perspectiva contemporânea

A atividade policial, em sua essência, é multifacetada e se manifesta através de diversos paradigmas e abordagens. Rolim (2006, p. 76) observa que, no paradigma contemporâneo, "a instituição policial é que deve ser percebida como suplementar ao papel desempenhado pelos cidadãos", o que implica reconhecer que a prevenção do crime não pode ser centralizada apenas na ação estatal. Nessa mesma direção, Skolnick e Bayley (2002, p. 19) indicam que projetos de policiamento comunitário devem "organizar a prevenção do crime tendo por base a comunidade", deslocando o eixo de definição das prioridades de segurança para o território e suas demandas concretas.

Nessa mesma linha, Ferreira (2022) argumenta que o policiamento comunitário representa mais do que um conjunto de ações específicas, constituindo uma lógica institucional que exige alinhamento entre discurso e instrumentos de gestão, de modo que os sistemas de avaliação – como metas e indicadores – também incorporem dimensões relacionais e preventivas da atividade policial.

No entanto, há algumas décadas, as organizações policiais brasileiras vêm buscando filosofias e estratégias capazes de melhorar o desempenho e tornar sua atuação mais legítima, atuando sobre as causas estruturantes do crime e da violência (Lima, 2015). Nesse contexto, a Polícia Comunitária emerge não apenas como um programa, mas como uma verdadeira filosofia organizacional (Ferreira, 2022). Sua centralidade está na interação e parceria entre a polícia e a comunidade para a preservação da ordem pública.

Mais do que ações pontuais, trata-se de paradigma de gestão policial que reposiciona a polícia no contrato social, orientando-se pela escuta ativa, corresponsabilidade e promoção da paz social.

O Policiamento de Proximidade, frequentemente empregado como sinônimo de Polícia Comunitária, busca estabelecer vínculos de confiança entre polícia e cidadão, atuando lado a lado na identificação de necessidades e problemas e privilegiando a prevenção. Nesse modelo, a comunidade é o ponto de partida para a definição das prioridades, cabendo à polícia traduzir os anseios coletivos em procedimentos de segurança eficazes (Skolnick; Bayley, 2002, p. 19).

Na prática, a filosofia comunitária se concretiza em diversas frentes: mediação de conflitos, palestras em escolas, participação em conselhos comunitários de segurança, uso de redes sociais para ampliar o diálogo e aproximação direta com

lideranças locais.

Entre as iniciativas mais expressivas da Polícia Civil de Minas Gerais destaca-se o Programa Dialogar, que atua junto a autores de violência doméstica por meio de grupos reflexivos. Seu propósito é promover a responsabilização e reduzir a reincidência, em parceria com o Poder Judiciário e outras instituições. Estudos do Programa Dialogar apontam que 86,67% dos homens que concluíram os encontros não reincidiram em atos de violência doméstica e familiar (Minas Gerais, 2024), resultado que demonstra, de forma concreta, o potencial das ações preventivas para a construção da paz social.

Essas diferentes ações evidenciam que a Polícia Comunitária não apenas humaniza a prática policial, mas também a torna mais legítima, pois se ancora na confiança e no engajamento da população. Rolim (2006, p. 82-83) destaca que "ser próxima à população e não parecer uma força estranha a ela assegura legitimidade ao trabalho policial e favorece relações comunitárias", reforçando que a autoridade reconhecida é mais eficaz do que a autoridade meramente imposta. Como demonstram Rolim (2018) e Zanetic et al. (2016), a legitimidade policial está diretamente associada à percepção de justiça procedimental e respeito nas interações cotidianas com a comunidade, o que reforça o valor estratégico das ações de proximidade como geradoras de confiança pública. Além disso, Skolnick e Bayley (2002, p. 18) observam que uma força policial que não estabelece canais permanentes de comunicação com a comunidade tende a perder eficiência, uma vez que a cooperação social é elemento estratégico para a prevenção.

Entretanto, cabe destacar que, apesar de seu impacto positivo, tais práticas ainda enfrentam limitações de reconhecimento nos instrumentos de gestão institucional. Como observa Muniz (1997), quando práticas comunitárias não são incorporadas aos mecanismos de avaliação, elas tendem a permanecer em uma zona de baixa visibilidade institucional, o que compromete sua continuidade e reconhecimento interno. O fato de ações como o Dialogar não estarem plenamente contempladas nos indicadores da Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA) representa perda de oportunidade para a valorização de resultados que transcendem os números de inquéritos ou prisões.

Assim, ainda que os efeitos qualitativos do trabalho comunitário sejam visíveis, sua ausência nos indicadores da MDA pode transmitir a impressão equivocada de que tais ações não possuem valor institucional, reforçando a cultura organizacional excessivamente centrada na lógica quantitativa. Essa lacuna evidencia a necessidade de integrar o trabalho comunitário de forma mais sólida às ferramentas de gestão, preparando o terreno para a análise que se seguirá no próximo capítulo.

3 METODOLOGIA

A escolha metodológica constitui elemento central para a credibilidade de qualquer pesquisa científica. Neste trabalho, optou-se por abordagem qualitativa e exploratória, capaz de abarcar a complexidade do objeto em análise: a compatibilização entre a Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA) e as práticas de polícia comunitária na Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG).

Essa escolha não decorre apenas de conveniência técnica. A natureza do problema (que envolve compreender percepções institucionais, práticas cotidianas e impactos muitas vezes não mensuráveis) exige olhar atento às nuances, aos sentidos e às experiências subjetivas dos policiais civis. Assim como a filosofia da polícia comunitária valoriza a escuta ativa e o diálogo, esta pesquisa também se orienta pelo princípio de ouvir diretamente os profissionais da instituição, traduzindo suas percepções em insumos para a reflexão acadêmica.

3.1 Procedimentos de coleta de dados

A investigação desenvolveu-se a partir de três eixos principais de coleta de dados. O primeiro corresponde à revisão bibliográfica, que reuniu obras de referência em criminologia, gestão pública e policiamento comunitário, incluindo autores como Skolnick e Bayley, que discutem os limites da mensuração de práticas preventivas, e Aury Lopes Jr., que ressalta a instrumentalidade constitucional do inquérito policial. Esse arcabouço forneceu a base conceitual necessária para compreender o papel do inquérito e a necessidade de reconhecer dimensões qualitativas do trabalho policial.

O segundo eixo foi a análise documental, com o exame de atos normativos e instrumentos de gestão da PCMG, em especial documentos relativos à MDA, às portarias de produtividade e às diretrizes institucionais de planejamento estratégico. Foram também considerados relatórios e materiais produzidos no âmbito de programas preventivos, como o Programa Dialogar, de modo a identificar boas práticas já existentes.

Por fim, adotou-se o eixo das entrevistas semiestruturadas (modelo aplicado disponível no Anexo I), realizadas com delegados e delegadas da instituição, especialmente em unidades de atendimento especializado. Essa técnica buscou captar as percepções diretas dos profissionais sobre a eficácia, as lacunas e as potencialidades da MDA frente às práticas de prevenção. As entrevistas foram conduzidas sob compromisso de anonimato, assegurando a confidencialidade das identidades e garantindo liberdade de expressão aos participantes.

A adoção da abordagem qualitativa e do recurso a entrevistas semiestruturadas dialoga diretamente com o objeto de estudo. Ouvir os profissionais da PCMG é condição indispensável para compreender como a gestão por resultados impacta o cotidiano policial, sobretudo em atividades de difícil mensuração, como palestras, ações comunitárias e projetos restaurativos.

Além disso, a triangulação entre bibliografia, documentos oficiais e entrevistas reforça a confiabilidade da pesquisa. O cruzamento dessas fontes permitiu analisar não apenas o desenho formal da MDA, mas também sua aplicação prática e os efeitos percebidos pelos servidores.

Essa metodologia, portanto, não é neutra: ela expressa a convicção de que compreender a realidade da instituição exige valorizar tanto os números oficiais quanto as experiências vividas. Da mesma forma que a polícia comunitária pressupõe aproximação e escuta, a presente pesquisa se propôs a construir conhecimento a partir da escuta qualificada de quem vivencia os dilemas cotidianos da atividade policial.

Reconhece-se, contudo, que a metodologia adotada possui limitações inerentes. A seleção de entrevistados, restrita a um grupo específico de delegados e delegadas, não esgota a diversidade de percepções dentro da instituição. Além disso, o recorte temporal da pesquisa pode não captar evoluções futuras da MDA ou de programas comunitários. Ainda assim, os dados colhidos oferecem um panorama representativo e suficiente para sustentar a discussão proposta.

4 INSTRUMENTOS DE GESTÃO NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

A gestão das organizações policiais tem se tornado cada vez mais complexa, exigindo instrumentos capazes de monitorar e avaliar o desempenho de forma segura e consistente. No contexto da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), a Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA) consolidou-se como o principal mecanismo nesse sentido. A análise bibliográfica, documental e das entrevistas conduzidas nesta pesquisa exige, como passo seguinte, a compreensão desse instrumento, que estrutura de maneira decisiva a aferição do desempenho institucional.

4.1 A Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA)

Instituída em 2020, a MDA foi concebida com o objetivo de consolidar a filosofia de gerenciamento orientado por resultados. Seu fundamento é a compreensão de que o desempenho aprimorado depende do foco na missão, da definição de metas claras e do rigor na obtenção de resultados. A metodologia surgiu como resposta a desafios históricos, como a baixa padronização das estatísticas criminais, a fragilidade metodológica de indicadores existentes e o acúmulo de procedimentos sem monitoramento adequado. Nesse sentido, Lima (2015) destaca que a adoção de métricas de desempenho nas instituições policiais brasileiras acompanha a lógica gerencial do Estado, deslocando o foco da atividade-fim para aquilo que é passível de registro e mensuração administrativa.

A MDA busca aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços de investigação prestados à sociedade mineira, conferindo transparência às ações da PCMG e permitindo maior controle social sobre a atividade administrativa. Ao mesmo tempo, contribui para consolidar cultura institucional voltada para resultados, estimulando servidores, dirigentes e unidades a cumprirem suas metas.

O processo de aferição consiste no levantamento sistemático de dados e sua comparação com padrões previamente definidos, de modo a subsidiar decisões estratégicas e avaliar tanto a eficácia (alcance dos fins) quanto a eficiência (uso racional dos meios). Esses dados são extraídos do sistema PCnet, plataforma corporativa oficial da PCMG responsável por registrar o trâmite dos procedimentos policiais. Ao concentrar o fluxo de informações institucionais, o PCnet define, na prática, quais atividades se tornam visíveis aos mecanismos de avaliação e quais permanecem invisíveis por não estarem parametrizadas no sistema.

Como se pode inferir a partir da análise de Pinc (2009) sobre o vínculo entre desempenho e estruturas de avaliação institucional, é o próprio sistema de registro que define simbolicamente o que passa a ser reconhecido como produção policial legítima, reforçando a centralidade das tarefas que geram indicadores formais.

A metodologia atribui maior peso a investigações complexas (como tráfico de drogas, organizações criminosas, lavagem de dinheiro, corrupção e crimes violentos) por demandarem mais tempo, especialização e recursos humanos. Nesse sentido, a produção e conclusão de inquéritos policiais tornaram-se o núcleo da mensuração institucional, servindo como parâmetro direto da produtividade das unidades.

Entretanto, como problematiza Bahia (2021, p. 13-14), indicadores de produto – como o número de procedimentos concluídos – não captam, por si sós, a dimensão do impacto social das ações estatais, o que abre margem para distorções na avaliação do desempenho.

Como analisam Rolim e Pereira (2022), o uso exclusivo de indicadores numéricos pode gerar uma eficiência apenas aparente, com desempenho estatístico que não corresponde ao impacto social das ações policiais.

Um avanço recente foi a criação de indicador específico para procedimentos relacionados à violência doméstica contra a mulher e à violência sexual contra crianças e adolescentes, com pontuação adicional, conforme previsto no Documento Metodológico da MDA para o biênio 2025-2026 (Minas Gerais, 2025). Essa inovação reflete sensibilidade institucional e política diante de demandas sociais prioritárias, alinhando a PCMG a compromissos nacionais e internacionais de proteção de direitos humanos e enfrentamento à violência de gênero. Além de representar acerto estratégico, demonstra que a metodologia é capaz de se adaptar e expandir seus critérios de avaliação quando há justificativa social relevante. Ainda assim, observa-se que mesmo esse indicador segue ancorado na conclusão de procedimentos e na lógica de produto, e não na avaliação qualitativa

de impacto sobre a reincidência ou a restauração dos vínculos comunitários.

Apesar desses progressos, a MDA não contempla, de maneira sistemática, as ações de polícia comunitária e de proximidade. A dificuldade de mensurar objetivamente os efeitos da prevenção (como ocorrências evitadas ou vínculos comunitários fortalecidos) contribui para que esse campo permaneça invisível nos relatórios de produtividade. Na prática, o modelo atual privilegia essencialmente indicadores de produto, associados ao número de procedimentos instaurados e concluídos, em detrimento de indicadores de impacto, que poderiam captar a dimensão qualitativa e preventiva da atividade policial. Nesse ponto, cabe ponderar que, embora o volume seja o principal eixo de mensuração, a própria MDA atribui peso diferenciado à elucidação de crimes complexos, reconhecendo tacitamente que nem todos os procedimentos têm o mesmo valor social. Esse mecanismo confirma que há espaço institucional para incorporar critérios qualitativos de impacto – mas que esse reconhecimento ainda está restrito à lógica investigativa, e não às práticas de aproximação comunitária.

Esse descompasso traz consequências importantes. Profissionais que se dedicam a práticas preventivas relevantes veem-se desestimulados, pois seu esforço não é refletido nos indicadores oficiais. Além disso, o predomínio de métricas quantitativas, como número de prisões ou inquéritos relatados, tende a reduzir a atenção a aspectos qualitativos essenciais, como a confiança social, a sensação de segurança e a resolução sustentável de problemas locais. Nesse sentido, Zanetic et al. (2016) apontam que a legitimidade policial depende menos do volume de ações repressivas e mais da capacidade da instituição de ser percebida como justa, próxima e responsiva às demandas da comunidade.

Outro efeito possível é uma percepção social contraditória: indicadores são manifestos claros e precisos das prioridades institucionais e, como afirma Bahia (2021, p.9), aquilo que se mede tende a se tornar o que importa. Assim, embora a MDA seja apresentada como ferramenta de transparência e modernização, a ausência de indicadores preventivos pode transmitir à população a ideia de que a aproximação comunitária não constitui prioridade institucional. Perde-se, assim, a oportunidade de valorizar práticas que reforçam a legitimidade da Polícia Civil, ampliam seu capital social e estreitam vínculos com a comunidade. Essa invisibilidade metodológica não representa apenas limitação técnica de mensuração, mas a perda de oportunidade estratégica de alinhar os instrumentos de gestão ao mandato constitucional mais amplo da Polícia Civil, que inclui a promoção da paz social e da confiança comunitária.

Rolim (2018) reforça que a autoridade policial só alcança legitimidade duradoura quando o reconhecimento vem não apenas das estruturas burocráticas, mas do vínculo estabelecido com a população atendida.

Além disso, é preciso destacar que a própria lógica da MDA depende da existência de dados estruturados. Como o sistema de aferição se apoia nos registros extraídos do PCnet, apenas atividades formalmente lançadas e padronizadas são passíveis de mensuração. Isso significa que, enquanto não houver um módulo ou campo específico para registrar as ações de polícia comunitária, elas permanecerão invisíveis aos relatórios de produtividade. A ausência desse registro sistemático não apenas limita a possibilidade de avaliação, como também dificulta a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Por fim, a ênfase em indicadores padronizados e de fácil mensuração pode reforçar resistências internas à mudança, estimulando soluções meramente numéricas e até distorções estatísticas, o que compromete a credibilidade da gestão. Incorporar formalmente as ações comunitárias nos instrumentos de avaliação, ao contrário, abriria caminho para uma mensuração mais abrangente e justa do desempenho policial,

equilibrando indicadores de produto e de impacto.

Em síntese, a MDA constitui marco na modernização da gestão da PCMG e trouxe avanços inegáveis em termos de transparência e alinhamento estratégico. Entretanto, a ausência de indicadores que valorizem práticas comunitárias ainda representa uma lacuna. É nesse ponto que as percepções colhidas nas entrevistas com os servidores tornam-se essenciais para compreender como a metodologia é vivenciada no cotidiano e de que maneira o reconhecimento (ou não) das ações preventivas impacta a motivação e a cultura organizacional.

Observa-se, assim, que a MDA não apenas organiza o monitoramento institucional, mas também opera como mecanismo de definição simbólica do que é considerado trabalho legítimo dentro da Polícia Civil. Práticas que não se convertem em indicadores permanecem invisíveis, ainda que gerem efeitos comunitários relevantes. Para compreender como essa dinâmica é vivenciada na prática e de que maneira influencia a cultura organizacional, torna-se necessário escutar os servidores que operam diretamente sob essa lógica de avaliação e constroem, em sua rotina, sentidos de pertencimento, reconhecimento e valor institucional.

5 A PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A MDA

A efetividade de uma metodologia de gestão de desempenho, como a MDA, depende não apenas de sua concepção teórica, mas também da percepção e adesão dos profissionais que a implementam no dia a dia. As entrevistas foram analisadas com base na recorrência de categorias de sentido presentes nos depoimentos, buscando identificar convergências e tensões percebidas pelos servidores em relação à metodologia. As entrevistas com autoridades policiais (delegados e delegadas de polícia) da PCMG fornecem entendimentos importantes sobre como a MDA é vista e onde as ações de polícia comunitária se inserem (ou não) nesse contexto.

5.1 Resultados das entrevistas

A análise das entrevistas realizadas evidencia a convergência de percepções sobre a Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA) e sua relação com as ações de polícia comunitária. Embora cada entrevistado tenha trazido nuances específicas, foi possível identificar pontos centrais que traduzem tanto os avanços quanto as limitações percebidas na prática cotidiana.

Um primeiro aspecto destacado, sobretudo pelos Entrevistados nº 1, nº 3 e nº 4, foi a necessidade de reconhecimento formal das práticas de polícia comunitária nos indicadores da MDA. Afirmaram que atividades como a mediação de conflitos, o acompanhamento de vítimas e a articulação com lideranças locais produzem efeitos concretos para a segurança, mas permanecem invisíveis na avaliação de desempenho. O Entrevistado nº 1 expressou de forma enfática: "muito totalmente, cinco, seis, o que tiver um, sei lá, de (...)", ilustrando a convicção de que a inclusão formal dessas práticas na MDA é indispensável. Já o Entrevistado nº 4 reforçou que essas atividades "não têm qualquer reflexo nos indicadores", resumindo o sentimento de invisibilidade institucional. O Entrevistado nº 3 acrescentou que a instituição ainda carrega "o impacto de uma ditadura e de maus exemplos", o que agrava a dificuldade de consolidar práticas comunitárias como parte essencial da rotina policial.

Outro ponto recorrente, salientado principalmente pelos Entrevistados nº 2 e nº 5, foi a predominância de métricas quantitativas na avaliação. Ambos ressaltaram que a ênfase em números de inquéritos ou prisões cria um dilema para os servidores. O Entrevistado nº 2 afirmou que, para serem realizadas de forma adequada, as ações comunitárias consomem tempo significativo, chegando a observar: "levo o tempo que eu relataria dez inquéritos". Já o Entrevistado nº 5 observou que "o contato próximo com a

comunidade reduz conflitos e até reincidências, mas nada disso aparece nos relatórios", chamando atenção para a ausência de métricas qualitativas capazes de traduzir o impacto dessas ações.

Apesar das limitações apontadas, houve também o reconhecimento de avanços parciais. O Entrevistado nº 2 destacou como positiva a previsão de pontuação adicional para investigações de violência doméstica e crimes sexuais contra crianças e adolescentes, entendendo que esse ajuste demonstra abertura da MDA para contemplar áreas sensíveis. Já os Entrevistados nº 3 e nº 5 lembraram a valorização social de práticas preventivas, como palestras em escolas e unidades de saúde, que, mesmo sem pontuação formal, são percebidas pela comunidade como ações de alto valor. Um dos relatos mais marcantes foi trazido pelo Entrevistado nº 5, que descreveu como, durante uma palestra, obteve depoimento espontâneo que levou à apuração de um crime, demonstrando, de forma inequívoca, como a aproximação com a comunidade pode gerar resultados concretos para a investigação.

Os Entrevistados nº 2 e nº 3 também ressaltaram experiências estruturadas, como o Dialogar, voltado à redução da reincidência em casos de violência doméstica. Segundo relataram, os resultados já são visíveis e confirmam que a aproximação comunitária e a escuta qualificada têm impacto direto na prevenção da violência, ainda que esse impacto não esteja plenamente refletido nos relatórios de produtividade. O Entrevistado nº 3 destacou, ainda, que, em apresentação à comunidade, recebeu retorno positivo ao expor dados e limitações estruturais da instituição, ilustrando o contraste entre a percepção social de legitimidade e a falta de reconhecimento interno dessas iniciativas.

Nesse contexto, emergiu uma percepção comum: a dificuldade de mensurar o impacto da polícia comunitária não deve ser tratada como obstáculo, mas como oportunidade para aprimorar os instrumentos de gestão. A literatura reforça essa interpretação e alerta que a avaliação de desempenho em modelos de polícia de proximidade requer a observação de dimensões que não são capturadas por métricas tradicionais. Como afirmam Skolnick e Bayley (2002, p. 86):

> Mas como avaliar o desempenho de um policial orientado para a comunidade cuja tarefa é tanto a prevenção do crime tanto quanto a prisão? Medir a quantidade de crime que um policial contribuiu individualmente para prevenir não é só impossível; em policiamento comunitário, o sucesso envolve o início de mudanças sutis no comportamento e nas atitudes da comunidade. Por exemplo, aquele bairro está mais entusiasmado em relação à autodefesa? As pessoas estão mais inclinadas a fazer denúncias para a polícia?

Essa reflexão dialoga diretamente com os relatos colhidos, que evidenciam tanto os limites atuais quanto as possibilidades de evolução. Em síntese, há consenso de que a MDA já avançou em pontos específicos, mas ainda possui espaço para evoluir no sentido de abarcar a complexidade do trabalho preventivo e de proximidade, conciliando a gestão por resultados com a valorização das dimensões qualitativas que emergem da relação direta com a população.

Dessa forma, os relatos permitem concluir que, embora a MDA represente um avanço importante na gestão por resultados, sua configuração atual ainda não contempla integralmente as ações preventivas e comunitárias desempenhadas no cotidiano da Polícia Civil. A convergência das percepções dos entrevistados reforça a noção de invisibilidade institucional dessas práticas, ao mesmo tempo em que sugere oportunidade concreta de aprimoramento. É nesse cenário que se insere a proposta apresentada a seguir, a qual busca delinear caminhos para a integração das ações de polícia comunitária aos indicadores de desempenho, fortalecendo a coerência entre os objetivos estratégicos da PCMG e as demandas da sociedade.

6 PROPOSTA DE SOLUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO À LUZ DO MDA

Diante das análises apresentadas, torna-se recomendável que a Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA) da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) evolua para integrar, de forma explícita e sistemática, as ações de polícia comunitária e de proximidade em seus indicadores. Não se trata de implantar uma lógica estranha à instituição, mas de reconhecer e valorizar práticas já consolidadas e dotadas de resultados mensuráveis, que hoje permanecem invisíveis nos relatórios de produtividade. A Polícia Civil mineira já demonstrou maturidade nesse campo, como atestam programas estruturados (a exemplo do Dialogar, com seus índices consistentes de redução da reincidência em violência doméstica) e iniciativas cotidianas, como palestras educativas, mediações de conflito, atuação em conselhos comunitários e parcerias interinstitucionais.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoar a MDA a partir de sua própria lógica de diferenciação de esforços institucionais segundo relevância social, ampliando sua coerência interna ao reconhecer que a prevenção, assim como a investigação complexa, demanda recursos, planejamento e expertise específicos.

A lógica da MDA já prevê diferenciação de pontuação entre procedimentos investigativos de acordo com sua complexidade. Investigações de homicídios, organização criminosa ou lavagem de dinheiro, por exemplo, recebem maior peso do que inquéritos de menor potencial ofensivo. Essa diferenciação é legítima, pois reconhece que diferentes atividades demandam níveis distintos de esforço, tempo e recursos. O mesmo raciocínio pode ser aplicado às práticas de polícia comunitária: atividades de proximidade possuem graus variados de complexidade e impacto social, e essa heterogeneidade pode ser refletida em indicadores de esforço e impacto.

Uma possível solução consiste na criação de um módulo específico no sistema PCnet, estruturado em campos padronizados que permitam registrar informações como tipo de atividade (palestra, mediação, visita escolar, programa reflexivo), público-alvo, número de participantes, parcerias envolvidas e resultados imediatos esperados. Além de padronizar registros e permitir extrações automatizadas, esse módulo fortaleceria a rastreabilidade interna das ações de polícia comunitária, possibilitando que essas práticas sejam monitoradas com o mesmo grau de sistematicidade já aplicado aos procedimentos investigativos. Esses dados, devidamente organizados, seriam extraídos de forma automatizada e integrados aos relatórios da MDA, permitindo que as ações de proximidade sejam mensuradas com o mesmo nível de rigor das atividades investigativas.

Atribuir pontuação a essas práticas não exige a fixação de números absolutos neste momento. O mais adequado é propor critérios abertos de ponderação, que considerem variáveis como a abrangência (número de pessoas alcançadas), a complexidade (planejamento e execução exigidos), o impacto social (redução de reincidência, aumento da confiança, estímulo a denúncias) e a existência de parcerias interinstitucionais. A definição dos tipos de atividade e do peso exato caberia à alta gestão da PCMG, após análise técnica e política, de modo a assegurar equilíbrio com os indicadores já consolidados e não se afastar do negócio institucional.

Para garantir a confiabilidade do novo módulo, a contabilização das atividades comunitárias deveria estar condicionada a um processo de validação pela chefia imediata ou pelo gestor de nível hierárquico superior. Esse mecanismo de ratificação asseguraria que apenas ações efetivamente realizadas fossem incorporadas, afastando a possibilidade de que tais indicadores se transformem em pontos artificiais ou de fácil alcance. Como adverte Bahia (2021, p. 24-25), a validação pelos responsáveis hierárquicos constitui etapa essencial para assegurar legitimidade e

rastreabilidade aos dados produzidos, evitando distorções e fortalecendo o controle institucional sobre a mensuração do desempenho. A medida reforçaria a transparência, manteria o padrão de rigor já aplicado à mensuração da produtividade investigativa e preservaria a credibilidade do sistema.

Esse registro estruturado traria ainda benefícios adicionais. Além de viabilizar a mensuração objetiva de práticas preventivas, permitiria a criação de séries históricas para avaliação de impacto, subsidiaria a prestação de contas à sociedade e fortaleceria a imagem institucional da PCMG como promotora de segurança pública participativa e preventiva. Ao integrar esses dados à MDA, a instituição ampliaria sua capacidade de alinhar discurso e prática, valorizando a expertise já existente em polícia de aproximação e consolidando seu compromisso constitucional com a promoção da paz social.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu evidenciar os pontos de contato entre a lógica de produtividade investigativa, consagrada pela Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA), e as práticas preventivas e comunitárias que integram a missão constitucional da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG). Enquanto a MDA consolidou-se como ferramenta de modernização administrativa, ao garantir padronização, transparência e racionalidade na aferição do desempenho, persiste a lacuna de indicadores voltados à valorização de iniciativas de polícia de proximidade, que produzem efeitos concretos sobre a redução da criminalidade e o fortalecimento da legitimidade institucional.

O estudo demonstrou que a PCMG já possui maturidade na implementação de práticas comunitárias, como evidenciam programas estruturados – a exemplo do Dialogar – e ações cotidianas de mediação, palestras e parcerias interinstitucionais. A ausência de sua contabilização formal nos relatórios da MDA não se deve à inexistência de resultados, mas à carência de um sistema de registro estruturado que permita transformar tais atividades em dados mensuráveis.

Nesse sentido, a proposta apresentada consistiu em sugerir a criação de um módulo específico no PCnet, voltado ao registro padronizado de atividades comunitárias. Essa inovação permitiria equilibrar indicadores de produto, esforço e impacto, ampliando o alcance da MDA e incorporando dimensões qualitativas que hoje permanecem invisíveis. Para garantir a credibilidade do sistema, a sugestão incluiu a necessidade de validação dos registros pela chefia imediata ou pelo gestor de nível superior, medida que reforçaria a transparência e afastaria riscos de distorção ou uso inadequado dos indicadores.

Os achados da pesquisa indicam que as lógicas investigativa e preventiva não se apresentam em oposição, mas como dimensões complementares da atuação policial. A ausência de reconhecimento formal das ações de proximidade nos indicadores da MDA não decorre de incompatibilidade entre práticas, mas de uma lacuna metodológica passível de correção no âmbito da própria gestão institucional.

Mais do que uma questão técnica, trata-se de um movimento estratégico: integrar as práticas de polícia comunitária à MDA significa alinhar discurso e prática, valorizando servidores que já se dedicam a esse campo e consolidando a imagem da PCMG como instituição comprometida com uma segurança pública preventiva, participativa e orientada para resultados sociais.

Ao reconhecer formalmente o valor das ações de proximidade, a Polícia Civil dá um passo em direção a uma cultura organizacional mais equilibrada, capaz de unir repressão qualificada e prevenção, fortalecendo seu papel constitucional de promotora da paz social. ■

REFERÊNCIAS

BAHIA, Leandro Oliveira. **Guia referencial para construção e análise de indicadores**. Brasília, DF: Enap, 2021. 43 p. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6820. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

FERRAREZI, Elisabete. Capital social: conceitos e contribuições às políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ano 54, n. 4, p. 7-22, out./dez. 2003. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/download/273/279/0. Acesso em: 13 out. 2025.

FERREIRA, Daniel Victor Silva. Lógicas institucionais do policiamento comunitário: esquema analítico e agenda de pesquisa. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 287-311, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rap/a/XXbPkvwFvnRGkdLzhdg67pp/. Acesso em: 16 out. 2025.

LIMA, Renato Sérgio de. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 415-450, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sant/a/GXvgpX8S3K9dFzL4GMCky7G/. Acesso em: 16 out. 2025.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LOPES JR., Aury. **Fundamentos do processo penal:** introdução crítica. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MINTZBERG, Henry; AHLSTRAND, Bruce; LAMPEL, Joseph. **Safári de estratégia:** um roteiro pela selva do planejamento estratégico. Porto Alegre: Bookman, 2010.

MINAS GERAIS. Escritório de Prioridades Estratégicas. **Caderno de indicadores**. Belo Horizonte: Governo de Minas Gerais, 2011. 270 p. Disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/caderno_indicadores.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Metodologia de Desempenho Aprimorado**: metas biênio 2025-2026. Documento Metodológico. Belo Horizonte: Diretoria de Estatística e Análise Criminal – DEACrim/SIIP/PCMG, fev. 2025. Acesso restrito.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Relatório de Produtividade dos Departamentos de Polícia Civil**: metas para o biênio 2023-2024. Belo Horizonte: Polícia Civil de Minas Gerais, 2023. 20 p.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Planejamento Estratégico da Polícia Civil de Minas Gerais 2023-2027**. Belo Horizonte: Polícia Civil de Minas Gerais, 2023.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Plano de Integridade da Polícia Civil de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Polícia Civil de Minas Gerais, 2022.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Introdução à metodologia do Programa Dialogar.** Belo Horizonte: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2024. E-book (Curso de extensão, modalidade EaD).

MUNIZ, Jacqueline. Resistências e dificuldades de um programa de policiamento comunitário: o caso de Copacabana. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 187-214, 1997. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ts/a/kPNHghDC6sLxzbwT7fWvv4C/. Acesso em: 16 out. 2025.

PINC, Tânia. Desempenho policial: treinamento importa? **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 36-55, 2009. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/download/39/37. Acesso em: 16 out. 2025.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Oxford: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

ROLIM, Marcos. Confiança nas polícias: percepção dos residentes e qualidade da democracia. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 20, n. 48, p. 188-221, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/soc/a/GZv4XbJYK9FVWjYNygX3MCS/. Acesso em: 16 out. 2025.

ROLIM, Marcos Flávio; PEREIRA, Vanessa de Quadros. A eficiência policial e seus indicadores. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 314-331, ago./set. 2022. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1445. Acesso em: 16 out. 2025.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento comunitário**: questões e práticas através do mundo. São Paulo: Contexto, 2002. (Coleção Polícia e Sociedade, v. 6).

ZANETIC, André; PAES MANSO, Bruno; NATAL, Ariadne; OLIVEIRA, Thiago Rodrigues de. Legitimidade da polícia. Civitas – **Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 543-567, 2016. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/download/24183/15238/. Acesso em: 16 out. 2025.

Anexo I

Proposta de questionário entrevista

Informações Pessoais

Nome / idade / a quanto tempo está na PCMG / formação acadêmica / que tipo de formação continuada já frequentou pela Acadepol.

Questões em escala likert

• Você acredita que instrumentos de gestão sejam importantes para a instituição Policia Civil de Minas Gerais?

Concordo totalmente 1 / 2 / 3 / 4 / 5 Discordo totalmente

• Especificamente em relação à Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA), qual o seu grau de concordância com a afirmação de que ela é importante para a PCMG?

Concordo totalmente 1 / 2 / 3 / 4 / 5 Discordo totalmente

• Em sua percepção, o atual sistema de metas (MDA) influencia de forma positiva o impacto operacional da sua unidade na sua circunscrição?

Concordo totalmente 1 / 2 / 3 / 4 / 5 Discordo totalmente

• Em que medida você percebe que as atividades de polícia comunitária (reuniões com a comunidade, visitas, palestras, etc.) são uma diretriz priorizada e incentivada pela sua chefia imediata e superior?

Nenhuma medida 1 / Pouca medida 2 / Alguma medida 3 / Grande medida 4 / Totalmente priorizada 5

• Você considera que as atividades de polícia comunitária deveriam ser formalmente incorporadas e valorizadas nos indicadores da Metodologia de Desempenho Aprimorado (MDA)?

Concordo totalmente 1 / 2 / 3 / 4 / 5 Discordo totalmente

• Na sua opinião, a atuação preventiva tem impacto na redução da criminalidade?

Concordo totalmente 1 / 2 / 3 / 4 / 5 Discordo totalmente

• Com que frequência sua unidade recebe recursos e diretrizes claras para implementar ações de polícia comunitária/preventiva?

Nunca 1 / Raramente 2 / Às vezes 3 / Frequentemente 4 / Sempre 5

Respostas abertas

Por que instrumentos de Gestão são importantes para a Policia Civil?

Em uma visão macro social, como a atuação preventiva da Policia Civil tem impacto na redução da criminalidade?

Em sua experiência, qual a importância do trabalho preventivo no bojo das ações de Polícia comunitária e de aproximação? Se possível cite algum caso emblemático.

Em sua unidade, de que forma se manifesta o estímulo institucional (ex: treinamento, recursos, reconhecimento em avaliações, diretrizes claras) para a realização de ações de polícia comunitária/ preventiva?

As demandas pelas ações no bojo de Polícia comunitária normalmente se originam como em sua unidade? Se possível cite exemplos.

Que sugestões você daria para que o trabalho preventivo ganhasse mais espaço e reconhecimento dentro da lógica de resultados da PCMG?

Além dos pontos abordados acerca da temática, gostaria de registra mais alguma observação?

—- Fim do questionário —-

CRIME, FÉ E PODER: conexões entre pentecostalismo e narcotráfico no Brasil sob a perspectiva da sujeição criminal

Bianca Landau Braile
https://lattes.cnpq.br/5779017836408830
https://orcid.org/0009-0005-3773-4467
bianca.braile@policiacivil.mg.gov.br
Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil



RESUMO

O presente artigo visa analisar, por meio de pesquisa bibliográfica e abordagem qualitativa, de que forma o discurso das igrejas pentecostais se conecta com as práticas de narcotraficantes nos grandes centros urbanos brasileiros. Tal análise se justifica em virtude da existência, em inúmeros aglomerados, de lideranças do tráfico que se converteram ao pentecostalismo, muito embora as igrejas sustentem a incompatibilidade entre "ser criminoso" e "ser evangélico". A hipótese que se levanta é a de que o conceito de sujeição criminal, de Michel Misse, auxilia na compreensão do redirecionamento da fé desses narcotraficantes e das classes subalternas urbanas em geral para o pentecostalismo, uma vez que a religião pode servir para atenuar esse processo de aceitação do rótulo de "bandido", impedindo que o indivíduo se reconheça como essencialmente mau e perigoso. Além disso, a apropriação do discurso e dos símbolos pentecostais pelos traficantes pode ser útil para legitimar suas atividades criminosas e posicioná-los como autoridades morais perante a comunidade, valorizando sua liderança e gestão.

Palavras-chave: Traficantes; Pentecostalismo; Sujeição criminal; Legitimação; Poder.

CRIME, FAITH AND POWER: connections between pentecostalism and drug trafficking in Brazil from the perspective of criminal subjection

ABSTRACT

This article aims to analyze, through bibliographic research and a qualitative approach, how the discourse of pentecostal churches connects with the practices of drug traffickers in large brazilian urban centers. This analysis is justified by the existence, in numerous clusters, of drug trafficking leaders who converted to pentecostalism, even though the churches maintain the incompatibility between "being a criminal" and "being an evangelical." The hypothesis is that Michel Misse's concept of criminal subjection helps understand the redirection of the faith of these drug traffickers and the urban lower classes in general toward pentecostalism, since religion can serve to mitigate this process of accepting the label of "criminal," preventing the individual from recognizing themselves as essentially evil and dangerous.

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.176 Recebido em: 31/12/2025. Aceito em: 23/03/2026.

Furthermore, the appropriation of pentecostal discourse and symbols by drug traffickers can be useful in legitimizing their criminal activities and positioning them as moral authorities before the community, valuing their leadership and management.

Keywords: Drug traffickers; Pentecostalism; Criminal subjection; Legitimation; Power.

1 INTRODUÇÃO

No dia 27 de novembro de 2024, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), coordenado pelo Ministério Público de Minas Gerais, desencadeou uma megaoperação para cumprimento de 106 mandados de prisão e de busca e apreensão pessoal e domiciliar, além de ordens judiciais de sequestro de bens imóveis, veículos e valores. Deflagrada em Belo Horizonte, Contagem e em municípios de outros seis estados brasileiros, a referida operação, denominada "Êxodo", tinha por alvos integrantes da facção criminosa denominada Terceiro Comando Puro (Soares, 2024), surgida no Rio de Janeiro, a partir de uma dissidência do extinto Terceiro Comando (Misse, 2010).

Atualmente o TCP é a segunda maior facção do narcotráfico do estado do Rio de Janeiro (Costa, 2023) e, conforme é possível inferir pela operação do Gaeco de Minas Gerais, ampliou suas bases territoriais para outros estados da federação. Na data de 12 de março deste ano, policiais do Rio de Janeiro deram cumprimento a mandados de busca e apreensão em imóveis ligados à principal liderança da organização, Álvaro Malaquias Santa Rosa, conhecido pela alcunha de "Peixão" ou "Arão". Na favela de Parada de Lucas, situada na zona norte da cidade, constatou-se que a residência de alto luxo pertencente a Peixão contava com uma moderna academia, lago artificial, piscina e churrasqueira, e teria sido construída em área de preservação ambiental, com vasta supressão de vegetação nativa e alteração do curso d'água (Santos; Madureira, 2025). Tudo isso denota o poder financeiro do traficante e a diversidade de crimes a ele imputados.

Entretanto, a esfera de atuação de Álvaro Rosa vai além do controle sobre o comércio de drogas e da prática de crimes (conexos ou não ao narcotráfico) em sua base territorial: ele é também uma importante liderança religiosa. Evangélico pentecostal, Álvaro é pastor ordenado na Assembleia de Deus Ministério de Portas Abertas e bastante conhecido por suas pregações nos templos da favela de Parada de Lucas (Costa, 2023). No ano de 2020, o traficante passou a denominar de "Complexo de Israel" o conjunto de favelas por ele dominado (Parada de Lucas, Vigário Geral, Cidade Alta, Cinco Bocas e Pica-Pau), bem como a exigir que ele e seus comparsas fossem tratados por "Tropa de Arão". Além disso, promoveu a instalação de uma estrela de Davi em uma caixa d´água situada na Cidade Alta, visível a quilômetros de distância. Nos aglomerados controlados por Peixão, observam-se diversas pinturas de estrelas de Davi, de bandeiras de Israel e de passagens bíblicas, o que também foi verificado na Cabana do Pai Tomás, aglomerado situado em Belo Horizonte onde foram cumpridos os mandados da operação do dia 27/11/2024 ("O Tempo Cidades", 2024), já que o líder do tráfico na região à época, Rafael Carlos da Silva Ferreira, vulgo "Paraíba" ou "Parazão", que se encontra foragido e comandando o tráfico de drogas no Morro da Mineira, no Rio de Janeiro, também se identifica como evangélico (Neto, 2025).

Os exemplos de Álvaro Rosa e Rafael Ferreira ilustram o que se pretende analisar no presente artigo: a existência de pontos de conexão entre o "mundo do crime" e o "mundo pentecostal" apesar de, à primeira vista, se tratarem de campos diametralmente opostos e com fronteiras bem demarcadas. Embora Peixão e Paraíba sejam personagens emblemáticos, é importante pontuar que não são os únicos traficantes que mobilizam

ou já mobilizaram a religião como um código para identificar grupos criminosos, razão pela qual se mostra relevante a análise do fenômeno. Além de haver outros criminosos que se reconhecem como evangélicos – já foi observada a presença de "traficrentes" em favelas de outras metrópoles e não apenas em territórios do TCP, mas também do Comando Vermelho (Dizeko; Carneiro, 2025) –, vale ressaltar que, até meados da década de 90 do século passado, os traficantes brasileiros geralmente se identificavam com religiões de matriz africana e com o catolicismo sincrético, o que passou a mudar com o início do processo de conversão das populações marginalizadas dos centros urbanos (e, consequentemente, dos traficantes dessas regiões) ao pentecostalismo (Costa, 2023).

Na primeira parte deste artigo, será apresentada uma breve história sobre o nascimento e o crescimento das igrejas evangélico-pentecostais no Brasil, sua cosmologia e doutrina. Em seguida, será abordado o conceito de "sujeição criminal", a fim de que seja possível compreender os motivos pelos quais o pentecostalismo ganhou tantos adeptos nas periferias brasileiras, inclusive narcotraficantes. Por fim, será analisado como o discurso das igrejas pentecostais se relaciona com as práticas de narcotraficantes nos grandes centros urbanos.

2 METODOLOGIA

Este trabalho apresenta uma abordagem qualitativa, conjugada à pesquisa bibliográfica, que teve por objetivo analisar o fenômeno dos "traficantes pentecostais" a partir da interpretação de produções teóricas e científicas consolidadas.

A escolha pela abordagem qualitativa se justifica pela sua adequação à finalidade proposta, qual seja, a compreensão de significados, representações e construções teóricas acerca do tema investigado, tendo em vista sua complexidade e contextualização social.

Por sua vez, a pesquisa bibliográfica foi realizada por meio do levantamento e análise de livros, dissertações e artigos científicos selecionados das plataformas *Google Acadêmico* e *Scielo*, de acordo com sua relevância teórica e consistência metodológica. Os critérios para a seleção dessas fontes foram a sua publicação em periódicos científicos revisados por pares, a centralidade dos seus autores no campo da Sociologia do Crime, da Sociologia das Religiões e da Antropologia, bem como a aderência direta desses trabalhos ao problema de pesquisa proposto, de modo a assegurar uma base teórica sólida para a construção deste artigo.

Sendo assim, a análise do material, feita de forma sistemática e interpretativa, possibilitou a construção do referencial teórico que fundamenta as conclusões.

3 HISTÓRIA DO PENTECOSTALISMO NO BRASIL E CLASSIFICAÇÃO DO MOVIMENTO EM "ONDAS"

O pentecostalismo é um movimento cristão protestante, nascido nos Estados Unidos da América, no início do século XX, e que basicamente se difere do protestantismo histórico (igrejas luteranas, metodistas, presbiterianas e outras) por acreditar que os fiéis vivem experiências diretas e pessoais com Deus por meio do batismo no Espírito Santo. Por outras palavras, os pentecostais creem que Deus continua a agir no mundo da mesma forma como no cristianismo primitivo, curando enfermos, expulsando demônios, realizando milagres e dialogando com os fiéis, tudo por intermédio do Espírito Santo e em nome de Cristo (Cunha, 2015).

O termo "pentecostal" deriva de Pentecostes, nome grego dado a uma antiga festa judaica que ocorria no 50º dia após a Páscoa. De acordo com a narrativa bíblica (Atos dos Apóstolos, 2. 1-13), nessa data, os discípulos de Jesus tiveram experiências místicas que os transformaram em ativos pregadores da ideia de que Jesus estava vivo e havia ressuscitado dos mortos, mensagem que se

tornou a essência do cristianismo (Campos, 2005). O pentecostalismo recebeu esse nome, portanto, porque busca resgatar as experiências extáticas ou carismas vividos pelos primeiros cristãos na festa de Pentecostes, tais como falar em línguas desconhecidas (glossolalia) e receber revelações, sinais e curas divinas.

O movimento pentecostal no Brasil normalmente é dividido em três ondas, delineadas por aspectos cronológicos e pelas diferenças sociorreligiosas.[9] A primeira onda, conhecida como pentecostalismo tradicional ou clássico, abrangeu o período de 1910 a 1950, quando missionários italianos e suecos vieram para o país e fundaram as primeiras denominações, sendo as mais conhecidas a Assembleia de Deus e a Congregação Cristã. São traços característicos do pentecostalismo clássico o anticatolicismo, a crença no retorno iminente de Cristo, na salvação paradisíaca e uma postura de austeridade e isolamento em relação ao mundo exterior.

A segunda onda, conhecida por deuteropentecostalismo, iniciou-se a partir da década de 1950, quando chegaram a São Paulo dois missionários norte-americanos da *International Church of The Foursquare Gospel*. Naquela capital, eles organizaram a denominada Cruzada Nacional de Evangelização, dando início a um processo de conversão das massas por meio da utilização do rádio, o que contribuiu para a expansão do movimento no Brasil. Em seguida, esses missionários fundaram a Igreja do Evangelho Quadrangular e, no seu rastro, surgiram outras denominações. Essa segunda onda se diferencia da primeira pela introdução de novas formas de evangelização, tais como o uso de rádio, já mencionado, bem como de pregações em cinemas, teatros e estádios; quanto ao núcleo teológico, a diferença reside apenas no fato de que, no pentecostalismo clássico, destaca-se o dom de línguas, enquanto no deuteropentecostalismo o dom mais enfatizado é o da cura (Mariano, 2014).

Sobre as igrejas dessa segunda onda pentecostal, Mariano pontua que

> com mensagem sedutora e métodos inovadores e eficientes, atraíram, além de fieis e pastores de outras confissões evangélicas, milhares de indivíduos dos estratos mais pobres da população, muitos dos quais migrantes nordestinos. Causaram escândalo e reações adversas por toda parte. Mas, ao chamarem a atenção da imprensa, que os ridicularizava e os acusava de charlatanismo e curandeirismo, conseguiram pela primeira vez dar visibilidade a este movimento religioso no país. Com o êxito de sua missão, provocaram a fragmentação denominacional do pentecostalismo brasileiro, que, até então, praticamente contava só com Assembleia de Deus e Congregação Cristã (2014, p. 30).

Já a terceira onda, também denominada de neopentecostalismo, teve início na segunda metade da década de 70. Diferentemente das ondas anteriores, iniciadas por missionários estrangeiros, no neopentecostalismo as denominações são fundadas por brasileiros, sendo as principais delas a Igreja Universal do Reino de Deus e a Igreja Internacional da Graça de Deus. De um modo geral, as igrejas fundadas nesse período fazem utilização intensa dos meios de comunicação de massa – uma vez que tal estratégia, empregada pelas denominações da segunda onda pentecostal, já havia se mostrado muito eficiente para arregimentar novos fieis – e são mais liberais nos costumes.

Sobre as características do neopentecostalismo, Mariano (2014) destaca três aspectos: a exacerbação da guerra espiritual contra o Diabo, a pregação enfática da Teologia da Prosperidade e a ruptura com o sectarismo e ascetismo das ondas pentecostais anteriores. O autor ainda cita uma quarta característica, mencionada por Oro (1993), que é o fato de tais igrejas atuarem como verdadeiras empresas, tendo algumas delas fins lucrativos. Portanto, enquanto as duas primeiras ondas não apresentam diferenças substanciais no aspecto teológico, o neopentecostalismo veicula

9 Segundo Mariano, Freston (1993) foi o primeiro a dividir o movimento pentecostal brasileiro em ondas (2014).

uma nova cosmovisão: a ideia de "guerra espiritual" ganha robustez e, por outro lado, rompe-se com o entendimento de que é necessária a abstenção dos prazeres físicos para se atingir a salvação, adotando-se a Teologia da Prosperidade.

Alguns autores costumam denominar de "pentecostalismo autônomo" as segunda e terceira ondas pentecostais, uma vez que ambas se caracterizariam pela falta de vínculos com as igrejas tradicionais e com grupos interdenominacionais, mas também pela pouca abertura para o diálogo com outras religiões (Mariz). Apesar das semelhanças, foi a partir da década de 1970 que importantes mudanças no campo pentecostal foram observadas, tais como a incorporação da Teologia da Prosperidade e da intensificação da doutrina da Batalha Espiritual, além de um maior investimento nas mídias e numa certa liberalização dos costumes (Oro, 2011). Sendo assim, embora controvertida, a distinção entre deuteropentecostalismo e neopentecostalismo auxilia na compreensão das mudanças apontadas.

É importante salientar que, já há algumas décadas, vem-se observando que as igrejas das duas primeiras ondas pentecostais, salvo poucas exceções, vêm flexibilizando seus usos e costumes. Muitos crentes, insatisfeitos com a rigidez das igrejas tradicionais, passaram a abandoná-las ou a frequentar as denominações neopentecostais, que romperam com as exigências da tradicional identidade estética pentecostal. De acordo com Mariano,

> [...] os pentecostais, por várias décadas, mantiveram-se presos a um rígido estereótipo que para muitos deles parecia imutável, porque estaria baseado na vontade divina expressa nas Sagradas Escrituras. Para que fossem reconhecidos, não precisavam recitar capítulos e versículos nem ameaçar ninguém com os horrores do inferno. Bastava vê-los para que logo os identificássemos, pejorativamente, como 'crentes, 'bíblias', 'glórias', 'aleluias' e até 'bodes'. Com o surgimento das igrejas neopentecostais, isso mudou. Promoveu-se uma verdadeira ruptura na identidade estética, na aparência desses religiosos. Irrompeu, portanto, um modo de ser pentecostal (2014, p. 187).

Sendo assim, com o intuito de manter seu rebanho e arregimentar novos fiéis, muitas denominações das duas primeiras ondas pentecostais passaram a flexibilizar as regras de vestimenta e outras marcas que as distinguiam, tais como a exigência de cabelos longos para as mulheres e de proibição de uso de barba para os homens. Portanto, atualmente é mais difícil reconhecer um pentecostal em virtude de uma aparência específica, já que a maioria se veste como bem entende. Além disso, o deliberado ingresso de muitas dessas igrejas na política partidária, como é o exemplo da Assembleia de Deus, "sinaliza de modo irrefutável sua tendência à acomodação social, à dessectarização." (Mariano, 2014, p. 30).

O acelerado crescimento evangélico no Brasil deve-se, sobretudo, ao aumento dos pentecostais, que alcançam cerca de 70% do seu conjunto. Ou seja, o avanço dos evangélicos está menos associado ao crescimento das chamadas igrejas protestantes históricas e mais ao forte incremento do movimento pentecostal e neopentecostal (Oro, 2011). Nesse passo, é importante citar que o pentecostalismo é um movimento que surgiu e ganhou força nos territórios empobrecidos e marginalizados dos grandes centros urbanos (Manso, 2023), razão pela qual é preciso buscar compreender os motivos que atraíram e seguem atraindo esse público para as igrejas.

4 A SUJEIÇÃO CRIMINAL E O CRESCIMENTO DAS IGREJAS PENTECOSTAIS

O pentecostalismo brasileiro é um movimento que emergiu nos bolsões de pobreza das grandes metrópoles. De acordo com o Censo IBGE de 2022, observa-se que o número de evangélicos vem aumentando em estados com baixa densidade demográfica e municípios de

pequeno porte. Entretanto, é um movimento que surgiu, ganhou robustez e segue crescendo em territórios urbanos e empobrecidos (Mariano, 2011). Pimentel (2010) salienta o fato de que, desde a sua origem, o pentecostalismo se apresenta identificado com grupos sociais subalternos, lembrando que é preciso considerar que a história do movimento tem seu mito fundador em Willian J. Seymour, negro pobre, filho de ex-escravos e que pregava para indivíduos de condição semelhante à dele nos Estados Unidos. No Brasil, os fundadores das primeiras denominações pentecostais também são imigrantes suecos e italianos que partiram para os Estados Unidos com o objetivo de deixar para trás a pobreza existente em seus países.

A partir da década de 1950, moradores das zonas rurais brasileiras passaram a ser atraídos pelas promessas de emprego nas indústrias recém-criadas nas metrópoles, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro. Sendo assim, na esperança de encontrarem melhores condições de vida, essas pessoas deram início a um franco processo de migração no país, que se acentuou a partir dos anos 1970 e durou até meados da década de 1980 (Manso, 2023).

Entretanto, apesar das vagas de emprego em abundância, as cidades não se encontravam estruturalmente preparadas para receber esses migrantes, que, muitas vezes, vinham de mudança com todos os integrantes de suas famílias. Sem condições financeiras para residir nos bairros planejados e centrais, essas famílias fixaram residência em regiões mais afastadas, muitas delas próximas aos locais de trabalho, mas sem condições adequadas de moradia, saneamento básico e iluminação pública, e sem escolas e/ou postos de saúde, o que levou a um gradual processo de favelização.

Campos *et al* salientam que

> [...] o planejamento urbano de cunho positivista, instituído a partir dos anos 1964 com o golpe civil-militar (...), intensificou a exclusão espacial nas cidades brasileiras. Foi a época em que os aparatos do planejamento urbano brasileiro mais cresceram, a partir do governo Ernesto Geisel, em 1973. Tal solução, centralizadora para o 'caos urbano', segundo Maricato (2000), não ouviu a população, nem técnicos municipais próximos das comunidades, muito menos os grupos excluídos. As grandes obras de infraestrutura propostas aumentaram a renda diferencial da terra nos centros econômicos, e foi nos anos 70 e 80 que as favelas mais cresceram no país. E como resultado da exclusão socioespacial, houve também o aumento da violência urbana." (2023, p. 28).

Cunha (2015, p. 33-34), fazendo menção a Wacquant, ressalta que "a má vontade das elites econômicas e políticas contribuiu para que a classe trabalhadora fosse privada dos (...) serviços do Estado" e experimentassem "cada vez mais a precariedade e a ação violenta das polícias". A cidadania, portanto, que deveria ser única e universal, passou a ser usufruída em sua plenitude apenas por uma fatia menos representativa (numericamente) das sociedades. Essa grande massa de "não-cidadãos", porém, tornou-se um problema social para as cidades, e a solução encontrada para "mantê-la enquadrada" foi a vigilância e a repressão constantes, desempenhadas por meio das forças policiais.

Nesse passo, o conceito de "sujeição criminal", de Michel Misse, auxilia na compreensão dos meios buscados por esse contingente populacional para sobreviver diante das adversidades. Ao pesquisar a violência urbana no Rio de Janeiro, o autor denominou de "sujeição criminal" o processo em que se passa a propagar uma expectativa social negativa sobre determinados indivíduos ou grupos, levando à constituição de "tipos sociais" ruins, degenerados por natureza (Misse, 2014). Trata-se, pois, de um processo de criminalização do sujeito, e não da ação, como se algumas pessoas, em função de traços da personalidade ou da condição social, fossem intrinsecamente perigosas e irrecuperáveis.

Uma vez sujeitados criminalmente, os indivíduos e os grupos postos nesta condição

tendem a se reconhecer como suspeitos de fato, assumindo serem essencialmente "maus" e incorporando, portanto, o rótulo de "bandido" (Misse, 2014). A partir daí, paira sobre essas pessoas uma condenação social permanente, que legitima a violência institucional contra elas.

Para Michel Misse, portanto, o "bandido" é uma representação compartilhada socialmente; é um indivíduo que não apenas comete crimes, mas que também é intrinsecamente transgressor e violento. Com base nessas reflexões, Teixeira destaca que a sujeição criminal é mais do que um processo de rotulagem ou estigmatização: trata-se de "um conjunto de marcas identitárias produzidas socialmente que podem ser reconhecidas como tipos de 'subjetividade', de 'personalidade' ou mesmo de 'natureza'" (2011, p. 451). É importante pontuar, ainda, que essa categoria social do "bandido" é baseada em raça e classe, pois geralmente está ligada a características fenotípicas afro-brasileiras e *status* social de baixa renda (Beraldo, 2022).

Longe de suas raízes e sem referenciais, desiludidas com a promessa de uma vida melhor nas cidades maiores e percebidas como "naturalmente criminosas" pela sociedade – o que faz com que sejam alvo de constante vigilância e repressão pelo Estado –, as populações periféricas dos grandes centros urbanos precisaram descobrir maneiras de suportar as dificuldades e sobreviver. De um lado, muitos jovens, que já haviam incorporado o rótulo de "bandidos", efetivamente ingressaram na vida do crime e nas facções que passaram a se formar a partir do final dos anos 1970, levando à eclosão da violência (Souza, 2005); por outro lado, essas populações encontraram, nas igrejas evangélico-pentecostais, o alento necessário para tantas privações e injustiças.

Com efeito, o pentecostalismo teve o mérito de conseguir entender quais as reais necessidades das populações marginalizadas e apresentá-las um discurso mais adequado às suas vivências e expectativas. De acordo com Costa (2023, p. 50),

> A relativa predominância entre os mais vulneráveis vem sendo justificada pela mensagem pentecostal, que também propõe um caminho de esperança e de mudança de vida, que é o que procuram todos os que se encontram em situação de desigualdade e injustiça sociais. A linguagem direta e popular, de acesso livre à palavra, aos protagonismos e visibilidades sociais e espirituais, proporciona pertencimento até mesmo aos menos instruídos.

Em sua etnografia realizada nas favelas do Acari e no morro Santa Marta, ambas no Rio de Janeiro, Cunha (2015) percebeu que, naqueles territórios, as igrejas eram acionadas não apenas como espaços de acolhimento, mas também como uma forma de proteção contra a violência oriunda da criminalidade e das facções armadas que controlam as localidades. Isso porque a conversão pode levar com que os jovens dessas famílias não sejam cooptados pelos criminosos; além disso, geralmente os traficantes locais costumam respeitar os pastores e o exercício da fé, o que torna vantajoso ser identificado como um membro da igreja.

Também é interessante pontuar que, embora não haja literatura consistente que prove que ser evangélico reduza o risco de abordagens policiais violentas, alguns trabalhos qualitativos indicam que portar uma Bíblia, vestir roupas que remetam à igreja ou mencionar a fé durante uma abordagem pode reduzir o risco de violência, já que muitos agentes de segurança pública, sobretudo os que também são pentecostais, associam os evangélicos como "trabalhadores" e "pessoas de bem" – sendo assim, a religião funciona como um marcador de legitimidade moral.

Beraldo (2021), a partir de pesquisa etnográfica realizada em uma favela de Belo Horizonte, propõe que coexistem três "regimes normativos" que disputam legitimidade em territórios de pobreza urbana no Brasil: o do

Estado, o do crime e o da religião, sendo que os três constroem entre si relações simbólicas, que alternam entre associação e disputa, por meio do compartilhamento da noção de "respeito". Por outras palavras, a relação entre tráfico, polícia e religião mostra que símbolos religiosos (Bíblia, linguagem, afiliação à igreja) e a presença de traficantes e policiais evangélicos podem criar afinidades culturais que, em situações concretas, levam ao estabelecimento de uma convivência respeitosa.

Outros estudos foram realizados em aglomerados urbanos brasileiros, levando à mesma conclusão: ser identificado como pentecostal, nesses territórios, é uma estratégia de proteção, tendo em vista o respeito mútuo entre criminosos e pentecostais.[10] A igreja evangélica, como uma força normativa de respeito, simbólica, liga-se à noção de "reputação/moralidade", que pode modular a forma como as pessoas são vistas pelos criminosos, pelos demais moradores e até mesmo pela polícia.

Pelo exposto, é possível inferir que a conversão ao pentecostalismo das populações pobres e periféricas brasileiras suaviza o processo de sujeição criminal: deixadas à própria sorte pelo Estado e vítimas de associações estigmatizantes como "bandido" e "marginal", são nas igrejas que as populações negligenciadas encontram a proteção, o respeito e o conforto necessários para sobreviverem em meio à privação de recursos básicos e à violência que assola os territórios onde residem, estabelecendo conexões afetivas e de apoio mútuo.

No caso dos indivíduos envolvidos com o narcotráfico e que também se identificam como evangélicos, a sujeição criminal é especialmente atenuada, já que, de acordo com a doutrina da Batalha Espiritual, todo o mal do mundo é obra do Diabo. Consequentemente, esses indivíduos deixam de se perceber como "essencialmente maus", transferindo a responsabilidade de suas ações criminosas para a figura de Satanás, conforme será analisado mais à frente.

Ao discutir a relação entre religiosidade e sujeição criminal em adolescentes em conflito com a lei, Freitas (2017, p. 46) concluiu que

> [...] adotar o arcabouço religioso pentecostal, ainda que largamente contraditório com a prática reiterada de crimes, pode ser interessante ao indivíduo em meio a uma carreira criminal, talvez apresentando algumas vantagens à possibilidade de se entregar completamente à sujeição criminal e ter de pensar toda sua identidade social a partir da condição de 'bandido'.

Além de atenuar o processo de sujeição criminal, o emprego do discurso pentecostal pelos narcotraficantes pode ser uma interessante estratégia de validação de seu poder. A hipótese que se levanta, no presente trabalho, é a de que os traficantes mobilizam a doutrina da Batalha Espiritual e a reinterpretam à sua maneira, como um mecanismo legitimador de suas atividades criminosas. Ademais, a identificação como evangélicos os posiciona como autoridades morais perante a comunidade, valorizando sua liderança e gestão.

5 "TRAFICANTES EVANGÉLICOS" E A MOBILIZAÇÃO DO DISCURSO PENTECOSTAL COMO ESTRATÉGIA DE LEGITIMAÇÃO DE SEU PODER

Estudos etnográficos realizados em aglomerados urbanos revelam que, embora os pentecostais geralmente neguem qualquer tipo de relação entre a igreja e o narcotráfico, existe, no mínimo, uma proximidade quanto ao aspecto geográfico (afinal de contas, evangélicos e traficantes residem nas mesmas localidades e transitam pelos mesmos espaços públicos) e de sociabilidade (já que muitos crentes têm filhos, irmãos e/ou outros familiares e conhecidos envolvidos com as facções ou gangues). Sendo

10 É o que aponta Teixeira, em sua etnografia das relações entre pentecostais e traficantes no município de Magé (2008).

assim, há uma interação natural, ainda que permeada por uma série de cuidados, entre pentecostais e traficantes (Teixeira, 2008; Pereira e Mesquita, 2022; Beraldo, 2021).

Pereira e Mesquita (2022), abordando as relações entre evangélicos e narcotraficantes em uma favela situada em Campos dos Goytacazes, no norte do estado do Rio de Janeiro, chamam a atenção para o fato de que as facções se utilizam de índices religiosos como marcadores de pertencimento e de distinção. Até 2010, quando a favela era controlada pelo Comando Vermelho, tais marcadores aludiam aos Orixás guerreiros das religiões de matriz africana, principalmente Ogum. Porém, com a tomada do território pelo Terceiro Comando Puro, que expulsou os terreiros de umbanda do local, atualmente os marcadores se relacionam com as igrejas pentecostais.

De fato, já foi observada, em inúmeros territórios de pobreza urbanos dominados pelo narcotráfico, a utilização, pelos criminosos, de imagens e símbolos ligados às igrejas pentecostais, conforme mencionado na introdução deste trabalho: pinturas de estrelas de Davi, de bandeiras de Israel e de passagens bíblicas foram inseridas pelos narcotraficantes em aglomerados por eles controlados. Sendo assim, é possível afirmar que o "mundo do crime" e o "mundo evangélico" se relacionam, ainda que haja diferenças substanciais entre eles.

Entretanto, propõe-se, neste trabalho, que a utilização de símbolos da cultura pentecostal vai além de significar pertencimento e distinção: para os "traficrentes", o pentecostalismo é uma ferramenta utilizada para legitimar o seu poder nos territórios controlados, o que se dá de duas maneiras: de um lado, o discurso da Batalha Espiritual é reinterpretado para servir de justificativa às ações criminosas e, por outro lado, a identificação como evangélicos os revestem de certa autoridade moral, enaltecendo sua liderança e gestão.

A teologia da Batalha (ou Guerra) Espiritual, para os pentecostais, significa que, no mundo, existem indivíduos que atuam a favor de Deus, enquanto outros estão ao lado do Diabo: caberia ao "exército de Deus" trabalhar para diminuir ou mesmo aniquilar a "tropa do Diabo", por meio da conversão dos integrantes desta ao pentecostalismo. Muito embora essa ideia de uma batalha contínua entre o bem e o mal não seja uma novidade introduzida pelos pentecostais, já que faz parte da tradição cristã e foi muito popular em certos momentos da história,[11] ela ressurge nas igrejas pentecostais tradicionais e se intensifica na onda neopentecostal.

Efetivamente, em todas as vertentes do pentecostalismo, o Diabo é uma figura muito destacada, estando sempre à espreita e aguardando a melhor oportunidade para agir, razão pela qual o fiel precisa manter-se alerta a todo o momento para que consiga perceber suas artimanhas. Portanto, Satanás se encontra numa incessante contenda contra Deus no mundo material e espiritual: nos acontecimentos mais simples e corriqueiros da vida, pastores e fiéis enxergam a atuação divina ou demoníaca. Para os crentes, tudo o que acontece tem um motivo, não existe acaso. Por isso, fenômenos sobrenaturais e soluções mágicas para resolver problemas acabam sendo algo comum nas igrejas pentecostais (Mariano, 2014).

Para as populações pobres das periferias urbanas, a metáfora da guerra sempre fez parte do seu cotidiano, o que se observa na repressão constante, por vezes arbitrária, das agências de segurança pública, justificada pela existência de corpos "intrinsecamente criminosos" nesses territórios (sujeição criminal); nas disputas por espaços de poder entre os grupos de narcotraficantes, recorrentemente decididas com derramamento de sangue; e na sociabilidade

11 Mariz (1999) lembra o caso da caça às bruxas na Idade Moderna, mas também podemos citar a catequização dos povos originários no continente americano e as Cruzadas na Idade Média.

atravessada pela lógica da dominação, da submissão e do medo. Sendo assim, a ideia de um Deus bélico, sempre pronto para a guerra contra seu oponente (o Diabo), é facilmente assimilada e introduzida ao cotidiano dessas populações, pois é uma linguagem que muito se assemelha ao que já era por elas experimentado.

Uma vez convertidos, os narcotraficantes naturalmente incorporam a doutrina da Batalha Espiritual como uma forma de interpretar o mundo, especificamente a luta rotineira contra seus inimigos (policiais, traficantes de outras gangues ou facções e indivíduos do mesmo grupo criminoso com os quais se disputa o comando local). Na lógica pentecostal, o Diabo está em tudo aquilo que prejudica ou perturba a vida e o bem-estar do fiel, logo as lideranças evangélicas do tráfico, numa manobra interpretativa, passam a identificar seus oponentes como o mal que precisa ser aniquilado para que a harmonia possa reinar no cotidiano da comunidade.

A Batalha Espiritual, assim, auxilia a justificar o emprego da violência nas disputas pelo comando do comércio de entorpecentes e nos confrontos com a polícia – a violência, necessária para que o inimigo não prospere, passa a ser legitimada como um instrumento de organização e coerção.

A título de exemplo, quando decidiu ampliar seus negócios para o bairro vizinho da Cidade Alta, que era reduto do Comando Vermelho, o traficante Peixão anunciou, em áudios compartilhados nas redes sociais, que o plano de invadir aquele território fora articulado após ter recebido em um sonho uma ordem direta de Deus. A conquista da Cidade Alta ocorreu com o emprego de violência e derramamento de sangue, mas fundamentada na missão que teria recebido de Deus para "libertar a comunidade da má administração do Comando Vermelho" (Costa, 2023, p. 139).

Além da reinterpretação da Batalha Espiritual para justificar ações violentas, a conversão dos líderes do tráfico ao pentecostalismo pode contribuir para a legitimação do seu poder nas comunidades, na medida em que ser evangélico confere aos indivíduos um alto grau de respeitabilidade. São inúmeros os estudos que mostram que as organizações de traficantes atuam como verdadeiras instâncias de poder, impondo suas próprias regras e decisões nas comunidades (Beraldo, 2021; Mafra, 2006; Zaluar, 2006). Por outro lado, pastores e evangélicos em geral gozam de muito respeito, já que suas crenças são amplamente reconhecidas no imaginário local e os posiciona num lugar socialmente privilegiado em relação aos não crentes (Cunha, 2015).

A partir do momento em que líderes do tráfico passam a se autodeclarar evangélicos, à sua autoridade se soma o respeito conferido àqueles que professam a fé pentecostal, fazendo com que seu poder seja fortalecido por meio da superioridade moral que a conversão ao pentecostalismo proporciona. Assim, ainda que o poder dos narcotraficantes tenha sido conquistado pela violência, esse poder passa a ser legitimado pela elevada moralidade característica dos evangélicos – como estes, os "traficrentes" se tornam importantes interlocutores nas comunidades e estas, por sua vez, ficam mais dispostas a obedecê-los.

Dessa forma, para os narcotraficantes, além de atenuar o processo de sujeição criminal, identificar-se como pentecostal (ainda que a conversão não seja suficiente para fazê-los abandonar a vida do crime) é também uma estratégia de validação do seu poder de administração, de resolução de conflitos e de elaboração de regras de conduta. As ações, normas e decisões, antes acatadas pelas comunidades em virtude do temor que os líderes do tráfico inspiram, passam a ser legitimadas em virtude do respeito e prestígio de que desfrutam os evangélicos.

É possível afirmar, portanto, que a conversão dos líderes do tráfico ao pentecostalismo, a utilização de seus símbolos e a apropriação e reinterpretação de sua linguagem estão ligadas a um projeto de poder. Trata-se de uma situação

insólita e desconfortável para muitos pentecostais, já que não se pode prescindir da dimensão ética que faz parte da verdadeira essência da religião, mas que é resultado de anos de negligência das instituições com as populações periféricas e, consequentemente, da descrença dessas populações nas instâncias de poder estatais. Além disso, denota como a religião pode ser instrumentalizada para atender a interesses específicos, conferindo aparência de "vontade divina" a decisões humanas.

6 CONCLUSÃO

O crescimento do pentecostalismo nas margens das metrópoles brasileiras é um fenômeno multifacetado e que vem despertando cada vez mais o interesse dos cientistas sociais. Inevitavelmente, os moradores dos aglomerados urbanos são atravessados pelas dinâmicas próprias do território, e a experimentação da violência faz parte do cotidiano dessas populações, seja por meio do rótulo de "bandido" a que são sujeitadas socialmente – o que faz com que a repressão e a vigilância das forças policiais sejam contínuas e, por vezes, arbitrária –, seja em virtude da dominação do local pelas facções ou gangues, seja pelos recorrentes confrontos entre narcotraficantes ou entre esses e as polícias.

Como um meio de se proteger da violência, uma das alternativas encontradas pelas classes subalternas urbanas foi a conversão ao pentecostalismo, cuja teologia, informalidade, acolhimento e modo de ação se mostram mais atrativas e adequadas à realidade por elas vivenciada em comparação com outras religiões. Hoje as igrejas evangélicas representam, em muitas comunidades periféricas, um importante espaço de sociabilidade, onde os moradores constituem família, constroem laços de afeto e solidariedade e, consequentemente, sentem-se mais protegidos da violência constante que assola seus territórios.

Portanto, é possível afirmar que o processo de sujeição criminal é suavizado com a conversão ao pentecostalismo: as populações marginalizadas deixam de se perceberem como "essencialmente más", já que, no pentecostalismo, não importa a origem, a condição social e a vida pregressa do indivíduo, pois todos são igualmente respeitados como "filhos de Deus" e merecem receber a Palavra.

A proliferação das igrejas pentecostais e as inelutáveis relações (familiares, de amizade e de vizinhança) com os fiéis não deixaram os traficantes imunes à influência da sua cosmovisão. Muitos deles, mesmo sem abandonar o crime, passaram a se identificar como evangélicos e a difundir suas mensagens e símbolos – dois exemplos emblemáticos são os traficantes Álvaro Malaquias Santa Rosa, o "Peixão", e Rafael Carlos da Silva Ferreira, o "Paraíba", importantes lideranças do TCP (Terceiro Comando Puro). Sendo assim, apesar da aparente incompatibilidade entre ser criminoso e ser evangélico, observa-se que essas experiências podem se interpenetrar e que as fronteiras entre o crime e a igreja não são tão demarcadas, como inicialmente poderia se imaginar.

Como é sabido, os pastores, os missionários e os fiéis geralmente gozam de muita respeitabilidade nos territórios periféricos. Dessa forma, para os líderes do narcotráfico, ser identificado como evangélico se apresenta vantajoso, na medida em que legitima sua liderança e gestão – para além do reconhecimento como autoridades políticas, eles passam a ser também reconhecidos como autoridades morais, fortalecendo seu poder perante a comunidade: ainda que o poder político tenha sido conquistado pela violência, ele passa a ser legitimado pela elevada moralidade atribuída aos pentecostais, fazendo com que as normas e os comandos emitidos pelos "traficantes evangélicos" sejam acatados com mais disposição.

A teologia da Batalha Espiritual, cerne da doutrina pentecostal, interpreta a vida humana na Terra como um campo de guerra espiritual incessante entre as forças do bem (Deus, Espírito Santo, Jesus Cristo, anjos) e as forças do mal

(Satanás e seu séquito de demônios). Toda ação humana pode abrir "brechas" para o recebimento das bênçãos de Deus ou para a atuação de Satanás, e caberia aos crentes, que compõem o "exército de Deus", trabalhar em prol da aniquilação do "exército do Diabo". Com base nessa vertente de pensamento, lideranças evangélicas do tráfico, numa manobra interpretativa, passam a identificar seus oponentes (policiais, traficantes de outras gangues ou facções e indivíduos do mesmo grupo criminoso com os quais se disputa o comando local) como o demônio que precisa ser aniquilado para que a harmonia possa reinar no cotidiano da comunidade. Dessa forma, a Batalha Espiritual auxilia a justificar a violência como uma ferramenta necessária à organização da comunidade e gestão dos negócios.

Portanto, verifica-se que a apropriação da linguagem e dos símbolos pentecostais pelas lideranças do tráfico se trata de uma eficaz estratégia de manutenção e fortalecimento do seu poder, haja vista o elevado grau de respeito conferido aos crentes. As religiões, por sua natureza, têm uma forte influência sobre o comportamento, os valores e as decisões dos indivíduos, o que pode ser usado tanto para fins construtivos quanto para fins manipulativos. Exemplos não faltam, ao longo da história, do emprego da religião para a manipulação emocional e para a imposição de medo e controle, razão pela qual é preciso buscar entender de que forma a religião pode influenciar as trajetórias criminais, o que pode ser útil no diálogo com as populações dos territórios urbanos empobrecidos, na compreensão das realidades locais e na elaboração de políticas públicas de prevenção ao crime e de ressocialização. ■

REFERÊNCIAS

BERALDO, A. Entre a vida e a morte: normatividades, negociações e violência em uma favela de Belo Horizonte. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.** Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 27-51, jan/abr. 2021

_____. The Social Dynamics of Violence and Respect: State, Crime and Church in a Brazilian Favela. **Journal of Latin American Studies** 55, p. 27-49, 2022.

CAMPOS, H. S. ***et al.*** "Jesus Cavaleiro do Céu nunca perde a peleja no campo de batalha": a expansão urbana do narco pentecostalismo no Rio de Janeiro. **Revista Três Pontos.** v. 20, n. 1, p. 26-34, 2023.

CAMPOS, L. S. As origens norte-americanas do pentecostalismo brasileiro: observações sobre uma relação ainda pouco avaliada. **Revista USP,** São Paulo, n. 67, p. 100/115, set/nov. 2005.

CONHEÇA a facção criminosa que se intitula cristã e domina o tráfico de drogas no Cabana, em BH. **O Tempo Cidades** [online]. Belo Horizonte, 27 nov. 2024. Disponível em: https://www.otempo.com.br/cidades/2024/11/27/conheca-a-faccao-criminosa-que-se-intitula-crista-e-domina-o-tra. Acesso em: 11 abr. 2025.

CÔRTES, M. A revolta dos bastardos: do pentecostalismo ao bolsonarismo. **Caderno CRH**, v. 34, p. e021025, 2021.

COSTA, V. **Traficantes evangélicos**: quem são e a quem servem os novos bandidos de Deus. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2023.

CUNHA, C. V. da. **Oração de Traficante:** uma etnografia. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

DISEKO, L; CARNEIRO, J. D. A expansão pelo Brasil dos traficantes que se veem como "soldados de Jesus". **BBC News** [online]. Maceió, 02 jan. 2025. Disponível em: https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/a-expansao-pelo-brasil-dos-traficantes-que-se-veem-como-soldados-de-jesus/. Acesso em: 8 mai. 2025.

FREITAS, A. C. V. Para aquém do bem e do mal: pentecostalismo e criminalidade. **Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião**, Campinas, v. 19, n. 27 p. 32-46, 2017.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=evangelicas&recorte=N3 e https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=evangelicas&recorte=N6. Acesso em: 9 ago. 2025.

MACHADO, C. B. Pentecostalismo e o sofrimento do (ex-)bandido: testemunhos, mediações, modos de subjetivação e projetos de cidadania nas favelas. **Horizontes Antropológicos,** Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 153-180, jul/dez. 2014.

MAFRA, C. Drogas e símbolos: redes de solidariedade em contextos de violência. *In*: ZALUAR, A.; ALVITO, M. (orgs). **Um século de favela.** 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

MARIANO, R. **Neopentecostais**: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. Sociologia do Crescimento Pentecostal no Brasil: um Balanço. **Perspectiva Teológica**, Belo Horizonte, n. 119, p. 11-36, jan/abr. 2011.

MARIZ, C. L. Perspectivas sociológicas sobre o pentecostalismo e o neopentecostalismo. **Revista de Cultura Teológica**, n. 13, p. 37-52, 1995.

MISSE, M. Crime Organizado e Crime Comum no Rio de Janeiro: Diferenças e Afinidades. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 13-25, out. 2010.

_____. Sujeição Criminal. In: LIMA, R.S.; RATTON, J. L; AZEVEDO, R.G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** 1. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

MANSO, B. P. **A fé e o fuzil**: crime e religião no Brasil do século XXI. São Paulo: Todavia, 2023.

NETO, R.R. "Casal do tráfico" que liderava do TCO é condenado por corrupção. **Itatiaia Cidades**, Belo Horizonte, 14 ago. 2025. Disponível em: https://www.itatiaia.com.br/cidades/casal-do-trafico-que-liderava-o-tcp-e-condenado-por-corrupcao. Acesso em: 14 out. 2025.

ORO, A. P. Algumas interpelações do pentecostalismo no Brasil. **Horizontes**, Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 383-395, jul/set. 2011.

_____. "Podem passar a sacolinha": um estudo sobre as representações do dinheiro no pentecostalismo autônomo brasileiro atual. **Revista Eclesiástica Brasileira**, v. 53, n. 210, p. 301-323, 1993.

PEREIRA, R. S.; MESQUITA, W. A. B. Entre setas e demônios: pentecostalidade performática guerreira em um território de favela. **Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião**, Campinas, v. 24, e022013, p. 1-36, ago/dez. 2022.

PIMENTEL, C. S. Pentecostalismo à brasileira: ruptura e continuidade. **Último Andar** [18]. 1º semestre de 2010.

SANTOS, G., MADUREIRA, L. Operação no Complexo de Israel para demolir "resort" e academia do traficante Peixão fecha a Av Brasil. **G1** [online], Rio de Janeiro, 11 mar. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/03/11/operacao-no-complexo-de-israel.ghtml. Acesso em: 1º abr. 2025.

SOARES, T. Operação contra organização criminosa em MG desarticula rede em sete estados e bloqueia 345 milhões. **O Globo** [online], Rio de Janeiro, 27 nov. 2024. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/minas-gerais/noticia/2024/11/27/operacao-contra-organizacao-criminosa-de-mg-desarticula-rede-em-sete-estados-e-bloqueia-r-

345-milhoes.ghtml. Acesso em: 01 abr. 2025.

SOUZA, R. S. R. Religião e criminalidade: da cultura de morte à cultura da paz e do perdão. **Horizontes**, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 97-120, 1º sem. 2005.

TEIXEIRA, C. P. O pentecostalismo em contextos de violência: uma etnografia das relações entre pentecostais e traficantes em Magé. **Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião,** Campinas, v. 10, p. 181-185, out. 2008.

_____. De "corações de pedra" a "corações de carne": algumas considerações sobre a conversão de "bandidos" a igrejas evangélicas pentecostais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 3, p. 449 a 478, 2011.

ZALUAR, A. Crime, medo e política. *In:* ZALUAR, A.; ALVITO, M. (orgs). **Um século de favela.** 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.



DIREITOS SOCIAIS, DEMOCRACIA E LEGALIDADE: o papel da polícia civil de minas gerais na recuperação de ativos, no fortalecimento do estado constitucional e na concretude dos direitos sociais

Edson Vieira da Silva Filho
http://lattes.cnpq.br/2225289002355092
https://orcid.org/0000-0002-3997-641X
evsilvaf@icloud.com
FDSM, Pouso Alegre MG, Brasil

Pedro Henrique Rabelo Bezerra
http://lattes.cnpq.br/1592488450016377
https://orcid.org/0009-0005-1878-5015
ph.bezerra@hotmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais, Pouso Alegre, MG, Brasil



RESUMO

O artigo analisa a relação entre direitos sociais, democracia e legalidade a partir da atuação da Polícia Civil de Minas Gerais no combate ao crime de lavagem de dinheiro e na recuperação de ativos ilícitos. Parte-se da premissa de que a efetividade dos direitos sociais, previstos na Constituição da República de 1988, depende não apenas da implementação de políticas públicas eficazes, mas também da capacidade do Estado de proteger o erário e recuperar recursos desviados ilicitamente. Nesse contexto, examinam-se a criação do Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e do Núcleo de Recuperação de Ativos da Polícia Civil de Minas Gerais, bem como o regime normativo que disciplina a recuperação de bens apreendidos. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de natureza teórico-dogmática e documental, com análise de dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional, atos normativos estaduais e internos da Polícia Civil, além de decisão judicial paradigmática do Estado de Minas Gerais. Sustenta-se que a recuperação de ativos adquiridos de forma criminosa constitui instrumento relevante para a concretização dos direitos sociais e para o fortalecimento da democracia, ao possibilitar o retorno de recursos ilícitos aos cofres públicos e sua reintegração no financiamento de políticas públicas essenciais.

Palavras-chave: Direitos sociais; Democracia; Legalidade; Recuperação de ativos; Polícia Civil de Minas Gerais.

SOCIAL RIGHTS, DEMOCRACY, AND LEGALITY: THE ROLE OF THE CIVIL POLICE OF MINAS GERAIS IN ASSET RECOVERY, IN STRENGTHENING THE CONSTITUTIO-NAL STATE, AND IN THE EFFECTIVE REALIZATION OF SOCIAL RIGHTS

ABSTRACT

This article examines the relationship between social rights, democracy, and legality based on

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.181 Recebido em: 09/02/2026. Aceito em: 26/03/2026

the actions of the Civil Police of Minas Gerais in combating money laundering and recovering illicit assets. It is grounded on the premise that the effectiveness of social rights, as established in the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil, depends not only on the implementation of effective public policies but also on the State's capacity to protect public funds and recover resources unlawfully diverted. In this context, the study analyzes the creation of the Anti–Money Laundering Technology Laboratory (LAB-LD) and the Asset Recovery Unit of the Civil Police of Minas Gerais, as well as the normative framework governing the recovery of seized assets. The research adopts a qualitative methodology of a theoretical-dogmatic and documentary nature, examining constitutional provisions, infra-constitutional legislation, state normative acts, and internal regulations of the Civil Police, in addition to a paradigmatic judicial decision of the State of Minas Gerais. It is argued that the recovery of assets acquired through criminal activity constitutes a relevant instrument for the realization of social rights and for strengthening democracy, as it enables the return of illicit resources to public coffers and their reintegration into the financing of essential public policies.

Keywords: Social rights; Democracy; Legality; Asset recovery; Civil Police of Minas Gerais.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, através da promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã" nas palavras do deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, rompe com o Estado autoritário vigente e assume, de forma peremptória, o compromisso de uma reconstrução democrática. Ela estabelece uma nova ordem jurídica e política que representa os anseios da sociedade brasileira por liberdade, justiça social e direitos civis e garante o efetivo respeito aos direitos fundamentais e sociais, tais como saúde, educação e segurança pública.

José Afonso da Silva diz que a CF inaugura um novo modelo de Estado, comprometido não apenas com a liberdade formal, mas com a promoção ativa da dignidade da pessoa humana e a efetividade dos direitos fundamentais, sendo ela o vértice do sistema jurídico do país e que todos os poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça (Silva, 2005).

Marcelo Novelino ensina que a dignidade humana deixa de ser tão-somente um valor moral para se converter em um valor tipicamente jurídico (Novelino, 2008). Saúde, educação, trabalho, segurança, assistência social, entre outras, foram alçadas à condição de direitos constitucionalmente assegurados, impondo novos desenhos e nova formatação dos órgãos e estruturas do poder público, visando à efetiva garantia desses direitos.

A história mostra o abismo entre o texto constitucional e a realidade social brasileira e revela uma tensão permanente entre promessa normativa e efetividade material. O mau uso do dinheiro público aliado à falta de recursos públicos, neste caso, associada a práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e criminalidade organizada, compromete a capacidade do Estado de implementar políticas públicas sólidas e fragiliza a própria legitimidade democrática. Nesse cenário, é salutar que a proteção do erário e a recuperação de ativos desviados assumam a centralidade no debate político e constitucional contemporâneo.

A democracia, compreendida em sua dimensão substancial, não se esgota na realização periódica de eleições ou na observância formal da legalidade. Ela pressupõe a capacidade do Estado de entregar resultados concretos à sociedade, especialmente no tocante à garantia de direitos sociais. Assim, a legalidade deve ser analisada não apenas como obediência formal à lei, mas como instrumento de realização dos fins constitucionais. José Afonso da Silva afirma que o princípio da legalidade deve entender a lei que

realize o princípio da igualdade e da justiça social (Silva, 2005).

O artigo estuda e analisa o papel relevante da Polícia Civil de Minas Gerais na recuperação de bens e ativos obtidos de forma criminosa, como instrumento real de efetivação dos direitos sociais e de fortalecimento do Estado Democrático de Direito e, como hipótese central, sustenta que a ação investigativa orientada por marcos normativos claros ultrapassa a função meramente acessória da persecução penal e se converte em verdadeira política pública, com impactos diretos na segurança e na promoção dos demais direitos sociais.

A pesquisa, como metodologia, foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, documental e institucional, com enfoque analítico e crítico. O método qualitativo foi adotado em razão da natureza do objeto investigado, que envolve a análise do papel da Polícia Civil de Minas Gerais na recuperação de ativos ilícitos e sua relação direta com a efetivação dos direitos sociais e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

O recorte temático da pesquisa foi delimitado tendo por base o regime jurídico da recuperação de ativos no Estado de Minas Gerais, com especial atenção à atuação da Polícia Civil, na criação e expansão do Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), na estruturação do Núcleo de Recuperação de Ativos e na consolidação normativa desse modelo institucional, sendo adotados como critérios de seleção das fontes: relevância normativa, pertinência temática, atualidade legislativa e institucional e impacto jurídico-institucional na estrutura da recuperação de ativos.

A partir desses critérios, foram analisados dispositivos da Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles relacionados aos direitos sociais, à democracia, à legalidade, à segurança pública, bem como a legislação infraconstitucional pertinente à matéria e, no plano normativo, foram examinadas, de forma específica, a Lei Federal nº 9.613/1998, a Lei Estadual nº 23.560/2020, o Decreto Estadual nº 48.892/2024 e os atos normativos internos da Polícia Civil de Minas Gerais que regulamentam a criação e a expansão do Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro e do Núcleo de Recuperação de Ativos.

Como procedimento analítico, adotou-se a interpretação sistemática e constitucional das normas, articulando o direito constitucional, o direito administrativo e o direito penal, com o objetivo de identificar a função da Polícia Civil de Minas Gerais na recuperação de ativos como instrumento garantidor de efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal e também incorporou, em razão da novidade e do pioneirismo, a análise da decisão judicial proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 0010102-62.2023.8.13.0382, em trâmite na 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Lavras, utilizada como elemento de consolidação do regime jurídico da recuperação de ativos no Estado.

2 DIREITOS SOCIAIS, DEMOCRACIA E LEGALIDADE NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

A Constituição da República de 1988 promoveu uma inflexão paradigmática no constitucionalismo brasileiro ao reconhecer os direitos sociais como direitos fundamentais do homem, dotados de normatividade e exigibilidade jurídica, e valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais, na medida que acabam por criar condições materiais para o exercício da igualdade real e da liberdade (Silva, 2005).

Na contramão, vem entendendo nossa Corte Constitucional, citado por Rafael Lazzarotto Simioni, em que a concepção de princípios adotada que aceita restrições por motivos fáticos extrajurídicos (econômicos) é muito sedutora, mas perigosa no contexto do constitucionalismo

brasileiro (Simioni, 2014). O entendimento da Corte vem lastreado em parte da doutrina nacional, em que não se pode ignorar a relação entre o grau de concretização e as limitações orçamentárias do Estado, fazendo com que os direitos prestacionais sejam dotados de eficácia menor (Novelino, 2008).

Os direitos sociais estão previstos em um rol mínimo e exemplificativo no artigo 6° da CF: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados e traduzem a opção constitucional por um modelo de democracia comprometido com a justiça social. A falta de recursos públicos impacta diretamente na realização desses direitos. Assim, a proteção do erário e a recuperação patrimonial do Estado assumem dimensão constitucional relevante, na medida em que condicionam a efetividade dos direitos fundamentais sociais.

O conceito de democracia já superou o entendimento de que, para sua efetivação, se fazia necessário apresentar apenas a legalidade formal e a representação política periódica, através das eleições. A democracia não pode ser estanque, mas sim perene e duradoura, e deve assegurar condições materiais mínimas de existência digna à população, o que implica diretamente na concretização dos direitos sociais assegurados na Constituição Federal. Boaventura de Sousa Santos é certeiro ao tratar da crise da democracia liberal, sustentando que a ausência de políticas públicas eficazes gera descrédito nas instituições e favorece a expansão de práticas autoritárias (Santos, 2014).

A democracia, seguindo essa linha de raciocínio, está ligada também, de forma indissociável, à gestão responsável dos parcos recursos públicos disponíveis e à proteção do erário e recuperação de bens e ativos desviados ilicitamente. Esse conjunto de ações são instrumentos de preservação da confiança e ordem pública e de fortalecimento do pacto democrático. O efetivo combate ao crime de lavagem de dinheiro revela-se, assim, componente estrutural de uma democracia comprometida com a justiça social.

Nos termos do artigo 37 da CF, a administração pública deve obedecer, entre outros, ao princípio da legalidade, que não pode ser compreendido de forma meramente formalista, como simples submissão literal à lei. Hely Lopes Meirelles define a legalidade ao dizer que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei (Meirelles, 2004).

Celso Antônio Bandeira de Mello sustenta que a legalidade é o princípio basilar da Administração Pública, na medida em que limita o poder estatal e protege o administrado contra arbitrariedades. Entretanto, a legalidade, quando dissociada dos fins constitucionais, pode converter-se em instrumento de neutralização da justiça material, legitimando práticas que, embora formalmente legais, produzem efeitos socialmente injustos (Mello, 2015).

A segurança pública sempre foi tratada de forma desconectada dos direitos sociais. Contudo, a proteção da ordem pública e do patrimônio público não pode ser compreendida apenas sob a ótica preventiva e repressiva. A segurança pública integra o conjunto de condições necessárias para o exercício pleno da cidadania e para a fruição dos direitos fundamentais, entre eles, os direitos sociais. José Afonso da Silva ensina que a polícia deve-se adequar às novas condições e exigências de uma sociedade democrática com respeito aos direitos do cidadão (SILVA, 2005).

A criminalidade organizada, agindo através de práticas audaciosas, seja nos desvios de grandes recursos, seja no uso indevido da máquina pública, compromete o financiamento de políticas públicas eficientes e produz impactos amplos e profundos sobre a sociedade. Nesse cenário, a atuação da polícia judiciária adquire relevância constitucional ampliada. A investigação qualificada e cirúrgica de crimes complexos e a recuperação de bens e ativos ilícitos representam mecanismos de proteção direta dos direitos sociais, ao assegurar o

retorno de recursos desviados aos cofres públicos do Estado, reforçando sua capacidade de construir e implementar políticas públicas eficientes.

3 A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O tema segurança pública vem ganhando, nos últimos anos, destaque pela sua relevância e importância, influenciado pela opinião pública cada vez mais exigente e também pela voz ativa da sociedade civil organizada e das universidades, afastando-se de teorias mais romantizadas e ideológicas para navegar e abeberar-se em referências técnicas e científicas sólidas e confiáveis.

A Constituição Federal, como um marco histórico na política do Brasil, rompe com a estrutura e a visão até então vigentes de um aparato policial de governo opressor e insere a segurança pública no rol das funções essenciais à preservação das Instituições Democráticas e determina, categoricamente, que as instituições lá mencionadas devem atuar agora seguindo os princípios do Estado Democrático de Direito, entre eles o respeito inflexível aos direitos fundamentais e sociais.

No artigo 144, parágrafo 4º, a Constituição Federal estabelece que cabe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, excetuadas as militares. Entretanto, essas funções devem passar por uma nova leitura constitucional que ultrapassa o mero objetivo de repressão criminal, mas projeta-se como atividade estatal organizada, atribuindo-lhe papel de máxima relevância na proteção direta dos direitos sociais, na medida em que o combate qualificado à criminalidade e a efetiva recuperação de bens e ativos desviados ilicitamente são fundamentais e necessários à implementação e expansão de políticas públicas sociais.

A Polícia Civil de Minas Gerais vem, através dos anos, buscando novos rumos e a partir da implementação de um Plano Diretor de Modernização, seguido de um planejamento estratégico claro, foram adotadas políticas de gestão orientadas por resultados, que trilham um caminho que leva a uma atuação mais eficiente, integrada e alinhada aos objetivos constitucionais, reconhecendo a polícia judiciária como agente democrático e como participante ativo na concretização de direitos fundamentais.

Cumpre ressaltar que a atuação da Polícia Civil no Estado Democrático de Direito encontra limites claros nas garantias constitucionais, no devido processo legal e no controle jurisdicional. A eficiência investigativa e a recuperação de ativos não autorizam a flexibilização de direitos fundamentais, sob pena de esvaziamento da própria legalidade democrática. Ao contrário, a legitimidade da atuação policial decorre precisamente de sua submissão e respeito à Constituição, às leis e ao controle judicial, elementos que diferenciam a atuação institucional democrática de práticas autoritárias ou arbitrárias.

No caso específico dos crimes econômicos e financeiros, a atuação policial assume relevância ainda maior, pois a repressão aos crimes de lavagem de dinheiro, à corrupção e o efetivo combate às organizações criminosas – estruturadas dentro e fora do Estado, não protege apenas interesses individuais, mas salvaguarda recursos que pertencem à coletividade como um todo. Assim, a Polícia Civil atua como guardiã direta dos direitos sociais, ao impedir que recursos públicos sejam apropriados ilicitamente.

O planejamento estratégico da Polícia Civil de Minas Gerais, em suas diversas fases e edições, tem por finalidade fornecer um direcionamento a ser seguido pela Instituição, orientado pela eficiência, pela inteligência e pela responsabilidade social. Nesse sentido ela não deve ser entendida como algo estanque, mas um processo de orientação e deve estabelecer metas, indicadores e projetos estruturantes, na busca de alinhar sua atuação às demandas contemporâneas da segurança pública e às exigências do Estado Constitucional.

O Plano Diretor de Modernização da Polícia Civil de Minas Gerais, publicado em 2020, representa outro marco relevante nesse processo, ao propor a atualização de estruturas, métodos e tecnologias investigativas, ela observa os erros e acertos do passado para uma melhor compreensão do presente. A modernização institucional, longe de constituir mero aprimoramento técnico, revela-se condição necessária para a efetividade dos direitos fundamentais, lastreada em uma nova leitura constitucional do papel da Instituição, na medida em que amplia a capacidade estatal de enfrentar crimes complexos e de proteger o patrimônio público.

Nesse sentido, a transição de um modelo repressivo e reativo para um modelo estratégico de atuação policial reflete uma compreensão mais ampla da segurança pública como política pública integrada. A atuação orientada por dados, inteligência e cooperação interinstitucional fortalece a legalidade administrativa e contribui para a concretização dos objetivos constitucionais.

A criminalidade econômica e financeira, mais perigosa e audaciosa pela expansão da internet e do uso de inteligência artificial, apresenta grandes desafios ao Estado Democrático de Direito, pois opera de forma difusa, transnacional e altamente sofisticada. A Polícia Civil, enquanto órgão de polícia judiciária, ocupa, então, posição relevante e estratégica no enfrentamento desses delitos, especialmente no que se refere à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens e valores.

A investigação desses crimes exige capacidade técnica de seus servidores, equipamentos e softwares de última geração, integração institucional e marcos normativos claros. A criação de estruturas especializadas, como o Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro e o Núcleo de Recuperação de Ativos, representa resposta institucional à complexidade desses fenômenos e evidencia a adaptação da Polícia Civil às exigências do constitucionalismo contemporâneo.

Ao atuar no combate à criminalidade econômica e à lavagem de dinheiro, a Polícia Civil de Minas Gerais contribui não apenas para a persecução penal, mas para a preservação da ordem constitucional e para a efetividade dos direitos sociais, reafirmando seu papel como instituição essencial à democracia.

4A CRIAÇÃO E EXPANSÃO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD) NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

A lavagem de dinheiro constitui um dos principais desafios contemporâneos ao Estado Democrático de Direito, na medida em que viabiliza a ocultação e a reintegração de recursos oriundos de atividades ilícitas no sistema econômico formal. Diferentemente de crimes tradicionais, a lavagem de dinheiro não se limita a lesar vítimas individualizadas, mas compromete a integridade das instituições públicas, distorce o funcionamento dos mercados e fragiliza a capacidade estatal de financiar políticas públicas essenciais.

Sob a perspectiva constitucional, os efeitos da lavagem de dinheiro extrapolam a esfera penal e alcançam diretamente a efetividade dos direitos sociais. Recursos desviados por organizações criminosas deixam de ser aplicados em saúde, educação, segurança pública e assistência social, entre outros, aprofundando as desigualdades e minando a confiança da sociedade nas instituições republicanas e democráticas. Nesse sentido, o enfrentamento à lavagem de dinheiro assume caráter estratégico para a preservação da democracia substancial.

A complexidade desses delitos exige respostas institucionais igualmente sofisticadas. A investigação tradicional, baseada exclusivamente em métodos convencionais de apuração, mostra-se insuficiente diante de estruturas criminosas que operam por meio de transações financeiras complexas, uso de interpostas pessoas, empresas

de fachada e circulação internacional de capitais. Surge, assim, a necessidade de instrumentos tecnológicos e de inteligência financeira capazes de revelar vínculos ocultos e fluxos patrimoniais ilícitos.

A criação dos Laboratórios de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro no Brasil insere-se em um movimento nacional de fortalecimento das capacidades estatais de enfrentamento à criminalidade econômica. A partir das diretrizes estabelecidas no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), criada em 2003, o Estado brasileiro passou a investir na estruturação de unidades especializadas voltadas à análise de dados financeiros, patrimoniais e societários.

Os LAB-LD (Laboratórios de Lavagem de Dinheiro) foram concebidos como espaços institucionais de inteligência, destinados a apoiar e auxiliar investigações complexas por meio da utilização de softwares avançados, cruzamento de bases de dados e técnicas de análise de vínculos. Trata-se de modelo que rompe com a lógica puramente reativa e repressiva da persecução penal, incorporando uma abordagem estratégica e orientada por dados e números.

A institucionalização dos LAB-LD representa, assim, uma inflexão relevante na política de segurança pública, ao reconhecer que o combate à criminalidade econômica demanda integração entre tecnologia, conhecimento especializado e atuação coordenada entre órgãos estatais. Esse modelo fortalece a legalidade administrativa e contribui para a efetividade das normas de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro.

No âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, a criação do Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro foi possível por meio de convênio firmado, em 2010, entre o Ministério da Justiça e a PCMG e representa marco institucional relevante na modernização da atividade investigativa. A instituição do LAB-LD decorreu do reconhecimento de que a criminalidade econômica exige estruturas especializadas, capazes de lidar com grandes volumes de dados e de identificar padrões complexos de ocultação patrimonial.

A normatização interna na Polícia Civil de Minas Gerais deu-se através da resolução nº. 7.310, de 21 de dezembro de 2010, e estabelece as atribuições do LAB-LD, definindo-o como unidade de apoio técnico às investigações, voltada à análise financeira, patrimonial e de vínculos. Essa configuração permite que o laboratório atue de forma transversal, subsidiando diversas unidades policiais e ampliando a eficiência das investigações.

A criação do LAB-LD não implicou a substituição da atividade investigativa tradicional, mas sua complementação por meio de ferramentas tecnológicas e metodologias inovadoras. Ao integrar análise de dados, inteligência financeira e investigação policial, o laboratório fortalece a capacidade institucional da Polícia Civil e contribui para a repressão qualificada à lavagem de dinheiro e a outros crimes econômicos.

A desconcentração do LAB-LD na Polícia Civil de Minas Gerais ocorreu através da resolução nº. 8.250, de 10 de março de 2023, e está em plena expansão e constitue etapa fundamental para a consolidação de uma política institucional de enfrentamento à lavagem de dinheiro. A criação da Rede LAB-LD/PCMG evidencia a opção por um modelo descentralizado, capaz de atender às especificidades regionais e de ampliar o alcance das investigações.

A implantação de laboratórios em diferentes regiões do Estado permite maior proximidade com as unidades responsáveis pela condução dos inquéritos, reduzindo gargalos operacionais e acelerando a produção de análises qualificadas. Esse processo de interiorização fortalece a capilaridade institucional da Polícia Civil e potencializa, de forma célere e eficaz, a recuperação de bens e ativos em âmbito estadual, nacional e até internacional.

Do ponto de vista democrático, a descon-centração do LAB-LD contribui para a equalização do acesso à justiça e para a redução de assimetrias regionais na atuação estatal. Ao ampliar a capacidade investigativa em todo o território mineiro, a Polícia Civil reforça sua função de garantia da legalidade e de proteção dos direitos fundamentais.

A atuação do LAB-LD fundamenta-se na utilização intensiva de tecnologia e na adoção de uma lógica de investigação orientada por dados. Softwares de análise financeira, ferramentas de visualização de vínculos e sistemas de cruzamento de informações permitem identificar relações ocultas entre pessoas físicas e jurídicas, rastrear fluxos financeiros e mapear estruturas criminosas complexas.

Essa abordagem representa avanço signifi-cativo em relação aos modelos tradicionais de investigação, ao possibilitar uma compreensão sistêmica das práticas de lavagem de dinheiro. A inteligência financeira, nesse contexto, não se limita à produção de relatórios técnicos, mas orienta decisões estratégicas e subsidia a adoção de medidas cautelares patrimoniais durante as investigações.

A incorporação de tecnologia à atividade policial reforça a legalidade administrativa em sua dimensão material, ao aumentar a eficiência e a racionalidade da atuação estatal. Ao mesmo tempo, contribui para a efetividade da persecução penal e para a recuperação de ativos ilícitos, com impactos diretos na proteção do erário e na promoção dos direitos sociais garantidos constitucionalmente.

A criação, a consolidação e a expansão do LAB-LD na Polícia Civil de Minas Gerais evidenciam a compreensão institucional de que o combate à lavagem de dinheiro é elemento central para a preservação do Estado Democrático de Direito e garantia dos direitos fundamentais, em especial, os direitos sociais. Ao possibilitar a identificação e a recuperação de recursos ilícitos, o laboratório atua como instrumento de proteção do patrimônio público e de fortalecimento da democracia substancial.

A recuperação de ativos, nesse contexto, deixa de ser efeito secundário da persecução penal e assume caráter estratégico, ao viabilizar o retorno de recursos aos cofres públicos e sua destinação a políticas sociais. O LAB-LD, portanto, não se limita a apoiar investigações, mas integra uma política pública mais ampla, orientada à efetivação dos direitos fundamentais e à promoção da justiça social, principalmente em uma sociedade reconhecida pelas graves diferenças sociais e abandono de grande parte de seus cidadãos.

5 O REGIME JURÍDICO DA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS EM MINAS GERAIS

A recuperação de ativos constitui instru-mento jurídico essencial no enfrentamento da criminalidade econômica e financeira, especial-mente no contexto dos crimes de lavagem de dinheiro e organização criminosa. No ordenamento jurídico brasileiro, esse instituto encontra funda-mento principal na Lei nº. 9.613/1998, que, ao disciplinar os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, estabeleceu um regime jurídico voltado não apenas à repressão penal, mas à recomposição patrimonial do Estado.

O artigo 7º da Lei nº. 9.613/1998 dispõe que são efeitos da condenação, além daqueles previstos no Código Penal, a perda, em favor da União ou dos Estados, conforme a competência jurisdicional, de todos os bens, direitos e valores relacionados direta ou indiretamente à prática do crime. Trata-se de norma que amplia a compreensão tradicional do confisco penal, reconhecendo a centralidade do patrimônio ilícito como elemento estruturante da atividade criminosa organizada.

Sob a perspectiva constitucional, a recupe-ração de ativos assume relevância que transcende a lógica sancionatória. Ao possibilitar o retorno de recursos desviados aos cofres públicos, o instituto se conecta diretamente à efetividade dos direitos

sociais, na medida em que reforça a capacidade financeira do Estado para a implementação de políticas públicas essenciais.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a recuperação de ativos ganhou densidade normativa própria com a edição da Lei Estadual nº. 23.560/2020, que disciplina a destinação de bens, direitos e valores oriundos de infrações penais. A lei estadual representa avanço significativo ao estruturar um modelo de reaproveitamento social do produto do crime, rompendo com práticas históricas de ineficiência ou dispersão patrimonial.

A legislação mineira estabelece critérios para a destinação dos bens apreendidos, priorizando o fortalecimento de órgãos e políticas públicas voltadas à segurança pública, à prevenção criminal e à proteção do interesse coletivo. Nesse modelo, a recuperação de ativos deixa de ser etapa residual do processo penal e passa a integrar uma política pública institucionalizada, orientada por critérios de legalidade, eficiência e finalidade social.

Esse desenho normativo revela uma compreensão amadurecida da legalidade administrativa, alinhada à Constituição de 1988. A atuação estatal não se limita à conformidade formal com a lei, mas busca realizar os fins constitucionais de promoção da justiça social e fortalecimento da democracia substancial.

O Decreto Estadual nº. 48.892/2024 desempenha papel fundamental na operacionalização da Lei Estadual nº. 23.560/2020, ao regulamentar procedimentos, competências e fluxos administrativos relacionados à destinação de bens, direitos e valores apreendidos.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o decreto representa expressão da legalidade administrativa em sua dimensão material, pois traduz a vontade legislativa em práticas administrativas concretas. Ao disciplinar a gestão e a destinação dos bens recuperados, o decreto confere segurança jurídica, transparência e racionalidade ao processo, evitando decisões discricionárias desprovidas de controle.

Mais do que um ato regulamentar, o Decreto nº. 48.892/2024 evidencia a opção política do Estado de Minas Gerais por um modelo de recuperação de ativos orientado à efetivação dos direitos sociais. A destinação dos recursos recuperados a áreas sensíveis, como a segurança pública, reforça a função social do confisco penal e sua conexão com a democracia substancial. Na PCMG, os marcos regulatórios vieram através da Resolução nº. 8.308, de 7 de novembro de 2024, alterada pela resolução nº. 8.332, de 20 de outubro de 2025.

Nesse contexto normativo, a sentença proferida em 03 de outubro de 2025, nos autos do Processo nº. 0010102-62.2023.8.13.0382, em trâmite na 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Lavras, assume papel paradigmático na consolidação do regime jurídico da recuperação de ativos no Estado de Minas Gerais (TJMG, 2025).

Registre-se, em termos metodológicos, que a análise da referida decisão judicial se fundamenta em seu dispositivo e nos fundamentos jurídicos essenciais relacionados à decretação da perda dos bens e à sua destinação, não abrangendo a reconstrução probatória do feito nem a análise de eventuais recursos pendentes. O objetivo consiste em extrair a função normativa e constitucional da decisão, enquanto elemento de integração do regime jurídico da recuperação de ativos no Estado de Minas Gerais.

Ao decretar a perda dos bens apreendidos e daqueles objetos de sequestro (autos nº. 5004362-04.2024.8.13.0382 e 5005919-26.2024.8.13.0382) em favor do Estado de Minas Gerais, a decisão judicial aplica de forma integrada os artigos 4º, §10, e 7º da Lei nº. 9.613/1998, reconhecendo a centralidade do confisco patrimonial no enfrentamento à criminalidade organizada.

Elemento de especial relevância reside na determinação expressa de que a destinação dos bens observe, cumulativamente, o artigo 7º, §1º, da Lei nº 9.613/1998, a Lei Estadual nº. 23.560/2020

e o Decreto Estadual nº. 48.892/2024. Essa remissão normativa revela uma cadeia de juridicidade articulada, na qual a decisão judicial atua como ponto de convergência entre o direito penal, o direito administrativo e o direito constitucional.

A sentença, portanto, não se limita a resolver um caso concreto, mas confere eficácia prática ao modelo normativo mineiro de recuperação de ativos, legitimando a atuação do Poder Executivo e das instituições de segurança pública na destinação social dos recursos recuperados.

A decisão judicial analisada evidencia a importância da atuação integrada entre Polícia Civil, Poder Judiciário e Administração Pública na consolidação de uma política democrática de recuperação de ativos. Ao reconhecer a destinação dos bens em favor do Estado, o Judiciário legitima o trabalho investigativo desenvolvido pela Polícia Civil, especialmente no âmbito do LAB-LD e do Núcleo de Recuperação de Ativos.

Essa integração institucional reforça a compreensão da Polícia Civil como agente democrático, cuja atuação ultrapassa a persecução penal individual e se projeta na proteção do interesse coletivo. A recuperação de ativos, nesse sentido, opera como elo entre legalidade, eficiência administrativa e efetividade dos direitos sociais.

6 CONCLUSÃO

A recuperação de ativos, tradicionalmente compreendida como efeito secundário da persecução penal, assume, no constitucionalismo contemporâneo, contornos de verdadeira política pública. Ao possibilitar o retorno de bens, direitos e valores ilícitos aos cofres públicos, o instituto projeta-se como mecanismo de fortalecimento da capacidade estatal de implementar políticas sociais e de promover a justiça distributiva.

No Estado Constitucional Democrático, a proteção do erário não constitui finalidade meramente administrativa ou contábil. Trata-se de pressuposto material para a efetividade dos direitos sociais, uma vez que a concretização de prestações estatais depende diretamente da disponibilidade de recursos financeiros. Assim, a recuperação de ativos conecta-se de forma direta ao núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais previstos na Constituição de 1988.

A atuação estatal voltada à recomposição patrimonial revela uma concepção ampliada de legalidade, orientada não apenas à repressão do ilícito, mas à restauração do equilíbrio institucional e à realização dos fins constitucionais. Nesse sentido, a recuperação de ativos deve ser compreendida como instrumento de governança democrática, capaz de alinhar legalidade, eficiência administrativa e justiça social.

A democracia substancial exige mais do que procedimentos formais de tomada de decisão. Ela pressupõe a capacidade do Estado de responder às demandas sociais e de assegurar condições materiais mínimas de existência digna. A incapacidade de proteger o patrimônio público e de coibir o desvio de recursos compromete a legitimidade democrática e fragiliza a confiança da sociedade nas instituições.

A criminalidade econômica e a lavagem de dinheiro produzem efeitos corrosivos sobre a democracia, ao permitir que recursos públicos sejam apropriados por interesses privados ilícitos. Esse fenômeno aprofunda desigualdades, reduz a efetividade das políticas públicas e gera descrédito institucional. Nesse contexto, a recuperação de ativos emerge como resposta democrática à erosão da legitimidade estatal.

Ao recuperar recursos desviados e destiná-los a políticas públicas essenciais, o Estado reafirma seu compromisso com a justiça social e com a transparência na gestão pública. A proteção do erário, portanto, não se limita à defesa patrimonial do Estado, mas constitui elemento estruturante da democracia substancial, ao reforçar a confiança social e a credibilidade das instituições.

A atuação da Polícia Civil de Minas Gerais

na recuperação de ativos evidencia uma reconfiguração institucional da polícia judiciária no Estado Democrático de Direito. Ao incorporar e expandir estruturas especializadas, como o Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e o Núcleo de Recuperação de Ativos, a instituição amplia sua capacidade de enfrentar a criminalidade econômica de forma estratégica e integrada.

Essa atuação ultrapassa a lógica repressiva e reativa tradicional e projeta a Polícia Civil como agente democrático de proteção direta dos direitos sociais. Ao contribuir para a recomposição do patrimônio público, a polícia judiciária fortalece a capacidade estatal de financiar políticas públicas e de garantir prestações sociais essenciais.

A integração entre investigação criminal, inteligência financeira e destinação social dos bens recuperados revela uma compreensão institucional amadurecida do papel da polícia no Estado Constitucional. A Polícia Civil deixa de ser percebida apenas como órgão de repressão e passa a ser reconhecida como instituição essencial à democracia, comprometida com a legalidade, a eficiência e a justiça social.

O regime jurídico da recuperação de ativos em Minas Gerais, ao articular normas federais, legislação estadual, decreto regulamentar, normativas institucionais e decisão judicial paradigmática, revela um modelo institucional coerente com os valores da Constituição de 1988. A legalidade administrativa, nesse contexto, assume função instrumental, orientada à realização dos fins constitucionais e à promoção dos direitos fundamentais.

A eficiência administrativa, frequentemente associada a discursos gerencialistas, adquire aqui densidade constitucional, ao ser colocada a serviço da justiça social e da democracia substancial. A recuperação de ativos, quando estruturada como política pública eficiente, demonstra que é possível alinhar técnica, legalidade e finalidade social em benefício da coletividade.

Esse modelo institucional reforça a compreensão de que a democracia não se sustenta apenas por normas e procedimentos formais, mas sim por práticas estatais capazes de produzir resultados concretos e socialmente relevantes.

O presente artigo buscou analisar a relação entre direitos sociais, democracia e legalidade a partir da atuação da Polícia Civil de Minas Gerais na recuperação de bens e ativos ilícitos. Partiu-se da premissa de que a efetividade dos direitos sociais, previstos na Constituição da República de 1988, depende não apenas de escolhas políticas, mas da capacidade institucional do Estado de proteger o erário e recompor recursos desviados por práticas criminosas complexas.

Demonstrou-se que a recuperação de ativos, especialmente no contexto do combate à lavagem de dinheiro, ultrapassa a função acessória da persecução penal e se configura como instrumento relevante de política pública constitucionalmente orientada. A criação e a expansão do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e do Núcleo de Recuperação de Ativos da Polícia Civil de Minas Gerais evidenciam um processo de modernização institucional alinhado às exigências do Estado Democrático de Direito.

A análise do regime jurídico mineiro, composto pela Lei nº 9.613/1998, pela Lei Estadual nº 23.560/2020, pelo Decreto Estadual nº 48.892/2024, pelas normativas internas da Polícia Civil e pela decisão judicial paradigmática, revelou a existência de um modelo legal articulado, capaz de conferir segurança jurídica, eficiência administrativa e finalidade social à destinação dos bens recuperados. Nesse modelo, a decisão judicial que decreta a perda dos bens em favor do Estado assume papel hermenêutico central, ao integrar os diversos níveis normativos e legitimar a atuação institucional.

O estudo desenvolvido demonstra que a recuperação de ativos, quando estruturada sob parâmetros de legalidade, controle institucional e finalidade constitucional, não representa expansão indevida do poder punitivo estatal,

mas instrumento legítimo de fortalecimento da democracia substancial. O modelo adotado em Minas Gerais evidencia que é possível compatibilizar eficiência administrativa, garantias fundamentais e justiça social no âmbito do Estado Constitucional Democrático.

Conclui-se que a Polícia Civil de Minas Gerais desempenha papel estratégico na efetivação direta dos direitos sociais e no fortalecimento da democracia substancial, ao atuar na proteção do patrimônio público e na recomposição dos recursos destinados às políticas sociais. A recuperação de bens e ativos, nesse contexto, revela-se instrumento democrático de justiça social, reafirmando a centralidade da legalidade administrativa como meio de concretização dos fins constitucionais, superando o abismo e construindo uma ponte entre normas constitucionais programáticas e efetiva implementação dos direitos sociais. ■

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. **Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.** Diário Oficial da União, Brasília, 4 mar. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 21 jan. 2026.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MINAS GERAIS. **Decreto nº. 48.892, de 2024.** Regulamenta a destinação de bens apreendidos oriundos de ilícitos penais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br\. Acesso em: 21 jan. 2026.

MINAS GERAIS. **Lei nº. 23.560, de 19 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de infrações penais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br\. Acesso em: 21 jan. 2026.

MINAS GERAIS. **Lei complementar 129, de 08 de novembro de 2013**.Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br\. Acesso em: 21 jan. 2026.

MINAS GERAIS. **Resolução nº. 7.310, de 21 de dezembro de 2010.** Institui o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, na estrutura da Superintendência de Informações e Inteligência Policial/PCMG, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, 2010. Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br\. Acesso em: 21 jan. 2026.

MINAS GERAIS. **Resolução nº. 8.250, 10 de março de 2023**. Define a classificação e as atribuições do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, cria a Rede LAB-LD/PCMG e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, 2023. Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br\. Acesso em: 21 jan.

2026.

MINAS GERAIS. **Resolução nº. 8.308, de 7 de novembro de 2024.** Institui o Núcleo de Recuperação de Ativos – NRA – da Polícia Civil de Minas Gerais, que integrará a Rede Nacional de Recuperação de Ativos. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, 2024. Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br\. Acesso em: 21 jan. 2026.

MINAS GERAIS. **Resolução nº. 8.332, de 20 de outubrode 2025.** Altera a Resolução nº 8.308, de 7 de novembro de 2024, que institui o Núcleo de Recuperação de Ativos da PCMG e a Resolução Nº 8.312, de 11 de fevereiro de 2025, que trata da estrutura da Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP). Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, 2025. Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br\. Acesso em: 21 jan. 2026.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional.** 2. Ed. São Paulo: Método, 2008.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PCMG). **Plano Diretor de Modernização da Polícia Civil de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 2020.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PCMG). **Planejamento Estratégico da Polícia Civil de Minas Gerais 2023–2027**. Belo Horizonte: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Curso de Hermenêutica Jurídica Contemporânea:** do positivismo clássico ao pós-positivismo jurídico. Curitiba: Juruá, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Lavras. Processo nº 0010102-62.2023.8.13.0382. Sentença de 03 out. 2025. Lavras: TJMG, 2025. Disponível em: https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=64d49165654d16c131bb7ab8291eda635c28f63be3310aea\. Acesso em 21 jan. 2026.

RACISMO ESTRUTURAL E A POLÍCIA JUDICIÁRIA: caminhos constitucionais para uma investigação criminal cidadã

Ana Caroline Marques Pereira Mello
http://lattes.cnpq.br/9579015729972918
https://orcid.org/0000-0001-9944-1356
carolbiomarques@gmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

Eujécio Coutrim Lima Filho
http://lattes.cnpq.br/5762784236640565
https://orcid.org/0009-0009-1317-4863
eujeciocoutrim@hotmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

Ariadne Elloise Coelho
https://lattes.cnpq.br/3411559407707874
https://orcid.org/0009-0009-5730-6004
ello.ariadne@gmail.com
Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil



RESUMO:

Este artigo analisa como o racismo estrutural atravessa o sistema de justiça criminal brasileiro e influencia a atuação da Polícia Judiciária, responsável pela investigação criminal e pelo primeiro filtro de garantias e direitos fundamentais. A partir de abordagem qualitativa e teórico-crítica, fundamentada em autores referenciados ao longo do estudo, discute-se a ambivalência institucional da polícia: ao mesmo tempo em que pode reproduzir práticas seletivas e estigmatizantes, possui potencial para atuar como promotora de cidadania e equidade. Examina-se a inserção constitucional da Polícia Judiciária no Estado Democrático de Direito, o papel garantidor da investigação criminal e o impacto da seletividade penal sobre grupos vulneráveis, especialmente a população negra. Por fim, propõem-se parâmetros para uma investigação criminal cidadã, ancorada na imparcialidade, no respeito aos direitos humanos, na revisão crítica das práticas investigativas e na adoção de metodologias baseadas em evidências. Sustenta-se que somente uma postura interpretativa comprometida com justiça social e dignidade humana pode promover uma atuação policial democrática e antirracista.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Investigação Criminal; Polícia Judiciária; Racismo Estrutural; Seletividade Penal.

STRUCTURAL RACISM AND THE JUDICIAL POLICE: CONSTITUTIONAL PATHWAYS TOWARD A CITIZEN-CENTERED CRIMINAL INVESTIGATION

ABSTRACT

This article analyzes how structural racism permeates the Brazilian criminal justice system and

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.189 Recebido em: 09/02/2026. Aceito em: 26/03/2026.

influences the actions of the Judicial Police, which are responsible for criminal investigations and for the first filtering of guarantees and fundamental rights. Based on a qualitative, theoretically critical approach, grounded in authors referenced throughout the study, it discusses the institutional ambivalence of the police: while they may reproduce selective and stigmatizing practices, they also have the potential to act as promoters of citizenship and equity. The article examines the constitutional role of the Judicial Police within the Democratic State of Law, the safeguarding function of criminal investigations, and the impact of penal selectivity on vulnerable groups, especially the Black population. Finally, it proposes parameters for a citizen-centered criminal investigation, anchored in impartiality, respect for human rights, critical review of investigative practices, and the adoption of evidence-based methodologies. It argues that only an interpretive stance committed to social justice and human dignity can foster a democratic and anti-racist policing practice.

Keywords: Fundamental Rights; Criminal Investigation; Judicial Police; Structural Racism; Penal Selectivity.

1 INTRODUÇÃO

O racismo estrutural atravessa os mecanismos estatais de controle social e se manifesta de forma relevante no sistema de justiça criminal brasileiro. Nesse cenário, a Polícia Judiciária, responsável pela investigação criminal e pelo primeiro filtro de garantias e direitos fundamentais, ocupa posição estratégica, podendo tanto reproduzir práticas excludentes quanto atuar como instrumento de promoção de uma justiça democrática e igualitária. A Constituição Federal de 1988 estabelece um Estado Democrático de Direito fundado na dignidade da pessoa humana, na igualdade e na justiça social; contudo, na prática, esses valores convivem com desigualdades históricas ainda persistentes. Diversos estudos e dados empíricos – como os relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) – evidenciam que a seletividade penal incide de forma desproporcional sobre determinados grupos sociais, especialmente a população negra e periférica, o que também pode ser compreendido à luz de teorias criminológicas, como a teoria do etiquetamento, que explicam os processos de estigmatização e criminalização seletiva.

Nesse contexto, a atuação da Polícia Judiciária revela-se ambivalente: de um lado, pode reproduzir estigmas e reforçar estruturas discriminatórias; de outro, possui potencial para atuar como promotora de direitos e garantias fundamentais. A depender de sua conformação institucional e do compromisso ético de seus agentes, a investigação criminal pode se converter em um espaço de afirmação da cidadania e do respeito à diferença. É justamente a partir dessa tensão que se delimita o problema de pesquisa do presente estudo, que busca responder em que medida a atuação da Polícia Judiciária – especialmente por meio da adoção de práticas investigativas orientadas por critérios objetivos e por protocolos baseados em evidências – pode contribuir para a mitigação dos efeitos do racismo institucional no âmbito da investigação criminal. Para tanto, exige-se uma postura interpretativa comprometida com os valores constitucionais, com a superação de práticas seletivas e com o enfrentamento explícito das desigualdades raciais historicamente estruturadas.

Dessa forma, o estudo busca responder: de que maneira a adoção de parâmetros garantistas na investigação criminal, pautados no enfrentamento ao racismo estrutural, pode converter a Polícia Judiciária em um instrumento efetivo de promoção da cidadania?

2 METODOLOGIA

Este trabalho adota os pressupostos da pesquisa qualitativa, com foco na compreensão aprofundada de fenômenos sociais e institucionais,

especialmente no que se refere à atuação da Polícia Judiciária diante das desigualdades estruturais decorrentes do racismo. Parte-se de um enfoque teórico-analítico, de natureza exploratória, com o objetivo de examinar de que forma o racismo estrutural se manifesta e impacta a dinâmica das instituições que compõem o sistema de justiça criminal, influenciando tanto as práticas investigativas quanto a atuação policial.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de levantamento e análise bibliográfica, realizado em bases como Google Acadêmico e Scielo, mediante a utilização dos descritores "racismo estrutural", "polícia judiciária" e "investigação criminal", priorizando-se obras publicadas no período de 2000 a 2024. Nesse contexto, destacam-se as contribuições de autores que se dedicam à análise crítica das relações raciais no Brasil, como Adilson José Moreira, Kamilla Faria Mello, Laurentino Gomes e Silvio Almeida, cujas produções permitem uma compreensão mais aprofundada do racismo estrutural e institucional, bem como de seus desdobramentos históricos e contemporâneos.

A discussão fundamenta-se, portanto, em uma abordagem qualitativa, apoiada em bibliografia especializada e em referenciais críticos voltados à atuação da Polícia Judiciária e à investigação criminal. Essa escolha metodológica decorre do caráter reflexivo do estudo, que busca identificar fragilidades institucionais no enfrentamento das desigualdades raciais, além de evidenciar a necessidade de práticas investigativas mais sensíveis às vulnerabilidades históricas e sociais da população negra, orientadas pelos princípios da equidade e da efetivação dos direitos humanos.

3 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E POLÍCIA JUDICIÁRIA: O PAPEL DA POLÍCIA (CIVIL) CIDADÃ

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denominada "Constituição Cidadã", constitui o fundamento jurídico da ordem estatal e social, orientando a criação e a interpretação das normas infraconstitucionais (Canotilho, 2003). Ao disciplinar a organização política do Estado, a estrutura dos poderes e o funcionamento dos órgãos públicos, a Constituição assegura os direitos e liberdades fundamentais, define o perfil institucional do Estado e orienta a atuação dos poderes públicos.

A opção por esse modelo constitucional manifesta-se na consagração de princípios estruturantes, dentre os quais se destacam o Estado Democrático de Direito e a definição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988). Tal conformação busca conciliar as conquistas dos Estados Liberal e Social, superando suas insuficiências por meio da ampliação da participação popular na garantia dos direitos jurídico-sociais (Galvão, 2007, p. 58).

Em uma república democrática, a igualdade constitui pressuposto essencial, pois a *res publica* exige a distribuição justa e digna de benefícios e responsabilidades (Derzi, 1988). Nesse sentido, impõe-se a busca por isonomia material, especialmente no plano socioeconômico, conforme os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que visam à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à erradicação da pobreza e das desigualdades e à promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (Brasil, 1988, art. 3º).

Na democracia, o exercício do poder estatal somente se legitima quando o povo, enquanto titular originário, é também seu principal beneficiário, em uma relação fundada na alteridade, na dignidade e na justiça (Silva, 2014). Essa concepção democrática, de matriz constitucional, orienta a intervenção dos diversos ramos do Direito, inclusive o penal e o processual penal, cuja legitimidade está condicionada ao respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais. Igualmente, aproxima-se da perspectiva de Habermas (2003), segundo a qual a legitimidade do direito e da atuação estatal decorre de processos democráticos fundamentados na

racionalidade comunicativa e na participação dos cidadãos.

A ação estatal tem sua validade nos princípios que promovem a limitação e o controle desse poder. No Estado Democrático de Direito, essa deferência é essencial para prevenir retrocessos totalitários, promovendo uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesse desenho constitucional, a persecução penal é estruturada a partir da separação funcional das atividades estatais, ou seja, na distribuição de responsabilidades entre diferentes órgãos para garantir um controle mais efetivo do poder punitivo.

O constituinte estabeleceu essa divisão ao atribuir ao Estado investigador (Polícia Judiciária) a função de apurar infrações penais, ao Estado acusador (Ministério Público) a titularidade da ação penal, ao Estado julgador (Poder Judiciário) a competência para decidir sobre a culpa e a pena, e ao Estado defensor (Defensoria Pública e advocacia) a função de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Tal fragmentação institucional não apenas fortalece o sistema de freios e contrapesos, mas também opera como um filtro garantidor de direitos fundamentais, assegurando que a persecução penal ocorra dentro dos limites do devido processo legal e da proteção da dignidade da pessoa humana.

A partir dessa premissa, tem-se o importante papel (dever) do Estado desempenhado pelas forças da segurança pública, mais precisamente, no caso em estudo, da Polícia Civil, sob o comando de Delegados de Polícia (Autoridade Policial), responsável pela elucidação de fatos criminosos, como delineado nos §§1º e 4º da Constituição de 1988.

Pertinente destacar que, não obstante a atribuição constitucional[1] e legal das polícias, civis e federal, como os órgãos incumbidos da investigação, existem discussões práticas sobre a possibilidade de outras instituições atuarem na apuração de infrações penais, caso do Ministério Público e da Polícia Militar.

A par dos sérios e sólidos questionamentos, eis que a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 rejeitou todas as emendas que substituíam o atual sistema de investigação e atribuíam ao órgão acusador; há manifestações favoráveis pelo Supremo Tribunal Federal acerca da investigação promovida pelo *Parquet* – RHC 97.926 GO; ADI 5637.

Aliás, o STF entende que a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrências, em crimes de menor potencial ofensivo, pelas Polícias Militares e Rodoviária Federal não viola a ordem constitucional e democrática, já que se trata de mero registro de fato, não de investigação. (Lima Filho, 2024b, p. 54/55).

No mais, as polícias civis e federal, portanto, exercem as funções de polícia investigativa e de polícia judiciária, que, *"de forma repressiva, atuam após a prática do crime, na persecução criminal, auxiliando os órgãos jurisdicionais e investigando a autoria e materialidade delitiva"* (Lima Filho, 2024b, p. 29).

Como auxiliam o Poder Judiciário, o qual deve inclusive autorizar as medidas sob o manto da reserva de jurisdição[2], as polícias civis (estaduais) e federal (União) recebem o nome de Polícia Judiciária, na medida em que efetivam a investigação criminal e as decisões judiciais criminais.

Trata-se, na verdade, das principais funções da Polícia Civil, que a par de distintas, não raro se imiscuem: cooperar com o Poder Judiciário na efetivação de medidas cautelares diversas, formalização do auto de prisão em flagrante delito e cumprimento de mandados de prisões definitivas; bem como apurar infrações penais e atos infracionais, com levantamento de indícios suficientes de autoria, materialidade, circunstâncias e motivação criminosa - mais que isso, o esclarecimento de fatos pode resultar na constatação de atipicidade, licitude ou não

reprovabilidade de uma conduta, evitando-se uma desnecessária e injusta ação penal.

Vale destacar, inclusive, que esses juízos de imputação negativos (atipicidade do fato, causa extintiva da punibilidade, excludente de ilicitude e quiçá de culpabilidade – ressalvada a inimputabilidade por doença mental) permitem o reconhecimento da coisa julgada material, ou seja, impedem rediscussão e o desarquivamento do inquérito – STF HC 125.101, Petição 3943/MG; STJ Resp. 791.471/RJ e Informativo n. 554 (Lima Filho, 2024b, p. 150).

Ademais, a Polícia Civil, como destacado, tem outras funções e sem caráter estritamente repressivo. A promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, demandam ações preventivas, que visam a concretização de uma segurança humana, não somente pública.

O pensamento filosófico contemporâneo revela essa linguagem ativa (ação), muito além de uma interpretação tradicional puramente passiva (Echeverría, 2003). Mesmo porque é cediço a interconexão das funções estatais, a fim de evitar o exercício ilimitado do poder, sem que isso signifique desrespeito às atribuições de cada um: *"[...] a democracia busca o justo equilíbrio entre os valores envolvidos e a polícia desempenha sua missão nesse equilíbrio, em harmonia com outras instituições"* (Lima Filho, 2024a, p. 31). Tal cenário exige uma Polícia Civil que aplique a lei com o escopo protetor dos cidadãos, ou seja, atue em observância aos princípios constitucionais e democráticos, de legalidade, imparcialidade e justiça. Trata-se, na verdade, de uma polícia cidadã (Balestreri, 1998), cuja missão é a promoção e defesa dos direitos de todas as pessoas, primordial para a construção de uma relação social de respeito e confiança.

Na verdade, a confiança da sociedade na polícia – e, de modo mais amplo, em todo o sistema de justiça criminal – tende a ser fortalecida quando se assegura à Polícia Judiciária uma autonomia em sentido técnico, compreendida tanto em sua dimensão institucional (administrativa e financeira) quanto na independência funcional de seus agentes. Conforme destaca Lima Filho (2024a), essa autonomia não se confunde com ausência de controle, mas representa a garantia de que a atividade investigativa seja conduzida com base na legalidade e na imparcialidade, livre de interferências políticas, pressões externas ou favorecimentos indevidos. Nesse cenário, a investigação criminal se desenvolve de forma mais íntegra e confiável, reforçando sua legitimidade democrática e contribuindo para a efetiva proteção dos direitos fundamentais.

Ora, os interesses policiais não se opõem aos interesses sociais – ou, ao menos, assim devem se conformar em um estado democrático de direito–, na medida em que a própria atuação da polícia judiciária encontra sua razão de ser, através de sua atuação típica de polícia judiciária e investigativa, na proteção da sociedade e na efetivação dos direitos fundamentais. Investigar com rigor técnico, buscar a verdade dos fatos, evitar imputações indevidas, reunir elementos probatórios idôneos, responsabilizar os verdadeiros autores de infrações penais e, ao mesmo tempo, resguardar a dignidade da pessoa humana e as garantias processuais são interesses institucionais da polícia que coincidem diretamente com as legítimas expectativas sociais de justiça, segurança e igualdade.

Nessa perspectiva, tais interesses devem estar necessariamente em harmonia com as demandas sociais, constituindo verdadeira premissa de legitimidade da intervenção estatal, como já reconhecido pelo STF (2012) [3], ao afirmar a centralidade da atuação investigativa como primeira garantia da legalidade e da justiça. Não há espaço, portanto, para uma atuação policial dissociada desses parâmetros, pois o estado democrático de direito exige uma interpretação constitucionalmente adequada da atividade investigativa, comprometida não apenas com a eficiência repressiva, mas, sobretudo, com a

contenção de abusos, a superação de seletividades indevidas e a promoção de uma justiça material, nos termos defendidos por Streck (2010).

Na atuação orientada à proteção do outro, impõe-se o reconhecimento de que a realidade brasileira ainda é atravessada por desigualdades estruturais que repercutem diretamente na forma como o sistema de justiça criminal incide sobre determinados grupos sociais, de modo que aqueles historicamente vulnerabilizados figuram, simultaneamente, como os mais expostos à intervenção estatal e os mais suscetíveis à vitimização, o que exige da polícia judiciária uma postura crítica, técnica e comprometida com a superação de estigmas e com a adoção de critérios objetivos de atuação, a fim de evitar a reprodução de padrões seletivos e assegurar uma investigação que, além de eficiente, seja efetivamente justa, inclusiva e alinhada aos valores constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana.

Pela teoria do etiquetamento, por exemplo, o crime não é parte intrínseca de um ato, mas sim uma designação dada pela sociedade (Shecaira, 2023). Este rótulo torna-se mais prevalente entre grupos vulneráveis, seja social, política ou ambientalmente, no sentido de que isso cria um ciclo repetitivo que é extremamente difícil de quebrar devido à taxa de exclusão imposta a esses grupos. Ao mesmo tempo, essa dinâmica no contexto brasileiro é evidenciada na criminalização de comportamentos juvenis periféricos, especialmente daqueles relacionados ao tráfico de drogas.

Outra abordagem criminológica relevante é a teoria da subcultura delinquente, segundo a qual a exclusão social e a limitação de acesso a oportunidades legítimas podem levar determinados grupos a desenvolver padrões próprios de comportamento e valores, criando espaços alternativos de reconhecimento, pertencimento e status, muitas vezes dissociados das normas dominantes (Shecaira, 2023). Nesse contexto, compreende-se o surgimento de organizações criminosas em comunidades socialmente vulnerabilizadas, nas quais a ausência de condições básicas, como educação, emprego digno e inclusão social, favorece a formação de estruturas paralelas de poder e identidade coletiva, que passam a operar como mecanismos de afirmação e sobrevivência em meio à marginalização social.

Historicamente, a seletividade penal no Brasil está associada a estruturas herdadas do período colonial e escravista, nas quais a criminalização incidia de forma direcionada sobre populações negras e indígenas. Essa dinâmica, longe de ter sido superada, ainda se manifesta na contemporaneidade, evidenciando a relação entre marginalização social e maior exposição ao sistema de justiça criminal. Dados estatísticos oficiais (BRASIL, 2023; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023) indicam que determinados grupos sociais, especialmente pessoas negras e em situação de vulnerabilidade econômica, estão desproporcionalmente representados nas taxas de encarceramento, o que revela a persistência de um padrão seletivo na atuação punitiva estatal e reforça a necessidade de uma análise crítica sobre os critérios, explícitos ou implícitos, que orientam a intervenção penal.

Diante desse contexto, impõe-se a necessidade de uma concepção de punição democrática orientada por critérios objetivos, vinculados à gravidade e ao impacto social da conduta, e não por recortes socioeconômicos ou raciais, sob pena de perpetuação e aprofundamento das desigualdades estruturais no sistema de justiça criminal. Nesse cenário, a Polícia Civil pode ser compreendida como potencial instrumento de efetivação da democracia, na medida em que sua atuação investigativa, se pautada por parâmetros constitucionais, contribui para a contenção de seletividades indevidas e para a promoção da igualdade material, não obstante tal potencial não se realize a partir de uma perspectiva voluntarista centrada exclusivamente na responsabilidade individual dos agentes, mas dependa, sobretudo,

da conformação institucional, das dinâmicas organizacionais e da cultura profissional que orientam a atuação policial, reconhecidamente influenciada por padrões coletivos, pressões internas e práticas historicamente consolidadas.

O texto constitucional, por si só, não é autossuficiente: uma investigação orientada nos princípios democráticos e que, ao mesmo tempo, revela o poderio da intervenção e a restrição à atuação estatal é uma promessa que se materializa apenas e enquanto os sujeitos se comprometem e se engajam ativamente em sua realização.

A Polícia Civil precisa superar paradigmas, tanto internamente quanto externamente. Alguns estereótipos criados no âmago de sua instituição e reproduzidos por anos devem ser desconstruídos em prol de uma polícia verdadeiramente cidadã, eis que o policial nada mais é que esse cidadão dotado da força estatal para o cumprimento de seu *mister*.

Sim, a Constituição de 1988 promoveu um avanço significativo na organização do Estado Democrático de Direito, garantindo autonomia e independência a diversas instituições da persecução penal, como o Ministério Público. No entanto, a Polícia Civil e a Polícia Federal não foram contempladas com as mesmas garantias institucionais, o que pode ser atribuído a diversos fatores históricos e políticos.

Um dos principais motivos para essa exclusão reside na tradição histórica brasileira de subordinação das forças policiais ao Poder Executivo. Desde o período imperial, as polícias foram estruturadas como órgãos auxiliares do governo, muitas vezes mais voltadas à manutenção da ordem pública e do controle social do que à investigação criminal imparcial. Esse modelo persiste na contemporaneidade, com as polícias civis e federal vinculadas administrativamente aos governadores e ao presidente da República, respectivamente.

Além disso, durante a Assembleia Constituinte de 1987-1988, houve intensa disputa política sobre o papel das polícias no novo regime democrático. As forças policiais eram vistas com desconfiança, dado seu histórico de atuação repressiva durante a ditadura militar (1964-1985). Assim, optou-se por fortalecer o Ministério Público, garantindo-lhe autonomia para conduzir investigações e controlar a atividade policial.

Outro fator relevante foi a preocupação com a centralização do poder investigativo. Ao evitar conceder autonomia plena às polícias, os constituintes procuraram impedir o surgimento de uma força policial com poderes excessivos, o que poderia representar riscos ao equilíbrio democrático. No entanto, essa decisão gerou um sistema em que as polícias carecem de garantias institucionais que assegurem sua independência investigativa, tornando-as mais vulneráveis a ingerências políticas.

Diante desse cenário, a redefinição do papel institucional das Polícias Judiciárias revela-se relevante para o aprimoramento da autonomia investigativa e para o equilíbrio funcional entre os órgãos da persecução penal, contribuindo para a consolidação de um sistema de justiça mais coerente com os parâmetros do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a compreensão de sua atuação demanda o reconhecimento de suas múltiplas funções – repressivas, preventivas e garantidoras –, bem como de sua inserção em estruturas institucionais marcadas por dinâmicas organizacionais complexas, nas quais práticas, rotinas e padrões decisórios são fortemente influenciados por culturas profissionais, incentivos institucionais e mecanismos informais de reprodução de condutas.

Assim, a persistência de estigmas e seletividades não pode ser explicada apenas por falhas normativas ou desvios individuais, mas deve ser analisada à luz das contribuições da sociologia da administração da justiça criminal, que evidenciam como fatores como o corporativismo, a padronização de procedimentos, a pressão por

resultados e a internalização de estereótipos sociais condicionam a atuação dos agentes, tornando a transformação dessas práticas um processo gradual e estruturalmente condicionado. Nesse sentido, a investigação criminal deve ser compreendida não apenas como instrumento técnico de apuração de fatos, mas como espaço institucional em que se refletem e, potencialmente, se tensionam as desigualdades sociais, o que reforça seu papel na proteção de direitos fundamentais.

4 DIREITOS FUNDAMENTAIS: SEGURANÇA PÚBLICA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COMO GARANTIAS

Reconhecer a investigação criminal como instrumento de efetivação democrática implica compreender os direitos fundamentais como limites e, ao mesmo tempo, fundamentos da atuação estatal. Moldada nos contornos universais e paradigmáticos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o texto constitucional oferece um catálogo abrangente de direitos que orientam não apenas a estrutura do Estado, mas também a forma como o poder público se relaciona com o cidadão. Trata-se, na verdade, dos próprios direitos humanos, mas protegidos internamente, por cada Estado, pela sua ordem constitucional (Sarlet, 2012).

Para tanto, e como deve ser – em se tratando de uma narrativa democrática –, aos direitos inicialmente propostos foram acrescentados, paulatinamente, novos direitos, numa amálgama constante de ressignificação e revisão de conteúdos (Fernandes, 2013, p. 316).

Esse rol de direitos engloba tanto liberdades individuais quanto garantias sociais e políticas como instrumentos essenciais para a proteção dos cidadãos frente a possíveis arbitrariedades do poder estatal, além de assegurar o pleno exercício da cidadania na construção de uma sociedade mais inclusiva.

Nesse sentido, Pereira (2022) sustenta que o direito de propriedade, originalmente concebido sob uma perspectiva liberal e individual, passou a ser reinterpretado à luz de sua função social e, posteriormente, de sua função socioambiental, incorporando uma dimensão coletiva sem afastar seu caráter individual. É consenso que os direitos fundamentais não estão limitados ao elenco disposto no artigo 5º da Constituição de 1988. Por sua vez, encontram-se disseminados por outros títulos e capítulos, de forma expressa e implícita, refletindo uma concepção ampliada e integrada.

Essa perspectiva é reforçada pela abertura proporcionada pelo §2º do artigo 5º, que estabelece: *"os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte"* (BRASIL, 1988).

Mais uma vez, em evidência o caráter expansivo dos direitos fundamentais, permitindo a incorporação de novos direitos que emergem do desenvolvimento normativo e da interação com tratados internacionais, conferindo maior flexibilidade e adaptabilidade ao sistema de proteção de direitos no Brasil.

A segurança pública, prevista no artigo 144 da Constituição de 1988, definida como a atividade destinada à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é uma garantia de todos os cidadãos e um dever do Estado. Ao poder público impõe-se o dever de organizar e manter as instituições de segurança, assegurando-lhes recursos e estrutura para que possam atuar com eficiência e respeitando os direitos humanos (Canotilho, 2003).

Nesse sentido, é defensável o reconhecimento do princípio do delegado natural, derivado do juiz natural, uma garantia de que a escolha do delegado responsável por presidir a investigação seja a mais objetiva possível e livre de orientações arbitrárias ou políticas (Lima Filho, 2024).

A atuação dos delegados ocorreria com base em critérios gerais e impessoais, evitando-se

designações seletivas para casos específicos, o que pode comprometer as investigações. Trata-se de segurança jurídica e proteção contra a perspectiva de perseguição política ou manipulação do processo investigativo.

A imparcialidade nas investigações policiais é essencial para garantir que os processos criminais sejam conduzidos de maneira justa e equilibrada. Quando ocorre interferência política na seleção de investigadores ou na condução da investigação, há o perigo de que a verdade dos fatos seja distorcida e que princípios como o devido processo legal e a ampla defesa sejam violados.

Portanto, a autonomia investigativa e a aplicação do princípio do delegado natural são medidas fundamentais para aumentar a credibilidade das instituições policiais e melhorar o sistema de justiça criminal. A adoção de mecanismos que evitem ativamente a interferência indevida na atividade policial é um passo necessário na direção de garantir tratamento igualitário àqueles que são objeto de investigações e proteger a eficácia dos direitos fundamentais.

Inserida em capítulo próprio do título referente à defesa do Estado e das Instituições Democráticas, a segurança pública, exercida por meio de órgãos específicos, caso da polícia civil, é condição essencial e garantia de outros direitos fundamentais, como a vida, a liberdade e a propriedade.

A proteção contra a violência e a criminalidade, a promoção da paz social e a manutenção da ordem são indispensáveis para que os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos civis, políticos e sociais. Além disso, o conceito de segurança pública vai além do simples combate à criminalidade, abrangendo também a prevenção e a promoção de uma cultura de paz e justiça.

O direito à segurança pública deve ser considerado sob a perspectiva das demais dimensões, isto é, *"deve ser assumido apenas e sob a condição de que não anule o núcleo fundamental da liberdade, [...] sob pena de essa ver-se anulada gradativamente por exclusão de proteção estatal, acabando com o sentido originário dos direitos fundamentais"*. (Pereira, 2022, p. 185).

A liberdade e a igualdade são valores indispensáveis ao processo democrático, este, por sua vez, é a base para o equilíbrio e a harmonia das instituições responsáveis pelo sistema estatal punitivo. Portanto, *"quem se dedica à investigação não pode assumir a ocupação de acusador ou juiz, enquanto aqueles que julgam não podem investigar ou apresentar acusações"* (Lima Filho, 2024, p. 31). E isso, por si, já constitui mecanismo essencial de resguardo dos direitos essenciais do indivíduo.

A Polícia Judiciária exerce seu múnus, mormente, por intermédio da investigação criminal, por isso, postula-se que *"a investigação assume uma função garantidora das asserções de conhecimento que pretendemos considerar verdadeiras"* (Pereira, 2022, p. 65). Justamente as prerrogativas constitucionais é que vão limitar as atividades investigativas, ao mesmo tempo em que essas funcionam como garantia do indivíduo, em sua liberdade, dignidade, igualdade, paz e segurança.

Ora, tem-se, na acepção de garantia, um caráter instrumental, eis que definida *"como todo instrumento ou meio técnico-jurídico o qual tenha o condão de converter um direito puramente reconhecido ou atribuído em abstrato pela norma em um direito efetivamente protegido em concreto"* (Choukr, 2001, p. 10). Nesse contexto, as garantias concretizam direitos fundamentais, pois os princípios exigem interpretação orientada à sua máxima realização conforme o caso concreto (Ávila, 2005).

A função investigativa, assim, não é apenas um meio técnico de apurar fatos, mas um mecanismo de proteção de direitos básicos, na medida em que garante que qualquer exercício do poder punitivo do Estado seja justificado e não se configure como abuso de poder. Essa compreensão encontra respaldo no pensamento de Beccaria (1997), para quem o poder punitivo

do Estado deve ser estritamente limitado, admitindo-se apenas quando necessário e fundamentado em critérios legais, como forma de evitar arbitrariedades e assegurar a proteção dos indivíduos contra abusos.

Revela-se função essencial para a função jurisdicional, mas sobretudo ao cidadão, já que, a partir de uma investigação, evitam-se, inclusive, ações penais desnecessárias e injustas: *"a investigação criminal é, nessa concepção, atividade essencial à função jurisdicional do Estado que postula uma legitimação cognitivista, sem a qual todo poder punitivo se torna puro exercício despótico da autoridade penal"* (Pereira, 2022, p. 66). Essa perspectiva harmoniza-se com a concepção de Busato (2013), segundo a qual o Direito Penal deve atuar de forma subsidiária e fragmentária, sendo reservado apenas às hipóteses estritamente necessárias, como forma de evitar intervenções estatais excessivas e injustificadas.

Nesse contexto, importante o acréscimo do 'princípio da investigação prévia' ou da 'justa causa para a ação penal' (*nulla actio penal sine praevia investigatione*), como um dos corolários garantistas estabelecidos por Ferrajoli (citado por Lima Filho, 2024a). Assim, a regra é a existência de uma investigação anterior à ação penal, justamente para que haja a determinação da existência, ou não, da justa causa para seu intento.

Significa que a investigação deve ser baseada em um conhecimento estruturado, objetivo e imparcial, fundamentando a aplicação da lei penal de forma legítima. Ou seja, a função investigativa, constitucionalmente limitada, serve tanto à acusação quanto à defesa, eis que os conhecimentos produzidos decorrem da apreciação de fatos e revelam a verdade (material) de determinadas ações, possíveis infrações penais.

A segurança pública, garantida pela investigação criminal, fortalece o verdadeiro sentido da liberdade e da democracia, pois busca equacionar a punição dos crimes, a preservação dos direitos individuais e a prevenção de excessos estatais.

Não se pode falar em segurança sem a participação e responsabilidade de todos; trata-se de mandamento constitucional, ainda mais quando o equacionamento de liberdade e segurança também não é tão simples, na prática. Por isso, é preciso compreender, de fato, os direitos à segurança e à investigação criminal como instrumentos norteados pelos sentidos jurídico, ético e social dos princípios e objetivos constitucionais, especialmente a dignidade humana. Nessa perspectiva, a centralidade da dignidade humana e da responsabilidade em relação ao outro aproxima-se da ética da alteridade desenvolvida por Lévinas (2010), segundo a qual o reconhecimento do outro impõe limites à atuação do poder e orienta a construção de relações mais justas.

Choukr adverte que, na ausência de pleno discernimento institucional, as políticas de segurança tendem a favorecer retrocessos de cunho repressivo, nos quais a eficiência é priorizada em detrimento do respeito à dignidade humana de suspeitos, réus e condenados. Isso exige não apenas a atuação do Estado, da instituição Polícia Judiciária, mas também a participação da sociedade na construção de padrões de comportamento que primam pela formação de um processo, desde já na investigação, amparado na alteridade, isto é, que respeita "a presença do outro na relação jurídica" (Choukr, 2001, p. 11).

Tal postura evolutiva, reflete a opção por soluções mais efetivas e justas para os problemas relacionados à segurança, em uma sociedade que respeita o ser humano e adotou específico modelo teórico de Estado. E essa defesa do indivíduo se estabelece porque esse ideário coloca o Estado a serviço do cidadão, o que significa respeitá-lo, em todas as suas individualidades, ainda que com limitações contrárias à própria intervenção punitiva.

Diante disso, é possível afirmar que a investigação criminal, longe de representar apenas um meio técnico de apuração de infrações penais,

configura-se como instrumento essencial para a proteção de direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito.

A sua condução, quando orientada por critérios objetivos, imparcialidade e respeito à legalidade, fortalece o sistema de justiça e assegura a dignidade do cidadão frente ao poder punitivo estatal. Entretanto, esse enfoque garantidor da investigação somente será efetivado se atento às desigualdades estruturais que atravessam a sociedade brasileira.

Diante disso, a investigação criminal deve ser compreendida não apenas como instrumento técnico de apuração de infrações penais, mas como dimensão central da própria construção e fruição da cidadania no Estado Democrático de Direito, o que exige situá-la à luz de uma perspectiva teórica mais densa, como a de Thomas Humphrey Marshall (1967), para quem os direitos civis, políticos e sociais se desenvolvem historicamente como mecanismos de contenção das desigualdades estruturais. Sob esse enfoque, a atuação da Polícia Judiciária revela-se especialmente sensível, pois a seletividade penal e práticas investigativas enviesadas podem comprometer, de forma concreta, o exercício dos direitos civis – notadamente a liberdade, a igualdade perante a lei e as garantias processuais –, convertendo direitos formalmente universais em privilégios materialmente restritos a determinados grupos sociais. Além disso, a discussão sobre autonomia investigativa e interferência política demanda ultrapassar o plano meramente normativo, incorporando evidências empíricas e análises institucionais que demonstrem como mecanismos de controle, hierarquia administrativa e eventuais ingerências do Poder Executivo impactam, na prática, a condução das investigações.

De tal modo, a compreensão da investigação criminal como instrumento de garantia de direitos fundamentais somente se mostra adequada quando articulada a uma análise crítica das condições concretas de funcionamento das instituições, evidenciando que a efetividade dessas garantias depende não apenas de previsões constitucionais, mas da forma como são operacionalizadas no interior de estruturas marcadas por desigualdades sociais, pressões políticas e padrões institucionais historicamente consolidados.

5 GRUPOS VULNERÁVEIS E O ENFRENTAMENTO DO RACISMO NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Grupos vulneráveis e minorias sociais correspondem a indivíduos ou coletividades em posição de desvantagem hierárquica na estrutura social, frequentemente submetidos à vontade da maioria e excluídos das relações de poder. Essa condição limita o acesso a direitos, recursos e oportunidades, refletindo desigualdades históricas e culturais que perpetuam a marginalização e demandam medidas efetivas de promoção da equidade e da inclusão social.

Não obstante tratadas como sinônimas ou mesmo confundidas em seu âmago, as expressões grupos vulneráveis e minorias apresentam importantes distinções, sendo a primeira considerada mais acertadamente como gênero e a segunda como espécie (Leal; Vargas, 2025). Ou seja, minorias também são frequentemente grupos vulneráveis, mas a recíproca não é verdadeira.

Os grupos vulneráveis encontram-se em situação de maior suscetibilidade de violação em seus direitos em razão de uma vulnerabilidade que pode ser temporária ou estrutural e não está necessariamente ligada ao tamanho numérico do grupo, caso de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes.

Independentemente do número de indivíduos que os compõem, as minorias sociais possuem inexpressivo poder político, econômico ou social em relação à maioria da população. O conceito está ligado às relações de dominação e opressão, como os grupos étnicos oprimidos, raciais, religiosos e LGBTQIAPN+.

A população preta, maioria numérica brasileira[4], ocupa uma posição social de desvantagem que tem origem e se mantém desde o período de escravização da colonização. Na verdade, segundo o historiador Laurentino Gomes (2019), a discriminação racial é o legado da escravidão.

Não obstante seja *"um fenômeno tão antigo quanto a própria história da humanidade"* (Gomes, 2019, p. 25), a escravidão toma contornos peculiares com o tráfico negreiro, quando, então, *"se tornou sinônimo da cor de pele negra, origem da segregação e do preconceito racial que ainda hoje assustam e perturbam a convivência entre as pessoas em muitos países, caso do Brasil e dos Estados Unidos"* (Gomes, 2019, p. 26).

O autor Laurentino Gomes aponta que, para justificar a escravização de pessoas, o negro precisou ser taxado de *"naturalmente selvagem, bárbaro, preguiçoso, idólatra, de inteligência curta, canibal, promíscuo"* (2019, p. 73), além de impuro, mau e pecaminoso, sob o ponto de vista teológico, filosófico e científico, [...] *"que se referiam não apenas às diferenças relacionadas à cor da pele, mas também a alguns traços anatômicos peculiares dos negros, como o formato dos olhos, da cabeça e do nariz"* (2019, p. 73).

Nesse sentido, autores apontam que ideologias raciais historicamente construíram uma divisão hierarquizada da humanidade, atribuindo superioridade ou inferioridade a determinados grupos (Carneiro, 2011), sendo a raça, portanto, uma construção social e política voltada à exclusão. No Brasil, os estigmas produzidos no período colonial – que associavam a população negra à impureza, periculosidade e inferioridade moral – não apenas persistem no pós-abolição, marcado pela ausência de políticas efetivas de inclusão e pela negação sistemática de direitos (Gomes, 2019), como também são reatualizados nas práticas contemporâneas de vigilância e investigação criminal, nas quais se observa a consolidação de um "suspeito padrão" racializado. Essa continuidade histórica pode ser compreendida à luz da noção de necropolítica, na medida em que determinados corpos e territórios – sobretudo negros e periféricos – passam a ser submetidos a regimes diferenciados de controle e exposição à violência estatal, nos quais a presunção prática de periculosidade justifica, ainda que informalmente, a relativização ou suspensão de direitos fundamentais, evidenciando como estruturas históricas de dominação racial se reproduzem e se sofisticam no interior das instituições do sistema de justiça criminal.

Embora a igualdade formal seja prevista nas normas, ela não tem sido suficiente para superar barreiras estruturais que mantêm desigualdades raciais, refletidas no acesso desigual a oportunidades e reproduzidas no sistema de justiça criminal, onde dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Brasileiro de Segurança Pública, 2025) evidenciam a sobre-representação de jovens negros no encarceramento, revelando seletividade racial. Esse cenário dialoga com a análise de Munanga (2006), ao evidenciar que o discurso da igualdade racial no Brasil, frequentemente associado à ideia de mestiçagem, tende a ocultar desigualdades estruturais e a dificultar o reconhecimento do racismo como elemento constitutivo das relações sociais.

À luz da noção de necropolítica, é possível compreender esse fenômeno para além de uma mera desigualdade, identificando-o como expressão de um padrão de gestão estatal que, ao operar por meio de dispositivos de controle e repressão, acaba por definir, na prática, quais corpos são mais expostos à violência, ao encarceramento e à restrição de direitos, evidenciando que a atuação do sistema de controle social, inclusive da Polícia Judiciária, não apenas reproduz desigualdades, mas pode contribuir para a naturalização da descartabilidade de determinados grupos sociais.

O encarceramento em massa da população negra é compreendido como uma reconfiguração contemporânea do racismo,

operada por meio de políticas criminais seletivas que produzem segregação e a formação de uma subcasta racializada (Alexander, 2017). Em perspectiva convergente, Bauman (1998) interpreta o encarceramento, na modernidade, como mecanismo de exclusão dos indivíduos considerados socialmente "descartáveis" pelo sistema capitalista, priorizando a exclusão e o confinamento daqueles incapazes de atender às exigências do consumo em detrimento de políticas efetivas de inclusão social. Nessa mesma linha, Brandão e Lagreca (2023) demonstram que o sistema prisional brasileiro reproduz o racismo estrutural ao incidir de forma desproporcional sobre a população negra, evidenciando a persistência de uma lógica de criminalização associada à raça.

Estudos empíricos recentes evidenciam que pessoas negras estão desproporcionalmente mais expostas a abordagens policiais violentas, prisões ilegais e à aplicação de sanções penais mais severas, revelando a ausência de neutralidade racial no funcionamento do sistema de justiça criminal. Nesse sentido, dados produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, especialmente no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, bem como pesquisas da Rede de Observatórios da Segurança, indicam que a letalidade policial incide majoritariamente sobre a população negra, além de apontarem padrões recorrentes de maior incidência de intervenções coercitivas em territórios periféricos. Tais evidências empíricas permitem compreender que essas práticas não se configuram como eventos isolados, mas como expressão de dinâmicas institucionais que operam de forma seletiva, reforçando desigualdades raciais históricas e evidenciando que a atuação policial, enquanto primeiro filtro do sistema de justiça criminal, pode contribuir para a reprodução de assimetrias estruturais no acesso a direitos e garantias fundamentais.

Essas práticas reproduzem estereótipos e desigualdades estruturais que, conforme analisa Almeida (2019), decorrem de um racismo enraizado nas instituições sociais, políticas e jurídicas, manifestado não apenas em condutas individuais, mas nas próprias estruturas que produzem condições desiguais para a população negra.

O autor ressalta que o racismo integra a própria organização econômica e política da sociedade, sendo tratado como fenômeno normalizado e não excepcional. Nesse contexto, a seletividade penal e o encarceramento da população negra produzem um ciclo de exclusão, no qual a inserção no sistema de justiça reduz drasticamente as chances de liberdade plena e perpetua a discriminação mesmo após o cumprimento da pena, favorecendo a reincidência (Alexander, 2017).

A compreensão do racismo como um fenômeno estrutural é fundamental para a análise crítica do sistema de justiça criminal brasileiro. Essa perspectiva permite identificar que as diferenças raciais não são meramente acidentais ou fruto de desvios individuais, mas resultam de um sistema que historicamente marginaliza a população negra. Portanto, é imperativo que o Direito reconheça e enfrente essas assimetrias estruturais, promovendo reformas que visem à equidade e à justiça social.

O racismo estrutural permeia o sistema de justiça criminal, o que abrange a Polícia Judiciária, refletindo-se nas altas taxas de encarceramento (ratificação das prisões em flagrante, representação por prisões temporárias e preventivas) e nas diversas práticas discriminatórias efetivadas através das funções investigativas (oitivas e procedimento de reconhecimento de pessoas suspeitas, despacho de indiciamento etc.). Ora, sendo a Polícia Judiciária, por meio da investigação, o primeiro crivo de garantias e direitos dos cidadãos, imperioso que os procedimentos, realizados em qualquer apuração de autoria e materialidade, estejam pautados em uma postura constitucional interpretativa condizente com a realidade brasileira, desigual e discriminatória – mas a que se

pretende erradicar.

Diante da persistente desigualdade racial e da seletividade penal evidenciada, é indispensável que a Polícia Judiciária assuma uma postura ativa na superação das práticas discriminatórias. Sua atuação não pode se descolar da realidade social em que opera, sob pena de reforçar estruturas excludentes. É preciso repensar os procedimentos investigativos com base em uma leitura crítica e constitucionalmente orientada ao se discutir o caráter propositivo da investigação criminal.

6 O CARÁTER PROPOSITIVO DA INVESTIGAÇÃO: A CONSTRUÇÃO DE PARÂMETROS PARA A PROMOÇÃO EFETIVA DA DIGNIDADE HUMANA E DA JUSTIÇA.

O preconceito pode ser compreendido como um fenômeno socialmente construído e internalizado ao longo do processo de socialização, conforme sustentam as abordagens clássicas de Berger e Luckmann (2014), para os quais as percepções de mundo, valores e categorias de interpretação da realidade são produzidos e reproduzidos nas interações sociais, sendo incorporados pelos indivíduos desde as fases iniciais da vida. A naturalização de estereótipos e preconceitos não decorre de predisposições individuais isoladas, mas de processos estruturais e culturais que orientam a forma como determinados grupos são percebidos e classificados socialmente; no caso da população negra, a construção de sua identidade social encontra-se profundamente marcada por condições históricas de exclusão e desigualdade, o que favorece a consolidação de mecanismos de estigmatização que operam independentemente da prática concreta de condutas ilícitas, sendo reforçados por vieses cognitivos implícitos e por dinâmicas institucionais que reproduzem percepções discriminatórias, contribuindo para a associação automática entre raça e suspeição no âmbito do sistema de justiça criminal.

Assim, conforme destacam Gomes e Molina (2008), a rotulação precoce desses sujeitos como delinquentes decorre menos de um juízo baseado em fatos objetivos e mais de um mecanismo simbólico de controle social, em que o "ser" delinquente é substituído pela aparência ou expectativa social de que o seja, reforçando padrões de seletividade penal e desigualdade racial no sistema de justiça criminal.

A investigação criminal desempenha um papel essencial na estrutura do Estado Democrático de Direito, não apenas para a persecução penal, mas também como um instrumento de garantia dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a atuação da polícia judiciária deve ir além da mera elucidação de crimes, assumindo um caráter propositivo na construção de parâmetros que assegurem a dignidade humana e a justiça material. Isso implica uma investigação orientada pela imparcialidade, transparência e pelo compromisso com a erradicação de práticas discriminatórias, notadamente o racismo estrutural.

Historicamente, a seleção de alvos investigativos e a condução das investigações criminais têm refletido vieses sociais que resultam na criminalização seletiva de determinados grupos, sobretudo a população negra e periférica. Esse fenômeno não apenas compromete a confiabilidade do sistema de justiça criminal, mas também perpetua desigualdades históricas. Dessa forma, a polícia judiciária deve adotar metodologias investigativas que minimizem tais distorções, valendo-se de critérios objetivos na apuração dos fatos e promovendo uma atuação pautada no respeito aos direitos humanos.

A imparcialidade garante que a persecução penal não seja guiada por estereótipos ou discriminações, evitando que determinados grupos sociais sejam alvo de abordagens seletivas. A transparência, por sua vez, permite que os atos investigativos sejam submetidos ao controle social, garantindo maior confiança da população nas instituições de segurança e justiça e legitimando

a atuação policial.

Portanto, a construção de parâmetros para uma investigação isenta e justa passa pela capacitação dos agentes de segurança pública, pelo fortalecimento dos mecanismos de controle externo e pela implementação de políticas institucionais de combate ao racismo.

As políticas de formação voltadas às questões raciais, sociais e de direitos humanos são imprescindíveis para que os profissionais da área ajam com responsabilidade e sensibilidade diante das desigualdades estruturais da sociedade. A formação continuada deve incluir conteúdos que abordem a discriminação racial e as dinâmicas do racismo estrutural, além de promover a adoção de técnicas investigativas modernas e imparciais.

Ademais, a transparência das investigações, aliada à participação da sociedade civil e de órgãos independentes, traduz-se no sentido de existência e funcionamento dos órgãos de controle, internos e externos, propiciando uma redução do viés discriminatório, mas desde que aliada ao uso de tecnologia e dados de monitoramento da seletividade penal. O levantamento estatístico referente às investigações poderia ajudar a identificar padrões discriminatórios e corrigi-los, garantindo equidade no tratamento da população preta.

Programas de policiamento comunitário e a criação de canais acessíveis para denúncias podem aumentar a confiança da população preta na Polícia e fortalecer sua proteção. Na Polícia Civil de Minas Gerais, existem canais/programas desse tipo, como "Chame a Frida", iniciativa que diminuiu o distanciamento entre a população e os policiais e ainda facilitou a prevenção e comunicação de crimes de violência doméstica/familiar/afetiva contra as mulheres.

Nesse sentido, a teoria da investigação criminal, conforme desenvolvida por Eliomar da Silva Pereira (2022), contribui para a compreensão da investigação como um processo estruturado e orientado para a garantia da justiça e da equidade. A investigação não deve ser vista apenas como um meio para produzir provas, mas como um mecanismo que deve respeitar as garantias constitucionais e assegurar um julgamento justo. Da mesma forma, a autonomia da polícia judiciária, conforme discutida por Lima Filho (2024a), é um fator determinante para o fortalecimento desse ideal propositivo, pois permite uma investigação livre de influências políticas e comprometida com a imparcialidade e a efetividade da persecução penal.

A efetividade da dignidade humana e da justiça não pode ser alcançada sem a revisão crítica das práticas investigativas que reforçam desigualdades. Para tanto, é imprescindível que a polícia judiciária adote um modelo de investigação criminal que privilegie a análise criteriosa dos indícios, a coleta objetiva de provas e o respeito às garantias individuais. Somente por meio de uma investigação propositiva e orientada pelos princípios democráticos será possível consolidar um sistema de justiça que assegure a equidade, a não discriminação e a efetiva proteção dos direitos fundamentais de toda a população.

Para isso, é necessária a revisão das técnicas de interrogatório e condução das oitivas de testemunhas/vítimas, além do reconhecimento fotográfico/pessoal.

Grande parte das informações obtidas pela Polícia Judiciária está estreitamente relacionada com as entrevistas realizadas com suspeitos, testemunhas e vítimas. Com efeito, a escolha pela técnica investigativa adequada impacta diretamente no resultado da informação e, consequentemente, na conclusão da investigação (representações por prisões e outras cautelares; indiciamentos).

Entrevistas conduzidas com técnicas inadequadas ou sugestivas comprometem a fidedignidade das informações, induzindo vítimas e testemunhas a formar falsas memórias e distorcendo os relatos. Isso dificulta a distinção

entre inocentes e culpados, podendo resultar em falsas confissões e graves prejuízos à justiça criminal (Cecconello; Stein, 2023).

Muito se utilizou (e ainda se usa) o famoso método "Reid", amplamente referenciado nos manuais, apostilas e cursos práticos de investigação policial. Trata-se de uma abordagem desenvolvida nos Estados Unidos na década de 1950, cujo objetivo é obter confissões, especialmente por meio da observação de sinais não verbais, análise de inconsistências nos relatos e, posteriormente, pela confrontação direta do suspeito.

O método Reid, utilizado durante interrogatórios, baseia-se em estratégias psicológicas de pressão, como a minimização da gravidade do crime, apresentação de falsas evidências e supressão de negações, partindo do pressuposto de culpa e induzindo a confissão, ainda que falsa.

Estudos científicos, psicológicos e práticos têm demonstrado, no entanto, que essas técnicas de manipulação e intimidação, sem transparência e o respeito legal, frequentemente resultam em falsas confissões (Cecconello; Stein, 2023), sobretudo porque aplicadas a pessoas vulneráveis – como adolescentes, pretos e periféricos. Na verdade, comprometem a própria credibilidade do sistema de justiça criminal, posto incompatíveis com os direitos fundamentais e a busca pela verdade material/processual eticamente possível.

O método de Entrevista Investigativa, conforme proposto no *Manual de Entrevista Investigativa para a Polícia Judiciária* (2023), representa uma alternativa fundamentada em evidências científicas e princípios dos direitos humanos às tradicionais práticas policiais de interrogatório, muitas vezes centradas na busca por confissões. Diferentemente dessas abordagens coercitivas, a Entrevista Investigativa tem como foco a obtenção de informações detalhadas, precisas e confiáveis, respeitando a integridade psíquica e os direitos das pessoas envolvidas — sejam vítimas, testemunhas ou suspeitos.

Esse modelo se ancora em uma estrutura técnica composta por etapas sequenciais, como o planejamento e preparação da entrevista, o estabelecimento de *rapport* (relação de empatia e confiança), o relato livre, a fase de esclarecimentos e, por fim, o fechamento e a avaliação. Em cada etapa, destaca-se a importância do uso de perguntas abertas, da escuta ativa e da criação de um ambiente não confrontativo, evitando-se procedimentos sugestivos, intimidações ou interrupções que possam comprometer a memória e a espontaneidade do relato.

Além disso, o método enfatiza a "mentalidade investigativa", que exige do policial uma postura aberta a múltiplas hipóteses explicativas e a constante revisão crítica das evidências disponíveis, combatendo os efeitos de vieses cognitivos — como o viés de confirmação — que podem comprometer a imparcialidade e a acurácia das conclusões. Essa postura investigativa busca fortalecer a robustez probatória da investigação criminal, promovendo decisões mais justas e eficazes.

Dessa forma, a adoção da Entrevista Investigativa pelas polícias judiciárias brasileiras representa não apenas uma mudança metodológica, mas um avanço paradigmático na forma de condução das investigações criminais, compatível com os compromissos constitucionais de proteção aos direitos fundamentais, à legalidade, à ampla defesa e à dignidade da pessoa humana.

Quanto ao uso do reconhecimento fotográfico, constitui-se um importante instrumento investigativo, notadamente nos casos em que o agente não é preso imediatamente. Trata-se de meio de prova plenamente cabível no processo penal, não havendo óbice à sua utilização como instrumento investigativo.

Em decisão relativamente recente, o STF plasmou entendimento de que, diante das peculiaridades do caso concreto, seja em relação à vítima, seja em relação à testemunha de um delito, tanto o reconhecimento fotográfico

quanto o reconhecimento presencial de pessoas efetuado em sede inquisitorial devem seguir os procedimentos descritos no art. 226 do Código de Processo Penal - CPP, de maneira a assegurar a melhor acuidade possível na identificação realizada (STF. 2ª Turma. RHC 206846/ SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/2/2022 (Info 1045).

Nesse sentido, o reconhecimento de pessoas, presencial ou por fotografia, deve observar o procedimento previsto no art. 226 do CPP, cujas formalidades constituem garantia mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime e para uma verificação dos fatos mais justa e precisa (Lopes Júnior, 2022).

A redação do dispositivo pode parecer óbvia, mas a prática policial, muitas vezes, eivada dos estereótipos tendenciosos raciais, não respeitava o procedimento fidedignamente, seja no preparo, seja na formalização do respectivo auto de reconhecimento.

A investigação criminal desempenha um papel central na estruturação de um sistema de justiça que busca equilibrar a segurança pública e a garantia dos direitos fundamentais. Mais do que um instrumento meramente repressivo, a investigação deve ter um caráter efetivador das garantias constitucionais, visando não apenas à elucidação de crimes, mas também à construção de parâmetros que assegurem a dignidade humana e a equidade na aplicação da lei.

E para refletir os objetivos constitucionais delineados no art. 3º, o jurista – e aqui se inclui o Delegado de Polícia e seus agentes – não pode adotar uma postura neutra, formal, também chamada legalista, sob pena de se perpetuar hierarquias sociais e raciais (Mello, 2022). O professor Adilson Moreira (2019) alerta que a interpretação enquanto "jurista branco" está totalmente afastada das relações sociais de poder e de desigualdade e acaba contribuindo para a manutenção de um *status quo*, de uma elite, com um discurso mascarado, pretensamente universalista e abstrato.

Assim, para que não reforce opressões históricas, a investigação prévia a qualquer ação penal, enquanto axioma garantista, deve estar sempre ancorada nos princípios constitucionais e numa postura interpretativa condizente com a justiça social. Como ensina o professor Adilson Moreira, isso significa pensar como um "jurista negro", ou seja:

> [...] reconhecer as relações entre o privilégio branco e a opressão negra. Um jurista que pensa como negro precisa interpretar a igualdade tendo em vista as relações de poder que estruturam os lugares sociais dos diferentes grupos raciais. Isso significa que ele deve rejeitar a afirmação de que a raça não possui relevância nos processos de estratificação. Argumentos dessa natureza encobrem o fato de que a raça designa uma relação de poder e estabelece o lugar que negros e brancos ocupam dentro da sociedade. É por meio dela que lugares sociais são prescritos, é por meio delas que sujeitos sociais são construídos. (Moreira, 2019, p. 287).

A investigação precisa basear-se em evidências e/ou indicativos factíveis, não em estereótipos raciais, e isso por meio da adoção de protocolos investigativos objetivos, o contrário de hipóteses seletivas de cunho racial, reduzindo o impacto do perfilamento racial.

E esse papel somente será cumprido se não for vista apenas como um meio para punir infratores, mas instrumento necessário para a construção de uma justiça verdadeiramente voltada para o outro, sempre humano.

Ao adotarem esse caráter propositivo, as Polícias Judiciárias brasileiras propõem não apenas uma mudança metodológica, mas um avanço paradigmático na forma de condução das investigações criminais, compatível com a promoção efetiva da dignidade humana, assegurando que o sistema de justiça atue com equidade, respeito aos direitos fundamentais e compromisso com a verdade.

7 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a Polícia Judiciária, enquanto órgão central da persecução penal, ocupa posição estratégica na concretização – ou na restrição – dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito, devendo a investigação criminal ser compreendida não apenas como instrumento técnico de apuração de infrações, mas como mecanismo que incide diretamente sobre a fruição dos direitos civis, na acepção de cidadania delineada por Marshall (1967), especialmente no que se refere à liberdade, à igualdade perante a lei e às garantias processuais, as quais podem ser fragilizadas quando a atuação investigativa se orienta por padrões seletivos ou discriminatórios.

Nesse contexto, o racismo estrutural opera como engrenagem institucional que, sob aparência de neutralidade, influencia a definição de suspeitos, a condução das diligências e a valoração dos elementos informativos, resultando na sobreposição entre vulnerabilidade social e perfilamento racial e na consequente incidência desproporcional da persecução penal sobre jovens negros e periféricos; tal dinâmica, à luz da noção de necropolítica desenvolvida por Mbembe (2018), permite compreender que a seletividade penal não se limita à produção de desigualdades jurídicas, mas integra uma lógica de gestão diferencial de vidas, na qual determinados grupos são mais intensamente expostos ao controle, à violência estatal e à restrição de direitos, configurando não apenas marginalização social, mas processos de vulnerabilização extrema.

A permanência dessas dinâmicas no âmbito investigativo revela que a pretensa imparcialidade do sistema de justiça criminal não se sustenta sem a adoção de critérios objetivos e de mecanismos institucionais de controle, sendo imprescindível articular a crítica teórica com parâmetros operacionais concretos; nesse sentido, a reorientação da atividade investigativa, longe de se esgotar em proposições abstratas, demanda a incorporação de metodologias baseadas em evidências, como a Entrevista Investigativa – estruturada em técnicas não sugestivas, escuta ativa e formulação de hipóteses múltiplas –, bem como a observância rigorosa das garantias procedimentais previstas no art. 226 do CPP, nos atos de reconhecimento de pessoas, medidas que reduzem vieses cognitivos, aumentam a confiabilidade da prova e funcionam como instrumentos efetivos de contenção de seletividades indevidas.

No âmbito institucional, a consolidação de uma atuação investigativa compatível com os parâmetros constitucionais exige, ainda, o desenvolvimento de mecanismos de monitoramento empírico da seletividade penal, com produção e transparência de dados relativos a abordagens, prisões, reconhecimentos e decisões investigativas, permitindo a identificação de padrões discriminatórios e a avaliação da eficácia de protocolos adotados, sob pena de que a ausência de dados perpetue a invisibilidade das desigualdades e mantenha o debate restrito ao plano normativo.

Defende-se, assim, que a chamada "investigação cidadã" deve ser compreendida, em sentido mais rigoroso, como aquela orientada à proteção concreta dos direitos civis contra o exercício arbitrário do poder punitivo, exigindo não apenas compromisso normativo com a dignidade humana, mas também a adoção de práticas investigativas tecnicamente qualificadas, institucionalmente controladas e empiricamente avaliáveis, capazes de tensionar estruturas históricas de exclusão.

Por fim, a consolidação de uma justiça verdadeiramente democrática depende do reconhecimento de que a investigação criminal pode tanto funcionar como garantia de direitos quanto como mecanismo de sua restrição seletiva; por isso, a superação desse quadro não se alcança apenas por meio de formulações principiológicas, mas pela integração entre crítica teórica, evidência

empírica e práticas institucionais concretas, de modo a assegurar que a atuação da Polícia Judiciária se alinhe, de forma verificável, aos valores constitucionais de igualdade, dignidade e justiça material. ■

[1] Esse modelo de investigação foi discutido, durante a Constituinte de 1988, no entanto, todas as emendas que optavam por um sistema Promotor-Investigador foram rejeitadas, prevalecendo a investigação pela polícia judiciária.

[2] Em determinadas matérias, cabe apenas ao Judiciário decidir sobre a efetivação (legítima) de atos restritivos, como na busca domiciliar, interceptação telefônica e ordem de prisão processual.

[3] O Ministro Celso de Mello, no HC 84548/SP 2012, apontou o Delegado de Polícia como "o primeiro garantidor" dos direitos dos cidadãos.

[4] Segundo o Censo 2022 do IBGE, 45,3% da população se declara preta ou parda; superando o número de brancos, 43,5%.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação:** racismo e encarceramento em massa. Tradução Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Pólen, 2019.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. rev. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Treze Reflexões Sobre Polícia e Direitos Humanos.** In: Direitos Humanos: Coisa de Polícia – Passo fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998. Disponível em: <https:// www.dhnet.org.br/ dados/livros /edh/a_pdf /livro_balestreri_dh_coisa_policia.pdf&ved=2ahUKEwj6-4L6wt6HAxXnppUCHRW8JwoQFnoECD4QAQ&usg=AOvVaw3z3Ir8WhAFiyuiSo0RjCzj>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade** - 1925. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Trad. por Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade:** tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 2014.

BRANDÃO, Juliana; LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-14- delito-de-ser-negro-atravessamentos-do-racismo-estrutural-no-sistema-prisional-brasileiro.pdf. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. **Assembleia Nacional Constituinte. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Imprensa Nacional. Diário Oficial da União, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constitui% C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 ago 2024.

_____.Congresso Nacional. **Decreto-Lei n. 3689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Diário Oficial da União, 13 de outubro de 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm >. Acesso em: 4 jun. 2025.

_____. Supremo Tribunal Federal. RHC 206846/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/2/2022. Informativo n. 1045. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/

Informativo_PDF/Informativo_stf_1045.pdf. Acesso em: mai. 2025.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (infopen)**. Brasília: Depen, 2016.

BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Fórum. **17º Anuário Brasileirode Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023. Disponívelem: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 23 mar. 2025.

BUSATO, Paulo César. **Direito penal:** parte geral. São Paulo: Atlas, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky (Coord.). **Manual de entrevista investigativa para a polícia judiciária.** 1. ed. Goiânia: Editora Alta Performance, 2023. 132 p. ISBN 978-65-5447-160-2.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias constitucionais na investigação criminal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Justiça distributiva e tributação.** Belo Horizonte: Del Rey, 1988.

ECHEVERRÍA, Rafael. **Ontologia da linguagem.** Porto Alegre: Artes Médicas, 2003.

FERNANDES, Gonçalves Bernardo. **Curso de direito constitucional.** 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

GALVÃO, Fernando. **Direito penal**: parte geral. Curso completo. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

GOMES, Laurentino. **Escravidão** – volume I. 1 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**. 3. ed. São Paulo: RT, 2008.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia.** Entre faticidade e validade. 2. Ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

IBGE. **Censo 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em 25 mar. 2025.

LEAL, Mônica Clarissa Henning; VARGAS, Eliziane Fardin de. Grupos Vulneráveis e Minorias: há uma distinção terminológica na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal? In: **Revista Estudos Institucionais,** 9(3), 877–904. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v9i3.732>. Acesso em 15 jan. 2025.

LÉVINAS, Emmanuel. A ontologia é fundamental? In: **Entre nós:** Ensaios sobre a alteridade. Trad. Pergentino Pivatto (coord). et. al. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

LIMA FILHO, Eujecio Coutrim. **Autonomia da Polícia Judiciária.** Perspectivas Constitucionais e Implicações na Persecução Criminal. Londrina: Editora Thoth, 2024a.

_____, Eujecio Coutrim. **Estudo de Direito Processual Penal.** Da investigação criminal à execução da pena. 2 ed. Londrina: Editora Thoth, 2024b.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**.

Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELLO, Kamilla Faria. **O Racismo está no mundo e deve ser discutido nos autos.** Uma postura interpretativa que coloca em xeque a prova testemunhal no processo penal. 1 ed. São Paulo: Tirant ló Blanch, 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro:** ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Algumas considerações sobre "raça", ação afirmativa e identidade negra no Brasil:** fundamentos antropológicos. Revista USP, São Paulo, n.68, p. 46-57, dezembro/fevereiro, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13482> Acessado em: 26 mar. 2025.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Teoria da Investigação Criminal.** 3 ed. São Paulo: Almedina, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública:** na nova ordem constitucional. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

STRECK, Lênio Luiz. **Aplicar a letra da lei é uma atitude positivista?.** Revista NEJ - Eletrônica, Vol. 15 - n. 1 - p. 158-173 / jan-abr 2010. Disponível em: <www.univali.br/periodicos>. Acesso em: jan. 2024.

Avante